

4764/5
4837

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 62

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes do pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente à redação deste órgão

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.103, de 26 de fevereiro de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932.
Decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.
Decreto n. 21.144, de 10 de março de 1932.
Decreto n. 21.146, de 11 de março de 1932.
Decreto n. 21.130, de 8 de março de 1932.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 12 do corrente.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Informações, Estatística e Divulgação e de Expediente e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeção de Seguros, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, das Companhias Estradas de Ferro do Dourado, de Estradas de Ferro Mogiana, São Paulo Railway, Paulista de Estradas de Ferro e Ferroviária São Paulo-Goias.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento, da Junta Comercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.103 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1932

Prorroga por 6 (seis) meses o prazo fixado para "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", concluir as obras de abastecimento de água à estação de Guarabira.

(Publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente mês, à pagina 4.489)

RETIFICAÇÃO

Cabe fazer a seguinte correção: onde se lê: estação de Guarabira, leia-se: estação de Guarabira.

DECRETO N. 21.130 — DE 8 DE MARÇO DE 1932

Retificação

No art. 1º do decreto n. 21.130, acima citado, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março corrente, à pagina 4314, na verba 9ª, depois de "sub-consignação n. 3 — Para o pagamento do pessoal técnico, etc.", leia-se, em vez de subconsignação n. 4 — Subconsignação n. 3 — Pessoal assalariado compreendendo o Campo Experimental da Escola, etc."

DECRETO N. 21.135 — DE 9 DE MARÇO DE 1932

Regula a forma de pagar ou receber as frações de 100 réis e o modo de sua escrituração na contabilidade pública

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que as frações de 100 réis, pela deficiência do seu poder aquisitivo, não têm quasi expressão real de valor;

Considerando, ainda, que a escassez na circulação de moedas representativas de tais frações torna praticamente impossível o troco em moeda inferior a 100 réis;

Considerando mais que, não obstante as razões precitadas, é comum levar-se em conta, não só nos recebimentos e pagamentos, como na escrituração pública ou particular, ditas frações, sem que tenham objeto real;

Considerando, em consequência, que, si o uso vem consignando a não obrigação de pagar ou receber ditas frações, elas passam a ter apenas expressão fictícia;

Considerando, por fim, que, si assim sucede na pratica, as frações de 100 réis dificultam a escrituração, o recebimento de impostos, taxas e quaisquer outros tributos, bem como o pagamento de contas, vencimentos, etc., sem proveito para ninguém e, portanto, sem nenhuma utilidade publica, decreta:

Art. 1º Todo e qualquer recebimento de impostos, taxas, ou de quaisquer outros tributos, como o pagamento de vencimentos, contas, etc., far-se-á:

a) desprezando-se as frações de 100 réis, quando não atinjam a 50 réis);

b) considerando-se como 100 réis as frações que excederem de 50 réis, inclusive.

Art. 2.º Nos documentos de receita e despesa, de curso nas repartições publicas, serão suprimidos os algarismos correspondentes à unidade e à dezena do real.

Art. 3.º A supressão dos dois algarismos a que se refere o artigo anterior será extensiva a todos os atos de contabilidade publica e a todas as publicações oficiais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

José Americo de Almeida.

Protopgenes Pereira Guimarães.

Afranio de Mello Franco, ministro das Relações Exteriores e encarregado do expediente do Ministerio do Trabalho.

José Fernandes Leite de Castro.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

Francisco Campos, ministro da Educação e Saúde Publica e encarregado do Ministerio da Justiça.

DECRETO N. 21.143 — DE 10 DE MARÇO DE 1932

Regula a extração de loterias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista do que dispõe o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que a legislação atualmente em vigor sobre loterias é toda dispersa e em muitos pontos contraditória;

Considerando que muitos dispositivos, pela sua ambiguidade, se prestam a diversas interpretações e geram frequentes dúvidas e lides;

Considerando que outros contravêm francamente ao interesse público e á moralidade administrativa;

Considerando que, á sombra das loterias, outros jogos de azar estão se alastrando de modo altamente nocivo á economia privada e aos bons costumes, incumbindo aos poderes públicos o dever de reprimi-los, sem demora; decreta:

Art. 1.º Fica revogada toda a legislação existente sobre loterias, federais ou estaduais, que passarão doravante a ser reger pelos dispositivos deste decreto.

Art. 2.º Nenhuma loteria, federal ou estadual, poderá ser fundada no territorio da Republica, sem que distribua, no mínimo, a percentagem de 70 % em premios, assim como nenhuma concessão poderá ser outorgada no prazo superior a um lustro.

Art. 3.º Nenhum serviço de loteria, federal ou estadual, poderá ser contratado, a não ser mediante concorrência pública, aberta com todas as formalidades legais, durante um prazo minimo de trinta dias, devendo no julgamento das propostas ser apreciada a idoneidade moral e financeira dos proponentes.

Art. 4.º São terminantemente proibidas as prorrogações de contratos, bem como as concessões, de preferencia em igualdade de condições, devendo, para todos os efeitos, ser considerados concurrentes somente os candidatos á concessão, que efetivamente houverem apresentado proposta, com valor declarado, nas condições do edital respectivo.

Art. 5.º Pessoa alguma, singular ou coletiva, poderá direta ou indiretamente explorar ao mesmo tempo mais de um serviço de loterias, respeitados até a expiração dos respectivos contratos os direitos porventura adquiridos.

Art. 6.º Nenhuma loteria, federal ou estadual, poderá ser extraída com premio maior excedente do valor da caução, sem que o respectivo contratante haja recolhido, com antecedencia no minimo de oito dias, ao cofre público ou estabelecimento bancario que o poder concedente determinar, a diferença verificada entre a caução e o premio.

Art. 7.º Exclusivamente os bilhetes da loteria federal terão livre curso em todo o territorio nacional, ficando a circulação dos das loterias estaduais circunscrita aos limites dos Estados concedentes.

Art. 8.º É expressamente proibida a introdução ou venda, no territorio nacional, de bilhetes de loterias ou rifas estrangeiras, assim como a venda de bilhetes de loterias dos Estados, fóra da jurisdição dos governos, que as tiverem concedido.

Aos infratores aplicar-se-á a pena: de apreensão e inutilização dos bilhetes e outros valores, de multa de 500\$ a 10:000\$000, e de inutilização de todo o material da loteria proibida.

Art. 9.º A loteria federal poderá efetuar, no maximo, duas extrações por semana, e as estaduais, no maximo, uma extração por semana, com os premios maiores de 100:000\$ a 2.000:000\$ aquela e de 50:000\$ a 1.000:000\$000 estas.

O Governo da União designará os dias dessas extrações.

Art. 10. A loteria federal poderá emitir, no maximo, até 35.000 bilhetes de cada vez, sendo a emissão das estaduais regulada pelos Governos dos Estados concedentes, de acordo com o censo da população respectiva, de modo a impedir o desvirtuamento da natureza e dos fins desse serviço.

Art. 11. O produto liquido anual de cada loteria deverá ser integralmente aplicado em obras de caridade e instrução, não sendo licito nem á União, nem aos Estados, a partir de 1 de janeiro de 1933, incorporá-lo, para qualquer outro efeito, á sua receita orçamentaria.

Art. 12. No primeiro trimestre de cada ano, será feita a distribuição do produto liquido de cada loteria, federal ou estadual, arrecadado no ano anterior, devendo essa distribuição participar, de certa forma, no primeiro caso, todos os estados da União e, no segundo, todos os municipios do Estado concedente, onde haja estabelecimentos de misericórdia e instrução dignos de amparo.

Art. 13. Sempre que o julgarem conveniente, a União com os Estados e estes entre si, poderão celebrar ajustes e convenções para o fim de melhor realizar quaisquer obras de cultura ou assistencia social de grande vulto.

Paragrafo unico. Para esse escopo, fica o Distrito Federal equiparado a um Estado.

Art. 14. O concessionario de loteria que não cumprir fielmente as obrigações assumidas, será declarado inidoneo e como tal proibido de celebrar mais contratos com a administração publica.

Art. 15. É inafiançavel a contravenção, denominada "jogo do bicho", praticada mediante a venda de cautelas, bilhetes, papeis avulsos, com ou sem dizeres, ou ainda sob quaisquer outras modalidades.

§ 1.º Incorrerão em pena:

- a) os empreendedores ou banqueiros do jogo;
- b) os que comprarem, distribuirem ou venderem os bilhetes ou papeis;
- c) os que direta ou indiretamente promoverem ou facilitarem o seu curso.

§ 2.º Penas, de seis meses a um ano de prisão celular e multa de dez a cinquenta contos de réis aos empreendedores ou banqueiros; e de dez a trinta dias de prisão celular e multa de duzentos mil réis a um conto de réis, aos demais infratores.

§ 3.º Se os infratores forem estrangeiros, as penas serão acrescidas da expulsão do territorio nacional.

§ 4.º Não haverá suspensão de execução da pena imposta por motivo de infração deste decreto.

Art. 16. Em relação ás loterias estaduais não registradas ou inscritas na Fiscalização Geral de Loterias, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ao passo que as registradas ou inscritas, o observarão a contar de 1 de julho vindouro, quando caducarão os seus contratos com a Fazenda, a inscrição e registro serão extintos.

Art. 17. Constitue loteria proibida toda operação que faça depender de sorteio a aquisição de qualquer ganho ou lucro pecuniario.

Art. 18. As loterias estaduais só poderão ser concedidas sob a condição expressa de se subordinarem em tudo ás disposições deste decreto, sob pena de rescisão de seus contratos, que será declarada pelo Governo Federal, independente de ação direta e de interpelação.

Art. 19.º O Governo da União responsabiliza-se pelo pagamento dos premios sorteados pela loteria federal. Pelo pagamento dos premios sorteados pelas loterias estaduais,

ficam responsáveis os Governos dos Estados, que as concederem.

Art. 20. São consideradas como serviço público as loterias concedidas pela União e pelos Estados.

Art. 21. São intransferíveis as concessões de serviços lotéricos, feitas pela União e pelos Estados, não podendo a firma comercial dos concessionários sofrer quaisquer modificações, sem prévio assentimento do poder concedente.

Art. 22. Para todos os efeitos legais, o bilhete de loteria é considerado um título ao portador.

Art. 23. E' caso de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização por parte dos concessionários, a violação das cláusulas nele estipuladas, sem prejuízo, porventura, de pena especial estatuída.

Art. 24. E' obrigatória a remessa ao Ministério da Fazenda de uma cópia autêntica dos contratos de concessão de serviços lotéricos, que os Estados celebrarem, bem como de quaisquer modificações ulteriores, que nos mesmos sejam introduzidas.

Mediante despacho do Ministro, serão ditas cópias arquivadas na Fiscalização Geral de Loterias.

Art. 25. São nulas de pleno direito quaisquer obrigações resultantes de loterias não autorizadas.

Art. 26. E' aprovado e faz parte integrante dêste decreto o seguinte Regulamento de Loterias, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 27. Revogam-se quaisquer disposições em contrário, não atingidas pelo art. 1º.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

José Americo de Almeida.

Protogenes Pereira Guimarães

Afranio de Mello Franco,

Ministro das Relações Exteriores
e encarregado do expediente do
Ministerio do Trabalho.

José Fernandes Leite de Castro.

Mário Barbosa Carneiro,

Encarregado do expediente da
Agricultura na ausencia do Mi-
nistro.

Francisco Campos,

Ministro da Educação e Saude Pú-
blica, e encarregado do Ministerio
da Justiça.

Regulamento de Loteria

Art. 1º. A exploração do serviço de loterias em todo o território da República, fica subordinada às disposições do presente decreto.

DAS EXTRAÇÕES

Art. 2º. Os sorteios serão efetuados em público, por meio de aparelhos de precisão e preferentemente pelo sistema de urnas transparentes e esferas numeradas por inteiro.

A Fiscalização de Loterias designará os dias de sorteio, tanto para a loteria federal como para as estaduais.

Art. 3º. Os números premiados com os prêmios correspondentes serão expostos em tabuleiros.

Além da exposição dos números em tabuleiros, também será afixada, depois de cada extração, em lugar acessível ao público, a lista oficial dos números premiados com os prêmios correspondentes, devidamente visada pelo fiscal ou fiscais que houverem assistido à extração.

Art. 4º. Nenhuma extração poderá ser efetuada sem a assistência do fiscal ou fiscais competentes.

Art. 5º. De cada extração será lavrada uma ata pelo escrivão, na qual se mencionarão os principais prêmios, e que será assinada pelo fiscal e pelos concessionários.

DOS BILHETES E DA SUA VENDA

Art. 6º. E' assegurada à loteria federal a exclusividade da venda de bilhetes no território do Distrito Federal.

Art. 7º. Os bilhetes da loteria do Amazonas poderão também circular no Território do Acre.

Art. 8º. Os concessionários da loteria federal manterão agências de venda de bilhetes em todos os Estados da União e no Território do Acre, devendo comunicar à Fiscalização de Loterias a sede das mesmas e os nomes de seus representantes.

Art. 9º. Ninguém poderá expor ou oferecer à venda bilhetes de loterias, sem prévia licença da autoridade competente.

Essa licença será anual e só poderá ser concedida, sob a condição do licenciado não vender bilhetes de nenhum loteria clandestina, estrangeira ou nacional, nem cautelas ou papéis de qualquer jogo proibido, seja qual for a sua denominação.

Art. 10. A infração do artigo anterior determinará a cassação imediata da licença concedida, com inhabilitação permanente do infrator para receber qualquer outra outorga ou mercê dos poderes públicos, sem prejuízo de quaisquer outras penas legalmente estatuídas.

Art. 11. São competentes para conceder a licença referida nos artigos anteriores os chefes das repartições fiscais federais de cada município.

Art. 12. O licenciado para vender bilhetes de loteria federal poderá também vender bilhetes das estaduais, dentro da jurisdição de cada Estado concedente.

Art. 13. A concessão de licença para vender bilhetes de loterias independe de requerimento escrito.

Qualquer que seja a data de sua concessão, ela caducará sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo ser renovada na primeira quinzena do mês seguinte.

Art. 14. Cada licença para vender bilhetes de loterias, federais ou estaduais, fica sujeita ao selo adesivo de 50\$000, sendo para agências ou quaisquer outros estabelecimentos, e de 5\$000, sendo para vendedores ambulantes, sem prejuízo de quaisquer outros tributos a que os licenciados estejam ou venham a estar sujeitos.

Art. 15. Para os efeitos da venda, todos os bilhetes se dividirão em meios, quintos, decimos e vigesimos.

Art. 16. Os bilhetes de loteria deverão ser impressos a cores e expostos à venda inteiros, só a pedido dos compradores podendo ser fracionados.

Art. 17. Cada bilhete exposto à venda deverá conter, repetidos em cada fração, na face, o nome da loteria, o número (cujos algarismos serão também escritos por extenso), o preço do bilhete inteiro e de cada fração, inclusive o imposto, o prêmio maior, a série da fração e o compromisso de pagamento e, no verso, a descrição do plano, a que o bilhete pertença, a data do contrato e a firma social do contratante ou contratantes, a data, hora e local da extração e quaisquer outros esclarecimentos sintéticos, que couberem e forem aconselháveis.

Art. 18. Desde que essa repartição disponha do necessário aparelhamento, os bilhetes da loteria federal serão obrigatoriamente impressos na Casa da Moeda.

DO PAGAMENTO DOS PREMIOS

Art. 19. Os concessionários de serviços de loterias são obrigados a resgatar os bilhetes premiados no ato de sua apresentação, quando o forem na sede da loteria e dentro do prazo de 15 dias, quando nas agências.

Art. 20. Decorrido esse prazo sem que haja recebido a importância do prêmio sorteado, o portador do bilhete exigirá o seu pagamento, conforme o caso, do Tesouro Nacional ou do Estado concedente, que o deverá satisfazer imediatamente, deduzindo-o da caução depositada pelos concessionários.

Art. 21. Em caso algum poderá ser recusado o pagamento do prêmio ao portador do bilhete respectivo, ainda que por erro das listas ou qualquer outro engano tenha sido pago a outrem.

Art. 22. No caso de receberem os concessionários de uma loteria ordem judicial para não efetuar o pagamento de algum prêmio, será este depositado judicialmente, por conta de quem pertencer, cessando, a partir dêsse depósito, a responsabilidade dos concessionários.

Art. 23. Os prêmios não reclamados prescrevem no prazo de seis meses, a contar da data da extração, findos os quais reverterão em benefício dos concessionários.

Art. 24. O portador de bilhetes de loteria considerada ilegal e clandestina por este decreto, não poderá pleitear judicialmente o pagamento do prêmio que lhe couber por sorteio.

DOS ONZES DAS LOTERIAS

Art. 25. Além de uma quota fixa anual, cujo mínimo será declarado no edital de concorrência, os candidatos à concessão do futuro serviço da loteria federal se obrigam a recolher ao Tesouro Nacional um imposto, pago por verba, de 5 % sobre a importância total da emissão declarada em cada plano.

Art. 26. Tributo idêntico incidirá, a partir de 1º de julho próximo, sobre o montante de cada emissão de loterias estaduais, cujos contratos serão revistos e ajustados às prescrições deste decreto dentro do prazo de 90 dias, sob pena de caducidade da concessão respectiva, que será declarada pelo Governo Federal, de pleno direito.

Art. 27. A quota fixa anual deverá ser paga em prestações mensais adiantadas e o imposto proporcional de 5 % referente ao valor global das emissões de um mês, na primeira quinzena do mês seguinte, sob pena de rescisão do contrato e de perda da caução.

Art. 28. Além da quota fixa e do imposto proporcional, referidos nos artigos anteriores, se obrigam mais a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, no momento oportuno, a contribuição anual de 60:000\$000 para o serviço de fiscalização e as cauções de 100:000\$000 e de 500:000\$000, em moeda corrente, ou em cadernetas da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil, para garantir, com a primeira, a assinatura do contrato e, com a segunda, a sua perfeita execução.

Art. 29. Somente depois de findo o prazo do contrato de concessão e de liquidadas por completo todas as obrigações dele decorrentes, poderá ser ordenado pelo poder concedente o levantamento da caução depositada pelos concessionários, seja da loteria federal, seja das estaduais.

§ 1.º Dita caução garantirá destarte tanto as contribuições fixas e proporcionais, como o pagamento dos prêmios e multas impostas pelo poder concedente, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas do contrato.

§ 2.º Desfalçada a caução por qualquer motivo, deverão os concessionários integrá-la dentro do prazo de 48 horas, contados da intimação feita pelo fiscal competente.

Art. 30. O imposto proporcional de 5 % incidente sobre o total de cada emissão lotérica, será escriturado semanalmente pelos concessionários em livro especial para esse fim, aberto e rubricado, no Distrito Federal pelo fiscal de Loterias e nos Estados pelos delegados fiscais do Tesouro.

Art. 31. O imposto proporcional de 5 %, devido à União, será pelos concessionários da loteria federal e das estaduais, acrescido ao preço da venda dos bilhetes respectivos.

Art. 32. Salvo motivo fundamentado de força maior, incorrerá na multa de 20 % o concessionário que se atrasar de um dia que seja no pagamento das contribuições devidas ao erário.

DA FISCALIZAÇÃO DE LOTÉRIAS

Art. 33. Todas as loterias serão severamente fiscalizadas.

Art. 34. A fiscalização da loteria federal será conjuntamente exercida por um fiscal especial, um escrivão e um funcionário de Fazenda, revogado este todos os meses e designado pelo ministro, dentre os que mais se houverem distinguido no serviço público.

O fiscal especial e o escrivão poderão ser permanentes.

§ 1.º Nenhum funcionário poderá ser designado para servir mais de uma vez por ano.

§ 2.º As designações serão feitas de seis em seis meses, sob proposta do diretor geral do Tesouro Nacional e, na sua falta, do fiscal de loterias.

§ 3.º O funcionário de Fazenda, dessa forma e para esse fim designado, servirá como ajudante do fiscal, ficando dispensado do serviço de sua repartição, nos dias de sorteio.

Art. 35. O fiscal especial perceberá a gratificação mensal de 2:000\$000, o escrivão o o ajudante a de 500\$000 mensais, tudo tirado da quota de fiscalização, paga antecipadamente, para esse fim, pelos concessionários.

Art. 36. Além desses funcionários, terá a fiscalização um servente e o pessoal accessorio que for conveniente para a boa execução do serviço, contanto que o estipendio de todos não ultrapasse nunca a quota anual de fiscalização, paga pelos concessionários.

Art. 37. O estipendio do pessoal accessorio será arbitrado pelo ministro da Fazenda, sob proposta do fiscal de loterias.

Art. 38. Por conta da mesma quota correrão as despesas de expediente da Fiscalização.

Art. 39. A Fiscalização Geral de Loterias constitui uma seção da Recebedoria do Distrito Federal, a cujo diretor fica subordinada.

Art. 40. O pessoal da Fiscalização Geral de Loterias, será de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Governo Provisório, exceto o ajudante, que será designado pelo ministro da Fazenda.

Art. 41. A fiscalização será exercida não somente sobre as relações contratuais entre o Governo e os concessionários e sobre os planos, bilhetes e extrações, mas também sobre as listas de prêmios e sobre a aplicação das quotas que, na distribuição anual, couberem aos Estados.

Art. 42. As listas de prêmios deverão, depois de impressas, ser confrontadas sempre com as listas originais, em tempo devidamente autenticadas e recolhidas à repartição competente.

Art. 43. Fiscalização semelhante farão exercer os Governos estaduais sobre as loterias que concederem.

Art. 44. Todos os bilhetes premiados, com os respectivos prêmios, inclusive os resultantes das aproximações e terminações, deverão constar claramente das listas impressas e distribuídas, de modo a evitar dúvidas ou prejuízo aos seus possuidores.

E' defeso a publicação de listas provisórias parciais.

Art. 45. Os planos da loteria federal, bem como os modelos dos bilhetes, serão pelo menos até 30 dias antes das respectivas extrações, submetidos à aprovação do ministro da Fazenda, por intermédio da Fiscalização de Loterias, que sobre eles informará com minudência.

Paragrafo unico. Decorridos 15 dias da apresentação dos planos e modelos à Fiscalização, sem que seja comunicada aos concessionários qualquer deliberação do ministro a respeito, ter-se-á por tacitamente aprovados.

Art. 46. Os concessionários da loteria federal poderão manter, no Distrito Federal ou nos Estados, representantes seus, que terão a denominação de Fiscais Particulares de Loterias e aos quais incumbirá igualmente apreender bilhetes de loterias clandestinas, listas, cartazes, papéis, aparelhos, utensílios e o mais que a tais loterias e a outros jogos proibidos pertencer.

Paragrafo unico. As nomeações destes fiscais serão feitas pelo fiscal de loterias, sob proposta dos concessionários.

Art. 47. A chefia da fiscalização a ser exercida sobre as loterias pelos funcionários da Fazenda compete: no Distrito Federal ao diretor da Recebedoria e nos Estados aos delegados fiscais.

Art. 48. Além dos funcionários da Fiscalização Geral de Loterias, incumbe a todos os servidores públicos, federais, estaduais e municipais, e especialmente aos de Fazenda, Polícia, Viação, Correios e Telegrafos, velar pela estrita observância das disposições deste decreto.

Art. 49. Todos os livros dos concessionários de serviços lotéricos, bem como os de quaisquer agências ou casas onde se vendam bilhetes, poderão, em qualquer momento, ser examinados pelos funcionários para esse fim autorizados por este regulamento ou indicados pelo poder concedente.

Art. 50. Metade das multas impostas e arrecadadas e dos prêmios menores e um terço do prêmio maior porventura obtidos pelos bilhetes apreendidos, pertencerá aos apreensores que tiverem assinado o respectivo auto, sendo o resto recolhido ao Tesouro Nacional e repartições dependentes como renda eventual da União.

Art. 51. Todos os estabelecimentos onde se explorar o negocio de loterias, são considerados casas públicas, nos termos da lei.

§ 1.º Em tais estabelecimentos será permitido o ingresso o a permanência dos fiscais e funcionarios a quem a lei atribua poderes de fiscalização.

§ 2.º A requisição verbal desses fiscais e funcionarios, deverão ser abertos gavetas, cofres e quaisquer moveis e dependências da casa, afim de rigorosamente pesquisar-se a existencia de bilhetes pertencentes a loterias clandestinas.

§ 3.º A policia prestará sempre que lhe for solicitado, todo o seu auxilio para a rigorosa execução do previsto no paragrafo anterior.

Art. 52. E' defeso o transporte, por qualquer meio que seja, de bilhetes de loterias estrangeiras, bem como das estaduais, fora dos limites de cada Estado concedente.

Art. 53. A' defeso a transmissão, por qualquer meio que seja, do resultado de sorteios efetuados por loterias estrangeiras, bem como pelas dos Estados, fora dos limites de sua jurisdição.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO

Art. 54. Compete ao fiscal de loterias:

- superintender todo o serviço de fiscalização;
- distribuí-lo pelos seus auxiliares;

c) abrir, rubricar e encerrar os livros da fiscalização e dar as necessárias instruções para a escrituração dos mesmos;

d) despachar os papéis dependentes de sua decisão e visar as certidões passadas pelo escrivão;

e) mandar arquivar todos os papéis da fiscalização;

f) assistir, com o ajudante, às extrações das loterias, examinando pessoalmente ou fazendo examinar por técnicos de sua confiança os aparelhos empregados nas mesmas extrações;

g) velar pela estrita observância do contrato celebrado entre a União e os concessionários;

h) apreender ou fazer apreender os bilhetes em contravenção, quer expostos à venda, quer ocultos, ultimados ou em via de ultimação;

i) requisitar das autoridades policiais a força necessária para tornar efetivas quaisquer diligências regulamentares;

j) lavrar as nomeações dos fiscais particulares do loterias propostos pelos concessionários;

k) providenciar sobre o fechamento das casas encontradas em contravenção;

l) julgar os autos de infração e apreensão lavrados por qualquer pessoa para esse fim autorizada por este regulamento;

m) informar minuciosamente os recursos que forem interpostos de decisões suas, para autoridade superior;

n) impedir, por todos os meios ao seu alcance, a importação de bilhetes de loterias estrangeiras bem como o curso das estaduais, fóra dos limites dos Estados concedentes;

o) impôr as multas estabelecidas neste regulamento pelas infrações verificadas, sem prejuízo das atribuições cumulativamente exercidas pelo diretor da Recebedoria;

p) fornecer guias para o pagamento do imposto proporcional de 5 % sobre o montante de cada emissão;

q) apresentar ao ministro da Fazenda, por intermédio do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório dos trabalhos e das mais importantes ocorrências relativas ao ano anterior;

r) comunicar ao diretor da Recebedoria a sua ausência do exercício, quando a mesma exceder de 15 dias, caso em que deverá solicitar licença e passar o exercício do cargo ao seu ajudante;

s) nomear escrivão *ad-hoc* nas faltas e impedimentos do ordinário;

t) determinar os livros especiais que as empresas lotéricas devem possuir.

Art. 55. Compete ao ajudante:

a) auxiliar o fiscal e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

b) exercer, cumulativamente com o fiscal, as atribuições constantes das letras f, g, h e as do artigo anterior deste regulamento;

c) executar os serviços ou atribuições que lhes forem distribuídos pelo fiscal;

d) assistir, com o fiscal, às extrações das loterias.

Art. 56. Compete ao escrivão:

a) executar as ordens que receber do fiscal e do ajudante;

b) efetuar a escrituração da fiscalização e a correspondência de que for incumbido;

c) arquivar e ter em boa guarda os documentos, papéis e autos que transitarem pela repartição;

d) comunicar ao fiscal os seus impedimentos no exercício do cargo.

Art. 57. Compete ao pessoal acessório da fiscalização executar os serviços que lhes sejam distribuídos pelos seus superiores.

DAS LOTERIAS E OUTROS JOGOS PROIBIDOS.

Art. 58. São consideradas ilegais e clandestinas quaisquer loterias estrangeiras, bem como a dos Estados, fóra dos limites da sua jurisdição, sendo nulas de pleno direito as obrigações resultantes das mesmas.

Art. 59. É proibida a publicação de anúncios, avisos ou notícias de propaganda de loterias estrangeiras, assim como das estaduais, fóra dos limites dos Estados, que as houverem concedido.

Penas: multas de 200\$000 a 1.000\$000 e apreensão dos meios da publicação, quaisquer que sejam.

Art. 60. Incorre em pena de exonerção o agente do poder público que aceitar, por qualquer forma, qualquer favor ou retribuição de infratores ou condescender com a prática de qualquer jogo proibido, sem prejuízo das sanções do Código Penal (art. 214), que, no caso, couberem.

Art. 61. Considera-se jogo proibido:

a) a loteria de qualquer espécie, não autorizada por lei federal;

b) qualquer operação ou aposta, cujo desfecho ou solução dependa de sorteio efetuado por loteria mesmo autorizada;

c) as apostas sobre corridas de cavalos, efetuadas fóra dos respectivos prados.

Art. 62. Não se compreendem nas disposições do artigo anterior:

a) os sorteios de apolices e outras obrigações da União, dos Estados e dos Municípios;

b) os sorteios que realizarem as sociedades anônimas para simples resgates de ações ou debentures, sempre que não haja bonificação de nenhuma espécie;

c) a venda de mercadorias ou imóveis, mediante sorteio, na forma do respectivo regulamento, desde que não haja distribuição de dinheiro, nem conversão em dinheiro dos prêmios sorteados;

d) os sorteios de apolices realizados pelas companhias de seguros de vida;

e) as operações ditas de capitalização, reguladas pelo poder competente, desde que não impliquem o sorteio de prêmios em dinheiro, nem a conversão em dinheiro dos títulos sorteados.

DAS INFRAÇÕES E DOS INFRATORES

Art. 63. As contravenções do presente decreto serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto para os efeitos da imposição de multas e da cassação de licenças e, mediante processo judiciário, para as demais penas.

Art. 64. Os autos de infração e apreensão obedecerão aos modelos anexos; deverão ser lavrados com toda clareza e relatar minuciosamente o fato, que lhe tenha dado motivo.

Art. 65. Os autos e os termos devem ser submetidos à assinatura dos autuados ou seus representantes, ou das pessoas que assistirem à sua lavratura.

Parágrafo unico. A assinatura do autuado poderá ser feita sob protesto, devendo-se, em caso de recusa, mencionar esta circunstância e o motivo.

Art. 66. O auto deverá ser lavrado, de preferência, no próprio local da verificação da infração, ainda que aí não resida o infrator.

Art. 67. São competentes para lavrar auto, além das pessoas indicadas por este regulamento, quaisquer outros funcionários públicos.

Parágrafo unico. Poderá o auto de infração e apreensão ser lavrado ainda por qualquer particular, contanto que, neste caso, o assinem também, pelo menos, duas testemunhas.

Art. 68. Aos autuados serão facultados todos os meios legais de defesa.

§ 1.º O prazo para apresentação da defesa será de trinta dias, contados da data da intimação.

§ 2.º Si, exgotado o prazo marcado, a parte interessada não apresentar defesa, lavrar-se-á termo de revelia no processo, subindo este a despacho, independentemente de intimação.

Art. 69. Os processos das contravenções serão organizados na forma de autos forenses.

Art. 70. Nenhum recurso será encaminhado sem prévio depósito da importância da multa respectiva.

Parágrafo unico. Decorrido o prazo do recurso, sem que tenha sido interposto, será a multa cobrada por via executiva.

Art. 71. Quando os autos de infração se referirem ao jogo do bicho, o fiscal de loterias ou o chefe da estação arrecadadora, a quem forem apresentados, remeterá, dentro do prazo de 48 horas, uma cópia autêntica dos mesmos à autoridade policial, para a instauração do processo criminal competente.

Art. 72. Quando as infrações forem verificadas por funcionários ou agentes de polícia, o processo a seguir, será o determinado nos regulamentos respectivos.

Art. 73. É de 100\$ a 1.000\$ a multa a ser imposta ao infrator de qualquer dispositivo deste regulamento, para o qual não haja sido cominada uma pena especial.

Art. 74. Das multas impostas, pelos chefes das repartições arrecadadoras, nos municípios, haverá recurso para os delegados fiscais nos Estados e das impostas por estes, pelo diretor da Recebedoria e pelo fiscal de loterias, para o Conselho de Contribuintes.

Art. 75. O recurso que não for interposto dentro do prazo de 15 dias, contados da data da intimação do despacho, será considerado perempto.

Art. 76. As multas por infração do presente decreto serão impostas: pelo diretor da Recebedoria e fiscal de loterias, no Distrito Federal e pelos chefes de repartições arrecadadoras, nos Estados.

Art. 77. As pessoas autorizadas por este regulamento a exercer a fiscalização de loterias e lavrar autos de infração e apreensão, poderão, havendo mais de uma testemunha da contravenção, prender em flagrante o contrayentor e con-

duz-lo à repartição policial mais próxima, afim de ser lavrado o respectivo auto de prisão em flagrante.

Art. 78. Os autos inerentes de infração e apreensão dispensam testemunhas.

Art. 79. Os bilhetes apreendidos serão conservados pela principal autoridade fiscal, local, em envoltório lacrado com as declarações necessárias.

Art. 80. Findo o processo, verificarão os apreensores si entre os bilhetes apreendidos existe algum premiado, e neste caso, remete-lo-a ao Procurador da Republica, onde tiver sua sede a empresa lotérica, afim de se proceder á cobrança executiva do respectivo premio.

Art. 81. Tratando-se de loteria estrangeira, serão os bilhetes premiados remetidos ao Banco do Brasil para promover este, por meio de suas agencias, a cobrança respectiva.

Art. 82. Pelas companhias, empresas ou firmas coletivas respondem criminalmente os seus diretores, gerentes ou administradores, subsistindo, em qualquer caso, a responsabilidade civil das representadas pelas multas e penas pecuniarias que no caso couberem.

Art. 83. Os funcionarios de Fazenda bem como os da Fiscalização Geral de Loterias poderão requisitar ao poder competente a cassação da licença aos estabelecimentos ou individuos achados em contravenção e á policia, que torne efetiva a ordem do fechamento dos primeiros.

Art. 84. Poderão, igualmente, ditos funcionarios requerer, directamente ou por intermedio do Procurador da Republica ou serão, ao Juiz Federal, mandato de busca e apreensão de todos os aparelhos, instrumentos e utensilios de loterias prohibidas, seus valores, bilhetes e listas, prosseguindo em tal caso o respectivo processo penal, contra os contraventores, na forma das leis em vigor.

Art. 85. São considerables infratores:

1. os autores, empreendedores, agentes ou banqueiros de loterias ou de qualquer outro jogo de azar, uma vez que não estejam autorizados por lei federal e concessão do poder competente, para a respectiva exploração;

2. os que fizerem a distribuição de bilhetes de loterias prohibidas ou a sua venda, como intermediarios, expuzerem ou transportarem listas, tomarem notas de nomes e encomendas ou praticarem qualquer ato que realize ou possa realizar a operação prohibida;

3. os que expuzerem a venda, introduzirem ou escondarem bilhetes de loterias ilegais e clandestinas e bem assim os que se houverem inculcado do pagamento de premio sorteados por essas loterias;

4. os que prestarem auxilio de qualquer natureza, directa ou indirectamente, aos banqueiros de jogos prohibidos, de modo a facilitar a pratica da contravenção;

5. os que venderem bilhetes contrafeitos de loterias autorizadas ou bilhetes autenticos dessas loterias, relativos, porém, a extingções já realizadas;

6. os gerentes ou administradores de jornais, revistas e empresas de propaganda, que publicarem ou expuzerem, em loterias, qualquer annuncio ou aviso de loteria prohibida de circular no lugar em que tiver sua sede o jornal, revista ou empresa;

7. os que verbalmente fizerem propaganda de loterias clandestinas ou expuzerem em lugar accessivel ao publico a relação dos numeros sorteados por essas loterias;

8. os que, por qualquer meio, maritimo, terrestre ou aereo, transmitirem informações sobre loterias ou jogos prohibidos;

9. os que venderem bilhetes de loteria, mesma autorizada, sem licença da autoridade competente;

10. os praticantes de qualquer jogo prohibido.

Art. 86. As penas pecuniarias impostas aos infratores de qualquer especie das disposições do presente decreto serão applicadas em dobro, em cada reincidencia.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 87. Serão resolvidos pelo ministro da Fazenda os casos omissos no presente regulamento. — *Oswaldo Aranha.*

DECRETO N. 21.143 — DE 10 DE MARÇO DE 1932

Suprindo tres lugares de Bedel na Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve

suprindir tres lugares de Bedel na Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932, 111.º da Independencia e 14.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.146 — DE 11 DE MARÇO DE 1932

Autoriza o Ministerio da Viação e Obras Publicas a contratar o servico de navegação a vapor no baixo S. Francisco e da outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que o contrato para o servico de navegação a vapor do baixo São Francisco, a que se refere o decreto n. 17.891, de 26 de agosto de 1927, terminou a 31 de dezembro de 1931;

Considerando que a Companhia Fluvial do Baixo São Francisco, contratante daquele servico, requereu prorrogação do contrato por cinco anos;

Considerando, porém, que ha conveniencia de convocar concurrentes para a execução desse servico publico; mas, considerando que é preciso evitar a paralização do servico enquanto se processa a concorrência;

Considerando que, segundo informa o Departamento Nacional de Portos e Navegação, a Empresa de Navegação Fluvial do Baixo São Francisco vem dando fiel cumprimento a todas as obrigações contratuais e que tem continuado a executar regularmente as viagens a que se obriga pelo contrato;

Considerando que a paralização do servico, embora temporaria, trará grandes prejuizos para a região;

Considerando que no organimento da despesa para o corrente exercicio foi consignada verba para o pagamento da subvenção destinada ao servico de que se trata.

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Ministerio da Viação e Obras Publicas a contratar, pelo prazo de cinco anos, com quem maiores vantagens oferecer em concorrência pública, o servico de navegação a vapor do baixo São Francisco, nas bases do contrato extinto em 31 de dezembro ultimo, a que se refere o decreto n. 17.891, de 26 de agosto de 1927.

Art. 2.º Enquanto não se tornar efetivo o contrato ora autorizado, o Ministerio da Viação e Obras Publicas providenciara no sentido de evitar a paralização do servico; podendo, para esse fim, ordenar o pagamento da subvenção, por conta da verba propria do organimento em vigor, uma vez satisfeitas as condições previstas no contrato que findou a 31 de dezembro de 1931.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1932, 111.º da Independencia e 14.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por decretos de 12 de março de 1932, foram exonerados das funções de inspetor, em comissão, de estabelecimentos de ensino secundario:

No Distrito Federal, Philippe Oliveira, a pedido.
No Estado de São Paulo, Drs. Ernesto da Gama Cerqueira, Cicero Monteiro de Barros, Vicente Felix de Queiroz, Danton Siqueira Malta, Samuel Leite Ribeiro, José Affonso Mesquita Sampaio e Renato de Castro Lima.

Por outros da mesma data, foram tornados sem efeito, os decretos de 14 de dezembro de 1931, que nomearam os doutores Joaquim Rodrigues Torres e Elias da Rocha Barros, para exercerem em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario, no Estado de São Paulo.

Por decretos de 12 do corrente mes, foram nomeados, para exercerem, em comissão, no Estado de São Paulo, as funções de inspetor:

Da Escola de Farmacia e Odontologia de Aracama, Dr. José Alves Filgueiras,
Da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Guaratinguetá, Dr. Arthur Campello de Souza.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para exercerem, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo, Drs. Paulo Moraes Austregesilo, Brasílio Luz Filho, Affonso Netto, Augusto Raphael Marques Braga, Francisco de Assis Almeida, Nelson de Almeida, José de Souza Soares, Ildefonso Ayres Macinho e Noemia do Nascimento Gama.

— Por outro ainda da mesma data, foi nomeado o Dr. Luiz Henrique de Souza Lobo, para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundários, no Distrito Federal.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 11 de março corrente, foi nomeado, Luiz Sparano, para exercer o cargo de adido comercial, á Embaixada do Brasil, em Roma.

— Por outro de 12 do mesmo mês, foi nomeado o engenheiro civil, Paulo Leopoldo Pereira da Camara, para exercer o cargo de atuário da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Dia 15 de março de 1932

Requerimentos despachados:

Bertha Marcelle Gudule Gislaine Berthet, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças local e federal; novo atestado de conduta, e nova folha corrida da policia.

José Antonio dos Reis, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira por intermedio de procurador legalmente constituído, juntando atestado, policial, de tempo exato de residencia no Brasil.

Max Iurstenberg, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Faça traduzir, oficialmente, o passaporte; prove o estado civil e especifique a prole, si a houver, de legitimo consorcio; precise a data exata em que está no Brasil e declare a data do seu nascimento.

Diretoria da Contabilidade

Auditamento ao expediente do dia 9 de março de 1932

Primeira secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se ás seguintes distribuições de creditos ás delegacias fiscaes, do Tesouro Nacional nos Estados de:

N. 411 — Amazonas — 7:200\$000. Pará — 6:000\$000, Maranhão — Réis 7:200\$000, Piauí — 2:400\$000, Ceará — 4:800\$000, Paraíba — 6:000\$, Pernambuco — 18:000\$, Alagoas, 4:800\$, Sergipe, 3:000\$, Espírito Santo, 12:000\$, Rio de Janeiro 12:000\$, S. Paulo, réis 3:000\$, Paraná, 12:000\$, Santa Catarina — 7:200\$, Rio Grande do Sul, réis 14:400\$, Mato-Grosso, 4:800\$, Minas Gerais, 14:400\$, todos para atender ao pagamento dos alugueis dos predios ocupados pelos Juizes Seccionais nos Estados.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 410 — Solicitou-se informar-se os recursos do Tesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 5:488\$000, para atender ao pagamento dos vencimentos do delegado de 3ª

trancia da Policia do Distrito Federal, em disponibilidade, bacharel Felix Coelho, em 1932.

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ás Delegacias Fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados de:

N. 427 — Amazonas — De réis 4:000\$000, para pagamento, em maio e junho de 1931, ao bacharel Abraham Bendaman, de remuneração a que tem direito o 1º suplente do juiz municipal do 1º termo da Comarca de Xapuri, no Acre, por substituição legal.

N. 428, Paraíba — De 4:017\$776, para pagamento da remuneração que compete, de setembro a dezembro de 1931, ao bacharel Synezio Pessoa Guimarães, ex-procurador da Republica na Secção daquelle Estado.

N. 429 — Amazonas — De 666\$866, para pagamento da remuneração a que fez José José Vitor de Araujo, em janeiro e fevereiro de 1931, como porteiro, interino, do Tribunal de Apelação do Territorio do Acre.

Requerimentos despachados

Sociedade dos Cooperadores Paroquiais, mantenedora do "Juvenato D. Vital", de Recife, em Pernambuco, pedindo auxilio relativo a 1931. — Indeferido. Habilite-se á subvenção de 1932, querendo.

Washington Garcia, solicitando abono de uma gratificação pela comissão desempenhada, nesta Secretaria de Estado, como examinador do ultimo concurso para provimento dos cargos de terceiros oficiais. — Indeferido.

Adolpho Justo Bezerra de Menzees, 3º official, interino, desta Secretaria de Estado, pedindo pagamento de mais um terço dos vencimentos do efetivo licenciado, nos termos do art. 9º do decreto n. 19.582, de 31 de janeiro de 1931 e do decreto n. 19.765, de 19 de março de 1931. — Indeferido.

Bacharel Octavio Martins Rodrigues, ex-juiz substituto Federal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidão do officio n. 231, de 16 de dezembro de 1931, desta Diretoria, dirigido á Despesa Pública do Tesouro Nacional, sobre assunto de Montepio. — Indeferido, em face da publicação do ato no *Diário Oficial*.

Helena de Mello Baião, Moacyr Nazareth e Doreteina Evaristina da Veiga, ex-estudantes do Juizo do Alistamento Eleitoral exoneradas em virtude da extinção dos seus cargos, pedindo que lhes seja applicado a disposto no artigo 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931. — Aguardem oportunidade.

José Francisco Pereira da Lapa, pedindo pagamento da gratificação relativa ao periodo de janeiro a novembro,

de 1930, em que serviu como escrivão do alistamento eleitoral da Comarca de Parintins, no Amazonas. — Indeferido.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

A Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública:

N. 322 — Comunicou-se que o processo protocolado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Amazonas sob o n. 8.026, deve ter sido enviado, em 1927, ao Departamento Nacional de Saúde Pública, onde reve ter sido informado e arquivado.

N. 323 — Solicitou-se informar se ainda ha contas do exercicio de 1930 de despesas que deviam correr pelo credito suplementar de 43:393\$910, destinado áqueles pagamentos.

A Imprensa Nacional:

N. 324 — Solicitou-se ser feita a discriminação interna exigida pelo artigo 5º do decreto n. 20.847, de 23 de dezembro de 1931, relativamente aos creditos do "Material" da verba daquelle repartição, do orçamento vigente.

A Cas de Detenção:

N. 321 — Restituiu-se a conta da Companhia Telefonica Brasileira número 5.100-A, afim de ser devidamente retificada.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba:

N. 327 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n., acima transcrito.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 325 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n., acima transcrito.

N. 326 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n., acima transcrito.

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 419 — De 2:250\$000 ao Dr. Metou de Alencar Neto, diretor do Instituto Sete de Setembro, de adiantamento para ocorrer ás despesas de pronto pagamento e transportes de menores daquelle Instituto, no periodo de março a maio de 1932.

N. 408 — De 1:000\$000 a Antonio Souto Castagnino, bibliotecario do Senado Federal, para ocorrer ao pagamento das despesas urgentes com aquisição de material para a limpeza e desinfecção dos livros da biblioteca citada, no periodo de março a maio de 1932.

N. 420 — De 2:239\$000 ao porteiro da Corte de Apelação, Edmundo Ribeiro do Carmo, de adiantamento para ocorrer às despesas de pronto pagamento daquele Tribunal, no período de março a maio de 1932.

N. 421 — De 6:000\$000 ao bacharel Sebastião Avelar do Azevedo, de adiantamento, como diretor da Escola João Luiz Alves, para ocorrer às despesas de assento, reparo e conservação do edificio e eventuais daquela Repartição, no período de março a maio de 1932.

A Escola João Luiz Alves:

N. 423 — Comunicou-se ter sido aprovada a tabela organizada para a distribuição de rancho aos menores e empregados daquela Escola, desde que no uso da mesma, em 1932, não resulte o excesso do credito orçamentario.

Ao Interventor do Distrito Federal:

N. 424 — Solicitou-se o emplaceamento do auto-transporte de presos da Casa de Detenção.

A Companhia Telefonica Brasileira:

N. 425 — Comunicou-se que só tem direito a serviço telefonico interurbano os telefones do gabinete do Chefe de Policia, do 4º Delegado Auxiliar, dos comandantes da Policia Militar e Corpo de Bombeiros e o do Gabinete do Sr. Ministro n. (2-8188).

A Imprensa Nacional:

N. 413 — Declarou-se, em referencia ao officio n. 412, de 4 de fevereiro ultimo, que este Ministerio está estudando a maneira de resolver a situação anormal em que se encontra a Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e "Diário Oficial", devendo, pois, ser aguardada a resolução que oportunamente for adotada.

N. 414 — Autorizou-se a fornecer á Comissão Central de Compras 6 exemplares do *Diário Oficial*, diariamente, a partir de 4 de fevereiro ultimo.

A Escola 15 de Novembro:

N. 415 — Declarou-se ter sido autorizada a venda, por 1:300\$000, obtida em concorrência á firma A. Rodrigues & Dias do material inservível existente naquela Escola, devendo o produto ser recolhido ao Banco do Brasil, na forma da lei.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 409 — Solicitou-se informar sobre a conveniencia da transação feita em café para pagamento de uma "Auto-bomba Metz" para o Corpo de Bombeiros, que deverá ser adquirida a fábrica alemã "Matz", no valor de 117:500\$000, e se o Conselho Nacional do Café pôde fornecer a quantidade necessaria.

Aos diretores das Casas de Correção, Detenção; Arquivo Nacional, Escolas João Luiz Alves, 15 de Novembro; Institutos Médico Legal e 7 de Setembro; Depositario Geral do Distrito Federal, Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, Geral da Imprensa Nacional, Engenheiro do Escritorio de Obras, comandantes da Policia Militar e Corpo de Bombeiros, Chefe de Policia, Juizes de Menores do Distrito Federal, Federais da 1ª, 2ª e 3ª Varas do Distrito Federal; presidente da Comissão Disciplinar; Procurador geral do Distrito Federal; Procurador da Comissão de Correção, ministro do Supremo Tribunal Federal, Procurador Geral da Republica, dezenbargador presidente da Corte de Apelação; Juiz de Direito Privativo de Ac-

identes do Trabalho, Juiz de Direito Presidente do Pretorio:

Transmitiu-se o seguinte aviso circular:

N. 418 — Atendendo a solicitação do Sr. Ministro do Estado da Fazenda, feita em aviso n. 48, de 29 de fevereiro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de que sejam passados no verso das respectivas faturas os recebimentos de material fornecido pela Comissão Central de Compras, afim de evitar a repetição de registro sob protesto pelo Tribunal de Contas.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 15 de março de 1932

Dequerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia interino:

André Romero e Caetano Carlos da Cunha. — Concedo as férias.

Domingos José Ribeiro, Alberto Baptista de Sá e Antonio de Azevedo Carvalho. — Faça-se a folha de pagamento. Eunapio Hardman Castello Branco, Anthero Galeão Carvalho e Antonio Fonseca. — Certifiquem-se.

Henrique Pereira, Grisolia Battista, Jayme Lopes dos Santos e Camardella Angelo Carmine Nicola. — Lavrem-se os termos de responsabilidade, á vista dos pareceres.

Sport Club Verdun, Circo França e Carioca F. C. — Concedo as licenças, de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Kemley Millbour Acceptance Corporation of South America Ltd. — Certifique-se o que constar da petição e o motivo determinante do despacho.

Manoel Dias. — A 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Joaquim Rodrigues Anastacio. — Certifique-se de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

João Cesar de Siqueira Junior. — Indeferido, de acordo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Edmundo Teltscher. — A 4ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Cunha Pinho & Comp. — A 2ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Francisco de Aguiar & Comp. — Lavre-se a nomeação do avaliador indicado.

Ary Salgado Freire. — Atenda-se.

Carioca F. C. — Aprovo os estatutos de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Elson Club. — Concedo a licença de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Bacharel João José de Moraes, Victor José de Albuquerque, Francisco Dutra da Rocha e Joaquim de Paula Ribeiro. — Certifiquem-se de acordo com a informação.

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Francisco de Moura Brasil. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Circo França e Dova Athletico Club. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Circo Giuseppe, Francisco Xavier Houmann, Paulino Francisco da Silva, Luiz Biondi e Manuel Gomes. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Genevieve Destouesse Mallet, Canahini Augusto, Antonio Garcia Moutinho, Frederico Hoepken, Honório José Fortes, Francisco Augusto de Souza, Job Augusto d'Almeida, José Seraphim de Mello,

Imbroinise Salvatore, Maria Kaphan, Harry Lavit, Francisco Carlos Radzey, Josefa de Azevedo Alves e Joaquim Monteiro. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Emilio Hugin. — Complete o só nos documentos.

Waldemar Pessoa de Queiroz. — Derrija-se ao diretor do Arquivo Nacional. Certifique-se de acordo com a informação da Inspetoria da Policia Maritima.

Nicola Camardella e Antonio José Alves. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Plácido Pereira Martins e Souza Braga & Comp. — Restituam-se em termos.

Bacharel Pio Jardim, Augusto Rodrigues Flores Junior e Manoel Pinto de Miranda. — Certifiquem-se.

Carlos Santos Braz, Jacob Pinkert, Agostinho Pereira, Mignon Wolfson, Francisco Antonio Marron, Jayme Xavier, Abilio Alves Maia, José de Oliveira Magalhães, Alberto Pereira Leite, Manoel Pinto de Oliveira e Souza, Salathiel Almeida dos Santos e Rupert John Rogers. — Concedam-se os passaportes.

Antonio José Meirelles. — Provada a identidade, conceda-se o passaporte.

Felippe Dias Ribeiro, Arlindo Pimentta, Bernardino José de Souza, Antonio Pina Formoso, Xenofonte de Souza Pinto e João Moraes de Araújo. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de março de 1932

Officios remetidos:

N. 808 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 809 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 810 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, idem.

N. 811 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, idem.

N. 812 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, idem, idem.

N. 813 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 814 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, idem, idem.

N. 815 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, idem.

N. 816 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal solicitando com urgencia para ser despachado um pedido.

TENDA ARRECADADA PELO TESOUREIRO

De janeiro e fevereiro de 1932	215:016\$639
De 1 a 12 de março de 1932	34:741\$960
Total	249:758\$599
Em igual periodo de 1931	206:881\$486
Diferença para mais em 1932	42:874\$113

Imprensa Nacional, 14 de março de 1932. — O thesoureiro, *G. Catramby*. — Confere, o 2º official, *Honorio Leal*. — Visto, *L. de Albernaz*, pelo chefe da D. C.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de março de 1932

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 472 — Em solução ao vosso officio n. 336 C/69, de 2 d'este mês, comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu aprovar o orçamento interno da despesa da Escola Politécnica dessa Universidade, na importância de setecentos e quarenta e três contos, setecentos mil quatrocentos e quatro réis (743:700\$404), de acordo com a discriminação constante da tabela anexa.

Da proposta de orçamento apresentada foi excluída a importância de 4:000\$000 destinada a "complemento da gratificação ao diretor", por não haver dispositivo expresso que autorize tal pagamento, devendo, por isso, ser o assunto estudado e resolvido oportunamente de modo geral.

Recomenda, outrossim, o Sr. ministro que, na forma da letra e, do art. 199 do regulamento, sejam recolhidos ao Banco do Brasil, pela escola, o saldo das rendas verificado em 1930, na importância de 177:050\$000 e o resultado das sobras da subvenção de 1931, na de 21:443\$313, podendo, entretanto, ser aplicado na "reforma e aquisição de material", o saldo de 117:700\$404, apurado no exercício de 1931.

Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Orçamento da despesa do exercício de 1932, por conta das rendas próprias, organizado de acordo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1930, 19.716, de 19 de fevereiro, e 20.847, de 23 de dezembro de 1931, conforme abaixo se declara:

I — PESSOAL

1. 11 professores catedráticos, a....	19:200\$000	211:200\$000	
3 professores em disponibilidade, a.....	14:400\$000	43:200\$000	
4 professores de aula, a.....	12:000\$000	48:000\$000	
2 assistentes, a.....	10:800\$000	21:600\$000	
23 assistentes (10 meses), a....	9:000\$000	207:000\$000	
2. Ajuda de custo dos professores em exercícios práticos.....		12:000\$000	
3. Eventuais e serviços extraordinários fora das horas do expediente.....		26:400\$000	
4. Subvenção ao diretório acadêmico.....		3:000\$000	
5. Gratificações regulamentares decorrentes da regência de cadeiras novas, da adaptação e dos cursos equiparados, regidos por docentes livres.....		33:600\$000	606:000\$000

II — MATERIAL

6. Material permanente.....	55:000\$000		
7. Material de consumo.....	18:000\$000		
8. Diversas despesas.....	64:700\$404	137:700\$404	
Total.....			743:700\$404

Importa o presente orçamento na quantia de setecentos e quarenta e três contos, setecentos mil quatrocentos e quatro réis (743:700\$404).

Segunda Seção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, 14 de março de 1932. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de seção. — Antonio Lorensoni, oficial. Visto. — Hilario L. Leitão, diretor geral.

Segunda seção

Requerimento despachado

José Simões Corrêa solicitando a sua inclusão no Montepio. — Prove que era funcionario efetivo quando exerceu o cargo de praticante da Comissão Fiscalizadora do Contrato do Arrendamento do Cães do Porto do Rio de Janeiro.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de março de 1932

Comunicou-se:

Offícios:

N. 443. — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, que o Sr. ministro autorizou

aquella Inspetoria a mandar executar o serviço requerido pela Sociedade Cemiterio Israelita, de São João do Meriti, referente a colocação de um hidrometro para os serviços de necroterio, da necropole que aquella Sociedade ali mantém, correndo por conta da mesma os dispendios necessarios para tal serviço.

N. 447. — Ao inspetor geral de Ensino Profissional Tecnico, em resposta ao officio n. 380, que o Sr. ministro, á vista das informações prestadas, indeferiu o requerimento em que Paschoal Groccia pediu a sua efetivação no cargo de mestre de seção de feitura de vestuario da Escola de Aprendizés Artífices de Goiaz.

N. 446. — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 460, que o Sr. ministro aprovou a designação de Newton César Gomes para substituir o mestre da officina de artes graficas da Escola de Aprendizés Artífices do Rio de Janeiro, Edmundo Chagas.

N. 449. — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 445, que o Sr. ministro, no requerimento em que Dalila Colares Quintela de Moraes, adjunta do curso de desenho da Escola de Aprendizés Artífices do Rio de Janeiro, solicitou a sua designação para substituir o professor do referido curso, exarou o seguinte despacho: — "As designações para substituição são feitas pelo diretor da Escola".

Requerimentos despachados pelo Senhor ministro

1.798. — Carlos Teixeira. — Deferido.

2.083. — Thomaz Monteiro de Aquino. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

281. — Gabriel Osorio de Almeida Junior. — Dirija-se ao Conselho Tecnico Administrativo da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

1.507. — José Barroso da Silva. — Deferido.

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1932

Avisos:

Ns. 42 e 43 — Respectivamente aos senhores interventores federais nos Estados do Rio de Janeiro e de Santa Catarina, agradecendo a remessa de monografias sobre situação cultural, do doutor Antonio Figueira de Almeida (E. do Rio), e sobre instrução pública, do professor Francisco Barreiras Filho (Santa Catarina).

N. 44 — Ao Sr. interventor federal no Estado de Pernambuco, agradecendo a remessa da documentação sobre monumentos de Pernambuco.

Ns. 45 e 46 — Respectivamente aos senhores secretário do Interior o Justiça, no Estado do Rio e interventor federal no Estado do Piauí, agradecendo a comunicação relativa aos decretos estaduais que aprovaram e ratificaram o Convenio, assinado nesta Capital em dezembro do ano passado, para unificação das estatísticas educacionais e conexas.

Dia 29

N. 47 — Ao Sr. presidente da Sociedade Brasileira de Autores Teatraes, agradecendo a comunicação da aprovação do voto de louvor com que a referida sociedade expressou o seu apoio á idéa de se tornar obrigatória a inclusão de um "short" de assunto nacional em cada programa exibido nos cinemas do Brasil.

N. 48 — Ao Sr. secretário do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, agradecendo a comunicação relativa á aprovação e ratificação pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul do Convenio firmado nesta Capital para uniformização das estatísticas educacionais e conexas.

Dia 3 de março de 1932

N. 49 — Ao Sr. interventor federal no Estado da Bahia, agradecendo a monografia elaborada pelo Dr. Isaias Alves de Almeida e destinada a figurar no Anuário de Educação e Saúde Pública como contribuição do Estado, a pedido do Governo Federal.

Dia 12

Ns. 50 e 51 — Aos senhores ministros de Estado, remetendo o volume inaugural do Boletim do Ministerio da Educação e Saúde Pública, números 1 e 2, relativos ao primeiro e segundo trimestres do ano próximo findo.

N. 52 — Ao senhor secretário geral do Estado do Rio Grande do Norte, agradecendo a memória do Sr. Otó Guerra, intitulada "Aspecto Educacional e Cultural do Rio Grande do Norte", destinada ao Anuário de Educação e Saúde Pública.

N. 53 — Ao senhor interventor federal no Estado do Pará, agradecendo as informações relativas aos dispositivos que regulam naquele Estado as atividades cinematográficas.

Ns. 54 e 55 — Respectivamente aos senhores interventores nos Estados do Ceará e do Espírito Santo, agradecendo a memória sobre os monumentos existentes no Estado do Ceará, elaborada pelo Dr. Eusebio de Souza, e a comunicação relativa a identico trabalho a ser apresentado pelo Estado do Espírito Santo.

Requerimento despachado:

Dia 8 de março de 1932

Empresa "Organização para propaganda do turismo no Brasil", propondo-se a publicar um folheto de propaganda, com vistas do Rio, mediante compra de uma parte da edição. — Não ha verba.

Departamento Nacional de Saude Pública

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 11 de março corrente, foram concedidos dois meses de licença nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, a enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis, Odette Gomes de Almeida, a partir de 24 de fevereiro último.

Expediente do dia 14 de março de 1932

Remeteram-se:

Ao diretor do Departamento Nacional de Industria, copias dos pareceres emitidos pelo Hospital São Sebastião sobre a invenção e de melhoramento introduzido no "Processo Rontgenologico", para que pretenda privilegio I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. (Oficio E. 623).

Ao consultor juridico do Ministerio da Educação e Saúde Pública, o processo originado pelo requerimento n. 2.773, na Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, de Coelho Cardoso, afim de emitir parecer com relação ao assunto. (Oficio E. 614).

Ao diretor do Hospital Colonia de Curupaiti, a planta do terreno que esse Hospital Colonia pretende adquirir do Banco de Credito Territorial, cuja área, segundo informação da Inspeção de En-

genharia Sanitaria, em officio n. 86, de 12 de março corrente, com os dados fornecidos por aquele Banco, está de acordo com a marcada na referida planta. (Oficio E. 617).

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, em resposta ao officio n. 601, de 5 de março corrente, solicitando providencias para que fosse intimada a fabrica de tintas contigua ao Internato do Colégio D. Pedro II, que por tratar-se de poeira de vermelhão que se dissemina no ambiente, invadindo dependencias d'aquelle Internato, a fabrica acima citada foi, em data de 10 deste, intimada sob o termo n. 7.443, a adaptar a maquina, um captador de poeiras, evitando assim, sua dispersão. (Oficio E. 615).

Ao diretor geral da Assistencia Municipal, a copia do officio n. 131, de 10 de março corrente, em que o diretor do Hospital São Sebastião explica os motivos pelos quais se vê obrigado a recusar-se a receber doentes de tetano, enviados por essa Assistencia, podendo aquele Hospital receber doentes de tal natureza, desde que a Assistencia forneça o soro necessario, cuja aquisição, que atinge a cerca de 500\$ por enfermo, desfalcaria os recursos pecuniarios do estabelecimento, em prejuizo dos demais doentes. (Oficio E. 613).

Comunicaram-se:

Ao Dr. Raul d'Almeida Magalhães, a comissão de tecnicos, que vai estudar o Sr. diretor geral designado para dar as duvidas suscitadas na execução da lei 707, de 6 de novembro de 1905, que regula a atuação da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, no território fluminense. (Oficio E. 620).

Ao diretor do Hospital Colonia de Curupaiti, que a Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 413, de 10 de março corrente, informa estar pronta a conceder a passagem pedida, para Corumbá, a Waldemar Mendonça, indigente, portador de estado não confirmado de lepra; e que para o percurso além da estação Norte, entretanto, não pode autorizar o transporte em aprego, visto como o trecho em causa não é servido pela Central. (Oficio E. 619).

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 273, de 10 de março corrente, haverem sido tomadas providencias quanto a remessa dos exemplares do Diario Oficial, ás diversas dependencias deste Departamento, inclusive as constantes do officio supracitado. (Oficio E. 618).

Solicitaram-se providencias ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, no sentido de informar, com a possível brevidade, si a Escola de Farmacia de Pindamonhangaba é reconhecida por esse Departamento. (Oficio E. 616).

Agradeceram-se ao secretário geral da Cruz Vermelha Brasileira, o recebimento do officio datado de 4 do corrente, sob o n. 1.493, dando ciência da posse da diretoria, que regerá os destinos dessa Instituição, que vem prestando inestimaveis serviços a humanidade. (Oficio E. 625).

Requerimento despachado:

Pelo Sr. diretor geral, Luiz Angelo Dourado, acadêmico vacinador, pedindo exoneração. (Requerimento 225/32). — Deferido.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de março de 1932

Do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios:

Americo Lopes da Silva Bandeira. — Indeferido visto não haver sido atendida a condicional do despacho anterior, comunique-se.

Da Primeira Delegacia de Saude:

N. 1.167 — Antonio Rios. — Deferido.

N. 751 — Bastos de Oliveira Sociedade Anonima. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 1.111 — Gastão José Monteiro de Noronha. — Deferido.

Da Terceira Delegacia de Saude:

N. 20.950 — Rachel Barnett de Faria. — Concedo noventa dias, salvo quanto á exigencia especificada na alinea b do laudo de vistoria, a qual deverá ser imediatamente cumprida.

N. 20.687 — Maria Ditosa da Silva Baptista. — Deferido á vista das informações.

N. 20.631 — José Ferreira Sepulveda. — Deferido á vista da informação.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 1 de março de 1932

Offícios:

Ao diretor do Hospital São Sebastião: N. 415 — Apresentando os enfermeiros Eduardo Troitinho Ferreira e Octacilio de Oliveira Solano, afim de serem submetidos a exame de habilitação para o cargo que occupam, bem como o enfermeiro Carlos João de Abreu.

Dia 2

Ao diretor geral deste Departamento:

N. 416 — Comunicando não ter sido possível obter colocação a bordo para todos os sub-inspectores do Serviço Sanitário da Marinha Mercante, continuando a crise do excesso de sub-inspectores em relação ao número de medicos a embarcar; propondo por isso, seja aberto concurso para trinta vagas de sub-inspectores sanitarios da Marinha Mercante, nos termos do artigo 1.342, combinado com os de números 58 e 60 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 417 — Propondo a nomeação de Antonio Bispo da Costa, para substituir interinamente, o marinheiro Manoel Malaguia do Sacramento, com exercicio na sub-Inspeção de Saude dos Portos de Sergipe, o qual solicitou aposentadoria afora julgado invalido.

Dia 4

Ao mesmo:

N. 418 — Solicitando providencias para que o material de expediente constante da relação inclusa, seja urgentemente fornecido pois os pedidos feitos em outubro de 1931, até hoje ainda não foram entregues; comunicando que a escrita do almoxarifado está suspensa desde o primeiro de janeiro deste ano, por não existir o livro necessario, requisitado em 26 de outubro de 1931, o mesmo acontecendo relativamente ao serviço de registro de embarcações de cabotagem.

— Ao procurador dos Feitos da Saúde Publica:

N. 419 — Remetendo, afim de ser feita cobrança judiciaria, a 5ª via da conta n. 21, contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativamente a desinfecção do vapor "Miranda", a 3 de fevereiro ultimo.

N. 420 — Idem, idem, idem, do vapor "Ubá", a 6 do mesmo mez.

— Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 421 — Transmittindo o quadro demonstrativo da renda eventual, verificada nesta diretoria durante o mez de janeiro ultimo.

N. 422 — Idem, as contas da Companhia de Energia Elétrica provenientes do consumo de energia elétrica na oficina do estaleiro em Jurujuba, durante o mez de janeiro ultimo, cujas despesas correm pela estimativa feita sob pedido n. 5, desta diretoria.

N. 423 — Idem, a relação de contas e o balancete das despesas feitas pela sub-Inspeção de Saúde do Porto de Porto de Paranaguá, durante o mez de outubro de 1931.

N. 424 — Idem, a terceira via da conta de desinfecção efetuada por esta diretoria, no vapor "Curityba", a 27 de fevereiro ultimo.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 425 — Remetendo em duas vias, a conta acima referida.

— Ao inspetor de Saúde do Porto de Manaus:

N. 426 — Comunicando em confirmação o telegrama, que o desinfetador Manoel Vieira passou para o quadro do Hospital Paula Candido desde janeiro deste ano, não pertencendo mais a essa repartição; que o Dr. Guilherme Pego de Faria teve frequência integral em janeiro e fevereiro.

— Ao diretor do Expediente:

N. 427 — Remetendo duas relações de aquisição de material destinado a esta Directoria e ao Lazareto da Ilha Grande.

— Ao diretor geral:

N. 428 — Solicitando as necessárias providencias no sentido de ser posta a disposição da Comissão Central de Compras a importância de 50.000\$ que poderá ser destacada da sub-consignação 90 — "Para despesas com saneamento rural nos Estados e para suprir deficiencias de verbas ou criação de serviços novos, a criterio do Chefe do Governo Provisorio". Essa importância destina-se a atender despesas com aquisição de material flutuante, etc., como reforço a sub-consignação 55 — "Material de consumo ou de transformação", desta diretoria.

— Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 429 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, referente ao mez de fevereiro proximo findo.

Requerimentos despachados

Ano de 1932:

Martinho de Oliveira. — Deferido. Faça-se comunicação a Directoria do Lazareto.

N. 45 — José Carlos Cavalcanti. — Requeira ao diretor do Hospital S. Sebastião.

N. 46 — Dr. Nelson Alves de Azevedo, de Souza e Silva. — Certifique-se.

N. 47 — Antonio Moreira. — Deferido.

N. 48 — The Royal Mail Tteam Packet Co. — Deferido.

N. 49 — Theodor Wille & Comp. Ltd. — Deferido.

N. 50 — Accacio de Almeida Lopes. — Ateste-se.

N. 54 — Elpidio Paulino Dutra. — Averbese e certifique-se.

N. 55 — Verissimo de Moura. — Deferido.

N. 56 — Verissimo de Moura. — Averbese.

N. 57 — Octavio Joaquim Corrêa. — Deferido.

N. 58 — Americo Pinto. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 10 de março de 1932

Requerimentos despachados

Ns. 1.221 de José Francisco Gomes, 1.272 de Ribeiro & Lisboa. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 1.206 de Carlos Gonçalves. — A vista da informação, póde funcionar com botequim até ulterior deliberação.

N. 1.270 de Carlos Gonçalves, 1.262 de A. Marques & Marques, 1.254 de Manoel Rodrigues de Carvalho, 1.248 de Luiz Pestana & Comp. e 1.246 de Luiz Nascimento. — Certifique-se.

Dia 11

N. 1.169 de M. P. Machado Junior. — Póde funcionar desde que não façam engarrafamento para distribuição a domicilio.

N. 1.195 de Custodio da Silva Gomes e 1.182 de A. Marques & Marques. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 1.283 de Manoel Moreira de Hollanda, 1.278 de Emiliana Telles dos Santos, 1.287 de Natale Perrota, 1.288 de José Francisco Gomes, 1.293 de Delmiro Vasquez Perez. — Certifique-se.

N. 1.180 de Alberto Carmo. — Cumpra fielmente as exigencias regulamentares.

N. 1.168 de Maria Nascimento Lopes. — Cumpra totalmente as disposições regulamentares respectivas.

1.237 de José Vieira de Souza, 1.228 de Lopes & Fernandes, 1.213 de Sebastião Munico dos Santos e 1.220 de Manoel Moreira de Hollanda. — Indeferido.

N. 1.226 de Maria da Conceição Elingher Ramos, 851 de Jorge Quintella & Filhos, 1.207 de André Galdeano e 902 de Francisco Machado. — Deferido.

1.289 de Souza Pinho & Comp. — Prove o que alega.

1.189 de J. M. Pereira, 335 de Ventura Pinto & Comp. e 6.498 de José Pinto Leitão. — Relevo a infração.

N. 1.263 de M. H. Boulhosa & Companhia. — Concedo 30 dias improrrogáveis.

N. 1.141 de Manoel da Cunha E. Cesar. — Concedo 90 dias improrrogáveis.

N. 1.176 de Rodrigo Soares de Moura. — Será relevada a infração dentro de 60 dias forem cumpridas todas as exigencias regulamentares, respectivas.

Dia 1:

N. 1.245 — Empresa Commercial Victoria Ltda. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 1.282 — J. Salles. — Indeferido.

N. 1.224 — José Mansur Manfred. — Apresente certificado de análise.

N. 1.299 — Custodio da Silva Gomes. — Certifique-se.

N. 1.318 — Marça da Conceição Elingher Ramos. — Certifique-se.

N. 1.320 — José Alves Ferreira. — Certifique-se.

N. 1.314 — José Alves Ferreira. — Certifique-se.

N. 1.188 — Ida Corrêa Ribeiro. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 1.252 — José Maria Guerra. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 1.295 — Justino dos Santos Grupo. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 1.330 — Elisio Ferreira Afonso. — Certifique-se.

N. 1.326 — Alberto Carmo. — Certifique-se.

N. 1.313 — Cyrillo Barbosa Lima. — Certifique-se.

N. 1.362 — Silveira & Relvas. — Certifique-se.

N. 1.333 — Candido de Carvalho. — Facilite a inspeção.

N. 1.319 — Rodrigues Mendes & Cia. — Requeira a Delegacia de Saúde.

N. 1.304 — Manoel Gonzalez. — Termine as obras e faça as instalações para poder ser atendido.

N. 1.316 — Antonio Xavier Esteves. — Indeferido.

N. 1312 — José Alves Ferreira. — Indeferido.

N. 1.313 — Albino Antonio da Silva. — Indeferido. Já foi expedido auto de multa.

N. 1.276 — Antonio Ferreira Vilas Boas. — Concedo 15 dias.

N. 1247 — João Pedro Pereira. — Concedo 15 dias.

N. 58 — Pazos Portela & Cia. — Relevo a infração.

N. 1.268 — João Lopes. — Relevo a infração.

N. 1.234 — Antonio Braga de Oliveira. — Relevo a infração.

N. 6.957 — Manoel Cavadas. — Relevo a infração.

N. 534 — Avelino Cordoso Motta. — Relevo a infração.

N. 1.271 — J. C. Rodrigues. — Relevo a infração.

N. 1.332 — J. E. Carreiro & Cia. Ltda. — Deferido.

N. 1.134 — Francisco Machado Monteiro. — Deferido.

N. 1.202 — Maria Guimarães Tolemtino. — Deferido.

N. 1.361 — Silveira & Relvas. — Deferido.

N. 1.289 — Souza Filho & Cia. — Deferido.

N. 1.364 — A. Ribeiro Nobre. — Deferido.

N. 1.364 — A. Ribeiro Nobre. — Deferido.

N. 958 — Frederico de Paula Cunha. — Deferido.

N. 1.010 — Francisco Menezes. —
— Deferido.
N. 1.159 — A. Santos & Corrêa. —
Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Relação dos diplomas de farmaceuti-
cos registados durante os meses de ja-
neiro e fevereiro de 1932.

Alcindo José de Rezende.
Luiz Vaz de Campos.
Jonas Alves de Camargo.
Alvina Godot de Oliveira.
Manoela Nayme.
José Hermogenes Filgueiras.
Sylvio Lopes.
José Torano.
Maria Vieira Licio.
Elvira Poch.
José Marques de Oliveira.
Adhemar da Silva Guimarães.
Alicia de Andrade Costa.
Oswaldo Barroso.
Moacyr Alves Botelho.
José Sebastião Nunes Matiel.
Maria Aparecida Junqueira.
José Bento de Carvalho Rios.
Geraldo Nunes de Castro.
Celula Ribeiro.
João Magalhães Carneiro.
João José Chiossi.
Sebastião Leal Fagundes.
Geraldo Camargo.
José dos Reis Ferraz.
José Rezende Villela.
José Vargas.
Sebastião Caldas Mesquita.
Antonio Mendes da Silva.
Guilherme de Paiva Filho.
Josino Paiva Coutinho.
José Segnfredo.
Targino de Almeida.
Gabriela Junqueira.
Anesio de Faria e Souza.
Antonio Bacha.
José Basilio Alvarenga.
Alzira Machado.
Julia Siqueira e Silva.
Santina de Domenico.
Maria Stamato Bergamo.
Anna Teixeira Seckler.
Nicolina Pucca.
Galdino Corrêa Conde.
Mario Corrêa Braga.
Gasparino Rocha.

Ministerio das Relações Exteriores

ACÓRDO COMERCIAL ENTRE O BRASIL E A POLONIA

Concluído no Rio de Janeiro, por troca
de notas, datadas de 3 de fevereiro de
1932.

I

Nota da Legação da Polónia no Rio de
Janeiro ao Governo brasileiro.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de
1932 80/T/32.

Sr. ministro — Tenho a honra de levar
ao conhecimento de V. Ex. que, aguardando a conclusão e a entrada em vigor de um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo entre o Brasil e a Polónia, cujas negociações serão dentro em pouco entabuladas, o Governo polonês, no intuito de facilitar e desenvolver as rela-

ções comerciais entre ambos os países, concorda em conceder ao Brasil, sob condição de reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao meio de percepção dos direitos, assim como em relação às regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações de despacho alfandegario.

2. Consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originarios de cada uma das partes contratantes, não serão em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza originarios de qualquer outro país.

3. Da mesma forma, os produtos naturais ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das partes contratantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são sujeitos ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao territorio de qualquer outro país.

4. Todas as vantagens, favores, privilegios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das partes contratantes, na supracitada materia, aos produtos naturais ou fabricados, originarios de qualquer outro país ou destinados ao territorio de qualquer outro país, serão imediatamente, e sem compensação, applicados aos produtos da mesma natureza originarios da outra parte contratante, ou destinados ao territorio dessa parte.

5. Excetuam-se, contudo, dos compromissos acima formulados os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a países limitrofes, com o fim de se facilitar o tráfico de fronteiras, assim como os que resultem do sistema alfandegario provisório, estabelecido entre a parte polonêsa e alemã da Alta Silesia, previsto pela Convenção Alemã-Polonêsa de Ginebra, de 15 de maio de 1922, e os que resultem de uma união aduaneira já concluída ou que possa ser concluída de futuro, por uma das partes contratantes.

6. O Governo Polonês; ao qual cabe regular as relações exteriores da Cidade Livre de Dantzig, em virtude do art. 101 do Tratado de Versaillies e dos arts. 2 e 6 da Convenção de Paris, celebrada a 9 de novembro de 1920, entre a Polónia e a Cidade Livre de Dantzig, reserva-se o direito de declarar que a Cidade Livre de Dantzig é parte contratante do presente acôrdo, aceita as obrigações e adquire os direitos dele decorrentes.

Esta reserva, entretanto, não atinge as disposições do presente acôrdo, as quaes já foram assumidas pela Polónia em relação á Cidade Livre de Dantzig, de conformidade com os seus direitos decorrentes dos tratados respectivos.

7. O presente acôrdo, que substituirá o *modus vivendi* polono-brasileiro celebrado entre ambos os governos, por troca de notas de 22 de agosto de 1929, entrará em vigor trinta dias após a sua assinatura e continuará a vigorar até que seja substituído por um tratado de comércio e navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contratantes mediante notificação prévia de dois meses.

Ficarei satisfeito de receber de V. Exa. a confirmação do acôrdo acima formulado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha mais alta consideração. — *Grabowski*, ministro da Polónia. — Dr. T. St. *Grabowski*.

A S. Exa. o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, ministro de Estado das Relações Exteriores — Palacio Itamarati — Nesta.

II

Nota do Governo brasileiro á Legação da Polónia no Rio de Janeiro

Em 3 de fevereiro de 1932 — EC/1/8 (42). (72) 8.

Sr. ministro — Tenho a honra de acusar o recebimento da nota em que V. Exa. dá a conhecer que, aguardando a conclusão e a entrada em vigor de um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo entre o Brasil e a Polónia, cujas negociações serão dentro em pouco entabuladas, o Governo polonês, no intuito de facilitar e desenvolver as relações comerciais entre ambos os países, concorda em conceder ao Brasil, sob condição de reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação às regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações de despacho alfandegario.

2. Consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originarios de cada uma das partes contratantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza originarios de qualquer outro país.

3. Da mesma forma, os produtos naturais ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das partes contratantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são sujeitos ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao territorio de qualquer outro país.

4. Todas as vantagens, favores, privilegios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das partes contratantes, na supracitada materia, aos produtos naturais ou fabricados, originarios de qualquer outro país ou destinados ao territorio de qualquer outro país, serão imediatamente, e sem compensação, applicados aos produtos da mesma natureza originarios da outra parte contratante, ou destinados ao territorio dessa parte.

5. Excetuam-se, contudo, dos compromissos acima formulados os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a países limitrofes, com o fim de se facilitar o tráfico de fronteiras, assim como os que resultem do sistema alfandegario provisório, estabelecido entre a parte polonêsa e alemã da Alta Silesia, previsto pela Convenção Alemã-Polonêsa de Ginebra, de 15 de maio de 1922, e os que resultem de uma união aduaneira já concluída ou que possa ser concluída de futuro, por uma das partes contratantes.

6. O Governo polonês, ao qual cabe regular as relações exteriores da Cidade Livre de Dantzig, em virtude do art. 101

do Tratado de Versailles e dos arts. 2º e 6º da Convenção de Paris, celebrada a 9 de novembro de 1920, entre a Polónia e a Cidade Livre de Danzig à parte contratante do presente acordo, aceita as obrigações e adquire os direitos dele decorrentes.

Esta reserva, entretanto, não atinge as disposições do presente acordo, as quais já foram ratificadas pela Polónia em relação à Cidade Livre de Danzig, de conformidade com os seus direitos decorrentes dos tratados respectivos.

7. O presente acordo, que substituirá o *modus vivendi* polono-brasileiro, celebrado entre ambos os governos, por troca de notas de 22 de agosto de 1929, entrará em vigor trinta dias após a sua assinatura e continuará a vigorar até que seja substituído por um tratado de comércio e navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contratantes mediante notificação prévia de dois meses.

Em resposta, aprez-me comunicar-lhe que o Governo brasileiro aceita a proposta transmitida por V. Ex. e assume os compromissos dela decorrentes, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração. — A. de Mello Franco.

A S. Ex. o Sr. Dr. Thadéu Grabowski, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Polónia.

Ministerio da Fazenda

Requerimento despachado:

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

N. 2.834, de 1932 — Daniel Corrêa da Silva, pedindo sua reintegração no cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Como se verifica das informações só há inconveniência na volta da requerente ao cargo que pleiteia.

Requerimentos despachados:

N. 8.248, de 1932 — Manoel da Rocha Barbosa, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de São Salvador. — Habilita-se em concurso, querendo.

N. 7.180, de 1932 — "O Jornal Minúsculo", pedindo permissão para realizar um concurso mediante sorteio. — Indeferido.

N. 6.939, de 1932 — Hemeterio Marcelino, candidato classificado em concurso para lugares de guarda aduaneiro da Alfandega de Santos, pedindo sua nomeação para o referido cargo. — Oportunamente será atendido.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1932

Ao ministro da Viação:

N. 103 — Remetendo o processo relativo ao pagamento de 311.987.150 a Joaquim Florentino, proveniente de serviços executados e materiais fornecidos em 1930, à Estrada de Ferro Central do Brasil, de vez que não podem correr pela verba 23ª do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, conforme expressamente se declara no texto da sub-assignação respectiva, as dívidas da natureza da de que se trata, contraídas sem crédito, e solicitando seja o mesmo

processo submetido à consideração do Sr. Chefe do Governo Provisório.

Identico em relação a pagamento de 531.388.509 a Henrique Mello Vianna.

— Ao ministro da Agricultura:

N. 34 — Remetendo o processo relativo ao pagamento da ajuda de custo, na importância de 1.000.000, ao assistente técnico do gabinete do ministro, Sr. Ottoni Soares de Freitas, e comunicando que o pagamento em questão não pode ser autorizado, por isso que a despesa foi levada à conta de verba impropria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de março de 1932

Ao diretor da Receita Pública:

N. 70 — Comunicando que o senhor ministro resolveu, de acordo com a proposta da referida Diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Rio Grande do Sul, João de Freitas Valle, da comissão de inspetor fiscal em São Paulo, e, bem assim, designar o inspetor fiscal no Rio Grande do Norte, Abrahão Pereira da Motta para exercer idêntica comissão em São Paulo; o agente fiscal do imposto de consumo no interior da Baía: Nelson Barreto Viñas, para servir como inspetor fiscal no Rio Grande do Norte, ficando assim sem efeito sua designação para o Maranhão; o agente fiscal no interior do Espírito Santo, Syro Marinho de Carvalho para exercer a comissão de inspetor fiscal no Maranhão e o inspetor fiscal em São Paulo, Sezeredo Soares para desempenhar a mesma comissão no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 33 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar os atos do tesoureiro geral da referida repartição nomeando seus fiéis os Srs. Paulo Dias, Edson Jacob, Plotino Rodrigues da Silva, Joaquim da Silva Vieira, João Leão Sattamini, Orolivel Candota e José Valle.

N. 34 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato do tesoureiro geral da referida repartição aceitando, sob sua responsabilidade, o empregado da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Sr. Afonso Barbosa, para proceder à cobrança do mesmo imposto na mesma Delegacia.

— Ao inspetor de Seguros:

N. 27 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que a Associação de Companhia de Seguros pede prorrogação de prazo para execução de alguns dispositivos do regulamento baixado com o decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, resolveu indeferir o aludido requerimento; e, bem assim, remetendo o mencionado processo.

— Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 35 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da Inspetoria da Alfandega em Maceió, pela qual foi designado o 2º escrivão da mesma repartição Antonio Luiz Gonçalves Costa, para exercer, interinamente, o cargo de fiel de armazem, durante o impedimento do serventuario efetivo, José Calheiros Gomes, julgado em condições de invalidez para o serviço público, na inspeção de saúde a que se submeteu para efeito de aposentadoria.

— Ao delegado fiscal no Amazonas: N. 77 — Declarando que resolveu deferir o requerimento em que Augusto Lôbo, encarregado do extinto posto fiscal de Abunã, no Acre, pede se faça constar de seus assentamentos o serviço pelo mesmo prestado à Fazenda, construindo à sua custa, e com o auxilio de terceiros, uma casa para funcionamento da referida estação fiscal.

— Ao delegado fiscal no estado do Rio de Janeiro:

N. 22 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeterir, por falta de fundamento legal, o requerimento em que o ex-fiscal do selo adesivo em São João da Barra, Amysio Correa Franco, pede pagamento da gratificação referente ao período em que esteve em transito, quando designado para ter exercicio na cidade do Rio Grande.

N. 53 — Declarando, em relação ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo na capital do mesmo Estado, Raul Gurjiti Pessoa, recorre do ato da referida Delegacia, que lhe negou pagamento dos vencimentos integrais durante o período em que esteve em transito, que, no pagamento em questão, deve ser observado o que estabelecer a circular do Ministerio da Fazenda n. 16, de 17 de fevereiro ultimo.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 15 — Recomendando seja tornada sem efeito a carga, na importância de 168\$000, mandada fazer na folha de pagamento do 4º escrivão da referida repartição, Jairo Tinoco, removido da Delegacia Fiscal do Pará, visto que esta Delegacia comunicou que o aludido funcionário viajou à sua custa para assumir o seu novo cargo.

N. 16 — Declarando que foi indeferido o pedido de aposentadoria do mandador das capatazias da Alfandega de Natal, José Calixto.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 86 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o que foi apurado no processo encaminhado com o officio n. 420, de 15 de maio de 1931, resolveu suspender, por trinta dias os guardas da Mesa de Rendas de Porto Xavier, Constantino Ferreira da Rocha e Amelio de Paula Camargo.

— Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 90 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que Vasco Martins pede o cancelamento da pena de proibição de entrada na mesma Alfandega, que lhe foi imposta por portaria de julho de 1916, resolveu tomar conhecimento do pedido para reduzir a 15 anos a referida pena.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 14 de março de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 575 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Sobre expedição de guia de transferência.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 576 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos. — Sobre posse e exercicio de funcionario.

Ns. 577 a 581 — Delegacias Fiscais no Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará e

Piauí. — Sobre as modificações havidas nas circulares ns. 214 e 215, de 16 de outubro e 3 de novembro de 1931, desta Contadoria.

N. 582 — Delegacia Fiscal no Ceará. — Remetendo decreto de dispensa de funcionario.

N. 583 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos de Natal. — Comunicando a dispensa de Euclides de Moura Pegado, do quadro, em comissão, desta Contadoria.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 584 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Natal. — Remetendo decreto de dispensa de funcionario.

Ns. 585 a 590 — Delegacias Fiscais em Alagôas, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Espírito Santo e Bahia. — Sobre as modificações havidas nas circulares ns. 214 e 215, de 16 de outubro e 3 de novembro de 1931, desta Contadoria.

N. 591 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas. — Comunicando dispensa de Maria Celeste Dantas Araújo, do quadro, em comissão, desta Contadoria.

N. 592 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Amazonas. — Remetendo decreto de dispensa de funcionario.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ns. 593 a 602 — Delegacias Fiscais no Estado do Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Sergipe e do Tesouro Brasileiro em Londres. — Sobre as modificações havidas nas circulares ns. 215 e 216, de 16 de outubro e 3 de novembro de 1931, desta Contadoria.

N. 603 — Delegacia Fiscal no Paraná. — Respondendo o officio n. 12, sobre o estado dos serviços dessa delegação.

Requerimento despachado:

Waldemar Soares. — Indeferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 15 de março de 1932

André Ferreira Mendes, pedindo cancelamento da consignação que faz em favor da Associação dos Funcionários Cíveis e Militares. — A vista das informações prestadas e esclarecimentos colhidos, nada ha que deferir.

Dia 14

Companhia de Laticínios Rio Preto, solicitando cancelamento da autorização para abrir casa bancaria em Valença. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Officios:

Ao consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 193 — Passo as vossas mãos o processo fichado n. 10.005, do corrente ano, em que são interessados A. E. Carvalho & Comp., para o fim proposto na informação de fls. (Processo n. 10.005, de 1932).

Ao consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 192 — Para o fim indicado na informação de fls., incluso vos remeto o processo fichado sob n. 10.004, do corrente ano, em que não interessados

Mandaro & Filhos. (Processo n. 10.004, de 1932).

Ao consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 194 — Para o fim proposto no parecer de fls., transmito-vos o incluso processo fichado sob n. 72.468, de 1931, em que é interessado Luiz Baptista Vieira. (Processo n. 72.468, de 1932).

Ao consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 195 — Para o fim proposto na informação de fls., transmito-vos o incluso processo fichado sob n. 8.183, do corrente ano. (Proc. n. 8.183, 1932).

Ao presidente da Associação dos Funcionários Cíveis e Militares:

N. 196 — Comunico-vos que fica essa Associação convidada a apresentar, com brevidade, a conta corrente das transações que com a mesma fez o capitão reformado do Exército Euclides Nunes Seabra. (Processo n. 9.838, de 1932).

Ao diretor do The National City Bank of New York:

N. 198 — Comunico-vos que fica esse banco intimado a, dentro do prazo de oito dias, apresentar sua defesa no processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 8.962, do corrente ano. Deveis dar ciência do recebimento deste. (Processo n. 8.962, de 1932).

Ao diretor da União Beneficente dos Militares:

N. 197 — Comunico-vos que essa Associação fica intimada a apresentar, com brevidade, a conta corrente das transações com a mesma feita pelo 2º tenente reformado do Exército, Theodoro da Costa e Silva. (Proc. n. 10.884 de 1932).

Ao diretor da Companhia Comercial e Maritima:

N. 199 — Comunico-vos que fica essa Companhia intimada a apresentar, dentro de oito dias, sua defesa no processo fichado sob n. 8.962, do corrente ano, devendo ser dada logo ciência do recebimento deste. (Processo n. 8.962, de 1932).

Ao Sr. Antonio Carvalho de Araújo Lima, rua do Rosario n. 150, 1º andar:

N. 200 — Comunico-vos que ficais intimado a apresentar defesa, dentro do prazo de oito dias, no processo fichado sob n. 9.964, do corrente ano. Deveis dar ciência do recebimento deste.

Ao Sr. Maximino A. S. Ribeiro, rua da Quitanda n. 132, 1º andar, sala 5:

N. 201 — Comunico-vos que ficais intimado a apresentar defesa, dentro do prazo de oito dias, no processo fichado sob n. 8.963, do corrente ano. Deveis dar ciência do recebimento deste. (Processo n. 8.963, de 1932).

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 202 — Transmito-vos incluso o processo fichado sob n. 38.874, de 1931, atim de ser cumprido meu despacho de fls. (Processo n. 38.874, de 1932).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1932

N. 5.026, de 1932 — Requerimento de João Eupólio Moutinho Leal, pedindo relevação de multa. Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de março de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 330 — Comunicando, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu mandar arquivar o processo, relativo ao officio dessa Recebedoria n. 2.037, de 1 de novembro de 1925, fichado sob n. 55.928, do mesmo ano, propondo a criação de uma Superintendencia do imposto de consumo. (Processo n. 55.928, de 1925).

N. 331 — Para o fim enunciado no parecer da 3ª Sub-Diretoria, transmite o processo n. 8.655, do ano vigente, relativo ao cancelamento de dividas de imposto sobre a renda, referente ao exercicio de 1926. (Processo n. 8.655, de 1932).

N. 332 — Para audiencia, transmito o processo n. 41.187, de 1931, em que é interessado Genezio Paulino Xavier. (Processo n. 41.187, de 1931).

N. 333 — Para o fim proposto na informação da 2ª Sub-Diretoria, remeto o processo n. 145, do ano em curso, em que é interessado J. Affonso Henriques, comerciante estabelecido á Avenida Francisco Bicalho n. 401, nesta Capital. (Processo n. 5.145, de 1932).

N. 334 — Para informação, transmito o processo sob n. 3.240, do ano em curso, em que é interessada D. Maria José Vaz Dias. (Processo n. 3.240, de 1932).

N. 335 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta Diretoria, o processo n. 71.099, de 1931, para ai enviado. (Processo n. 2.520, de 1932).

N. 336 — Reitera reclamando urgencia, a ordem n. 844, de 26 de outubro ultimo e já reiterada pela de n. 127, de 3 de fevereiro proximo findo, expedidas a essa repartição. (Processo n. 940, de 1932).

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda: N. 19 — Em virtude de despacho do Sr. ministro, datado de 4 deste mês, transmite, para receber nova audiencia, o processo n. 49.235, de 1925, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (Processo n. 49.235, de 1925).

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 29 — Transmitindo o processo, sob n. 5.272, deste ano, em que é interessado o bacharel Jeronymo N. Nogueira Penido, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro constante de fls. 7 e 7v. (Processo n. 5.272, de 1932).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 61 — Comunicando, que o Sr. ministro, por despacho de 10 deste mês, resolveu, de acordo com a proposta desta Diretoria, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Ary de Alencastro Guimarães para exercer a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto, no Estado de Santa Catarina, conforme consta do officio da Diretoria Geral n. 68, de 11 ainda do corrente mês. (Processo n. 11.489, de 1932).

N. 65 — Declarando, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de fevereiro proximo findo, resolveu indeferir o ré-

querimento, encaminhado com o ofício n. 18, de 14 de janeiro último n. 1.721, d'este ano, em que a firma Ribeiro & Dias, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa de 600\$000, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 1.721, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 127 — Remetendo o processo n. 5.545, do corrente ano, em que é interessado o coletor das Rendās Federais em Indaiatuba, no Estado de São Paulo, Francisco Ferraz. (Processo n. 5.545, de 1932.)

N. 128 — Solicitando providências no sentido de ser devolvido a esta Diretoria, o processo n. 50.627, de 1931, para essa Repartição enviado com a Ordem n. 97, de 22 de fevereiro último, afim de que se possa dar andamento ao de n. 4.168, do corrente ano. (Processo n. 4.168, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 48 — Para audiência, transmite o processo n. 8.155, do ano em curso, relativo ao telegrama n. 1.359, de 23 de fevereiro próximo findo, do diretor presidente da Companhia Mineira de Electricidade. (Processo n. 8.155, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42 — Respondendo o ofício n. 143, de 27 de março de 1931, fichado sob n. 18.386, do mesmo ano, declaro que este Ministerio já providenciou junto à Diretoria do Banco do Brasil, no sentido de ser sustada a cobrança de comissão sobre as importâncias transportadas de umas para outras repartições de Fazenda. Assim deliberou o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente. (Processo n. 18.386, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — Remetendo o processo numero 9.124, do ano vigente, relativo ao pedido de restituição feito pela firma Arnaldo Azevedo & Comp. (Processo n. 9.124, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 22 — Comunicando que senhor ministro, por despacho de 10 deste mês, resolveu, de acordo com a proposta desta diretoria designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro, Ary de Alencastro Guimarães, para exercer a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, conforme consta do ofício da Diretoria Geral n. 68, de 11 ainda do corrente mês. (Processo numero 11.489, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Transmitindo o processo numero 9.783, do ano vigente relativo ao telegrama do interventor federal nesse Estado. (Processo n. 9.783, de 1932.)

N. 53 — Com o ofício n. 966, de 12 de dezembro de 1930, fichado no Tesouro Nacional sob n. 49.396, do mesmo ano, encaminhastes o processo relativo ao requerimento de Carracho & Companhia em que solicitam reconsideração do despacho ministerial, que confirmou a decisão da Alfandega do Rio Grande, julgando procedente a apreensão de 400 grammas de cloridrato de cocaína, de sua propriedade.

O senhor ministro da Fazenda, em data de 18 de fevereiro último, preferiu o seguinte despacho:

“Mantenho o despacho recorrido.”

O que vos comunico para os devidos fins. (Processo n. 59.396, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 54 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo a proposta desta diretoria, resolveu por despacho de 8 do corrente, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo da Capital do Estado de Pernambuco, Oscar Duarte de Barros, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, conforme consta do ofício da Diretoria Geral n. 67, de 11, ainda deste mês. (Processo n. 11.488, de 1932.)

N. 55 — Comunicando que o senhor ministro tendo presente o processo fichado sob n. 1.950, do corrente ano, relativo ao requerimento em que Salim Mardini pede permissão para pagar em prestações mensais de 50\$000 a multa de 600\$000, que lhe foi imposta pela Alfandega dessa Capital, por infração do artigo 53, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, exarou, em data de 4 do corrente, o seguinte despacho:

“Indeferido, de acordo com o parecer.”

O parecer que emiti e com o qual concordou o senhor ministro, é o seguinte:

“A vista do prazo decorrido desde a imposição da multa, opino pelo indeferimento do pedido.” (Processo n. 1.950, de 1932.)

N. 56 — De acordo com o despacho de 4 do corrente, do senhor ministro, transmite por copia, o relatório parcial do então inspetor de Fazenda na zona norte do país, Sr. Alberico Campos. (Processo n. 6.846, de 1924.)

— Ao Sr. delegado fiscal de Alagoas:

N. 24 — Para esclarecimentos, remete o processo numero 8.928, do ano vigente, relativo ao requerimento firmado por Manuel Ferreira. (Processo numero 8.928, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 73 — Comunicando que o senhor ministro atendendo a proposta desta diretoria resolveu, por despacho de 8 do corrente dispensar o agente fiscal do imposto de consumo da capital desse Estado, Oscar Duarte de Barros, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado da Baía, para que fora recentemente designado, conforme consta do ofício da Diretoria Geral n. 67, de 11, ainda deste mês. (Processo n. 11.488, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 22 — Para ser satisfeita a exigência da Alfandega do Rio de Janeiro, transmite o processo n. 9.411, do corrente ano, em que é interessada a Standard Oil Company of Brasil, no Estado do Pará. (Processo n. 9.411, de 1932.)

N. 23 — Restituindo o processo numero 71.636, do ano transato, relativo ao ofício n. 663, de 17 de dezembro último, dessa delegação. (Processo n. 71.636, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 289 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que requereu Julião Nogueira & Irmão, proprietários da Usina, Queimados, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com vosso ofício n. 311, de 12 de fevereiro findo, fichado sob n. 6.390,

deste ano, concedeu, por despacho de 5 do corrente, isenção de direitos, de acordo com o decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930, pagando a taxa de 5 % de expediente, para dez (10) caixas, pesando bruto 2.303 quilos, contendo tubos de cobre simples para tubulagem de máquinas de fabricar assucar, pesando liquido 1.919 quilos, constantes da inclusa primeira via da relação com um item, visada pelo escrivão Othier de só Mendonça.

O respectivo material veio pelo vapor “Southern Prince”, entrado nesse porto em 15 de janeiro último. (Processo numero 6.390, de 1932.)

N. 290 — Comunicando que o senhor ministro tendo presente o processo numero 18.591, de 1931, relativo ao requerimento da Rêde de Viação Sul Mineira em que solicita isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente, para o material já despachado nessa repartição, mediante tremo de responsabilidade, em virtude de ordem desta diretoria n. 405, de 9 de abril de 1930, exarou, em data de 29 de fevereiro último, o seguinte despacho:

“O pagamento dos direitos integrais, sem ressalva, antes de concedida a isenção, como no caso corrente, importa em renúncia do favor: “Si sciens se non debere solvit, cessat repetitio”. Com esse fundamento, indefiro o requerido. (Processo n. 18.591, de 1931.)

N. 291 — Comunicando-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 866, de 1924, relativo ao requerimento em que a firma Theodor Wille & Comp., solicita o pagamento de uma partida de café descarregada no porto desta Capital, de bordo do vapor alemão *Coburg*, entrado em 27 de julho de 1914, exarou, em data de 26 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

“Proceda-se de acordo com o parecer.”

O parecer do Dr. consultor da Fazenda, a que se refere o despacho do Sr. ministro, foi de acordo com o do auxiliar do Sr. consultor bacharel José Ferreira de Souza, nos seguintes termos:

“Theodor Wille & Comp., firma alemã, embarcaram em 1914, no porto de Santos, 1.875 sacas de café, com destino à Europa, a bordo do navio ex-alemão *Coburg*, hoje *Pocomé*. Chegado a esta Capital, teve o dito navio de estacionar, por haver reventado a guerra europeia. Posteriormente, resolvendo o Governo brasileiro ocupar a frota mercante tedesca, ancorada em portos brasileiros, fez descarregar a aludida mercadoria, que, decorrido o prazo legal pra os casos normais, levou a leilão, imputando a Alfandega quasi toda a importância arrecada no pagamento do imposto de importação.

Reclamam, agora os embarcadores a restituição do respectivo importe.

O art. 297 do Tratado de Versalles estabelece que as nações aludidas e associadas, nestas compreendo o Brasil, podiam apropriar-se dos bens pertencentes aos subditos da Alemanha, correndo a esta a obrigação de indenizá-los. Não determinou, porém, nem lhe era lícito fazê-lo, que tal desapropriação se daria necessariamente, obrigatoriamente. Concedeu apenas uma faculdade, de que se utilizariam ou não as potencias vencedoras do grande conflito mundial a que pôs fim.

Questão, portanto, de vontade. Tanto assim que a submeteu às normas previstas pela legislação de cada uma:

"Sob reserva das disposições contrárias que possam resultar do presente Tratado, as Potências aliadas ou associadas se reservam o direito de reter e de liquidar todas as propriedades, direitos e interesses pertencentes, ao entrar este Tratado em vigor, aos nacionais alemães, ou companhias por eles controladas, dentro dos seus territórios, colônias, protetorados, etc. "A liquidação terá lugar de conformidade com as leis do Estado aliado ou associado interessado... (alínea b)".

O Brasil, entretanto, não deu expansão a tal preceito e continuou de respeitar a propriedade privada dos alemães qualquer que fosse o seu aspecto.

Nem poderia ser de outra maneira dados os antecedentes morais da política exterior brasileira, sempre calcada nas mais absolutas honestidade e desambição. A situação criada pelo decreto de reconhecimento do estado de guerra com o império alemão, não nos levou às medidas últimas de confisco dos bens particulares daqueles a quem anos antes, traíramos com as mais belas promessas de fortuna e de segurança dos direitos individuais e de propriedade, insculpidos na própria Constituição. Aliás, o uso da autorização contida no mencionado Tratado sem qualquer motivo justo, como indenização de guerra ou represália por fato identico, teria talvez comprometido a respectiva constitucionalidade, de vez que entre nós a tomada de bens privados pelo Poder Público só se pôde fazer motivos de necessidade ou utilidade pública e mediante indenização prévia (Constituição, art. 72, § 17, decreto n. 4.956, de 1903, art. 1º e Cod. Civ., art. 590), só se admitindo a indenização posterior nos casos de perigo eminente, neles compreendidos os de requisições militares (Cod. Civ., art. 591 e lei n. 4.263, de 14 janeiro de 1921).

Na hipótese dos haveres particulares dos alemães nenhum desses casos se deu. Foi por isso e porque aos nossos princípios de ação internacional e interesses economicos não aproveitava semelhante expropriação em massa, quando já cessado o estado de guerra, que o Governo brasileiro deixou de expedir o decreto de incorporação de tais bens ao patrimônio nacional, unico meio, de acordo com a nossa legislação, de se aproveitar da autorização contida na Convenção de Versalles (cit. dec. n. 4.956, de 1903, art. 5º).

E como não o fez, segue-se que assumiu a obrigação não sómente de respeitar os direitos que não saíram das disponibilidades imediatas dos respectivos titulares alemães, mas também de lhes restituir a eles os de que os suspendeu ou privou, pelas exigências da própria guerra ou como consequência da utilização dos navios.

Estão no ultimo caso as mercadorias encontradas a bordo dos navios utilizados. Desde que se prove terem sido elas descarregadas por ordem do Governo, e ou por ele consumidas ou vendidas, cabe aos respectivos proprietários receberem-nas, se ainda existirem, ou embolsarem o valor ao tempo do consumo ou da venda.

Na presente reclamação está plenamente provado o fato do embarque por parte dos Srs. Theodor Wille & Comp. da quantidade de café reclamada. Estão também perfeitamente identificadas as marcas.

A Alfandega desta Capital fez desembarcar a do *Coburg*, vendeu-a em leilão e lhe imputou quasi todo o apurado no pagamento do imposto de importação, pois não lhe foi apresentado documento de procedência nacional, tanto mais necessario quanto se tratava de um navio vindo também de portos estrangeiros. Verificado, porém, como está, que o aludido café fôra carregado em Santos, conclui-se que a percepção do imposto foi indebita, cumprindo restituí-lo.

Parece-me, não obstante, duvidosa a pessoa a quem cabe a restituição em apreço. Certamente os embarcadores estão identificados. Os documentos apresentados pelos mesmos é que não são de molde a afastar qualquer receio de reclamações outras, como que já foi feita pela firma holandeza Schoffe & Co., de Rotterdam, por intermedio da representação diplomatica dos Países Baixos junta ao nosso Governo (Proc. anexo). Efetivamente, os conhecimentos de embarque foram tirados *à ordem*, portanto, ser transferidos por simples endossos (Cod. Com. art. 587). E a transferência assim feita importaria na da propria mercadoria e de qualquer direito a que, por qualquer motivo, o seu desaparecimento parcial ou total viesse a dar lugar. Para certificar o seu direito devem os reclamantes juntar a propria via do conhecimento que receberam, pois do seu contexto consta a extração de duas vias, uma das quais ficou necessariamente com o capitão do navio (C. Com. art. 577). Sómente ela lhes prova a continuação da propriedade. Ou pela ausencia do endosso, ou pelo reendosso em seu favor. Os documentos apresentados não são rigorosamente vias dos conhecimentos, não simples cópias não negociáveis (*Not negotiable*) para uso do embarcador (*copieufur die verchiffer*).

Além das duas vias aludidas foram tiradas Três destas Cópias (*Drei copien*). E' o que se lê no final da parte central de todos eles:

"Este conhecimento foi feito em dois (Ewei) exemplares, valendo só por um".

E em carimbo:

Und Drei Copien (E tres cópias).

Essas cópias não tem nenhum valor probante em relação á propriedade dos efeitos embarcados. Salvo si se provar destruição ou extravio do conhecimento.

O meu parecer é, portanto, no sentido de se intimarem os Srs. Theodor Wille & Comp. a apresentar os proprios conhecimentos que receberam da companhia do navio ou prova de extravio ou destruição dos mesmos, antes de endossados ou com outro endosso em seu favor." (Processo n. 866, de 1924.)

N. 292 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 43.125, de 1929, relativo ao requerimento do Governo do Estado de Minas Gerais, em que solicita redução definitiva de direitos para materiais importados pela Prefeitura de Belo Horizonte e destinados

aos serviços de aguas da mesma Prefeitura, chegados pelo vapor "Cunê", entrado neste porto em 24 de março daquele ano, já despachados mediante termo de responsabilidade em virtude da ordem desta diretoria n. 235, de 23 do mesmo mês, exarou, em data de 23 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer que emiti com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O pedido de redução de direitos definitiva, conforme se vê da cópia do termo de responsabilidade (foc. de folhas 10), foi apresentado fora do prazo de sessenta dias concedido para o preenchimento das formalidades legais. Assim, opino pelo indeferimento do pedido e que se promova a cobrança dos direitos integrais relativos ao material constante da relação de fls.. (Processo numero 43.125, de 1929.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 293 — Transmittindo o processo n. 4.633, deste ano, que deixou de acompanhar a ordem n. 247, de 5 do corrente mês. (Processo n. 4.633, de 1932.)

N. 294 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a firma Dolabella Portella & Comp., conforme processo fichado sob n. 11.947, de 1931, concedeu, por despacho de 12 de fevereiro findo, de acordo com o paragrafo 36, do art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção definitiva de direitos, cobrada a taxa de 5 % de expediente, para uma chaminé de ferro partido, desmontada e seus pertences, pesando bruto 21.562 quilos, de acordo com a inclusa relação com um só item, autenticada pelo escrivão Luiz Aroeira, vindos de Nova York pelo vapor "Tana" e destinados às usinas de assucar denominadas "Malvina Dolabella" e "Maria Sophia", na estação Engenheiro Dolabella, municipio de Bocayuva, no Estado de Minas Gerais.

Dito material foi despachado mediante termo de responsabilidade, á vista da ordem n. 1.075, de 25 de outubro de 1929. (Processo n. 11.947, de 1931.)

N. 295 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Companhia Siderurgica Belgo Mineira, encaminhado com o vosso officio numero 27, de 7 de janeiro ultimo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 584, deste ano, concedeu, por despacho de 24 de fevereiro ultimo, isenção definitiva de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula II, n. 1, letra a, do contrato aprovado pelo decreto numero 16.103, de 18 de julho de 1923, para o material desembarcado, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta diretoria n. 1.505, de 9 de dezembro de 1931. (Processo n. 4.572, de 1932.)

N. 296 — Solicitando vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta diretoria, o processo n. 36.299, de 1931, remetido a essa Alfandega com a ordem n. 10, de 5 de janeiro ultimo, afim de que se possa dar andamento ao de n. 7.545, do corrente ano. (Processo n. 7.545, de 1932.)

N. 297 — Transmittindo o processo n. 24.512, de 1926, relativo ao officio n. 702, de 7 de junho do citado ano, da Alfandega desta Capital para audiência. (Processo n. 24.512, de 1926.)

N. 298 — Remetendo o processo numero 6.391, do ano em curso, relativo ao officio n. 313, de 12 de fevereiro proximo findo, dessa Alfandega. (Processo n. 6.391, de 1932.)

N. 299 — Comunicando que o Sr. ministro tendo presente o processo numero 11.464 de 1931, relativo ao requerimento em que a Rede de Viação Sul Mineira solicita isenção definitiva de direitos de importação, para o material já despachado mediante termo de responsabilidade, de acôrdo com a Ordem desta Diretoria n. 573, de 26 de outubro de 1927, exarou em data de 19 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Liquide-se o termo pela cobrança dos direitos devidos, á vista do parecer."

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O pedido de isenção definitiva foi feito depois de decorrido o prazo de 60 dias. Essa falta é suficiente, a meu ver para o indeferimento da pretenção. Acresce que a interessada, desde 1928, é convidada a vir prestar esclarecimentos, e não atende as publicações dos despachos. Como consequencia, se deverá recomendar a cobrança dos direitos integrais de todo o material despachado mediante termo de responsabilidade. Ao julgamento superior". (Processo n. 11.646, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 120 — Comunicando, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Standar Oil Company Of Brasil, em petição encaminhada com o officio numero 106° de 27 de novembro de 1931, da Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor, fichado sob n. 66.136, do mesmo ano, concedeu por despacho de 4 do corrente, o desembaraço de dois mil (2.000) caixas de gasolina pesando cinquenta e cinco mil e seiscentos (55.600) quilos, mediante assinatura do termo de responsabilidade pelo qual se obrigou, logo que lhe fôr exigido a depositar no Banco do Brasil, a disposição do governo a importancia que lhe fôr arbitrada pela Comissão do Alcool Motor, como correspondente ao preço da percentagem de alcool, que deve ser adquirido em relação a presente importação.

A referida gasolina veio pelo vapor "Toua", entrado nesse porto em 5 de dezembro de 1931. (Processo n. 66.136 de 1931).

N. 121 — Para o fim indicado na informação da 2ª Su-Diretoria remete o processo, n. 46.659, de 1931, em que é interessada a firma Augusto Stelfeb. (Processo n. 46.659, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 15 — Comunicando, que o Sr. ministro tendo presente o processo fichado sob n. 45.429, de 1931, relativo á representação do escripturario encarregado do livro respectivo, contra a firma Elycio Pereira & Cia. por falta de baixa de um termo de responsabilidade, exarou, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Nos termos do § 2º do art. 554, combinado com o art. 549 da Nova Consolidação, condeno Elycio Pereira & Cia., ao pagamento dos direitos simples. A Alfandega de Paranaguá advirta por falta de exação no cumprimento de seus deveres, o funcionario responsavel pelo retardo na liquidação do termo de responsabilidade". (Processo numero 45.429 de 1931).

N. 16 — Comunicando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 43.651, de 1931, relativo á representação do escripturario encarregado do livro respectivo, contra a firma Rocha & Cia. Ltda., por falta de baixa de um termo de responsabilidade, exarou, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Nos termos do § 2º do art. 554, combinado com o art. 549 da Nova Consolidação, cobrem-se de Rocha & Comp., os direitos simples devidos, pela mercadoria constante do despacho de fls. A Alfandega de Paranaguá advirta, por falta de exação no cumprimento de seus deveres, o funcionario responsavel pelo retardo na liquidação do termo de responsabilidade. (Processo n. 43.651, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 18 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 32.375, de 1929, relativo á fatura consular n. 524, autenticada pelo vice-consul do Brasil em Swansea, com infração do § 4º, do art. 8º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, exarou, em data de 18 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

"Imponho ao consul brasileiro em Swansea, que autorizou em 4 de agosto de 1928 a fatura consular n. 524, a multa de 50\$000, minimo do § 8º, do art. 27 do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920. Comunique-se ao Ministerio do Exterior". (Processo n. 32.375, de 1929).

N. 216 — Declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro — Ary de Alencastro Guimarães — que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 deste mês, resolveu, de acôrdo com a proposta desta Diretoria, designar-vos, para exercer a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Santa Catarina, conforme consta do officio da Diretoria Geral n. 68, de 11, ainda do corrente mês.

N. 215 — Declara ao agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de Pernambuco — Oscar Duarte de Barros — que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente mês, resolveu dispensa-lo da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado da Bahia.

Outrosim que essa medida foi tomada, tão somente, em consequencia da necessidade de se atender aos serviços da fiscalização da Capital do Estado de Pernambuco, pois, não fôra isto, a continuação de sua atividade no desempenho daquela comissão seria proposta dada a eficiencia de sua ação em benefício da arrecadação.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de março de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 31 — Autorizando aquela delegacia a efetuar, mediante guia que se averbará em folha, por conta da verba 23ª, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 2:662\$817, a que tem direito o marinho da Sub-Inspetoria de Saúde dos Portos do D. N. S. P., Aureliano Americo de Souza, proveniente de vencimentos de inatividade não recebidos, conforme consta do processo n. 25.890, de 1931.

N. 32 — Autorizando áquella delegacia a efetuar, por conta da verba 23ª, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento da divida de 279\$900, de que é credora a Companhia da Viação e Construções, ex-arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34 — Autorizando áquella delegacia a efetuar, por conta da verba 23ª, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento, em restituição da importancia de 29:636\$832, que compete á Companhia Industrial Pernambucana S. A., relativa aos juros de debenturas, vencidas a partir de 1 de janeiro de 1924, de que trata o processo n. 6.751, de 1930, e que ora é remetida para os devidos fins.

N. 35 — Autorizando áquella delegacia a efetuar por conta da verba 23ª do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 200\$, relativa ao funeral ou luto do Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Millet, conforme consta do processo anexo ao officio n. 60, de abril de 1921, e que ora é devolvido para os fins convenientes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 13 — Autorizando áquella delegacia a efetuar, mediante guia que se averbará em folha, por conta da verba 23ª, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento da quantia de 4:329\$032, relativa aos vencimentos de inatividade não recebidos por Victorio C6, servente da Escola de Aprendizizes Artífices daquele Estado, conforme consta do processo n. 54.565, de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 29 — Autorizando áquella delegacia a efetuar, por conta da verba 23ª, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento da divida de 240\$, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd., proveniente de passagens fornecidas em 1921, conforme consta do processo anexo ao officio n. 128, de agosto de 1922, e que ora é devolvido para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 39 — Autorizando áquella delegacia a efetuar, por conta da verba 23ª, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 200\$, que compete a D. Maria Amalia Maia Araujo, proveniente do funeral ou

título de João Antonio de Almeida Araujo, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio n. 226, e que já é devolvido para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 54 — Autorizando aquela delegacia a efetuar por conta da verba 23^a, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 9799, relativa aos vencimentos de inatividade que competem a Paulo Nunes de Souza, conforme consta do processo número 4.807, de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 55 — Recomendando, providenciar no sentido de ser remetida á esta Diretoria, uma demonstração dos vencimentos percebidos, em 1928, 1929 e 1930, pelo agente fiscal do imposto de consumo, José Maria de Mattos.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 73 — Comunicando, para os devidos fins, que foram remetidas á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, as primeiras vias dos empenhos de despesa ns. 110 e 111, referentes ás passagens para os funcionarios Mario Romeiro e Murillo de Araujo Rego.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 121 — Solicitando providencias no sentido de ser remetida á esta Diretoria uma segunda via da folha de pagamento do pessoal do Palacio Guanabara, visto não ter sido encontrada a primeira via da aludida folha.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicancias do Tesouro Nacional:

N. 119 — Solicitando providencias para que seja restituído, á esta Diretoria, o livro de crédito deste ministerio, referente a 1930, afim de que se possa dar andamento ao processo n. 19.985, de 1930, referente ao pedido de crédito para reparos no telhado e instalação elétrica no edificio da Delegacia Fiscal na Baía.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 72 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela de distribuição de créditos para as despesas que correm por aquela repartição, á conta das verbas 2^a, 10^a e 25^a, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na quantia total de 115.675\$377\$000.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Goiaz:

N. 5 Remetendo, para os devidos fins, as guias ns. 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, de 1, 5 e 7 do corrente, passadas pela 2^a Sub-diretoria a favor dos funcionarios Caçula Estrada, Manoel de Azevedo Gordilho, Alvaro Pacea, Alvaro de Menezes Netto, Bráulio dos Santos Bastos, Carlos Alberto da Nobrega, José Ballard Pinto Guedes e Josemario Pereira Pimenta Bueud, conforme solicitou a Inspeção Federal das Estradas, pelo officio n. 787, de fevereiro findo, fichado sob n. 7.873, de 1932.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 120 — Remetendo, para os devidos fins, as primeiras vias dos empenhos de despesa ns. 110 e 111, das importancias de 257\$600 e 200\$, para custearem transportes a serem efetuados por conta do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 163 — Remetendo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 8.409, de 1932, relativo á aposentadoria de D. Augusta Amelia Rodrigues Pereira, 3^a escrituraria, extinta da Inspeção Federal de Navegação.

Dia 14

— Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres:

N. 20 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela de distribuição de créditos para as despesas que correm por aquela repartição, á conta das diversas verbas, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 16.429.760\$909.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 56 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela de distribuição de créditos relativos á verba 2^a, etc. — Pessoal — do orçamento vigente do Ministerio da Educação e Saúde Pública, na importancia total de 598.200\$000.

N. 57 — Autorizando aquela delegacia a efetuar, por conta da verba 23, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, a restituição que compete á firma J. Araujo Pinto & Comp., sendo: em ouro, 684\$288, e em papel 456\$192, proveniente de direitos pagos a mais em 1930, de que trata o processo fichado sob n. 69.089, de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 40 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela de distribuição de créditos relativos á verba 2^a, etc. — Pessoal — do orçamento vigente do Ministerio da Educação e Saúde Pública, na importancia total de 2.554.800\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 22 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela de distribuição de créditos relativos á verba 12^a, etc. — Pessoal — do orçamento vigente do Ministerio da Educação e Saúde Pública, na importancia total de 37.920\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela de distribuição de créditos relativos á verba 2^a, etc. — Pessoal — do orçamento vigente do Ministerio da Educação e Saúde Pública, na importancia total de 704.800\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela de distribuição de créditos para as despesas que correm por aquela delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 3.006.144\$160.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 55 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela de distribuição de créditos para as despesas que correm por aquela delegacia, á conta das verbas diversas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 12.154.612\$558.

Dia 16 de março de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.690, de 1932 — Requerimento de Leonor Rosa Pereira Freire. — O título não está junto. Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

N. 63.089, de 1931 — Requerimento de Sophia Julia da Motta. — Satisfaga a exigencia.

N. 7.517, de 1932 — Requerimento de D. Djanira Pessoa da Silveira. — Reconheça a firma do documento de folhas 4, completando o respectivo selo.

N. 6.662, de 1932 — Requerimento de Izabel Maria da Silva, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 43.863, de 1931 — Montepio de D. Laudomia Gasperini Oswald. — Satisfaga a exigencia.

N. 62.066, de 1931 — Habilitação de D. Aldaria Sodré de Oliveira e outros. — Satisfaga a exigencia.

Despacho do Sr. ministro:
Processo n. 6.981, de 1932 — Revisão de aposentadoria de Alfredo Portirio de Miranda. — Indeferido. 7-3-32.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1932

Representação do inspetor regional Alexandre Plemont, sobre a venda de um terreno á rua Frei Caneca (Chafariz do Lagarto). — Aguarde-se a satisfação da exigencia, pela interessada. (Proc. 240, de 1932 — Fls. 241 v. — L^o. 3.)

Dia 25

Manoel Caetano da Silva, pedindo aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na ilha Gipoia, no municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. — Requeira o aforamento. (Proc. 2.422-38 — Fls. 153 — L^o. 3.)

Manoel Gonçalves Vianna, reclamando sobre o complemento do lote 23 da rua do Comércio, em Santa Cruz. — Complete o selo do documento junto. (Processo 701-13 — Fls. 151 — L^o. 3.)

Vicente Campos, pedindo aforamento de um prazo de terra da Estrada Velha Serra da Estrela. — Satisfaga a exigencia do parecer supra. (Proc. 5.054, de 1929.)

Zeferino Rebello de Oliveira, pedindo carta de aforamento dos acrescidos de marinha sitos á praia de São Christovão n. 240. — Aguarde-se. (Proc. 1.787-60 — Fls. 17 v. — L^o. 1.)

Dia 26

D. Maria Côrtes de Araujo, pedindo transferencia para seu nome das terras que lhe tocaram por morte de seu marido no Estado do Rio. — Satisfaga-se as exigencias. (Proc. 59.546, de 1928.)

Dia 4 de março

Requerimento do engenheiro Ernesto Eugenio do Prado, pedindo abono de férias. — Concedo, nos termos dos pareceres da 1^a Sub-Diretoria. (Proc. 543 — Fls. 64 v. — L^o. 3.)

Dia 7

Solange de Frontini Hess, pedindo transferencia para seu nome do aforamento do terreno sito á rua Visconde do Rio Branco n. 685, em Niteroi. — Satisfaga as exigencias do parecer do Sr. sub-diretor. (Proc. 17 — Fls. 268 — L^o. 3.)

Fernando Alves Figueira, pedindo transferencia para seu nome das terras situadas no Ribeirão dos Macacos. — Satisfaga as exigencias do parecer da 1^a Sub-Diretoria. (Proc. 65.232, de 1925.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de março de 1932

Precatórios despachados

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1:000\$), a favor de Manuel Ferreira Leal Junior. — Cumpra-se.

Requerimento despachados

N. 4.448. — Ohana & Comp. — Averbse a mudança em face do informado. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo da lei.

N. 5.866. — A. Graça & Comp. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro respectivo.

N. 5.915. — Donald Best. — Procede-se pela forma proposta.

N. 29.431. — Marcelino Machado, Dr. — Idem.

N. 6.027. — Golgate Palmoville Peel Co. Ltd. — Intime-se o requerente a juntar amostra do produto de que se trata.

N. 11.791. — Marcolino Martins Pereira. — Digam os signatarios do laudo quanto á classificação do negocio, tendo em vista o requerido.

N. 28.522. — Evaristo Augusto Gil. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 4:800\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 31.149. — Primitivo Rodrigues Piedras. — Em face do informado, indeferido. Volte o processo á 2ª sub-diretoria para providencia quanto a transferencia da firma requerente.

N. 25.939. — Manoel Paraíso. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 2:400\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 2.067. — Brazilian Varrant Agency and Finance Co. Ltd. — Faça-se a alteração proposta na informação, de acordo com o parecer.

N. 13.397. — Pedro Magdalena. — Em face do que afirma o informante, proceda-se á inscrição pela forma proposta.

N. 15.154. — Albino de Lacerda. — Transfira-se.

N. 5.554. — Antonio Portella. — Por falta de fundamento legal, indeferido.

N. 31.117. — Elias Motta Musrali. — Idem.

Autos de infração

N. 783, de 1930, contra Villiani & Barbero. — Por falta de fundamento legal, indeferido.

N. 1.382, de 1931, contra Costa Aguiar & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 220, de 1932, contra Industrias Reunidas P. Matarazzo. — Idem.

N. 189, de 1932, contra a Sociedade Industrial de Laticínios Limitada. — Idem.

Ns. 3.051 e 3.057, de 1931, contra Theodor Wille & Comp. e outros. — Tendo em vista o elevado numero de autos de infração lavrados contra os requerentes Theodor Wille & Comp, indefiro o pedido que fazem para assinatura de termo de responsabilidade.

N. 246, de 1926 — Contra a firma Fares Irmãos, de São Paulo, foi lavrado o auto de fl. 8, por ter enviado a esta Capital 14 peças de tecido com o imposto de consumo pago a menos na guia, que se refere a menor quantidade da referida mercadoria.

E msua defesa, confessa a autuada ter havido, de fato, insuficiencia de selo, procurando, entretanto, demonstrar a inexistencia de dolo ou má fé.

A infração, como se vê, está comprovada, não sendo, porém, applicavel a pena como sonegação, conforme pretende o autuante.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Fares Irmãos a multa de 600\$, minimo do art. 111, § 9º, e, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, recorrendo, *ex-officio*, para a instancia superior, na forma da lei.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 13, de 1932, contra Manoel José Pereira & Comp. — A infração capitulada no auto de fl., está provada, não sendo aceitaveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante da refutação do autuante, a folhas.

Assim, julgo procedente o auto de folha, e imponho a Manoel José Pereira & Comp., a multa de 200\$, minimo do artigo 111, § 2º, letra i, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.588, de 1931, contra Seraphim, Irmãos & Comp. — Provada como se acha a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Seraphim, Irmãos & Companhia, a multa de 200\$, minimo do artigo 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a Luiz Francisco de Amorim a de 400\$, maximo do referido art. 61, h, combinado com o artigo 222 do citado decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 179, de 1932, contra a Fábrica de Calçado Triunfo — A infração capitulada no auto de fls., está provada, não sendo aceitaveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante da refutação do autuante, ás fls.

Assim, julgo procedente o auto de fls., e imponho á Fábrica de Calçado Triunfo a multa de 200\$, minimo do art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 69, de 1927 — Contra a firma D. L. Oliveira, á avenida Passos n. 92, José Fonseca, á rua Barroso n. 67 A, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter á primeira passado e a segunda das firmas citadas conservado por mais de oito dias, em seu poder, o recibo de fl. 2, com a palavra "liquidado", sem pagamento do selo devido.

A infração, como se evidencia do processo, está perfeitamente caracterizada e, desse modo, julgo procedente o auto e imponho á firma D. L. Oliveira e José Fonseca, a cada um, a multa de 100% minimo do art. 60, letra a, e c, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, além da revalidação.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 781, de 1924 — Contra Antonio Luiz Simões, á rua Teófilo Ottoni numero 139, foi lavrado o auto de fls. 4, por ter feito uso de estampilhas servidas nos recibos de fls. 2 e 3.

A infração está perfeitamente caracterizada e atendendo ainda, ao que consta do laudo de exame procedido na Casa de Moeda, julgo procedente o auto e imponho a Antonio Luiz Simões a multa de 2:000\$000, minimo do art. 65, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, além da revalidação.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 14 de março de 1932

Requerimentos despachados:

N. 25.322 — Lopes, Miranda & Comp. — Não tendo os requerentes legalizado o contrato da firma Lopes, Miranda & Comp., transfira-se para os nomes de João da Costa Lopes, Antonio Miranda de Albuquerque e Antonio José Fernandes Rodrigues, conforme a escritura de 29 de outubro do ano findo, em notas do tabelião do 12º Officio.

N. 1.038 — Arthur Marques de Abreu. De acordo com os arts. 15 e 31, do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, imponho a Arthur Marques de Abreu a multa de 20\$000. Tem direito o requerente a restituição de 112\$500, de pena dagua paga indevidamente em 1929, pois, que pagou o consumo por hidrometro, conforme prova o conhecimento n. 6.055, junto. Quanto a importancia de 112\$500, paga de pena dagua em 1928, só poderá ser restituída em parte, porque a substituição por hidrometro só teve logar a 31 de março do mesmo ano. Não consta do processo, documento que prove o pagamento por hidrometro, referente ao ano de 1928. Não me parece dispensavel esta ultima prova. Encaminhe-se ao senhor diretor.

N. 2.710 — Lopes & Comp. — Informe a Segunda Sub-Diretoria, quando deixou de funcionar o estabelecimento de que se trata.

N. 7.265—Romano & Cunha. —Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 4.953 — A. L. Correia. — Transfira-se.

N. 4.990 — Manoel Lauro Pereira. — Idem.

N. 4.989—Francisco Carvalho & Companhia. — Idem.

N. 281 — Ministerio da Guerra. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto, a multa de dez mil réis, mínimo da lei.

N. 1.988 — Manoel da Silva Marques. — Averbe-se a mudança. — Proceda-se como está proposto quanto ao cancelamento da certidão de divida pelo antigo local e a substituição pelo novo.

N. 25.352 — Raphael Collucci. — Averbe-se a mudança.

N. 2.098 — Nunziato Bloise. — Proceda-se pelo modo proposto.

N. 4.743 — Arthur Cardoso de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 2.995 — Ho Ham Ding. — Transfira-se.

N. 1.946 — Manoel Dias. — Idem.

N. 29.874 — Waldemar Smith. — Idem.

N. 16.857 — Manoel José Valente. — Idem.

N. 811 — Mario Martins de Souza. — Idem.

N. 7.197 — Manoel Domingues Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 7.199 — Companhia Comercial e Maritima. — Averbe-se a mudança.

N. 28.232 — Balbina Araujo Nunes. — Transfira-se.

N. 25.963 — Joseph Mulheiro Chaoul. — Idem.

N. 25.959 — F. Ferreira de Sá. — Idem.

N. 28.956 — Antonio Britto. — Idem.

N. 23.033 — Alvez & Kopke. — Idem.

Certidões:

N. 297 — Manoel Sancho. — Certifique-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Requerimentos despachados pelo seu sub-diretor:

N. 27.156, de 1931 — Teixeira Barbosa & Comp. Ltda. — Intime-se a satisfazer a exigencia, no prazo de 10 dias.

N. 27.387, de 1931 — Congoleum Comp. of Delaware. — Intime a satisfazer a exigencia no prazo de 10 dias.

N. 27.392, de 1931 — The G. R. Export Company. — Intime-se a satisfazer a exigencia no prazo de 10 dias.

N. 27.991, de 1931 — Moraes Irmão & Comp. — Intime-se a satisfazerem a exigencia no prazo de 10 dias.

N. 28.370, de 1931 — Manoel Abreu. — Intime-se a satisfazer a exigencia no prazo de 10 dias.

N. 7.174, de 1932 — José Alves Marques. — Satisfaza a exigencia.

N. 7.198, de 1932 — Eduardo Hayres. — Satisfaza a exigencia.

N. 6.886, de 1932 — Empresa Brasileira de Propaganda de Café Limitada. — Satisfaza as exigencias dentro do prazo de 10 dias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 15 de março de 1932

Requerimentos despachados

N. 3.731 — Gastão Soares de Moura. — Encaminhe-se, declarando-se que o processo atendeu às formalidades regulamentares, tendo a notificação sido feita por edital, além da por via postal, devolvida por não ter sido encontrado o destinatario. O ministerio poderá atender o pedido por equidade, se o entender applicavel ao caso.

N. 335 — Gracisco Guerra. — Intime-se o contribuinte a provar a data da falencia.

N. 9.287 — Ernesto Vianna. — Intime-se J. R. Kanitz a dizer, tendo em vista a informação supra, as alegações de fls. 7 e o documento de fls. 8 do executivo.

N. 2730 — Philip W. Fitzpatrick. — Restitua-se o processo vindo do Tesouro, comunicando-se que esta delegacia está de inteiro acordo com a informação de fls. 2 v. da Diretoria da Receita, que bem traduziu a situação.

N. 463 — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade. — Cientifique-se a interessada de que, não se tratando de lançamento, mas de cobrança do imposto pela forma prescrita no artigo 174 do decreto 17.390, de julho de 1926, é competente para conhecer do recurso, nos termos do art. 123 do citado decreto o Sr. ministro da Fazenda, para o qual poderá ela dirigir o seu recurso dentro de cinco dias, contados pela forma regulamentar.

N. 10.098 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras. — Proceda-se a diligencia proposta.

N. 11.890 — Francisco Maradeo. — Não havendo elementos para impugnar a declaração, faça-se lançamento com base nela, reduzindo-se, porém, ao limite legal a dedução n. 2 da cedula E.

N. 7.267 — Ramon Pallut & Comp. — Convide-se a exhibir os livros do imposto de vendas mercantis do ano de 1925, afim de provar o alegado.

N. 8.296 — G. R. Everill & Comp. — Declare-se que, a vista do apurado, não procede a divida.

N. 2.957 — Joaquim José Bernardes Sobrinho. — Arquivase, visto não ter apresentado o recibo.

N. 10.631 — Moreira & Alves. — Deixar de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fora do prazo do art. 117.

N. 11.994 — Vivian Lowndes. — Cancele-se o lançamento suplementar. Vá o processo ao cadastro, para fichar as informações de pagamentos dele constantes.

N. 12.043 — Lage, Irmãos. — Nada constando dos documentos apresentados, convide-se a firma a permitir a verificação nos livros.

N. 11.367 — Aureliano Furquim de Abreu Mendes. — Intime-se o contribuinte a dizer quanto percebeu em 1930, como guarda municipal.

N. 7.504 — Albino de Andrade & C. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta.

N. 6.869 — Alfredo Ferreira Gomes Savedra. — Diga a quem foi pago o aluguel do imóvel referido na cedula D.

N. 7.790 — Francisco Lima de S. Dias. — Dou provimento ao recurso, em parte, para mandar que se cobre o imposto sem multa.

N. 8.930 — Bernardo Diederichs & Irmãos. — Encaminhe-se o recurso por intermedio da Diretoria da Receita.

N. 6.291 — Henrique Ferreira de Moraes. — Quanto a cedula F proceda-se pela forma proposta na informação. Quanto a dedução, indeferido, por intempestiva a solicitação.

N. 2.293 — Enfrasia Teixeira Leite. — Apresente o recibo do pagamento feito em Vassouras.

N. 11.573 — Martins de Freitas & C. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 11.052 — Miguel Accetta. — Aguarde-se a deliberação do ministro.

N. 10.985 — Maximo Rodrigues Valentim e Luiz Miguel de Azevedo. — Chamem-se ambos os contribuintes para esclarecimentos.

N. 216 — Carlos Penna Botto. — Proceda-se novo calculo, cobrando-se os supplementos devidos, de imposto e multa.

N. 2.407 — Ricardo Zuccarelli. — Restitua-se, declarando-se que a propria petição do interessado nada alega quanto a ser devido o imposto, que é do exercicio de 1929 (base nos rendimentos do ano de 1928) e o desemprego do requerente só ocorreu em 1930.

N. 11.828 — Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal. — Remeta-se com urgencia o documento solicitado a fls. 21.

N. 11.680 — The Canadian Bank of Commerce. — Restitua-se o processo, informando-se que esta delegacia está de acordo com o despacho de fls. 19 da Recebedoria.

N. 10.014 — A. de Carvalho Rocha. — Proceda-se pela forma proposta, cobrando-se a diferença.

N. 1.913 — Ignacio Gonçalves Paradaia, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 11.779 — Baptista Saldanha, devolvendo notificação. — Cancele-se o lançamento de fls. 2, de acordo com a informação supra.

N. 1.753 — Silva, Rosenzweig & C., pedindo baixa. — Proven o alegado.

N. 1.594 — Pacheco & Melo, fazendo comunicação. — Idem.

N. 1.608 — A. de Souza Carvalho, idem. — Idem.

N. 2.455 — Antonio Francisco Caldas Junior, reclamando contra lançamento. — Prossiga-se nas cobranças dos impostos lançados "ex-officio".

N. 11.269 — João Pallut, idem. — Já tendo havido decisão desta Delegacia Geral, recorra ao Conselho de Contribuintes.

— Officios expedidos:

N. 35 — Sr. diretor da Escola Politecnica, solicitando informações.

N. 272 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda em Minas, transmitindo processo em que é interessado José Pinto de Barros.

N. L 23 — Sr. diretor da Receita Pública, solicitando serem canceladas as certidões n. 623, de Martins & Filhos, e n. 3.849, de Manoel José Gonçalves, todas referentes ao exercicio de 1927, as duas ultimas pertencentes a divida ativa de 1929.

N. L. 24 — Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da República, solicitando ser cancelada a certidão número 7.033, de Armando Faria Machado, dívida ativa de 1930, do exercício de 1927.

Conselho de Contribuintes

Na sessão ordinária a realizar-se na sexta-feira, 18 de março, às 13 horas e 45 minutos, serão julgados os seguintes recursos:

N. 203 — Seixas Irmãos & Comp. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 375 — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Faturas Consulares — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 268 — Borghi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 403 — Neves & Nunes — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 320 — F. Borja & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 670 — Beck Gies & Comp. e Rocha Passos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 312 — Mutzenbecker Johann & Comp. Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 342 — J. Santos & Coutinho — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 458 — Antonio Rezende & Comp. e João Reynaldo Coutinho & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

N. 692 — Jacques Perret & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 561 — Paulo Jacyntho Tenorio Netto — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) — Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 432 — Companhia Nacional de Tecidos Nova America — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 225 — Scripellite & Miranda — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 323 — R. Petersen & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 463 — John's Manville Corporation of Brasil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 409 — Empresa Melhoramentos Urbanos — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 518 — Motores Marcelli S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 464 — L. B. de Almeida & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 334 — Francisco de Paulo Pereira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 469 — Companhia Sul Americana de Eletricidade — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

ACÓRDAM N. 108

Recurso n. 72 A, Faturas consulares.

Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-offício).

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Autuado, São Paulo Electric Cy. Ltd.

A São Paulo Electric Cy. Ltd., em 10 de maio de 1924, requereu permissão

à Inspetoria da Alfandega de Santos, para despachar livre de direitos de consumo e expediente, de acordo com as ordens ns. 542 de 8 de agosto de 1923 e 499 de 29 de julho de 1915 do Ministerio da Fazenda, mercadorias devidamente relacionadas e vindas de Londres no vapor "Bruyère", entrado naquela porto em 7 do mesmo mês.

Entendeu-se na primeira instancia ter ocorrido a infração dos artigos 26 e 12 letra p do regulamento sobre faturas consulares, visto com a fatura declarára partes e acessórios de turbina hidraulica, serie n. T 56, com o valor de £ 2.691, quando haviam sido propostos a despacho, partes e acessórios de turbina hidraulica da taxa de \$330, isto é, para 9 volumes, e para outros volumes que a fatura declarára um só valor, foram propostas a despacho, mercadorias da taxa de 200 e 150 réis.

O Sr. inspetor determinou que se cobrasse a taxa de 2 % correspondente a 1:254\$600, paga pela nota de diferença n. 35.071, de 26 de maio do dito ano.

Pedida a reconsideração da decisão, foi esta mantida.

A firma recorrente alegára, perante aquela instancia, que a fatura mencionava um só valor para as peças e acessórios, como partes integrantes de uma maquina, turbina, a qual acusava o peso de 90.000 quilos, e que por esta razão e facilidade de transporte, viera desmontada.

Quanto á diferença de taxas, atenderam as recorrentes á circunstancia de se tratar de peças desmontadas de diverso peso, isto é, variando de 296 a 8.027 quilos.

O Sr. delegado fiscal deu provimento ao recurso, para autorizar a restituição da mencionada quantia de 1:254\$600, sob o fundamento de que a mercadoria posta a despacho pela nota de importação, sob n. 612 de 1924, paga direitos, de acordo com o peso de cada maquina, convido salientar que no caso se trata de partes e acessórios de turbinas, não sendo justa a multa imposta.

O que tudo visto e devidamente examinado.

Considerando que os artigos importados pela recorrente, de acordo com a nota de fls., pagarão, direitos correspondentes ao peso de cada maquina;

Considerando que, tratando-se, assim de partes e acessórios de turbinas não procede a imposição de multa, por não especificação;

Considerando o exposto e o mais que dos autos consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes confirmar a decisão recorrida, e que determinou a restituição propugnada, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Ariosto Pinto, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — João Baptista Rodrigues. — Benedicto da Costa. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paulo Galliez. — Serafim Vallandro. Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 105

Recurso n. 54 A — Taxa de viação; Recorrente, Alfredo Castro & Comp.; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Amazonas:

Não havendo despacho, pagamento de frete e consequente conhecimento, não incide a taxa de viação do art. 2º do decreto 17.534, quando se tratar de madeira bruta, não beneficiada, simplesmente rebocada de uma para outra margem dos rios, onde fique aguardando transporte para o ponto de beneficiamento.

O agente fiscal do Itacoatiara representou contra os recorrentes estabelecidos em Manaus por terem deixado de cobrar e recolher 72\$000 da taxa de viação relativa ao transporte de 70 tóros de cedro com 60 mil quilogramas feito pelo vapor Antonio Bittencourt na viagem de 19 de setembro de 1928, da boca do Rio Madeira á enseada do Centenario e assim infringido os arts. 14 e 18 do regulamento baixado com o decreto 17.534, de 10 de novembro de 1926.

Notificados em 28 do mesmo mês, apresentaram defesa a 24 de dezembro.

Alegaram que a mercadoria foi rebocada gratuitamente e que desse modo não havia a incidência porquanto não houve despacho nem conhecimento e que além disso a madeira foi conduzida para o ponto de beneficiamento.

A 25 de março de 1929 o agente contesta as razões de defesa e a 30 de março de 1929 o coletor impoz a multa de 500\$ minimo dos arts. 20 e 21, mandando também pagar 72\$ da taxa devida.

Voltando o processo a Manaus em 15 de abril de 1929 tinha falido a firma, mandando-o o delegado fiscal ao juiz da falencia que em 4 de junho informou ter o titular da mesma feito concordata. Foi-lhe então dada ciencia a 18 de junho de 1929. A 16 de julho fez ele o depósito das importancias e recorreu para o delegado fiscal que a 4 de setembro negou provimento ao recurso.

Os recorrentes tiveram ciencia a 6 do mesmo mês, e interpuzeram recurso para o Ministerio da Fazenda por intermedio da Diretoria da Receita.

O diretor da Receita opinou fosse negado provimento e o recurso foi afinal encaminhado a este Conselho.

Considerando que no caso não houve transporte de um a outro porto e sim reboco gratuito de uma a outra margem do rio;

Considerando que o decreto 17.534, do 10 de novembro de 1926 no art. 2º estabelece que a incidência se dá sobre as mercadorias submetidas a despacho e que não houve esse despacho;

Considerando que o art. 14 do mesmo decreto determinou que a taxa seja cobrada juntamente com o frete da mercadoria submetida a despacho, exigindo menção expressa da sua importancia e pagamento no conhecimento respectivo, e que, não havendo conhecimento nem frete, não era possível cobrar a taxa;

Considerando que não havendo a incidência não houve desse modo as infrações dos arts. 14 e 18;

Considerando ainda que se trata de mercadoria em bruto que, mesmo quando transportada despachada e com frete pago, antes de beneficiada gosaria da isenção

da taxa mediante as formalidades regulamentares:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para que seja restituída a importância cobrada indevidamente de taxa de viação e relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. Bôamorte. — Lenhoff Britto. — Ariosto Pinto. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — João Baptista Rodrigues. — Benedicto da Costa. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paulo Galliez. — Serafim Vallandro. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 111

Recurso n. 75, indústrias e profissões; recorrente, Arbuckle & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal:

Si as condições que concorreram para a taxa de imposto de indústrias e profissões, num exercício, não se modificaram, e nem se alterou o aluguel do imóvel, continuando o mesmo contrato de arrendamento, não se justifica arbitramento para o efeito de elevar o valor locativo e aumentar o imposto por ocasião de novo lançamento.

Recorrem Arbuckle & Comp. do despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que manteve o valor locativo de 30:000\$ arbitrado para o lançamento de seu depósito de café á rua Saccadura Cabral ns. 156 a 162.

Anteriormente, quando do lançamento do imposto de indústrias e profissões para o exercício de 1928, esse valor locativo fôra elevado a 48:000\$ e reduzido para 36:000\$ por despacho de 13 de fevereiro de 1928; e por ocasião do novo lançamento, em relação ao exercício de 1929, mantido o valor locativo constante do despacho por último referido, requereram os recorrentes a redução de 36:000\$ para 24:000\$ e obtiveram-na, conforme despacho daquela repartição datado de 8 de fevereiro de 1929.

São alegações dos recorrentes, para que não se altere o lançamento referente a 1932, conservando-se o que vigorou de 1929 a 1930, não se haver verificado qualquer modificação em seu negócio que pudesse influir na taxa, como obra alguma se fez nos predios ocupados, que, na conformidade do contrato de arrendamento exibido inicialmente e constante de fls. 2 a 10, são do aluguel de 24:000\$ por ano.

As informações, fundamento do despacho recorrido, salientam haver se conformado a firma recorrente com o valor locativo de 36:000\$ arbitrado para o exercício de 1928, como também se socorrem do critério que tem elevado o valor locativo nos lançamentos do imposto devido pelos que ocupam os predios visinhos aos do negócio dos recorrentes.

Não houve preterição de formalidade regulamentar, estando interposto o recurso regularmente. Assim,

Considerando não ter havido qualquer modificação nas condições e circunstâncias que prevaleceram em 1928, autorizando que se alterasse para 24:000\$ o valor locativo do negócio dos recorrentes;

Considerando que os imóveis ocupados não passaram por qualquer reforma, nem se fazendo qualquer benfeitoria

e estando em vigor o mesmo contrato de arrendamento;

Considerando que, nesta época, nem se pôde argumentar com a necessidade de procurar maiores recursos para a Receita Pública, si, realmente, não se apresentam modificações favoráveis ao ramo de atividade dos recorrentes, que aliás não se distancia das demais classes do nosso comércio;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por essas considerações, dar provimento ao recurso afim de manter em 24:000\$ o valor locativo do negócio dos recorrentes para lançamento do exercício de 1932.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Serafim Vallandro, relator ad-hoc. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lenhoff Britto. — Elpidio J. da Bôamorte, vencido. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — João Baptista Rodrigues. — Benedicto da Costa, vencido. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Recorri desta decisão, nos termos da lei, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 113

Recurso n. 81 — Cobrança de diferença de direitos.

Recorrente, D'Olne & Comp.
Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Inteligencia da parte final do paragrafo unico do art. 27 doCodigo de Contabilidade, quando de aumento dos impostos de importação.

Recorrem D'Olne & Comp. do ato da Inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro que os condenou ao pagamento da taxa de 1\$200 por quilo de fio de lã crú, para tecelagem, importado em oito volumes constantes do manifesto do vapor francês "Croix", aqui chegado a 15 de junho deste ano, e proposto a despacho em 18 de julho ultimo, pagos os direitos e taxas devidos ainda em 18 de julho pela nota de importação numero 42.029.

Tratava-se de mercadoria que sofreu modificação da taxa tarifaria, aumentada de \$500 para 1\$200 por quilo, conforme o decreto n. 19.868, de 15 de abril de 1931 publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês.

Quando da conferência do fio de lã despachado, negou-se a saída da mercadoria á taxa de \$500, visto considerar a alfandega que, deante do disposto no art. 134 do regulamento anexo ao Código de Contabilidade, entrara em vigor o decreto n. 19.868 a 17 de julho ultimo, um dia antes do que foram pagos os direitos de importação.

Discutindo a contagem do prazo para início da vigencia do aumento de imposto, socorrem-se os recorrentes da primeira parte do art. 125 do Código Civil, do art. 135 do Código Comercial e do paragrafo unico do art. 27 do Código de Contabilidade, dos termos da portaria da Alfandega do Rio de Janeiro n. 193, de 24 de abril, dando conhecimento das alterações contidas no decreto n. 19.868, publicado no *Diário Oficial* de 18 de abril.

Assim, quer a Alfandega do Rio de Janeiro que a majoração dos direitos sobre o fio de lã tenha começado a 17

de julho, três meses depois da publicação do decreto que modificou a taxa tarifaria e veio inserto no *Diário Oficial* de 18 de abril; e querem os recorrentes que os três meses para entrar em vigor a alteração da tarifa só se completassem a 19 de julho, por força da intelligencia que deram aos dispositivos legais já enumerados e transcritos em suas razões de fls. a fls.

Está interposto o recurso com a observancia das formalidades regulamentares e, dest'arte,

Considerando que o art. 134 do regulamento anexo ao Código de Contabilidade, reproduzindo textualmente o paragrafo unico do art. 27 do mesmo código, estabelece que, no caso de alteração ou criação de impostos, tais dispositivos só entrarão em vigor 30 dias após a publicação da lei no *Diário Oficial*, procedendo-se a cobrança, nesse período de acordo com as taxas anteriores, salvo se a mesma lei fixar prazo maior ou se tratar de tarifas aduaneiras, caso este em que o prazo mínimo será de três meses;

Considerando que o § 3º do art. 125 do Código Civil conta cada mês como o período successivo de 30 dias completos, e não havendo disposição em contrario computam-se os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, conforme o período inicial desse dispositivo;

Considerando que já o Código Commercial no art. 135, dispunha que em todas as obrigações mercantis, com prazo, não se conta o dia da data do contrato, mas o immediato seguinte, contando-se porém o dia da expiração do prazo em vencimento;

Considerando que, em contrario do art. 17 da lei 2.044, de 31 de dezembro de 1908, Saraiva, na "A Cambial", exemplificando em fim que o titulo emitido a 1 de fevereiro a dois meses da data, vence-se a 1 de abril e que o sacado a dois meses de vista e aceito a 1 de fevereiro vence-se a 1 de abril, como o emitido a 29, a 30 ou a 31 de dezembro, a dois meses da data vence-se a 28 de fevereiro, ou a 29 se bissextil o ano; e que Magarinos Torres, também comentando o art. 17 da citada lei n. 2.044, afirma que, então não se consideram os dias do mês, mas somente o dia igual ao da emissão, e assim os titulos a uma semana vencem-se no dia da semana immediata que tenha o mesmo nome do dia da emissão, como se a um mês, emitido a 1 de fevereiro, vence-se a 1 de março, enquanto não medeiam em 30 dias, e se o prazo é de ano, o vencimento ocorre em igual dia do mês igual ao da emissão;

Considerando que, pelo § 2º do artigo 165 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, as mercadorias que se tiverem em despacho, no momento da execução de qualquer lei ou regulamento, estão sujeitas aos direitos que se cobravam na data em que tiver principiado o processo do mesmo despacho pela distribuição da respectiva nota;

Considerando que, ainda pelo art. 165 da referida Consolidação, as alterações da Tarifa, quando não trouxerem fixado o tempo de sua execução, principiarão a vigorar nos prazos marcados pelo Governo; assim,

Considerando que, deante da legislação citada, não se pôde ter como líquida a afirmativa da Alfandega recorrida de que a 17 de julho de 1931 entrou em vigor a elevação das taxas tarifárias contidas no decreto n. 19.868, inserto no *Diário Oficial*, de 18 de abril deste ano, por terem decorrido da publicação, a 17 de junho, justamente tres meses, contado cada mês como o período successivo de trinta dias;

Considerando que nas realções do comércio para o efeito de suas mais sérias e importantes obrigações, quando se diz um mês, este se conta de uma data a igual data do mês seguinte, como esclarecem os comentarios de Saraiva e Magarinos Torres já lembrados;

Considerando que não determinou o Governo o prazo para vigorar a majoração tarifaria contida no decreto numero 19.868, condição encarecida e prevista no art. 165 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que pelo paragrafo unico do art. 27 do Código de Contabilidade não está expresso que toda alteração de tarifa aduaneira entre em vigor tres meses depois da publicação no *Diário Oficial*, mas sim que "o prazo minimo será de tres meses", e daí a necessidade do ato governamental determinando o inicio da execução das majorações das taxas tarifarias, o que não ocorreu neste caso;

Considerando que apesar de inserto no *Diário Oficial*, que ainda circulava pela manhã de 18 de abril, nem nesta data, uma sexta-feira, nem no sabbado, 19, mas só na segunda-feira, 21 de abril foi baixada a portaria n. 193 da Inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro, dando conhecimento do texto do decreto n. 19.868, transcrito na mesma portaria;

Considerando que, se atribuida a essa portaria o carater de ato governamental, a que se refere o art. 165 da Nova Consolidação, só da sua data se poderão contar os tres meses que pelo menos devem mediar entre a decretação e a arrecadação de direitos majorados;

Considerando que, mesmo já em vigor o Código de Contabilidade, sempre procurou o Governo não surpreender, com o aumento de tributação, o comércio importador, de modo que este tivesse prazo razoavel para os efeitos decorrentes das suas transações no exterior, se sujeitas, indiretamente, a novos encargos fiscais;

Considerando que já em 1926, em execução o Código de Contabilidade, pela circular n. 47, o ministro da Fazenda mandava isentar da elevação de taxas da pauta aduaneira as mercadorias atingidas pelo aumento do imposto, da lei da receita para aquele exercicio, desde que viessem conduzidas por navios que tocassem a porto brasileiro até 31 de março daquele ano;

Considerando que ainda dentro do "prazo minimo de tres meses" a 15 de junho entrou no porto do Rio de Janeiro o vapor que conduzia a mercadoria despachada pelos recorrentes;

Considerando que na ausencia de um prazo marcado pelo Governo não se pôde dizer que é de noventa dias todo o

prazo para entrar em vigor qualquer majoração tarifaria;

Considerando que se o paragrafo unico do art. 27 do Código de Contabilidade precisou o prazo de trinta dias, após a publicação da lei no *Diário Oficial*, para começar a vigorar a alteração ou criação de impostos, mas não se referindo mais a dias no mesmo dispositivo estabeleceu como prazo minimo o de tres meses para inicio da arrecadação de direitos de importação majorados;

Considerando que na lei fiscal não ha regra expressa sobre o modo de contagem de tais prazos, ocorrendo até nas prorrogações para arrecadação á boca do cofre que os dias da prorrogação se veem considerando dias uteis, quando o proprio ato ministerial sómente determina o numero de dias de prorrogação;

Considerando que se entender de contar o prazo minimo de tres meses da data da portaria 193 da Inspeção da Alfandega, de 21 de abril, ou se a começar da data da publicação no *Diário Oficial*, de 18 de abril, atendendo a que quando se diz mês, na praça, nas obrigações comerciais, não se atende ao numero de dias que possa mediar entre a data de que começa decorrer o prazo e a data igual do mês que o prazo expira, pouco importando o numero de dias que possa ter o mês, seja fevereiro ou sejam os de trinta e um dias;

Considerando que por esse criterio, deante da ausencia do prazo marcado pelo Governo, na fórmula do art. 165 da Nova Consolidação, e de não estar determinado, em qualquer lei, o prazo certo para vigorar a elevação da taxa tarifaria, pois o Código de Contabilidade sómente regula o minimo desse prazo, e, mesmo assim, foram pagos, rigorosamente dentro de tres meses de prazo minimo os direitos em questão, pois o despacho n. 42.029, de fls. tem a sua distribuição datada de 18 de julho, e é esta a data que precisa ser observada para cumprimento da regra administrativa do § 2º do art. 165 da mesma Consolidação; por esses motivos e fundamentos;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar não sujeita á majoração tarifaria do decreto n. 19.868, de 1931, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 42.029 também deste ano, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Serafim Vallandro, relator. — João Baptista Rodrigues. — Benedito da Costa, vencido. — Vicente de Paulo Galliez, de acôrdo com o relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto, vencido. Entendo que o prazo deve ser contado de acôrdo com o Código Civil e, mesmo contado de data a data, estavam vencidos no dia do pagamento do despacho os tres meses após a publicação da lei, exigidos pelo Código de Contabilidade para sua vigencia. — Ariosto Pinto. — Arlindo Soriano Pupe, vencido. — Mario P. da Camara, vencido. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos, vencido, de acôrdo com o voto do Sr. Lenhoff Britto. — Candido Borges, vencido. Contado o prazo na fórmula legal, neguei provimento ao recurso. Recorri desta decisão, na fórmula da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 116

Recurso n. 97 — Diferença de direitos. Recorrente, San Paulo Gas Co. Ltd. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A taxa de 2\$500 por tonelada de carvão de pedra destinado a empresas que produzem e fornecem gás, embora tenha carater de beneficio tarifario, se acha em vigor por ter sido introduzida no corpo da tarifa por lei que não foi revogada neste ponto.

Visto, relatado e discutido o presente recurso interposto pela San Paulo Gas Co. Ltd., da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo que, mantendo o ato do inspetor da Alfandega de Santos, a obrigou a pagar a importancia de 1.001\$389, proveniente de direitos de carvão de pedra, por entender que a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, aboliu a taxa reduzida de 2\$500 por tonelada, exigível no caso de ser aquele produto importado por empresas que produzem e fornecem gás, e:

Considerando que, conforme já decidiu o Conselho de Contribuintes em caso idêntico aos de que se trata, a taxa de 2\$500 relativa ao carvão de pedra destinado á fabricação de gás, embora tenha carater de beneficio tarifario, representa uma alteração introduzida no corpo da pauta aduaneira pela lei orçamentaria da receita n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, que as leis anuais posteriores têm revigorado neste ponto e que nenhuma outra lei modificou;

Considerando que a redução estabelecida na lei n. 5.353, de 1927, não exclui a aplicação da taxa de 2\$500;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para exonerar a recorrente do onus que lhe foi imposto.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Benedito Costa, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paulo Galliez. — Elpidio J. da Boamorte. — Ariosto Pinto. — Serafim Vallandro. — Recorri desta decisão, na fórmula da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDAM N. 117

Recurso n. 175 — Diferença de direitos; recorrente, S. Paulo Gas Co. Limitada; repartição de origem, Delegacia Fiscal de S. Paulo.

O abatimento ou redução de direitos de que trata o art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, no caso da importação de carvão de pedra, para exploração de serviço público de fornecimento de gás, recai sobre a taxa de 2\$500 por tonelada, estabelecida na

lei 4.440, de 31 de dezembro de 1921. A recorrente importou em Santos e despachou pelas notas 93.875, de 11 de setembro de 1928 e 113.072, de 9 de novembro de 1928, 5.650.605 e 5.966.342 ks, respectivamente, de carvão de pedra para fabricação de gás, á taxa de 2\$500, razão 50 % com o abatimento de

50 % do art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Posteriormente na revisão de despachos, o revisor julgou que deveria ter sido despachado pela taxa de 3\$000, considerando que a taxa de 2\$500 era de favor e que havia sido revogada pelo art. 1º da lei 5.353 e nesse sentido representou ao inspetor da Alfandega de Santos que intimou a recorrente a pagar as diferenças de 1:415\$476 e 1:494\$570 referentes aos dois despachos. Foi pedida a reconsideração desses despachos e o inspetor embora não adotando o fundamento do revisor, julgou a revisão procedente em face do procedimento da Alfandega do Rio e intimou a fazerem-se os pagamentos em 11 de março de 1930. Estes foram feitos a 31 do mesmo mês pelas notas 22.601 e 22.602.

A 16 de abril foi interposto recurso, dentro do prazo, para a Delegacia Fiscal, que a 16 de junho de 1931 negou provimento, confirmando a decisão recorrida.

A 30 desse mês foi dado ciência e a 25 de junho foi interposto o presente recurso para o ministro da Fazenda o qual foi encaminhado pela Delegacia a este Conselho, em 17 de outubro último.

Considerando que o carvão de pedra, importado livre de direitos pela tarifa de 1900, foi sujeito pela lei 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 1º, n. 1 à taxa de 3\$000 razão 5 % e art. 63 à taxa de 2\$500, razão 50 %, quando importado pelas empresas que exploram serviços de fabricação de gaz e que essa taxa foi mantida no art. 7º da lei 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e no art. 1º, n. 1 da lei 4.783 de 31 de dezembro de 1923;

Considerando que, essas disposições foram posteriormente revigoradas em todas as leis orçamentárias conforme demonstra o parecer do Sr. Consultor da Fazenda Pública, publicado á pagina 12.487, do *Diário Oficial*, de 1 de agosto de 1931;

Considerando que, finalmente, o Sr. ministro da Fazenda concordando com esse parecer, em despacho de 18 de julho ultimo, mandou que se expedisse circular a todas as alfandegas, declarando que estão em vigor as taxas de 3\$000 razão 5 %, e 2\$500, razão 50 % consignadas nas leis ns. 4.440 e 4.763. (*Diário Oficial*, pagina e data acima).

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso, para que seja considerado bem despachado o carvão a que o mesmo se refere e que em consequencia sejam restituídas á recorrente as importâncias pagas pelas notas ns. 22.601 e 22.602, de 31 de março de 1930.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Ariosto Pinto. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Elpidio J. da Boamorte. — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. — Vicente de Paula Galliez. Recorri desta decisão, na forma da lei. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 118

Recurso n. 171 — Diferença de direitos, recorrente, San Paulo Gaz Co. Ltd. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

A taxa de 2\$500 por tonelada de carvão de pedra destinada a empresas que produzem e fornecem gaz, embora tenha caracter de beneficio tariffario, se acha em vigor por ter sido introduzida no corpo da tarifa por lei que nenhuma outra revogou.

Visto, relatado e discutido o presente recurso interposto pela San Paulo Gaz Co. Ltd. da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo que, mantendo ato do inspetor da Alfandega de Santos, a obrigou a pagar a importância de 1:701\$118, proveniente de direitos de carvão de pedra, por entender que a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 aboliu a taxa reduzida de 2\$500 por tonelada, exigível no caso de ser aquele produto importado por empresas que produzem e fornecem gaz, e considerando não haver ocorrido perempção do direito de recurso da interessada, por isso que por ela interposto para a referida Delegacia Fiscal, fora apresentado dentro de 30 dias contados da data em que se lhe deu ciência de despacho proferido pelo inspetor da Alfandega, sobre o pedido de reconsideração do ato que a sujeitou ao pagamento impugnado;

Considerando que, conforme já decidiu o Conselho de Contribuintes em caso identico ao de que se trata, a taxa de 2\$500 relativa ao carvão de pedra destinado á fabricacão de gaz, embora tenha caracter de beneficio tariffario, representa uma alteracão introduzida no corpo da pauta aduaneira pela lei orçamentaria da receita n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, que as leis anuais posteriores têm revigorado neste ponto e que nenhuma outra lei modificou;

Considerando que a reduçãõ estabelecida na lei n. 5.353, de 1927, não exclue a applicacão da taxa de 2\$500;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes, dar provimento ao recurso para exonerar a recorrente do onus que lhe foi imposto.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1932. F. de O. Passos, presidente. — Benedicto da Costa, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paula Galliez.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 128

Recurso n. 150 — Recorrente, S. Magalhães & Comp. — Repartição de origem Alfandega de Santos.

Os recursos sobre vigencia de ato interpretativo da autoridade superior, relativo á applicacão de taxa tariffaria, que, não ha duvida, ter sido devidamente atribuida á mercadoria, devem ser interpostos para as delegacias fiscaes, antes de virem para o Conselho de Contribuintes.

S. Magalhães & Comp., comerciantes em Santos, recorrem para o Sr. ministro

da Fazenda da decisão da alfandega local, que, fazendo applicacão da circular n. 7, de 13 de fevereiro do corrente ano, sujeitou ao pagamento da taxa de 5\$000 a sêda em fio para tecelagem emendada em carreteis de madeira, vinda em três caixas da marca GDB, descarregadas em 20 do mesmo mês, tendo sido o respectivo despacho processado e pago em maio último.

Algam os recorrente, que, chegado o vapor que conduziu a mercadoria dois dias depois que a alfandega recorrida havia baixado portaria dando conhecimento daquela circular, não lhe parece justo que em tal caso deva ter essa mercadoria o onus da nova interpretação.

Remetido o processo á Alfandega desta Capital, opinou pela aprovacão da decisão recorrida, enviando-o a este Conselho, na forma do decreto n. 20.475, de 2 de outubro proximo findo.

Isto posto:

Considerando que não se trata de recurso sobre classificacão ou valor de mercadoria, mas da vigencia de ato interpretativo da autoridade superior, relativo á applicacão de determinada taxa tariffaria, que se não questiona tenha sido erroneamente atribuida ao artigo importado;

Considerando que assim devera á sua interposicão ter sido á Delegacia Fiscal em São Paulo, ex-vi. do § 4º do art. 90 do regulamento baixado com o decreto n. 15.210, n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Ariosto Pinto. — Octavio Lopes Sá Campos. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paula Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Serafim Vallandro. — Benedicto da Costa. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 132

Recurso n. 161 — Tara — Recorrente, Elysio Pereira & Comp.; repartição de origem, Alfandega de Paranaguá.

É inadmissivel a verificacão do peso liquido legal das mercadorias despachadas a peso liquido real. Deixa-se, entretanto, de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Elysio Pereira & Comp., negociantes em Paranaguá, despacharam na alfandega local pela nota n. 1.421, de 2 de julho ultimo, vinte caixas marcadas II W C, das quais quinze de ns. 1/15, contendo azul ultramar pesando liquido quatrocentos e oito kgs, conforme declaravam as respectivas faturas consular e comercial.

Assim procedendo, serviram-se do direito facultado aos importadores pelo art. 24, das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, preferindo a segunda alternativa, visto sua mercadoria vir acondicionada em latinhas e consignar o artigo 139 da mesma tarifa, a taxa de 5 %.

Aquella alfandega, desatendendo ao disposto no art. 25 das ditas preliminares e aceitando a injustificada alegacão do

conferente do despacho, de ser difícil a verificação do peso líquido declarado, mandou em 9 daquele mês, contra parecer unânime da Comissão da Tarifa, que se applicasse aquélla tara ao peso bruto da mercadoria e, sobre o peso legal resultante, se cobrassem os direitos.

A alfandega, em consequencia, porque este peso legal excedesse do liquido cento e sessenta e um quilos e cincoenta grammas, cobrou, indevidamente, além de direitos, imposição igual em favor do conferente, quando, mesmo na hipótese contraria, unica admissivel, isto é, se despachada a mercadoria a peso legal fosse verificado maior liquido real, nem uma multa devia ser applicada, "ex-vi" dos artigos citados.

Cientificados da decisão em 10 do dito mês, pagaram a differença de direitos e multa e apresentaram em 19 de agosto, petição de recurso ao senhor ministro da Fazenda, pronunciando-se contrariamente a decisão recorrida á Comissão da Tarifa da Alfandega desta capital em parecer unânime, homologado pelo inspetor, vindo o processo a este Conselho, na forma do decreto n. 20.475, de 2 de outubro ultimo.

Isto posto:

Considerando que os recorrentes deixaram peremir o seu direito de recorrer, do que foi lavrado termo respectivo em 9 de julho e dela tido conhecimento vo, pois, tendo sido a decisão proferida no dia immediato, somente em 19 do mês seguinte, entraram com o seu apelo á Instancia Superior.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, deixar de tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto da Costa*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 135

Recurso n. 183, Imposto de Consumo; recorrente, Antonio Papa; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A inutilização de linhas ou expressões da defesa, sem despacho do chefe da repartição, importa em mutilar a mesma defesa e consequentemente no cerceamento do direito do autuado de defender-se.

Contra Antonio Papa, varejista á avenida Parapeba n. 1.624, Belo Horizonte, foi lavrado em 2 de junho ultimo o auto de fls. por ter encontrado o agente fiscal atuante cento e oitenta e seis garrafas com vinho estrangeiro sem rotulos e destas quarenta e duas com selos sobrepostos, o que constitue infrações dos arts. 58 e 72, § 2º, do regulamento do imposto de consumo baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Assinado termo de deposito, apreendido um especimen e notificado o infrator apresentou em 18 daquelle mês suas alegações de defesa, que aceitas pelo coletor sem nenhuma observação, nem reparo por parte do autoante, apparecem, entretanto, com varias linhas inutilizadas e substituidas á lapis azul.

Proseguindo o processo foi condemnado o autoado na primeira instancia, confirmado na segunda, ao pagamento da multa de 200\$000, minimo cominado no art. 72, § 4º, atendendo ao disposto no art. 206, todos do citado regulamento.

Final apelou o infrator para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que se bavia linhas ou expressões menos comedidas, injurias ou calunias na defesa, cumpria, na forma do art. 197 do regulamento aludido, mandar cancela-las o coletor por si ou a pedido do autoante, designando-as pelas que lhes antecediam e sucediam;

Considerando que se fazendo ou permitindo a inutilização pela forma realizada das linhas da defesa ficou esta mutilada, portanto, cerceado o direito do autoado de defender-se livremente;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes anular o processo desde ao autoado, seguindo o feito os seus termos.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, prefls. 8 até final, abrindo-se nova defesa sidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 139

Recurso n. 148 — Classificação de mercadorias.

Recorrente: S. A. Fabricas Votorantim.

Repartição de origem: Alfandega do Santos.

Ao Conselho de Contribuintes só cabe tomar conhecimento dos recursos interpostos das decisões proferidas em 2ª instancia, salvo os casos expressamente declarados em lei

A. S. A. Fabricas Votorantim recebeu de Hamburgo, pelo vapor allemão "Curu-ña, entrado em 26 de fevereiro deste ano, oito caixas, marca A. C. F. A. — A. C. D. A., ns. 7.129 a 7.142 e 7.086 a 7.039, que submeteu a despacho pela nota 10.566 (fls. 4 do processo), declarando conter fios de seda branca ou tinto, para tecer, em carretéis de madeira, da taxa do art. 570 da Tarifa em vigor.

A 10 de março requereu e assinou termo de responsabilidade para apresentação da 1ª via da fatura consular, no prazo de 90 dias.

Requereu ainda, a 12 do mesmo mês, fosse ouvida a Comissão da Tarifa, visto que, tendo despachado a mercadoria em causa para a taxa de 5\$000, só o fez em virtude da circular do Ministerio da Fazenda, de 14 de fevereiro deste ano, por isso que a dita mercadoria está classificada na Tarifa par pagar a taxa de 2\$500, por quilo.

Foi a mercadoria submetida a exame da Comissão da Tarifa, que assim se manifestou:

"A Comissão, de acôrdo com a circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 7, de 13 de fevereiro do corrente ano, considera a mercadoria em questão bem despachada na taxa de 5\$000 por quilo,

como fio de seda para tecelagem, em carretéis de madeira, pesando menos que o fio".

O inspetor concordou com o parecer, assim decidindo.

A recorrente, por seu procurador, teve ciencia da decisão em 17 do referido mês de março; e, a 13 de abril subsequente, declarando ter pago os direitos totais, conforme a nota de importação n. 10.566, e havendo sido desembaraçado os respectivos volumes, requereu fosse encaminhado o recurso que, da decisão proferida, interpunha para o senhor ministro da Fazenda.

Nesse recurso, alega que submeteu a despacho a questionada mercadoria para pagar a taxa de 5\$000 por quilo, atendendo aos dizeres da circular de 14 de fevereiro deste ano; plaitea, porém, que seja mantida a taxa de 2\$500 por quilo, de acôrdo com a Tarifa em vigor, por existir a circunstancia de já se achar embarcada a mercadoria, na sua procedencia, quando foi publicada a circular referida, que deu motivo á presente questão.

A Alfandega de Santos, com o officio n. 763, de 9 de julho ultimo, encaminhou o recurso, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, e essa Alfandega, manifestando-se sobre o merito da questão, endereçou, por sua vez, o respectivo processo a este Conselho, por officio n. 2.866, de 4 de novembro ultimo.

Está findo o relatorio.

Voto.

Como se vê, não se trata de classificação, sinão de applicação da circular do ministerio da Fazenda n. 7, de 13 de fevereiro deste ano, visto a mercadoria se achar embarcada, no porto de procedencia, antes da publicação da citada circular.

Assim sendo:

Considerando que não cabe a este Conselho conhecer, originariamente, de recursos cuja decisão cabe á 2ª instancia, que, no caso, é a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo.

Voto para que se não tome conhecimento do presente recurso?

Decisão:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do presente recurso, interposto para o Sr. ministro da Fazenda, visto, na hipótese, caber o pronunciamento da Repartição de 2ª instancia:

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto da Costa*.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 143

Recurso n. 26 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Electro Lux S. A. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

O presente processo refere-se á classificação de maquinas enceradeiras que, desde o ano de 1922, vinham sendo classificadas como maquinas operatrizes para encerar assoalhos e seus acessorios,

pesando até 10 quilos, da taxa de \$250 do art. 1.009 da Tarifa.

O despachante, em 17 de abril do corrente ano, ao serem despachadas pela recorrente 248 máquinas dessa natureza, impugnou a classificação até agora adotada e entendeu tratar-se de mercadoria assemelhável a aspiradores de pó, que, pela tarifa em vigor, para 1\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, com o Sr. inspetor da Alfandega, confirmou a nova classificação do conferente, o que motivou este recurso ao Sr. ministro da Fazenda, agora encaminhado a este conselho.

Alegam os recorrentes que não é possível essa assemelhação por não terem as enceradeiras elétricas nenhuma função mecânica que determine qualquer movimento de *aspiração de pó*, e sim rotação de escovas; que essa assemelhação vem modificar de um minuto para outro diversas decisões que veem desde 1922, que classificaram sempre as referidas enceradeiras no art. 1.009 da tarifa, para pagarem os direitos de máquinas operatrizes; que esta classificação veio de uma taxação oficial dada pelo Ministério da Fazenda desde 1922, parecendo-lhe não saber a Alfandega modificar nem reformar ordens superiores, mormente em se tratando de taxa fixada há quasi dez anos para cobrança de impostos aduaneiros, e feita de surpresa, acarreta sérios prejuízos ao importador, que, confiante na estabilidade de taxas asseguradas em ordem do Ministério da Fazenda, fez seus contratos de compra no estrangeiro e venda de mercadorias em nosso país; que essa alteração veio ferir direitos legitimamente adquiridos pelos importadores, garantidos no Código de Contabilidade, que, em seu parágrafo unico do art. 27, diz:

"No caso de alteração ou criação de impostos, tais dispositivos, só entrarão em vigor 30 dias após a publicação no *Diário Oficial*, procedendo-se nesse período de acordo com as taxas anteriores, salvo se a mesma lei fixou prazo maior ou se tratar de tarifas aduaneiras, caso este em que o prazo mínimo será de tres meses."

Encaminhado este processo pelo Sr. inspetor da Alfandega à Diretoria de Receita, esta opinou assim:

"O art. 1º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, modificou os arts. 1.008 e 1.009 da Tarifa, mandando a nota n. 153 que ficassem nelles compreendidas todas as máquinas operatrizes que não tiverem classificação especial na tarifa.

A vista dessa modificação, as enceradeiras, que são máquinas operatrizes, como ficou esclarecido em despacho fundamentado, transcrito da ordem n. 761, de 21 de julho de 1922, desta diretoria à Alfandega desta capital, veem pagando a taxa de \$250 por quilo, do art. 1.009.

A assemelhação que constituiu o fundamento da decisão da Alfandega, adotada com o parecer unanime da Comissão da Tarifa, viria alterar a legislação atinente à espécie, por isso que os aspiradores de pó, de acordo com a lei citada, figuram na classe dos ventiladores, vibradores, secadores e congêneres, os quaes, quando conjugados com motores elétricos, pagarão a taxa de

1\$ por quilo, do art. 872, emquanto as enceradeiras, segundo a nota 153 e o despacho mencionado na ordem n. 761, tem a sua classificação no art. 1.009.

Nem é possível que uma decisão adotada por força de um despacho ministerial, do qual resultou uma ordem que firmou doutrina, possa ser revogada por uma deliberação da autoridade inferior, com surpresa para o importador, que estava certo da taxa virogante e, de acordo com ela, fez a sua encomenda.

Ainda que essa alteração se tivesse de dar, seria preciso, para não ferir direitos, que se atendessem aos princípios de lei reguladora do modo como devem virogar as disposições que alteram ou fixam taxas a cobrar.

E como entendo, opinando assim pelo provimento do recurso.

Diretoria da Receita, 20 de agosto de 1931. — *Gonçalves Mello*.

Tudo visto e bem examinado.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, mantendo assim a classificação que vinha sendo observada desde 1922.

Conselho de Contribuintes, 15 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Morio P. da Camara*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Ariosto Pinto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 155

Recurso n. 151 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. Magalhães & Comp. — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento do recurso interposto com preterição de formalidade essencial.

Recorrem S. Magalhães & Comp. do ato da Inspeção da Alfandega de Santos que sujeitos às determinações da circular n. 7, de 13 de fevereiro de 1931, a partida de fio de seda em carreteis de madeira, para tecer, pesando os carreteis menos que os fios nelles enrolados, quando esta mercadoria descarregou de bordo do "Monte Paschoal", a 14 de fevereiro, sete dias após baixada a mesma circular, de que a Alfandega recorrida sómente deu conhecimento em portaria datada de 19 de fevereiro. Entretanto, só a 5 de maio foi proposta essa mercadoria a despacho, pagos os direitos a 6 desse ultimo mês. Assim,

Considerando que em vez de ser interposto o recurso para a Delegacia Fiscal foi este redigido diretamente ao Ministro da Fazenda, com preterição de uma instancia, a Delegacia Fiscal;

Considerando que em casos identicos já resolveu o Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso, como ocorreu no julgamento dos de números 150 e 148, sendo que o primeiro é da propria firma S. Magalhães & Comp.;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso deante da preterição de formalidade essencial, como seja a inobser-

vancia da marcha processoral prescrita para as questões desta especie.

Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *J. Baptista Rodrigues*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 160

Recurso n. 113-A — Imposto de consumo.

Recorrentes, Granado & Comp. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagôas.

Os depósitos de fabricas de artigos que pagam o imposto de consumo de acordo com a circunstancia do preço, não podem alterar os preços dos produtos que foram selados pela fabrica na vigencia da uma tabela, sob a alegação de que essa tabela foi alterada.

Contra a firma Granado & Comp., com fabrico de especialidades farmaceuticas, nesta capital, e comercio dos mesmos artigos na capital do Estado da Baía, foi em Maceió, Estado de Alagôas, lavrado auto de infração e apreensão, com fundamento no art. 61, letra h do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926, porque o estabelecimento situado no Estado da Baía remetêra e faturára o produto fabricado pelos autuados denominado "Quino-caferana" ao preço de 54\$ a duzia, selada a unidade com a taxa de \$100 em vez de \$200.

Defendendo-se alega que a selagem em sua fabrica se realizou ao tempo em que o produto tinha o preço de 44\$000. Por duzia, conforme tabela que fora apresentada á repartição arrecadadora local.

Imposta a firma infratora pela Alfandega de Maceió a multa de 600\$000, minimo da penalidade estabelecida na ultima parte do paragrafo unico do citado art. 61, recorreu da decisão proferida para o Sr. delegado fiscal em Alagôas, não obtendo provimento, o que fez dentro do prazo, com o preenchimento das formalidades regulamentares.

Para o Sr. ministro da Fazenda interpoz recurso da decisão da segunda instancia, sendo o recurso encaminhado á este conselho de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo.

Considerando que de acordo com o estabelecido na letra a do art. 67 do atual regulamento do imposto de consumo a firma Granado & Comp. não podia realizar a venda dos produtos de sua fabricação, quer em sua fabrica, quer em seus depósitos por preço superior ao consignado na tabela apresentada á repartição arrecadadora local, o que seria burlar o intuito da lei;

Considerando que comquanto não estivesse obrigada a re-solar em seus depósitos os produtos saídos da fabrica antes da modificação da tabela de preços, não podia contudo vende-los por preços maiores, em desacordo com a selagem que tiveram, o que admitido

constituiria um ardil com consequências prejudiciais dos interesses da arrecadação;

Considerando que a infração se acha provada e confessada no processo, mesmo com a argumentação de que se serve a recorrente;

Acórdam os Srs. membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, 23 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Lenheff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Valandro*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 189

Recurso n. 78 A — Classificação de mercadorias.

Recorrente, International Business Machine Company of Delaware.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Decisão sobre classificação de relógios destinados, exclusivamente, ao serviço de registro de frequência de pessoal em fabricas ou oficinas.

International Business Machine Company of Delaware submeteu a despacho na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 121.139, de 1929, 40 caixas ns. 389 a 428, marca I. B. M. — U. T. R., vindas de Nova York, no vapor americano "American Legion", procedente dos Estados Unidos, declarando conter quarenta relógios para registro de pessoal em fabricas ou oficinas, com capacidade até 100 operarios, da taxa de 60\$000 por unidade, do artigo 801 da Tarifa em vigor.

O conferente, a quem foi distribuida a nota, verificou tratar-se de relógios com capacidade para mais de 250 operarios, da taxa de 150\$300 cada um, do mesmo artigo, fazendo declaração, nesse sentido, em a referida nota de despacho.

A interessada não se conformou com a classificação e requereu fosse designado um engenheiro técnico para examinar os relógios em questão, afim de poder a Comissão de Tarifa julgar com justiça.

Ouvindo o conferente do despacho, fez minuciosa exposição sobre o que ocorreu na conferência dos mencionados relógios; e, entre outras considerações, acrescentou, textualmente:

"Assim, a classificação da mercadoria de que tratamos ha de se fazer: primeiro, pela apuração da especie; pela verificação da sua capacidade. Foi o que fiz. Tendo verificado que se tratava de relógios para registro de pessoal, solicitei do despachante a presença de um mecânico para pô-los em movimento. Atendido; apurei, então, pelo que vi e pela declaração do mecânico trazido pela parte, que os relógios despachados têm capacidade para mais de 250 operarios.

Em seguida, diligenciando na propria "International", a rua Benjamin Constant n. 13, em São Paulo, vi confirmado que vinha apurando, e, afinal, hoje,

tive a prova plena da exatidão da classificação que indiquei, isto é, de que os relógios submetidos a despacho tem capacidade para mais de 250 operarios: a Companhia Docas de Santos tem, para registrar a frequência dos 600 operarios de suas oficinas, dois relógios do tipo do de que tratamos, comprados á requerente.

Quando lá estive hoje, ás 17 horas, vi um deles registrar a frequência de 252 operarios e outro a de 274".

E concluiu:

"Si depois desta exposição, alguma duvida sobrestar acerca da capacidade dos relógios, unico ponto controvertido, facil será afalta-la: bastará pô-los em funcionamento. A designação de um engenheiro tecnico, pedida pela "International", não apresenta, a meu vêr, nenhum inconveniente. Santos, 15 de janeiro de 1930. — *Tavares Guimarães*"

Por despacho do inspetor, o processo foi mandado relatar na Comissão da Tarifa que, em parecer homologado pelo mesmo inspetor, julgou conveniente ouvir-se um tecnico, para o fim de ser classificada a mercadoria em causa.

Foi designado o engenheiro Dr. Ismael de Souza que emitiu o seguinte parecer:

"Sr. inspetor — Examinando o relógio que me foi presente verifiquei tratar-se de aparelho igual ao usado na Companhia "Docas", a que se refere o Sr. conferente Dr. Ignacio Guimarães, e que estão em uso para marcar a entrada de mais de 250 operarios, cada um, uma vez que não é limitada a ação do marcador além de 250 operarios passando por ele.

"Assim, me parece que a classificação do Sr. conferente está perfeita. Santos, 20 de janeiro de 1930. — *Ismael de Souza*."

Em seguida, por parecer emitido em 25 do referido mês de janeiro, a Comissão da Tarifa assim as pronunciou:

"A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o Sr. conferente do despacho, que tem a corroborar a sua opinião o parecer do tecnico ouvido, a respeito, classificando a mercadoria em causa como relógios para registro do pessoal em fabricas, marcando mais de 250 operarios."

O inspetor homologou essa decisão, da qual se declarou ciente a requerente, por seus despachantes, em data de 30 de janeiro.

A 20 do mês seguinte, "International Business", aludindo a decisões do Ministerio da Fazenda, e fazendo outras considerações para demonstrar que os relógios despachados devem ser sujeitos á taxa de 60\$, por unidade, pediu reconsideração da decisão proferida pela Alfandega.

Julgando o pedido objeto de deliberação, o inspetor mandou que sobre ele emitisse parecer o conferente Ricardo Mendes Gonçalves, e este o fez, pronunciando-se de acordo com a classificação adotada pelo conferente do despacho, acrescentando que:

"A superior instancia já resolveu que as decisões sobre classificação de mercadorias só aproveitam aos casos nelas referidos, servindo para outros, quando se verificar do confronto de amostras e outros elementos, que as mercadorias são perfeitamente iguais e não oferecem duvida.

Ora, no presente caso, está provado que os relógios em questão marcam a

frequência de mais de 250 operarios; portanto, não se pode, para julgá-lo, aceitar as decisões invocadas, que se regem a relógios de marcação interior, não examinados nesta reparação".

A Comissão da Tarifa, em segundo parecer, emitido em 28 de fevereiro, mantém a classificação de relógios para marcar entrada e saída de operarios nas fabricas, com capacidade para marcar mais de 250 operarios da taxa de 150\$, por unidade.

O inspetor decidiu de acordo com a comissão, do que teve ciência o requerente, por seu despachante, em 7 do março subsequente.

A 18 desse mês, "International Business", requereu fosse pedida, por telegrama oficial á Diretoria da Receita Publica a remessa do processo referente ás ordens n. 399, de 1825; 712, de 1928, e 54, de 1930.

A Inspeção da Alfandega atendeu a esse pedido, fazendo o expediente necessario, e mandando sobre ele informar o conferente João Theophilo de Medeiros e novamente a Comissão de Tarifa, após estudo dos processos requisitados.

As decisões anteriores foram mantidas, por despacho de 31, e a interessada teve ciência a 8 de abril. A 14, requereu encaminhando do recurso, na mesma data, interposto para o Sr. ministro da Fazenda.

A Alfandega atendeu, fazendo a remessa, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro a que acompanhou o officio n. 683, de 26 de maio, e prestando longa e circunstanciada informação, a respeito, da qual se destacam os seguintes trechos:

"Em face de tão abundantes subsidios, constituindo o fundamento sobre que assenta a classificação contestada, a esta inspeção parece que ao recurso falta, em absoluto, merecimento para o fim colimado, ou seja a modificação dessa classificação."

Foi o mesmo interposto no prazo regulamentar e com observancia dos demais preceitos fiscaes, razão porque o encaminho, acompanhado da amostra respectiva e instrumento dos demais elementos necessarios ao estudo e julgamento do processo, que consta de 23 folhas, seguidamente numeradas."

A Inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro distribuiu o processo á Comissão de Tarifa, que, a respeito, emitiu o seguinte parecer:

"A comissão homologa a decisão da Alfandega recorrida, que classificou na taxa de 150\$, por unidade, relógios destinados exclusivamente a servir de registro de frequência de pessoal em fabricas ou oficinas, com capacidade para mais de 250 operarios. Alfandega, em 21 de junho de 1930".

O inspetor concordou com o parecer, sendo o processo remetido á Diretoria da Receita, com o officio n. 1.118, de 3 de julho seguinte.

Submetido o processo á deliberação do Sr. ministro, o Sr. diretor da Receita o fez com o seguinte parecer:

"A questão da capacidade dos relógios, unico ponto controvertido no processo, foi estudada em todos os seus aspectos e decidida, afinal, do unico modo que se me afigura correto.

O conferente da nota, ao contrario do que alega a recorrente, não limitou a sua ação a argumentar com theorias, chegando a conclusões, imaginarias. Ouvindo um mecânico, fez funcionar um dos re-

logios, comparou os importados com os existentes nas oficinas da Companhia Docas de Santos, onde iguais, no dia em que ali compareceu, marcaram a presença de mais de 250 operários.

Ha, realmente, duas espécies de relógios, que marcam a presença de operários: os em que o registro se faz sobre um cartão existente no seu interior, com capacidade limitada aos números de furos que circundam o mostrador, correspondente aos setores do cartão; outros, em que tal registro se faz em cartões ou fichas não contidos no interior. Postas estas em determinado ponto, marcam, por movimento de alavanca, a hora de entrada.

Nestes, a capacidade é indefinida, dependendo a marcação do número de operários, como se conclui do número de fichas que se queira usar.

Na alegação feita pela recorrente de que, em dois outros casos de importação de relógios inteiramente iguais, teve ganho de causa, não procede. Do processo se verifica que os relógios importados eram de capacidade para 50 e 100 operários.

Si, porém, insiste ela em afirmar que os relógios despachados então eram precisamente iguais aos presentes, — diante das conclusões a que se chegou agora, não ha duvida nenhuma que pagaram taxas menores que as devidas, sendo apenas de lamentar que, por prescrito, não possa ser intentada a revisão dos despachos para cobrança da diferença devida.

Nestas condições, de acordo com o parecer unanime da Comissão da Tarifa da Alfandega desta capital, que homologou a decisão proferida, pela Alfandega de Santos, e mantida em dois pedidos de reconsideração, opino se negue provimento ao recurso. Em 15 de julho de 1930. — *Gonsalves Mello*, diretor da Receita.

A 8 de setembro do mesmo mês, foi proferido pelo Sr. ministro interino da Fazenda o seguinte despacho interlocutorio:

"Verificando-se que as informações constantes deste processo estão em desacordo com as resoluções deste ministerio, proferidas, aliás, de conformidade com os pareceres da Diretoria da Receita, e em face do laudo apresentado pelo engenheiro Sylvestre Araujo, às folhas 34 e 35 do processo junto, e tendo em atenção as alegações formuladas pela recorrente, designo o referido engenheiro para, à vista dos processos e das amostras, dizer se se trata do mesmo aparelho que servia de objeto do processo, ficha 30.977, de 1925, recolhendo a recorrente, previamente, aos cofres do Tesouro a importancia de cem mil réis, em favor do engenheiro designado.

Rio, 8 de setembro de 1930. — *Lyra Castro*.
O engenheiro designado apresentou, a 10 do mesmo mês, o certificado em seguida transcrito:

"Em cumprimento ao despacho recebido do Sr. ministro da Fazenda, certifico que examinei o aparelho em questão, verificando tratar-se, efetivamente do mesmo que serviu de objeto no processo, ficha 30.977, de 1925, isto é, de relógio registrador, tipo cartográfico, modelo 2.316. (fotogravura n. 2, anexa às folhas 37, sobre o qual já tive, por de-

signação desse ministerio, oportunidade de me manifestar em parecer que consta das folhas 34 e 35 do presente processo. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1930. — *Sylvestre C. de Araujo*".

E' para acreditar que esse certificado não foi suficiente para esclarecer definitivamente a questão, tanto assim que, de ordem do Sr. ministro, em setembro deste ano, o secretario de S. Ex. encaminhou o processo ao Dr. Oscar Weinschenck, pedindo-lhe audiencia; e, a 14 de novembro ultimo, por esse ilustre engenheiro foi emitido parecer, a respeito.

E' longo e circunstanciado esse parecer. Começa aludindo á especificação da tarifa em vigor — dos relógios destinados, exclusivamente, a servir de registro de frequencia de pessoal em fabricas e oficinas, com a capacidade para 50, até 100, até 250 e mais de 250 operários, das taxas, respectivamente, por unidade, de 40\$, 60\$, de 100\$ e de 150\$, — para considerar absurda essa classificação.

"Desde que não se a completa com a limitação do tempo em que o numero de operários fixado deve ser registrada.

"Sem a fixação dêsse tempo", prossegue, "não ha relógios com capacidade inferior a 250 operários, e assim, todos os relógios teriam que incidir na taxa maxima de 150\$, por unidade."

Entra o parecer em outras considerações e salienta:

"O caso da Companhia Docas de Santos, citado no processo, é tipico e muito util para o esclarecimento dêsse assunto. Os resultados que foram citados demonstrando a capacidade dos relógios empregados por aquela companhia, no registro de seu pessoal de oficinas, demonstram alta utilização, para a qual devem concorrer fatores muito favoráveis e de caracter local."

"Pelo exposto, se verifica o quanto é aleatoria a base da classificação que consta da tarifa."

"A companhia recorrente podia declarar, como capacidade dos relógios sujeitos a despacho, desde 50, ou menos, operários, até mais de 250, e qualquer que fosse o indice adotado, ela poderia se considerar dentro da lei. Declarando a capacidade de 100 operários, como fez, ela indicou um algarismo representativo de uma possibilidade de utilização média, razoavel, determinado pela experiencia e que vem mencionado no livro de instruções que a referida companhia entrega a seus vendedores."

E conclue:

"Pelas razões expostas, sou de parecer que ao recurso em apelo seja dado provimento e que o defeito observado na especificação dos relógios para o registro da frequencia de pessoal, em fabricas e oficinas, seja comunicado á comissão que estuda a revisão da actual tarifa aduaneira, para que essa falta seja evitada."

Ao processo está junto (fls. 33) uma petição da recorrente, por seu procurador, no sentido de ser anexado o presente processo ao recurso n. 5 A (processo fichado sob n. 51.809, de 1930, no Tesouro Nacional), justificando o pedido com o fato de constar daquele processo, que é o que estou relatando, um parecer tecnico do Dr. Oscar Weinschenck.

A referida petição me foi distribuida pelo Sr. presidente. De vez, porém, que

no exame e estudo do recurso n. 5 A, pôde ser utilizado o parecer tecnico aludido, é prescindivel a anexação solicitada.

Este é o relatório.

(Voto)

Até 1923, na Tarifa das Alfandegas eram considerados — não especificados — os relógios para marcar a hora de entrada e saída dos operários nas fabricas, de vigias, com carimbo, assinalando data e hora, de descansar no chão — e semelhantes, sujeitos a direitos *ad-valorem*, razão 50 %, art. 801.

Em 1924, a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 1º, renda dos impostos, l. n. 1, última parte, mandou incluir no art. 801 da classe 29 da tarifa:

"Relógios destinados exclusivamente a servir de registro de frequencia de pessoal em fabricas e oficinas a saber:

"Com capacidade para 50 operários, um, 40\$, razão 30 %; com capacidade até 100 operários, um, 60\$, razão 30 %; com capacidade até 250 operários, um, 100\$, razão 30 %; com capacidade de mais de 250 operários, um 150\$, razão 30 %."

E' bem de ver que razões de ordem, justificadas pela experiencia e pela prática, induziram o legislador a modificar a taxaço existente para adotar a que passou a vigorar de 1924 em diante, especificando o produto e discriminando a capacidade sobre que deveria assentar a mesma taxaço, afastada a tributação *ad-valorem*, nem sempre acertada e justa, atentas os variaveis elementos de sua formação.

Assim entendido, e á vista dos elementos constantes do processo:

Considerando que os exames e observações feitos sobre a mercadoria em causa determinaram a sua classificação no art. 901 da tarifa para ser sujeita ao pagamento da taxa de 150\$, por unidade;

Considerando que, consonte os dizeres expressos da tarifa, verificada como foi, praticamente, a capacidade dos relógios para marcar a entrada de mais de 250 operários, outra não podia ser a taxa a pagar;

Considerando que no último parecer tecnico (fls.) emitido, aliás, por tbalizado profissional, não se contesta sejam os relógios em lide de capacidade para mais de 250 operários. Argumenta-se com a circunstancia de serem incompletos os dizeres da tarifa, visto não limitarem o tempo em que o número de operários deve ser registrado;

Considerando que essa falta ou defeito da tarifa, assim reputado pelo parecer, não impediu a verificação que foi feita da capacidade dos questionados relógios;

Voto para que se negue provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Decisão

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, á vista de ter ficado suficientemente demonstrado no processo caber á mercadoria, objeto do presente recurso, a classificação que lhe foi dada para pagamento da taxa de 150\$, por unidade, do art. 801 da tarifa, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 31 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, pre-

sidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido. — *João Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — *Mario P. da Camara*.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 303

Recurso n. 216.

Recorrente, A. Figueiredo.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal — Imposto de consumo.

A revogação de imposto não representa quitação ou desaparecimento do direito de ação da Fazenda Nacional contra os encontrados em falta do seu pagamento no período em que vigorava

A. Figueiredo com fabrico de café moído á rua do Catete n. 317, nesta Capital, foi autuado em 11 de julho ultimo por não conservar as notas de entrada no seu estabelecimento do café torrado adquirido para moagem, notas que deveriam vir acompanhadas das respectivas estampilhas, isto de julho a dezembro de 1930 e maio do presente, infringindo o art. 111, § 1º, letra j, do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Defendeu-se dizendo que tendo desaparecido o imposto em janeiro deste ano desfizera-se daquelas notas, pois cessaram naturalmente as obrigações decorrentes da sua existencia, bem como de qualquer pagamento ulterior, e o fiscal da secção as havia conferido com a escrita respectiva.

O autuante contesta que a revogação do imposto represente quitação ou desaparecimento do direito de ação, reservado á Fazenda Nacional, contra os responsáveis ou os encontrados em falta de seu pagamento nas épocas próprias; diz, quanto á inutilização das notas após funcionar o fiscal da secção, que para isso seria preciso admitir-se uma unica hipótese legal de exame das ditas notas e salienta a falta com as do ano passado das de maio corrente.

Multado pela Recebedoria em 50\$, minimo do dispositivo acima citado, e satisfeito esse pagamento, recorre para este conselho, apresentando as mesmas razões da defesa, consideradas insubsistentes pelo prolator da decisão recorrida.

Considerando procedente a contestação do autuante ás alegações da defesa.

Considerando, assim, que a infração está provada e bem aplicada a multa, Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 31 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 204

Recurso n. 212 — Imposto de consumo.

Recorrente, Francisco Cordeiro.

Repartição recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Recorro Francisco Cordeiro do despacho proferido em 28 de setembro de corrente ano, pelo Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, impondo-lhe a multa de 600\$ por infração do art. 111, § 11 letra d, do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Desse despacho o recorrente foi intimado, no dia 15 de outubro seguinte, indicando-se-lhe, na intimação, o prazo de vinte dias para interposição do recurso.

Entretanto, este só foi apresentado a 10 de novembro, quando o mesmo prazo findára a 4.

A vista do exposto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Conselho de Contribuintes, em 31 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Inspeção de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 12 de março de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 48 — T — Remetendo, afim de ser submetido á deliberação do Sr. ministro o processo da "Adriatica de Seguros, com minuta de decreto.

Dia 14

Ao mesmo:

N. 49 — T — Enviando o requerimento em que o 2º escriturário desta repartição, Sr. Gabriel Archaujo de Souza Santiago pede contagem de antiguidade de classe.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

Ns. 94 — D — e 95 — D — Solicitando fornecimento de material para esta Inspeção.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo:

N. 96 — D — Enviando para cumprimento de despacho o processo da Americana de Seguros, sobre modalidades de seguros em que vai operar este ano, com uma notificação.

Requerimentos despachados

Dia 12 de março

The Home Insurance Company of New York (proc. 13 — H — 932) — Pedindo par fazer no estrangeiro o seguro contra a infidelidade de seus empregados. — Como requer. Declare, porém, a requerente a importância do premio.

Fiscal de seguros, Dr. Leopoldo Coelho de Geoucéa (proc. 29 — L — 932). Solicitando permissão para emitir as folhas regulamentares. — Defendeu.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 518 — Solicitando providências no sentido de serem autorizadas as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, pela Diretoria da Despesa Publica, a procederem ao pagamento de vencimentos do pessoal de Marinha, nos Estados, de acordo com o total das distribuições orçamentarias, conforme a classificação das verbas e respectivas sub-designações.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 514 — Designando o capitão-tenente aviador naval Armando Pinheiro de Andrade, para exercer as funções de chefe da D. A. 2, e dispensando-o do encarregado geral do Almoxarifado da Aviação Naval.

N. 515 — Dispensando o primeiro tenente José Moreira Maia, das funções de ajudante interino do Regimento de Fuzileiros Navais.

N. 516 — Designando o contra-almirante Oscar Githay de Alencastro, para fazer parte da Comissão de Sindicancias de que trata o decreto n. 19.760, de 12 de fevereiro de 1931.

— Ao Sr. diretor da Escola Naval:

N. 519 — Declarando que resolveu tornar extensivo, em caráter provisorio, aos aspirantes dessa escola, o uso do bonnet atualmente em vigor para os oficiais subalternos.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 513 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser efetuado, pelo Tesouro Nacional, o pagamento da importância total de 80.000\$, á conta da verba abaixo discriminada, do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, correspondente a subvenção e auxilio á Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, durante o corrente ano, conforme se verifica do processo anexo:

Verba 26ª — Subvenções:

Sub-consignação n. 1, 60.000\$000.

Sub-consignação n. 2, 20.000\$000.

O pagamento acima alludido deverá ser feito ao capitão de fragata, honorario, Antonio Leal de Magalhães Macedo, vice-diretor da referida escola.

Requerimentos despachados

Lage & Irmão. — Compareça á Diretoria do Expediente. (87. Patrimonio Nacional, 1932).

Appio Corrêa. — Sim. (Requerimento de 14 de dezembro de 1931.)

Fernando de Assis Pacheco. — Sim. (Requerimento de 16 de fevereiro de 1932.)

João Corrêa de Siqueira. — Sim. (Requerimento de 1 de fevereiro de 1932.)

Zulmira Ferreira Corrêa. — Sim. (Requerimento de 29 de dezembro de 1931.)

Rubem Ribeiro de Mello. — Sim. (Requerimento de 18 de fevereiro de 1932.)

José Noronha Ferreira Filho. — Já foi atendido. (Requerimento de 3 de fevereiro de 1932.)

Antonio Marques Ferreira. — Indeferido. (Requerimento de 19 de janeiro de 1932.)

Dorgival Vianna Santos. — Indeferido. (Requerimento de 3 de fevereiro de 1932.)

Benigno Valeriano da Silva. — Indeferido. (Requerimento de 13 de janeiro de 1932.)

Apriégio Barboza de Negreiros. — Indeferido. (Requerimento de 26 de janeiro de 1932.)

João Baptista Bahia. — Indeferido. (Requerimento de 17 de fevereiro de 1932.)

Carlos Mendes Rozza. — Indeferido. (Requerimento de 13 de fevereiro de 1932.)

Joaquim Arthur do Livramento. — Indeferido. (Requerimento de 7 de janeiro de 1932.)

Ruy Fournier Luz. — Indeferido. (Requerimento de 15 de fevereiro de 1932.)

Hilarence Arnie de Freitas Caracciolo. — Sim. (Requerimento de 16 de fevereiro de 1932.)

Washington Altino Doria. — Compareça à Diretoria do Expediente. (Requerimento de 7 de março de 1932.)

Cannell Laird & Co. Ltd.-Birkenhead. — De acordo com as informações, indeferido. (Proposta de 6 de janeiro de 1932.)

José Camara e Silva. — Indeferido. (Requerimento de 22 de fevereiro de 1932.)

Juvenal José dos Santos. — Compareça à Diretoria do Expediente. (Requerimento de 2 de janeiro de 1932.)

Eduardo Nazili Abdelnur e outros. — Compareçam à Diretoria do Expediente. (Requerimento de 1 de março de 1932.)

Nelson Piedmonte. — Compareça à Diretoria do Expediente. (Requerimento de 17 de fevereiro de 1932.)

Alcides Pereira Peixoto (dirigido ao Chefe do Governo Provisorio). — Indeferido. Em 25 de fevereiro de 1932.

— G. Vargas. (Requerimento de 27 de janeiro de 1932.)

João José da Costa, 2º tenente, reformado (dirigido ao Chefe do Governo Provisorio). — Indeferido. Em 25 de fevereiro de 1932. — G. Vargas. (Requerimento de 20 de dezembro de 1931.)

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1932

A Comissão de Correição Administrativa:

Avisos:

N. 580 — Transmite relatório apresentado pela Comissão de Sindicância da E. F. Central do Brasil, sobre imputações feitas ao engenheiro Galdino Cezar da Rocha.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 581 — Declara que as subvenções de janeiro a abril de 1931, pelas viagens

realizadas pelo Lloyd Brasileiro importam em 6.619:613\$514, cujos pagamentos foram requisitados por este Ministerio ao Tribunal de Contas e mais a de maio, na importância 1.760:580\$186.

N. 482 — Solicita seja restituída a Leão, Ribeiro & Comp., a caução de réis 18:434\$552, em garantia dos trabalhos executados no viaduto de "Beato Ribeiro", da E. F. Central do Brasil.

Ao Ministerio da Marinha:

N. 583 — Em aditamento ao de n. 329, de fevereiro ultimo, envia representação dirigida ao Chefe do Governo Provisorio pelo Centro de Navegação Transatlantica, representante, nesta Capital, de 38 companhias de navegação estrangeiras, favorável a redução de taxas no serviço de praticagem da Barra do Rio Grande.

Ao ministerio da Fazenda:

N. 587 — Roga a interposição do parecer desse Ministerio na solicitação da E. F. Noroeste do Brasil afim desta ficar autorizada a realizar as concorrências de compras de materiais sem a limitação imposta pelo decreto n. 20.393, para o caso ser submetido á decisão do Sr. Chefe do Governo Provisorio.

N. 588 — Solicita o pagamento de réis 189:666\$666 á The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd., pelas viagens realizadas em novembro de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requisições de pagamento:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 584 — Por exercicios findos, a Itaul Sant'Anna da Rosa, condutor de 3ª classe da E. F. Central do Brasil, 220\$000, de diferença de diárias de 1926.

N. 585 — Idem, a José da Silva Caparica, praticante de condutor da E. F. Central do Brasil, 213\$000, de diferença de diárias de 1926.

N. 586 — Idem, a Juvenal de Araujo Rodrigues, condutor de 4ª classe da E. F. Central do Brasil, 183\$000, de diferença de diárias de 1926.

N. 589 — A Fred Figuer, 340\$000, de concerto de maquinas de escrever para a I. F. das Estradas, em 1931, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.573, de dezembro de 1931.

N. 590 — A S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 12\$998, de fornecimento de luz á I. F. de Obras contra as Secas, em novembro de 1931, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.575, de dezembro de 1931.

N. 591 — Ao Lloyd Brasileiro, 98\$000, de passagens fornecidas em 1931, á requisição da I. F. de Portos, Rios e Canais, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.576, de dezembro de 1931.

N. 592 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 1:160\$000, de passagens fornecidas em 1931, á I. F. das Estradas, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.577, de dezembro de 1931.

N. 593 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 589\$800, de transportes efetuados em 1931, para a I. F. das Estradas, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.578, de dezembro de 1931.

N. 594 — A José Irineu do Nascimento, fiscal de estatística da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, 60\$, de diárias a que fez jus em outubro de 1931, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.580, de dezembro de 1932.

N. 595 — Ao Lloyd Brasileiro, 6\$900, de transporte efetuado em 1931, para a Inspetoria Federal das Estradas, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.581, de dezembro de 1931.

N. 596 — A Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, 340\$300, de serviços executados em 1931, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.596, de dezembro de 1931.

N. 597 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 1:452\$500, de passagens fornecidas em 1931, á Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.582, de dezembro de 1931.

N. 598 — Ao Lloyd Brasileiro, 266\$, de passagens fornecidas em 1931, á Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.583, de dezembro de 1931.

N. 599 — A Theodorico Tourinho, réis 550\$, de aluguel do predio occupado pela 3ª Fiscalização da Inspetoria Federal das Estradas, de julho a novembro de 1931, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.566, de dezembro de 1931.

N. 600 — A Alberto Caetano de Azevedo Sá, 122\$, de medicamentos fornecidos e curativos feitos no guarda-fios da Repartição Geral dos Telégrafos, Francisco Gloria, em outubro de 1931, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.565, de dezembro de 1931.

N. 601 — A D. Maria Soares de Almeida Carvalho, 700\$, de aluguel do predio occupado pela estação telegrafica urbana de São Francisco Xavier, nesta Capital, do mês de outubro de 1931, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.567, de dezembro de 1931.

N. 602 — A Estrada de Ferro Sorocabana, 249\$200, de transportes efetuados em 1931, para a Inspetoria Federal das Estradas, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.569, de dezembro de 1931.

N. 603 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 1:130\$500, de passagens fornecidas em 1931, á Inspetoria Federal das Estradas, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.571, de dezembro de 1931.

N. 604 — Ao Lloyd Brasileiro, 98\$, e á Leopoldina Railway, 192\$100, de passagens fornecidas á Inspetoria Federal das Estradas, para os serviços das estradas de rodagem Rio-Petropolis e Joinville-Coritiba, em 1931, pagamentos já solicitados ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.584, de dezembro de 1931.

N. 605 — Aos encarregados das estações telegraficas urbanas desta Capital, 420\$, conforme folha de gratificação do art. 433 do Regulamento dos Telégrafos, e relativa ao mês de dezembro de 1931, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.595, de dezembro de 1931.

N. 606 — A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., 324\$900, de serviços executados em 1931, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, pagamento já requisitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.600, de dezembro de 1931.

N. 607 — A' Empresa "Luz Jornal", 300\$, pelos serviços prestados em 1931, à Repartição Geral dos Telégrafos, pagamento já solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.607, de dezembro de 1931.

A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: Ofício n. 780 — Comunica ter sido solicitada a entrega de 1.147:689\$998 ao tesoureiro dessa estrada, Fernando Barbedo Possolo, como suprimento relativo a fevereiro último, para pagamento do pessoal dessa estrada.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostila — No decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou o servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Miguel Americo Miranda, para exercer o cargo de continuo da 3ª classe da mesma estrada, declarando-se que o nome do funcionário nomeado é Miguel Americo de Miranda.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de março de 1932

Transferencias:

O 1º oficial Arlindo de Souza Miranda o auxiliar de 3ª classe Augusto Gomes de Azevedo, da Diretoria do Pessoal, para a Seção de Protocolo e desta para aquela o 2º oficial Annibal Pinto e a auxiliar de 2ª classe, Carmen de Carvalho.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda seção

Requerimento despachado:

Olympio Pires Corrêa, condutor do malas de Curitiba a Paranaguá, pedindo afastamento por noventa dias. — Concedo o afastamento por dois meses sem vantagens pecuniárias.

Licenças concedidas:

Leonel Pedroso, mensageiro, da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, com a diaria integral, a partir de 8 de dezembro último.

João Paulo Marat de Mello, mensageiro da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 17 de fevereiro findo.

Eurydice Pradel, diarista da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 9 de dezembro último.

Aurelia Pereira de Araujo, praticante diplomada da Diretoria Regional da Paraíba, dois meses, a partir de 19 de fevereiro findo.

Yolando Tosi, auxiliar de terceira classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de fevereiro findo.

Joanna Augusta da Silveira, diarista da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 16 de fevereiro findo.

Rêde Mineira de Vição

ESTRADA DE FERRO SUL DE MINAS

CONTADORIA

Relação das requisições atendidas por conta do Governo Federal em fevereiro de 1931 e janeiro de 1932, de acordo com o art. 3º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931

Ministerio do Trabalho — Departamento Nacional do Povoamento

Data	Numero da requisigão	Procedencia	Destino	Natureza do transporte	Nome do passageiro	Cargo do passageiro	Nome do requisitante
Dezembro 26..	4.511	Sant'Anna ..	P. Três.....	Passagem...	Benedito Francisco, Jovelina, Ivan, Ivo e Wilson.....	Trabalhadores.....	Diretor Alfredo P. de Oliveira.
Dezembro 30..	806	Cruzeiro....	Brasopolis..	Encomendas	Josef Wagaheider, Ludmilla, Anton, Henwig e Frida.....	Idem.....	Idem.
Dezembro 30..	4.526	Idem.....	Idem.....	Passagem...	Antônio M. de Oliveira	Idem.....	Idem.
Dezembro 31..	4.542	Idem.....	P. Alegre...	Idem.....	Messias Teles.....	Idem.....	Idem.
Janeiro 5.....	17	Idem.....	A. Pina.....	Idem.....	Heitor Azevedo.....	Idem.....	Idem.
Janeiro 15.....	43	Idem.....	M. da Fe....	Idem.....	João A. Gomes.....	Idem.....	Idem.
Janeiro 16.....	47	Idem.....	Varginha...	Idem.....	Adelio G. Dias.....	Idem.....	Idem.
Janeiro 21.....	82	Idem.....	Itajubá.....	Idem.....	Salvado Valter Filho, America e Juvenal Teixeira.....	Idem.....	Idem.
Janeiro 26.....	102	Idem.....	Machado...	Idem.....	Manoel P. Silva e João.....	Idem.....	Idem.
Janeiro 28.....	126	Idem.....	Varginha....	Idem.....			

Cruzeiro, 13 de fevereiro de 1932. — José Ramos Lima, auxiliar 3º. — Em 13 de fevereiro de 1932. — Ary Guimarães, chefe da 2ª seção, interino. — Visto. Em 15 de fevereiro de 1932, (assinatura ilegível), contador.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 14 do corrente:

Foi dispensado: no serviço de recrutamento — o 1º tenente Alcides Munhoz Junior de adjunto da 10ª circunscrição, a pedido.

Foi permitido aos alunos da Escola Militar o uso no seu uniforme da medalha "Duque de Caxias" com a respectiva fita, ou a barrete azul turquesa, que tiveram jús a esse premio.

Foi autorizado o comandante da Escola Militar a socorrer-se das instalações do Posto Medico da Vila Militar, em organização, para os alunos daquele estabelecimento.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria — Primeiros tenentes Antonio José Coelho dos Reis do 12º regimento de infantaria (Belo Horizonte) e Vasco Krop de Carvalho do quadro suplementar, ambos para o batalhão escola; Antonio de Castro Nascimento do 20º batalhão de caçadores (Maceió) e Everardo de Barros Vasconcellos do 6º regimento de infantaria, ambos para o quadro suplementar.

Na arma de artilharia — Capitão Milton de Souza Dalmion da 1ª bateria do 5º regimento de artilharia montada (Santa Maria) para a 2ª do 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz), primeiros tenentes Mario Pereira dos Santos do 3º regimento de artilharia montada (sem efetivo) para a 4ª bateria independente de artilharia de costa (Lago) e Henrique Marcos Rabello de Mello do 9º regimento de artilharia montada (Curitiba) para a 5ª bateria independente de artilharia de costa (Paraguá) e segundos tenentes João Balhazar de Carvalho e Silva do 9º regimento de artilharia montada (Curitiba) para a 5ª bateria independente de artilharia de costa (Paraguá) e Enjolras Vieira de Mello e Clovis Gonçalves daquela bateria para aquele regimento, todos por conveniência absoluta do serviço; capitães Felinto Abacó Cavalcante da 1ª bateria do 3º para a 2ª do 8º regimento de artilharia montada (sem efetivo) — (Pouso Alegre), Agenor Leite de Aguiar da 6ª bateria do 8º (sem efetivo) para a 6ª (sem efetivo) do 9º regimento de artilharia montada (Curitiba), Heitor Bianco de Almeida Pedrozo da 2ª bateria (sem efetivo) do 5º grupo de artilharia de costa (Coimbra) para a 6ª do 3º regimento de artilharia montada (sem efetivo) e 1º tenente Carlos Sayão Dantas do 3º regimento de artilharia montada (sem efetivo) para o 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz).

— Por outro de 15 do mesmo mês:

Foram dispensados: de delegados do serviço de recrutamento, os segundos tenentes comissionados — na 2ª circunscrição, Alfredo Guimarães Motta do 2º R. I. da 13ª zona e Agrippa José Gonçalves da 1ª C. E. de auxiliar; na 5ª circunscrição, Eugenio Martins Torres do 5º R. C. D. da 4ª zona, Aristides José de Moraes do 15º R. C. da 11ª zona e Agostinho Bezerra Filho do 15º B. C. da 14ª zona; na 8ª circunscrição, Djalma da Silva Padão do 1º R. A. M. da 29ª zona; na 9ª circunscrição, Octaviano Fernandes de Lima do 15º B. C. da 2ª zona; na 17ª circunscrição, José Pedro Moreira do 23º

B. C. da 4ª zona; na 22ª circunscrição, Vicente Euclides Pereira Pinto do 29º R. C. da 7ª zona.

Foi tornada sem efeito a designação do 2º tenente comissionado Rosalvo Ribeiro Guimarães de delegado da 25ª zona da 9ª circunscrição de recrutamento, devendo continuar como adjunto da mesma.

Foram designados, de acordo com o aviso n. 40, de 20 de janeiro de 1932, delegados do serviço de recrutamento, por conveniência absoluta do serviço, os segundos tenentes comissionados: na 2ª circunscrição, Djalma da Silva Padão do 1º R. A. M. para a 13ª zona; na 5ª circunscrição, Aroldo Bueno de Souza e João Datolla do 15º B. C. para as 11ª e 14ª zonas respectivamente; na 7ª circunscrição, Ayres Baptista Cunha do 7º R. I. para a 13ª zona; na 9ª circunscrição, Eugenio Martins Torres do 5º R. C. D. para a 2ª zona, Juvencio Duarte da Silva do 15º B. C. para a 25ª zona e João Evangelista Cidade do 15º B. C. para a 10ª zona; na 17ª circunscrição, Elias Lopes da Trindade do 21º para a 4ª zona e Jose Pedro Moreira do 23º B. C. para adjunto.

Foi transferido: por conveniência relativa do serviço, o 2º tenente comissionado Galdino Soaet Soares de delegado da 12ª para a 7ª zona da 2ª circunscrição de recrutamento.

Os oficiais comissionados ora designados devem assumir com a maxima brevidade suas novas funções.

Foi posto á disposição do serviço de intendência da 3ª região militar o tenente-coronel Joaquim Cantalice de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

Avisos:

N. 200 — 782\$800 á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 201 — 2:640\$ ao músico de 2ª classe Joaquim Antonio da Silva.

— Ao Ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, pedindo providencias, afim de que seja o diretor do Collegio Pedro II, compelido a dar cumprimento ao disposto no decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931, em vista de ter o referido collegio adotado novo plano de uniforme para seus alunos, com desrespeito aos arts. 2º, 3º e 4º do mesmo decreto.

— Ao Sr. interventor federal no Estado de S. Paulo, transmitindo, em virtude do acordo firmado com o Governo Federal e segundo ordem do Sr. Chefe do Governo Provisorio, os processos de indenizações de requisições nas importancias de 1:708\$ e 1:952\$, reclamadas, respectivamente, por Antonio Ferreira Junior por serviços de motorista e aluguel do auto-caminhão e por José de Andrade Souza & Comp., estabelecidos em Cruzeiro, por aluguel de auto-caminhão e concertos, feitos no mesmo veículo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que, em vista da falta de oficiais subalternos que satisficam a exigencia de terem o curso de aperfeiçoamento para desempenho das funções de instrutor nos estabelecimentos de ensino, Gen-

tro de Preparação de Officiais da Reserva e unidades escolas, é permitido, a título provisório, a designação de primeiros tenentes sem esse requisito, desde que tenham dois anos de serviço arregimentado no posto e que seu número não ultrapasse a metade do quadro fixado;

Que o capitão aviador Antonio Fernandes Barbosa, atualmente no gozo do férias na cidade de Cachoeira, é designado para examinar durante os trabalhos do levantamento da Carta do Rio Grande do Sul, as questões relativas ao abrigo do pessoal, material e condições de utilização dos campos de Alegrete, onde já esteve aquartelada uma esquadilha de aviação;

Determinando, de acordo com as sugestões apresentadas pelo comandante da Escola de Sargentos de Infantaria, aprovadas por despacho de 1 do corrente, que:

Os comandantes dos corpos tenham em vista que a letra f) do aviso n. 781, de 27 de novembro ultimo, não cogita de haver ou não candidatos, mas sim que os candidatos nas condições por ele previstas "serão obrigatoriamente submetidos a exame de admissão á Escola de Sargentos de Infantaria";

Devem estimular, por todos os meios, a matricula dos seus sargentos para o fim de verem melhorados os seus conhecimentos;

Todos os sargentos reprovados no exame de admissão de 1ª época de 1932 sejam obrigatoriamente submetidos ao exame da presente época;

Todos os sargentos designados por pontos ou por molestia, em 1931, sejam também submetidos ao mesmo exame de admissão; e não flevem mandar especialistas para a escola.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1932 — N. 114.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no Boletim do Exército, que permito:

O uso do capacete de cortiça, tipo regulamentar, com o uniforme caqui, antigo, nos trabalhos de instrução;

A transformação do uniforme branco do antigo para o novo modelo, conservadas as costuras posteriores.

Saúde e fraternidade. — *Leite de Castro*.

Requerimentos despachados:

Alvaro Monteiro Carneiro da Cunha, 1º sargento do 3º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para prestar exame de admissão ao Curso de Administração da Escola de Intendencia. — Indeferido, no corrente ano não haverá concurso para sargentos.

Alvino Pereira Bahia, servente do Hospital Militar Divisionario, pedindo nomeação para uma vaga de enfermeiro de 3ª classe. — Aguarde a oportunidade de matricular-se no Curso de Enfermeiros.

Antonio Crijó Filho, dentista licenciado pela Inspectoria de Higiene do Estado do Rio de Janeiro, pedindo nomeação no posto de 2º tenente dentista da Reserva de 1ª linha do Serviço de Saúde do Exército. — Não pode ser atendido á vista da informação da Diretoria de Saúde da Guerra.

Casemiro Dias, 2º tenente em comissão, pedindo que lhe seja permitido fazer o curso de aplicação dos officiaes comissionados. — Como pede.

Elo Lemos Mesquita, cabo do Grupo Mixto de Aviação, pedindo que lhe seja permitido passar a disposição do Serviço Radio do Exército. — Deferido.

Feliciano Maisonette, escrevente da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pedindo nomeação para o cargo de agente desta fabrica. — Indeferido, por ter sido extinto o cargo.

Francisco Vieira de Freitas, soldado reformado, pedindo inclusão no Asilo de Invalidos da Patria. — Deferido.

Gerson Pinto da Silva Souto, agente de compras interino da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pedindo efetivação no cargo que ora ocupa. — Indeferido por haver sido extinto o cargo.

Gonçalo Lagos Castello Branco Leão, 2º tenente em comissão, pedindo o prazo de dous anos para ultimar o curso de humanidades. — Concedo um ano de licença, a partir de 1 de abril de 1932. Requeira oportunamente a prorrogação, querendo.

Jardel Fabricio, 1º tenente comissionado, pedindo que, uma vez terminado o curso, seja classificado entre os atuais alunos do 3º ano de artilharia. — Indeferido.

José Aprigio Fiel, estucador, pedindo nomeação para o quadro operário do Arsenal de Guerra ou outra repartição. — De acôrdo com a informação, não ha presentemente, vaga de sua profissão.

José Augusto dos Santos, guarda do extinto quadro de funcionarios da Intendencia da Guerra, pedindo seu aproveitamento no cargo de 3º official da Secretaria da Guerra. — Aguarde oportunidade.

José Optaciano Soares, 3º sargento do 26º Batalhão de Caçadores, pedindo matrícula no curso da Escola de Sargentos de Infantaria. — Compete ao comandante da Região providenciar para a habilitação do requerente em época oportuna.

José Pinheiro Bezerra de Menezes, major de Engenharia, pedindo reconsi-deração de despacho que o licenciava afim de vir a esta capital. — Deferido. Suspenda-se a carga referente a passagem e devolva-se a importancia de que foi descontado.

Lafayette de Azevedo Carpes, pedindo providencias no sentido de lhe ser paga a quantia de 1:324\$800. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Leonor Maria da Silva, pedindo habilitar-se a percepção do montepio deixado pelo referido sargento. — Ortifique o 1º Batalhão de Engenharia o que constar.

Ottilio Carneiro da Silva, 2º sargento padoleiro, do 1º Regimento de Infantaria, pedindo ser aproveitado em uma das Secções Comerciais das Fabricas ou Arsenais de Guerra.

Nicanor Alves Teixeira, ex-praça, pedindo segunda via da sua caderneta de reservista. — Certifique-se na fórmula da lei.

Raul da Cunha Pinto, capitão, pedindo cancelamento de nota de prisão. — Como pede.

Saturnino Vieira, cabo da 2ª Esquadilha de Observação, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Seja excluido por ser agregado.

Virgilio de Almeida, pedindo isenção do serviço militar por ser arrimo de familia. — Concedo a isenção de acôrdo com o artigo 8º do decreto n. 19.533, de 30 de dezembro de 1930.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de março de 1932

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 3.442 — Transmite uma via do quadro numérico, aprovado pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspetoria Agricola do 9º Distrito, naquêl Estado, a ser contratado para servir no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3.452 — Transmite uma via do quadro numérico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspetoria Agricola do 6º Distrito, naquêl Estado, a ser contratado para servir no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

N. 3.462 — Transmite uma via do quadro numérico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspetoria Agricola do 4º Distrito, naquêl Estado, a ser contratado para servir no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 3.472 — Transmite uma via do quadro numérico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspetoria Agricola do 5º Distrito, naquêl Estado, a ser contratado para servir no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 3.482 — Transmite uma via do quadro numérico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspetoria Agricola do 8º Distrito, naquêl Estado, a ser contratado para servir no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 3.492 — Transmite uma via do quadro numérico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspetoria Agricola do 2º Distrito, naquêl Estado, a ser contratado para servir no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 3.502 — Transmite uma via do quadro numérico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspetoria Agricola do 1º Distrito, naquêl Estado, a ser contratado para servir no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Dia 11

Offícios:

— Ao Sr. diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 3.432 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, resolveu autorisar a permanencia, na Companhia Brasileira de Petroleo "Cruzeiro do Sul", em S. Paulo, de uma sonda para pesquisas de petroleo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.532 — Transmite uma via do quadro numérico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, a ser contratado para servir no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.542 — Transmite uma via do quadro numérico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, a ser contratado para servir no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Quimica:

N. 3.552 — Não tendo aquêl Instituto enviado os boletins e respectivos certificados de recolhimento da renda dos meses de abril, maio, novembro e dezembro do ano proximo passado, pede providencias para que sejam remetidos tais documentos.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 3.562 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, resolveu prorrogar, por trinta dias, o prazo fixado anteriormente, para que o porteiro daquêl Serviço, Maximino Toscano de Brito, desocupe a casa n. 9, da praia Vermelha.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.572 — Transmite vias dos quadros numericos aprovados pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Estação Experimental de Agrostologia e do Posto Experimental de Avicultura em Deodoro; do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro e da Estação de Monta de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, a ser contratado para servir no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao diretor da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3.582 — Transmite vias dos quadros numericos, aprovados pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Estação Experimental de Agrostologia e do Posto Experimental de Avicultura em Deodoro; do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro e da Estação de Monta de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, a ser contratado para servir no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. (D. C. 533 de 1932).

N. 3.592 — Transmite via do quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal varia-

vel do Instituto de Química, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. (D. C. 163 de 1932).

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

Identico sob o n. 3.602:

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 3.612 — Transmite via do quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Estação de Monta de Areia naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. (D. C. 1.579 de 1932).

N. 3.622 — Transmite via do quadro numerico do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 11º Distrito naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, devidamente aprovada. (D. C. 812 de 1932).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.632 — Transmite via do quadro numerico do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 17º Distrito, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, devidamente aprovada. (D. C. 812 de 1932).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.642 — Transmite via do quadro numerico do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 14º Distrito, naquele Estado a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, devidamente aprovada. (D. C. 812 de 1932).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 3.652 — Transmite via do quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 12º Distrito, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. (D. C. 812 de 1931).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 3.662 — Transmite via do quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 16º Distrito, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. (D. C. 812 de 1931).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.672 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 13º Distrito, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. (D. C. 812 de 1932).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

N. 3.682 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 20º Distrito, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro

a 31 de dezembro do corrente ano. (D. C. 812 de 1932).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Sergipe:

N. 3.692 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 10º Distrito, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. (D. C. 812 de 1932).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 3.702 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 21º Distrito do Território Nacional do Acre, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. (D. C. 812 de 1932).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás:

N. 3.712 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 19º Distrito, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. (D. C. 812 de 1932).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 3.722 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 15º Distrito, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 3.732 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 3º Distrito, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.772 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel do curso complementar anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, nesse Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 3.782 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Fazenda Modelo de Criação de Catu, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.792 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, naquele Estado, a ser contra-

tado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.802 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Fazenda Modelo de Criação de Urutai, no Estado de Goiás, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 3.812 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo:

N. 3.822 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Estação de Monta de Morrinhos, no Estado de Goiás, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba:

N. 3.832 — Restituindo o processo de divida de exercicios findos, encaminhado pelo seu officio n.º 6, de 10 de junho de 1927, proveniente de vencimentos deixados de receber pelo engenheiro Antonio Leite do Vale, ex-chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes", naquele Estado, no período de 16 de maio a 31 de dezembro de 1926.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 3.842 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Estação de Monta de Juiz de Fora, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 3.852 — Transmite uma via do quadro numerico, aprovado pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Estação de Monta de Barbacena, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.862 — Transmite as vias dos quadros numericos, aprovados pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Fazenda e do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, naquele Estado, a ser contratado para servir no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Dia 12

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.872 — Comunica que foi nomeado para o cargo de ajudante de motorista do Gabinete do ministro, o la-

vador de carros, contratado, em disponibilidade, desta Secretaria de Estado, José Rodrigues da Silva.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.892 — Reitera o officio n. 129, de 29 de janeiro de 1930.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1932

Requerimentos despachados:

Ciuffi, Mussolini & Comp., recorrendo do despacho que lhes recusou registro á marca "Azul Gato" para distinguir anil, incluído na classe 46. — Nego provimento.

Dr. M. Th. Koks, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "produtos para serem administrados por via bucal para cura da lepra e da tuberculose". — Nego provimento.

Tinturaria e Lavanderia Imperial, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Tinturaria e Lavanderia Imperial" para distinguir roupas e vestuários usados e publicações e impressos de propaganda, incluídos nas classes 36, 37 e 50, letra j. — Dou provimento, de acordo com o parecer.

Dia 5

George Samuel Phillips e Malcolm John Jackson, recorrendo do despacho que lhes denegou privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em aparelhos electricos para derrabar, ferrar e semelhantes". — Nego provimento.

N. V. Hollandsche Vaste Goederen Mij e Hans Reichert, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "colunas de refugio com cabine telefonica". — Nego provimento.

Frederico Guilherme Ernesto Lubke, intérprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pedindo sua promoção para igual cargo da Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoaamento. — Aguarde oportunidade.

Dia 7

Zeferino Aguiar, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um aparelho destinado a espalhar cera, denominado "Espalhacera". — Nego provimento.

Amilcar Ribeiro Veiga, recorrendo do despacho que lhe recusou privilegio de invenção para "uma textura especial em fio de algodão, especialmente preparado para sacos e outros embalagens". — Nego provimento.

Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "novo produto alimentador da nutrição dos tecidos, que revigora o organismo". — Nego provimento.

Rieckmann & Comp., recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de

registro da marca "Sal diamante", para distinguir sal, incluído na classe 41. — Dou provimento.

Ferreira, Jendiroba & Comp., recorrendo da decisão que lhes denegou registro á marca "Casa Pavão", para assinalar aves e ovos, da classe 41. — Dou provimento.

Dr. Roberto Hottinger, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um processo de fabricação de filtros, filtros esterilizadores, recipientes e outros objetos esterilizadores de ação oligodinamica". — Dou provimento.

Dia 8

Jeremias Alves de Souza e Edgard de Mattos Faria, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "uma maquina extintora de formigueiros, denominada "Theomato". — Nego provimento.

Francisco Mantovani, recorrendo da decisão que deferiu o pedido de privilegio de invenção, de Georges Gafner, para um "novo tipo de painéis ou similares, para cosinhar". — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Juvencio Gonçalves Leite, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um novo aparelho de numeração luminosa para veículos a motor, denominado "Placa Lux". — Nego provimento.

Ernest Stroud e Holophane Limited, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos nas guarnições de iluminação, tais como quebra-luzes e refletores de lampadas". — Dou provimento.

Dia 9

Filhos Piana, recorrendo do despacho que denegou o registro de sua marca "Soda espumante Guarany", para distinguir uma bebida refrigerante, incluída na classe 43. — Indeferido.

Société des Etablissements Alexandre, recorrendo do despacho que recusou arquivamento á marca internacional "Alexandre". — Dou provimento de acordo com o parecer do diretor geral do Departamento Nacional da Industria.

Dia 10

Garratt-Callahan Cg., recorrendo do despacho que denegou registro á marca "Magio", para distinguir compostos para limpar caldeiras, incluídos na classe 1. — Indeferido.

Oliveira, Vecchi & Comp., recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo aparelho para a consolidação de juntas metálicas". — Nego provimento ao recurso.

Aida da Conceição Gomes, recorrendo do despacho que lhe recusou registro á marca "Triangulo", para distinguir pó de arroz, agua de colonia, loções e demais produtos de perfumarias, incluídos na classe 48. — Dou provimento, de acordo com o parecer do consultor juridico desta Secretaria de Estado.

Pedro Bover Plana, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um gabinete medico cirurgico transportavel". — Nego provimento.

Manoel Luiz Garcia, recorrendo da decisão que lhe recusou registro á marca "Sabonete leite de coco-107", para

distinuir sabonetes, incluídos na classe 1. — Dou provimento.

Dia 11

Rappa, Milani & Comp. Ltda., pedindo permissão para importar uma engomadeira de fios, destinada a melhorar a sua produção de tecidos. — Deferido.

Irmãos Mentem & Comp., recorrendo da decisão que deferiu o pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, de Cyro Masetti, para "aperfeiçoamentos em caixas de papelão, cartão e outros materiais flexíveis". — Nego provimento, de acordo com os pareceres.

Victorino Serões, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca "Tapioca Perola", para distinguir tapioca, incluída na classe 41. — Dou provimento, de acordo com o parecer do consultor juridico.

George Minidré, recorrendo do despacho que lhe denegou privilegio de invenção para "um aparelho motor hidro-pneumatico". — Dou provimento, nos termos do parecer do consultor juridico.

Rebello Amaral, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Guarany", para distinguir massas alimenticias, da classe 41. — Deferido, nos termos do parecer do consultor juridico.

Oxilio Sicheiro & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro á marca "Gaúcha", para assinalar herba-mate, incluída na classe 41. — Dou provimento.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de março de 1932

Alvaro Marins (processo n. 173-A, de 1932) e José Ferreira (processo número 4.776, de 1932). — Juntem-se aos processos.

Edward A. Merrit e outros (processo n. 4.776, de 1931). — Prestem os procuradores dos requerentes, os esvaziamentos a que alude o parecer do Sr. consultor juridico.

O. Mustad & Son, (processo n. 39-O, de 1932). — Apresentem os requerentes novas descrições identicas á marca que pretendem renovar.

Guido Franchini (processo n. 11.162, de 1929). — Declarada a nacionalidade do requerente, expeça-se o certificado de registro.

Dr. Mario Pinheiro de Andrade (processo n. 164-M, de 1932). — Deferido, nos termos do parecer do Sr. consultor juridico.

Sociedade Comercial e Industrial Suissa no Brasil (processo n. 192-S, de 1932). — Indique o número de furos da fiadeira especial.

Pedidos de patente de modelo de utilidade:

Frederiks Irmãos, para "Chapéu de cabeça". — Indeferido.

Zigmondo Obstbaum, para "uma cama-sofá". — Indeferido.

Pedidos de privilegio de invenção: Alec D. Salway, para "uma forma para galerias ou similares". — Deferido.

Marshall Sons and Company Limited, para "um aparelho para secar as folhas

da erva mate e outras semelhantes". — Deferido.

Ceiso Jorge da Costa Nunes, para "um aparelho electro-cauterio para usos terapêuticos, denominado "Iraça Nico". — Deferido.

Acyr Andrade, para "um novo tipo de cadeira articulada, para dentistas, médicos e barbeiros". — Deferido.

Simeon Paroche, para "preparado que se denominará "Perolina". — Indeferido.

Arthur Alexandre Vasques, para "Sinha Progresso". — Indeferido, à vista dos pareceres.

Octavio Pacheco e Silva, para "um dispositivo de caixa e carteira desdobráveis para acondicionamento de fosforos". — Indeferido.

Alcam Pustilue, para "aperfeiçoamentos introduzidos na nova cadeira de triplo efeito". — Indeferido.

Margarida Boede, para "um novo agasalho para as pernas das senhoras e crianças". — Indeferido.

Pedidos de patente de melhoramentos:

Charles Léon Hippolyte Supligeau e Robert Richard Jean Guyot, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos nos processos e aparelhos de impressão a quente, especialmente nos destinados a revestirem certas regiões das folhas de tintas copiadoras ou outras", que faz objeto do pedido da patente correspondente ao termo n. 9.562, de 12 de fevereiro de 1931. — Deferido.

Retificação:

A patente de invenção n. 19.614, cujo relatório descritivo foi publicado no *Diário Oficial*, de 3 de março de 1932, à página n. 3.896, pertence à Aluminum Company of America, e não à Aluminium Company of America, como, por equívoco, safu publicado.

Pedidos de registro de marcas:

The Kaynee Company, da marca em renovação "Kaynee", para a classe 36. — Renove-se o registro, como reivindicado.

Laboratório de Biologia Clínica Ltda., da marca "Placentomastina", para a classe 3. — Registre-se, como reivindicado.

P. Grass, da marca "Barisgel", para a classe 3. — Registre-se, como reivindicado.

Jeremias Alves de Souza, da marca "Theomato", para a classe 7. — Registre-se como reivindicado.

A. Wallback & Comp., da marca "Café Diplomata", para a classe 11. — Registre-se, como reivindicado.

Pro-phy-lac-tic Brush Company, da marca "Pro-phy-lac-tic", para a classe 48. — Registre-se, como reivindicado.

Nelson de Castro Barbosa, da marca "Injeção Nilciol", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Dr. Marcos Antonio Inglez de Souza, da marca "Normandia", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Pinheiro, Guimarães & Companhia, da marca "Flora", para as classes 6 e 11. — Registre-se como reivindicado.

Tarquínio Bainha, da marca "Crus-saiga", tendo a palavra Tarko, para a classe 12. — Registre-se como reivindicado.

Silva Sampaio & Comp., da marca "Golfinho", para as classes 1, 4, 5, 6, 11, 12 e 47. — Registre-se, exceto para ação não trabalhado e parcialmente trabalhado e em varios graus de preparação, cutelaria, ferramentas cortantes de toda a especie, tesourões, foices, foicinhas, limas, serras e patins, por imitar nessa parte a marca n. 28.396, desta Capital.

Silva, Sampaio & Comp., da marca "Labor", para as classes 1, 4, 11, 12 e 47. — Registre-se, exceto para os artigos a que se refere o parecer do diretor de secção, por imitar nessa parte a marca n. 50.111, de Berna.

S/A "Fabricas "Orion", da marca "Amazonas", para as classe 39 e 48. — Registre-se, exceto para solas de borracha, por imitar a marca n. 7.903, de São Paulo para tecidos elasticos e cordas de borracha da India e outros artigos similares, fabricados de borracha da India e guta percha, por colidir com a marca n. 5.053, da Inglaterra; e para calçados de borracha, por induzir confusão com a marca n. 17.961, desta Capital.

Acyr Pinto Leite, da marca "Biogenil", para a classe 3. — Indeferido, por imitar a marca n. 1.311, de Pernambuco.

Felippe & Cavaliere, da marca "Nova Aurora", para as classes 1 e 36. — Indeferido, pela possibilidade de confusão com a marca n. 19.253, desta Capital.

Roberto J. Lienau, da marca "Goliath", para a classe 6. — Indeferido, por imitar a marca n. 48.558, de Berna.

The Ohio Varnish Company, da marca "Brylak", para a classe 1. — Indeferido, por imitar a marca n. 28.360, desta Capital.

Assad E. Bittar, da marca "Miss Brasil", para a classe 48. — Indeferido. Infringe o art. 88 do regulamento.

Transferencias de Privilegios de Invenção:

Dr. José Gobat e Americo da Cunha (proc. 27-J6/32). — Transferencia para o seu nome da patente n. 16.561, denominada "Auto-Lux", expedida em nome do Dr. Eugenio de Rodemburg. — Anote-se a transferencia, à vista das informações e pareceres, de acordo com a formula E, do contrato que está anexado ao processo.

Lelio de Toledo Piza e Almeida (processo 33-J/32), transferencia para o seu nome do pedido de privilegio depositado sob o n. 417, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, pelo Dr. Delphino Piza). — Anote-se a transferencia e dê-se a certidão, à vista dos pareceres, respeitado o prazo legal.

Transferencias de marcas:

Companhia Sul Brasil Limitada (processo 136-C/32), transferencia para o seu nome da marca "Cerveja Brasil", n. 3.132, do Rio Grande do Sul, registrada em nome da Companhia Ritter). — Anotem-se as transferencias, à vista das informações e pareceres, respeitado o prazo legal.

Alberto Gomes & Comp. (processo 8.456/30), transferencia para o seu nome das marcas ns. 12.833, 13.512, 13.513, 13.514, 19.360 e 19.151, todas desta Capital e registradas em nome da firma antecessora Alberto, Gomes & Comp., para distinguirem chá). — Anotem-se as transferencias das marcas constantes do presente processo, exceto quanto a de n. 19.451, que não foi depositado regularmente na Junta Comercial desta Capital, conforme as informações e pareceres prestados sobre o assunto.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 11 de março de 1932

Lambert Pharmacal Company (3 requerimentos), Vick Chemical Company (2 requerimentos), Henrique Appolinario Ferreira e João Valentim da Motta, William Gerwin, The Kolynos Company, The Antidolor Mfg. Co. Ins., Gillete Safety Razor Company, Martin H. Smith Co., Jas. Williamson & Sons, The Trumbull Electric Manufacturing Co., Clarimundo F. Carneiro, e Transform Company, Cluett, Peabody & Co., Inc., mer Corporation of America. — Lavrem-se o termo.

The Pratt & Whitney Aircraft Company. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Plínio Borgéco (proc. 6.566/31). — Apresente descrições na forma regulamentar.

Standard Oil Company of Brazil (procs. 5.021 e 7.520/929). — Apresente procuração com poderes para pedir o cancelamento das marcas números 30.145 e 30.977, ambas desta capital.

Umbelino Lopes & Comp., (proc. 10.532/30). — Satisfacam as exigencias do decreto n. 20.377, de setembro último.

J. Caldas & C. Ltda. (proc. número 70-J/32). — Apresente os certificados de registros das marcas ns. 5.966, 6.008, 6.139, 6.729 e 6.425 ou certidão do inteiro teor das mesmas.

Theodomiro Martins de Barros (processo 37-T/32). — Dê-se vista.

Pereira Gabriel & Comp., (proc. 112/32), José Caruso & Comp., Ltda., (proc. 76-J6/32) e Agencia de Exportadores Nortistas Ltd. (proc. 265-A, de 1932). — Dê-se certidão.

J. Caldas & Ltda., (proc. 73-J/32). — Aguarde solução dos processos números 8.914 e 8.915, de 1931.

Alvaro Teixeira de Novaes (proc. 108-A/32). — Apresente nova procuração dando poderes a Maurillo de Barros Souza.

J. Caldas & Comp., Ltda., (proc. 72-J/32). — Apresente o certificado de registro da marca Azul Indiano ou certidão do inteiro teor da mesma.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS

Dia 11 de março de 1932

Armando Furtado da Rocha e Francisco Cataldi. — Lavre-se o termo.

Albino de Souza Pinheiro. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Alfredo Brandão (proc. 2.600/31) e José Accioly de Almeida (proc. número 4.880/31). — Compareçam para esclarecimentos.

Jacques Augusto Roussellete (proc. 6.820/30). — Preliminarmente satisfaca as exigencias dos consultores técnicos.

Sociedade Anonima Produtos Brasileira (proc. 11.185/31) e Paulo Buch (proc. 10.783/31). — Satisfacam a exigencia do examinador.

Isaac Tepernam, Isidoro Chansky e Frederico Schneider (proc. 82-I/32), Artur Witzig (proc. 259-A/32) e Domingos Gaboni (proc. 25-D/32). — Dê-se vista.

Momsen & Harris (procs. M-216, M-217, 219-M, M-226, e 230-M[32]), C. Buschmann (proc. 285-C[32]), e Hopkins, Causer & Hopkins (processo número 53-H[32]). — Expeçam-se guias. Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. (proc. 118-E[32]). — Atenda-se.

José João de Souza Junior (processo 60-Jé[32]). — Aguarde solução do requerimento submetido á decisão superior.

Radio Corporation of America (processo 106-R[32]), Sté des Freins Houplain (proc. 183-S[32]), D'Artagnan Moretti (proc. 42-D[32]) e Domingos Barone (proc. 43-D[32]). — Juntem-se aos processos.

Anotações de transferencias de privilegios de invenção

Foram anotadas as seguintes transferencias de privilegios de invenção: para "dispositivo que serve para frizar ou indular os fios de materia celulosa, á saída das maquinas de fição" concedida a 27 de dezembro de 1930, sob o n. 18.998, em nome de Michel Dassonville transferida para a Société d'Exploitation de Textiles Nouveaux; para a invenção de "aperfeiçoamentos em rodas pneumáticas e nos processos de sua fabricação", concedida á Alvin Jay Musselman, a 12 de setembro de 1931, sob o n. 19.605, transferida a The Goodyear Tire & Rubber Co.; para a invenção de "um classificador valorizador de café em côco, denominado — Valorizador Briza", concedida sob o enot. n. 16.834, a 27 de julho de 1928, em nome de José Briza, transferida condicionalmente por cinco anos, a partir de 27 de julho de 1931, para a S.A. Cyclope, e para "um processo de obter certos principios medicinaes de oleos", concedida sob o n. 15.479, a 28 de junho de 1926, em nome de Theodore Frederich Zucher, e transferida a University Patents, Inc.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Henrique Appolinario Ferreira e João Valentim da Motta, destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 22.812, de 11 de março de 1932):

Consiste em uma cobra mordendo a cauda e os seguintes dizeres, *Biohemol, A Vida do Sangue, Solução Amarga de Salsaparrilha Biotada*.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico incluído na classe três.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Martin H. Smith C., destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 22.813, de 11 de março de 1932):

Consiste na palavra "Glykeron". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir um remédio para tratamento de tosse, bronquite, tísica, asma, laringite, pneumonia e coqueluche, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Jas. Williamson & Sons, desti-

nada a artigos da classe 34, (depósito n. 22.814, de 11 de março de 1932):

Consiste na palavra "Lancastroletum". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir coberturas para soalhos, da especie de pano para soalhos, incluídos na classe 34.

Descrição da marca para que pediu registro William Gerwin, destinada a artigos da classe 6, (depósito n. 22.815, de 11 de março de 1932):

Consiste na palavra "Republicana", disposta em arco, tendo abaixo o número "1889", estando o conjunto encerrado num painel retangular.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir pás, enxadas e picaretas, incluídas na classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro The Kolynos Company, destinada a artigos da classe 48, (depósito número 22.816, de 11 de março de 1932):

Consiste na palavra "Kolynos". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir escovas para dentes, incluídas na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro The Antidolor Mfg. Co. Inc., destinada a artigos das classes 3 e 48 (depósito n. 22.817, de 11 de março de 1932):

Consiste no fac-símile da assinatura do "Dr. R. B. Waités".

A marca, que pode variar em cores, e dimensões, serve a distinguir dentífricos, preparados para lavar a boca, antisepticos odontologicos e medicinaes, anestésicos e medicamentos para a higiene geral, incluídos nas classes 3 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro Bilette Safety Razor Company, destinada a artigos da classe 11 (depósito n. 22.818, de 11 de março de 1932):

Consiste em um envolvero ou envelope destinado a envolver laminas para navalha de segurança, cuja face principal é constituída por uma moldura retangular de fantasia, encerrando no topo os dizeres: "New Gillette Blade" e mais abaixo, sobre uma faixa horizontal, uma segunda moldura encerrando o busto do Sr. "King C. Gillette" do qual se vê também um fac-símile da assinatura, imediataente abaixo da ultima moldura citada; sendo o fundo do envolvero constituído por uma pluralidade de tenues linhas horizontais, e a parte que serve de fecho ao mesmo tempo, por uma moldura identica á primeira, encerrando um losango tendo inscrita a palavra "Gillette" que é atravessada por uma seta; observando-se na lingueta oposta, a representação de uma lamina para navalha de segurança. O tracejado disposto no desenho da marca, indica a cor azul; tudo mais, com exceção dos dizeres: "New Gillette Blade", a assinatura "King C. Gillette", o losango citado e a representação da lamina, são impressos em azul, sendo os exceptuados em preto. A cor do envolvero é azul claro. A marca que pode variar em dimensões, serve a distinguir laminas para navalhas de segurança, incluídas na classe 11.

Descrição da marca para que pediu registro Lambert Pharmacal Company,

destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.819, de 11 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Listerine", escrita com letras maiúsculas de imprensa, de traço cheio.

A marca foi escolhida para assinalar, e distinguir unguento medicamentoso para alivio de congestão, dores musculares, resfriados, nevralgias, contusões, torceduras e dores em geral, da industria e comercio da depositante, compreendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Trumbull Electric Manufacturing Company, destinada a artigos das classes 6, 8, 12 e 50 j (depósito n. 22.820, de 11 de março de 1932):

Consiste na letra maiúscula T encerrada em um circulo.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos electricos, maquinas e accessorios, suportes, receptáculos, comutadores, quadros de comutação, quadros almofadados, interruptores do corrente automaticos, blocos fuzíveis, fuzíveis, rosetas, projetores de fuzíveis, dispositivos isolantes, caixas de junção e controles electricos, da fábrica da depositante. Classes 6, 8, 12 e 50 letra "j".

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Vick Chemical Company, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.821, de 11 de março de 1932):

Consiste em um triangulo em cujos angulos estão dispostas, respectivamente, três figuras representando três bustos humanos diferentes.

A marca que pode variar em dimensões, cores e disposição de cores, serve para distinguir uma pomada medicinal, da fabricação da depositante, para ser usada externamente, no tratamento de erupe, pneumonia, defluxos, bronquites, constipação, tonsillites, pleuriz, dores de garganta, coqueluche, catarro, luxações, contusões, pruridos, queimaduras de sol, queimaduras, espinhas, nevralgias, reumatismo muscular e mordeduras de insectos.

Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Vick Chemical Company, destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 22.822, de 11 de março de 1932).

Consiste na palavra característica "Vaporub", escrita entre aspas.

A marca que poderá variar em dimensões e cores, serve para distinguir uma pomada medicinal, da fabricação e do comercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro The Pratt & Whitney Aircraft Company, destinada a artigos da classe 6. (Depósito n. 22.823, de 11 de março de 1932).

Consiste na figura de uma aguia de azas abertas, em pleno vôo, dentro de um circulo limitado por uma moldura circular de sete milímetros de largura. moldura essa que é limitada, por sua vez, por linhas duplas, apresentando um friso branco entre uma e outra; na parte superior da moldura, escritas em semicirculo, estão as palavras "Pratt & Whitney", e na parte inferior, na mesma disposição das primeiras, estão as

palavras "Dependable Engine"; o círculo é de fundo branco, tendo pequenos traços pretos, de tamanhos desiguais, em sentido horizontal e o fundo da moldura é mais escuro devido aos traços pretos serem, aí em, maior quantidade; nota-se ainda, que a agulha é de cor escura confundindo-se com a cor do fundo da moldura, exceto parte do peçoço e a cabeça que são brancas; e é, também de cor branca uma mancha que se vê na moldura logo após a palavra "Whitney".

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir motores de combustão interna para aeronaves e suas partes. Classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro Lambert Pharmacal Company, destinada a artigos da classe 44. (Depósito n. 22.824, de 11 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Listerine", escrita com letras maiúsculas de imprensa, de traço cheio e em arco convexo.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir cigarros, da indústria e comércio da depositante, compreendidos na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Lambert Pharmacal Company, destinada a artigos da classe 48. (Depósito n. 22.825, de 11 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Listerine", escrita com letras maiúsculas de imprensa, de traço cheio.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir escovas para dentes, da indústria e comércio da depositante, compreendidas na classe 48).

Descrição da marca para que pediram registro Cluett, Peabody & Co., Inc., destinada a artigos da classe 23. (Depósito n. 22.826, de 11 de março de 1932):

Consiste na palavra "Sanforized", de fantasia, escrita com letras maiúsculas de imprensa.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir peças de algodão, linho, lã, "rayon", e combinações dos mesmos, da indústria e comércio da depositante, compreendidos na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro Clarimundo F. Carneiro destinada a artigos da classe 48. (Depósito n. 22.827, de 11 de março de 1932):

Consiste em um rotulo circular, envolto por uma guarnição que em parte é executada por um só traço, cheio e que na parte inferior se alarga para dentro, formando um desenho futurista, sobre o qual se deparam tres figuras geométricas, duas das quais em forma de triângulo e a terceira, triângulo de dois lados e tres folhas. Na parte superior do rotulo, a ainda no in-

terior da guarnição, ha, os dizeres — "Alvorado do amor" — representado em caracteres manuscritos, em reta horizontal, sendo cada uma das tres palavras que compõem os dizeres impressas abaixo uma das outras.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias em geral de sua industria e comercio, ncludas na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Transform Corporation of America, destinada a artigos da classe 8. (depósito n. 22.828, de 11 de março, de 1932):

Consiste na palavra "Clarion". A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir amplificadores de sons montados e alto-falantes usados em conexão com instrumentos receptores de telefone e telegrafo, sem fio, aparelhos receptores de radio, e partes dos mesmos, e acessórios dos mesmos consistindo em pertences de braços, electro-magneticos (PICK-UP), para discos fonograficos, aparelhos receptores de radio, usados em combinação com fonografos, e valvulas electronicas, ou de vacuo para radio, incluídos na classe 8.

RETIFICAÇÃO

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Teixeira Borges & Comp, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.751, de 4 de março de 1932):

Consiste: 1° em uma etiqueta redonda que representa a tampa do recipiente, na qual leem-se em sentido curvo, na parte superior, as palavras "Manteiga Nacional" — "Purissima" e na parte inferior, também em sentido curvo, a palavra "Riachuelo". Ao centro vê-se a figura do almirante Barroso, cópia da que encima o pedestal do monumento do mesmo almirante, existente á avonida Beira Mar, nesta Capital. Ladeando a figura do Barroso leem-se as palavras "Conservada" — "Peso. 450 gr." — "Marca registrada"; 2° em uma etiqueta em forma de faixa, que se applica, em volta do recipiente, na qual ha uma vinheta, contendo os seguintes dizeres: "Manteiga especial de purissimo creme de leite." "Esteves" — "Estado do Rio" — "Produto de primeira qualidade" — "Garantido" — "Teixeira Borges & Comp." — "Rio de Janeiro". Esta vinheta tem ao meio, a representação de uma boia salva-vida, em forma circular, lendo-se no aro na face superior, a palavra "Marca" e na inferior a palavra "Registrada" e atravessando o desenho, em sentido curvo a palavra característica "Riachuelo". Esta marca servirá igualmente para distinguir as conservas de carne, de peixe e de frutas, bem assim, banha de porco, produtos estes acondicionados em latas, vidros e outros envoltorios usados, de quaisquer tamanhos, formas e peso, podendo a mesma marca, acima descrita, ser impressa, gravada ou litografada, em quaisquer cores, havendo apenas alteração no nome do produto em que seja applicada, produtos estes todos incluídos na classe 41, do comércio dos depositantes.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO.

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamento em ladrilhos de cimento para pisos", para que requer privilegio Francisco Cataldi (depósito número 11.067, de 11 de março de 1932):

1, aperfeiçoamento em ladrilhos de cimento para pisos, caracterizado pelo fato de serem as cores da superfície dos ladrilhos dotadas de fantasias de cor ou cores diferentes, de modo a formarem esponjados, imitação de madeira, mármore ou outra fantasia desejada, tendo as fantasias a mesma espessura da cor ou cores do fundo e sendo as mesmas intimamente ligadas á mesma ou ás mesmas;

2, como novo produto industrial, os ladrilhos dotados do aperfeiçoamento reivindicado no ponto precedente, de acordo com o que exemplificam as amostras juntas.

Pontos característicos da invenção de: Um processo para fabricação de pão, denominado "Pão Palheta Integral", para a qual requer privilegio Albino de Souza Pinheiro (depósito n. 11.068, de 11 de março de 1932):

I, um processo para fabricação de pão denominado "Pão Palheta Integral", caracterizado por combinar princípios nutritivos com ações levemente laxativas e regularizadoras das funções intestinais;

II, um processo para fabricação de pão denominado "Pão Palheta Integral", como reivindicado em I, caracterizado por constituir-se da seguinte fórmula: — Fermentos: 3 1/2 quilos de fermento velho da propria massa; 3 1/2 quilos do farinha completa de cereais; 20 gramas de fermento König Gist; e 2 litros de leite.

Massa: 18 quilos de farinha completa de cereais; 1 1/2 quilos do manteiga fresca de 1ª qualidade; 600 gramas de banha; 270 gramas de sal; 500 gramas de assucar; 10 gramas de magnesia calcinada; e 12 litros de leite; tudo como já foi descrito no relatório e de acordo com as amostras junto.

Pontos característicos da invenção de dispositivo idioelétrico neutralizador de acidentes, para a qual requer privilegio Armando Furtado da Rocha (depósito n. 11.069, de 11 de março de 1932):

1, um aparelho, que colocado nos veículos a motores elétricos e intercalado no circuito elétrico destes, um pouco acima da cabeça do seu condutor, possa facilmente por este ou por qualquer pesada que se achar em qualquer ponto do referido veículo, reboque os anexos;

2, um aparelho que colocado na posição acima mencionado com o auxilio apenas de um cordão partindo deste ao hombro de seu condutor possa ser operado pelo aproveitamento do peso do corpo do proprio condutor em caso de morte repentina, syncope, aban-

dono de posto, queda ou baque de qualquer espécie;

3, um aparelho que colocado na posição acima e nos dois casos igualmente citados funcione com um só golpe, sejam quais forem as diversas posições das manivelas dos controllers bem como qualquer a direção do veículo, sem o auxílio ainda de qualquer corrente elétrica de alimentação externa;

4, um aparelho que colocado na posição acima e operado pelas fôrmas igualmente citadas, pelo seu dispositivo de freiada elétrica, não acarrete o seguinte o afastamento de todo o pe-bloqueio absoluto das rodas e por con-rigo de deslize do veículo e suas conse-quências;

5, o emprego de um unico apare-lho para cada veículo a motor elétrico;

6, uma adaptação aos veículos de motores elétricos providos do systema de freios de ar, bem como aos seus re-boques, anexos etc., dum dispositivo á valvulas o qual ligado eletricamente ao aparelho supra atuem ambos ao mesmo tempo sobre os seus freios elétricos e de ar;

7, um dispositivo que anulando por si mesmo a ação de uma violência freiada de ar por parte de seu condutor, permita apenas uma admissão lenta do ar á camara do pistão evitando por con-seguinte o bloqueio brusco das rodas e consequente deslize do veículo;

8, um outro dispositivo que lo-calizado ao lado de seu condutor, caso haja imperiosa necessidade, permita, ainda, a aplicação da "freitada violenta" abolida no item 7;

9, um aparelho e dispositivo, que anulando a ação de seu condutor, não permite, em hipótese alguma qualquer falsa manobra de sua parte.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Do folhas setenta e cinco e setenta e sete do vigésimo oitava livro do re-gisto de contratos de material desta Diretoria de Fazenda (DFUm), ex-trai-se o seguinte;

Contrato número cincoenta e quatro. Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e M. Routman para a venda de dezeseis mil nove-centos e três quilos de algodão pol-vora consideração inutil á Marinha.

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, nesta Di-rectoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda da Marinha, capitão de mar e guerra, Henrique Ari-stides Guilhem em cumprimento ao des-pacho do excelentissimo senho minis-tro da Marinha, de três do corrente, exa-rado em continuação ao officio número três, de vinte e seis de fevereiro último, do presidente da comissão de concu-rências, aprovando a concorrência pú-blica realizada nesta Diretoria de Fa-

zenda no dia dezeseis de fevereiro findo, de acôrdo com o edital publicado no *Diario Oficial* de trinta de janeiro úl-timo e em referencia de seis e três de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, bem como, ata e propostas publica-das no *Diario Oficial* de dezoito de fe-vereiro recem-findo, contratou com M. Routman, residente á rua Teófilo Otoni número noventa e seis, primeiro andar, a venda de dezeseis mil novecentos e três quilos de algodão polvora consi-derado inutil á Marinha e depositado na ilha do Boqueirão da Diretoria do Ar-mamento da Marinha, de acôrdo com a sua proposta aceita pela comissão de concurrencias acima citada, sob as se-guintes condições:

Primeira — M. Routman, dóra em diante denominado contratante, se obri-ga a comprar a este ministério dezeseis mil novecentos e três quilos de algodão polvora pelo preço de seiscientos e vin-te réis, o quilo, correndo por sua conta todas as despesas relativas á re-tirada da ilha do Boqueirão, que deve-rá ser feita em parcelas de quinhentos quilos.

Segunda — A embalagem e transporte deverão obedecer ás condições de segu-rança regulamentares, e inclusive pes-soal necessario ao transporte, serão por conta exclusiva do contratante e corre-rão á sua custa todas as despesas pro-venientes de reparos, avarias ou danos causados pelo mesmo em qualquer de-pendencia do Ministério da Marinha.

Terceira A entrega do algodão pol-vora será feita pela Diretoria do Arma-mento e mediante a apresentação do re-cibo passado pela pagadoria da Marinha provando que o contratante recolheu aos cofres da mesma a importância to-tal da compra.

Quarta — O prazo para a retirada do algodão polvora será de cento e vinte dias, contados da data em que o Tri-bunal de Contas communica o registro.

Quinta — O contratante depositará na Caixa Economica do Rio de Janei-ro a quantia de um conto quarenta e sete mil novecentos e oitenta e seis réis. (1:0478986), como caução de dez por cento (10 %) sobre o valor total do ma-terial, de onde serão descontadas as mul-tas que forem impostas e outros com-promissos, e a qual será immediatamen-te completada quando desfalcada. Prova que o contratante fez o deposito acima, em moeda corrente e de acôrdo com o artigo primeiro do decreto número de-zenove mil oitocentos e setenta, de quin-ze de abril de mil novecentos e trinta e um, a caução número mil cento e nove-ta, de quatorze do corrente, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, que de-positou na caderneta número cincoenta e oito mil quinhentos e oitenta, da qua-rta série, datada de quatorze do cor-rente.

qualquer clausula do contrato, será ao contratante aplicada a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da venda, imposta pela Diretoria do Arma-mento e com recurso para o excelentis-simo senhor ministro da Marinha. No caso de reincidencia, será o contratante novamente multado em cinco por cento (5 %) sobre o mesmo valor e rescindi-do o contrato, independente de qualquer interpelação administrativa ou ação ju-dicial.

Setima — O excelentissimo senhor ministro da Marinha reserva-se o di-reito de rescindir o contrato em qual-quer ocasião que se verificar que o con-tratante deixou de cumprir qualquer clausula do contrato, independente de qualquer interpelação administrativa ou ação judicial, salvo os casos de força maior, tais como: grêves, guerras, re-voluções, epidemias, naufragios, falen-cia e incendio.

Oitava — Nenhuma indenização será concedida ao contratante por perdas, avarias ou prejuizos causados por ne-gligencia, imprevidencia, falta de meios ou má direção dos trabalhos, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excelentissimo senhor ministro da Marinha sem que tenha sido prévia-mente recolhida a importancia da mes-ma á pagadoria da Marinha.

Nona — O presente contrato só entra-rá em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabi-lizando o governo por indenização algu-ma se esse instituto negar o registro ou outra qualquer indenização por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo con-tratante, renunciando o mesmo o direi-to de reclamar.

Decima — A residencia legal do con-tratante é nesta Capital bem como o fóro.

Decima primeira — O contratante fica sujeito a todas as disposições do Regu-lamento anexo ao decreto número quin-ze mil seletentos e oitenta e três de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e, tambem, a legislação em vigor.

Decima segunda — O contratante pa-gará de selos em estampilhas federais, de acôrdo com os decretos números de-ze sete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezenove mil quinhentos e cinquenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a quantia de trinta e três mil réis (33\$000). Para firmeza e validade do que fica estipul-lado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de con-trato de acôrdo com a legislação em vi-gor e mais os regulamentos anexos aos decretos números quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito de dezeseite de dezem-bro de mil novecentos e trinta e um, que assina com o contratante que dá por fir-me e valioso tudo quanto nelle se esta-tui. E eu, Raul Cabral de Lacerda, pri-meiro tenente, honorario, da Armada, terceiro official da antiga Diretoria Ge-ral de Contabilidade da Marinha, com exercicio na Diretoria de Fazenda da Marinha, lavrei o presente termo que, tambem, vai assinado por duas testemu-nhas. Diretoria de Fazenda da Marinha, quatorze de março de mil novecentos e trinta e dois. — Henrique Aristides Gui-lhem, capitão de mar e guerra, diretor geral — M. Routman. — Testemunhas: Vasco Affonso de Carvalho, rua Pedro Alves, cento e vinte e três e José do Nascimento, rua Jau, Madureira núme-ro dezenove.

Diretoria de Fazenda (DF1), em 14 de março de 1932 — José Vicente de Oliveira, presidente. — Confere: Raul Cabral de Lacerda. Vistb. Nelson V. de Barros, chefe da DF1.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 15 de março de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 15 às 18 horas do dia 16

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: instavel sujeito a chuvas, passando a bom. Temperatura: estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: normarlizar-se-ão.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel sujeito a chuvas, passando a bom. Temperatura: estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: instavel passando a bom, em São Paulo e parte do Paraná e bom no resto da zona. Temperatura: em elevação. Ventos: de suéste a nordeste, frescos em São Paulo e de norte e léste nos demais Estados.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 14 às 14 horas do dia 15

O tempo foi ameaçador á tarde e á noite com chuvas fracas e instavel hoje. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 27.2 e minima 21.1, e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.6 e minima 21.8, respectivamente ás 13 horas e 20 minutos e ás 5 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 15 de março de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém	59.3	0.9	26.0	-1.0	C	0	9a	—	B	33.0	24.0	1.0	B	Aot	lo
São Luiz	58.9	—	29.9	—	NE	2	5a	Chão.	B	30.0	24.0	2.0	lo	lo	l
Barra do Corda	57.0	-0.5	23.0	-1.0	C	0	9b	—	l	32.0	22.0	3.0	B	Ao°	B
Grajaú (X).....															
Terezina.....	58.7	0.1	25.0	-2.0	C	0	9b	—	l	32.0	22.0	7.0	lo	l	l<
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Unicaramobim.....	60.8	—	27.0	—	S	2	5b	—	B	31.0	24.0	0.0	l	l	l
Sobral	58.8	—	27.0	—	C	0	2a	—	B	32.0	22.0	0.0	B	B	B
Iguatú	59.3	0.2	28.0	0.0	SE	5	2b	—	B	33.0	24.0	0.0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa	58.2	—	27.0	—	SE	5	5b	—	l	29.0	20.0	2.0	lo	l	B
Campina Grande....	58.9	—	25.0	—	SE	5	5b	—	B	27.0	19.0	0.0	l	l	B
Recife (Olinda)....	60.2	0.6	27.0	1.0	SE	2	5b	Chão	l	29.0	23.0	0.0	l	l	l
Pesqueira	59.0	—	24.0	—	NE	5	5a	—	B	33.0	18.0	0.0	B	B	B
Goiana (X).....															
Garanhuns.....	62.1	—	22.0	—	SE	2	5b	—	l	27.0	16.0	0.0	l	l	l
Fern. Noronha (X)..															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju	61.3	—	28.0	—	SE	2	5a	—	B	30.0	22.0	0.0	B	B	l
Propriá	61.0	—	30.0	—	N	2	9b	—	l	35.0	18.0	0.0	l	l	Bx
Undina (S. Salva- dor) (X).....															
Barra R. Grande....	57.4	-1.0	28.0	0.0	C	0	2a	—	B	35.0	19.0	0.0	l	l	B
Caetité	62.0	0.2	23.0	1.0	SE	5	5b	—	l	28.0	17.0	5.0	l	B	lo<
Ilheus	—	—	25.0	1.0	SW	2	5b	Vagas	l	27.0	22.0	43.0	Ao2	B	lo
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte....	62.4	-0.2	20.0	-1.0	E	2	0	—	B	26.0	18.0	0.0	l	l	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni	61.1	0.8	22.0	-1.0	SW	2	9b	—	l	33.0	20.0	14.0	l	Ao	Bx
Sao Lourenço.....	63.0	0.5	19.0	-1.0	C	0	9b	—	l	24.0	15.0	0.0	l	l	l
Cambuquira	63.4	0.2	18.0	0.0	NE	2	9b	—	l	22.0	15.0	1.0	Ao°	l	Ao°
Passo Quatro	62.9	0.7	19.0	-1.0	NE	2	5a	—	B	25.0	15.0	22.0	Ao°	Ao°	Ao°
Poços de Caldas....	60.6	0.5	19.0	0.0	E	2	9e	—	l	21.0	12.0	0.0	l	l	l
Juiz de Fora.....	63.3	1.7	20.0	0.0	NE	2	9b	—	l	22.0	18.0	5.0	Ao°	Ao°	l
Goias	61.5	-1.9	25.0	4.0	NE	2	9a	—	l	27.0	21.0	16.0	Ao°	Ao2	l
Catalão	61.6	—	29.0	—	E	2	9b	—	l	25.0	18.0	3.0	l	l	Ao°
Cuiabá	59.7	0.8	24.0	1.0	C	0	9b	—	l	31.0	21.0	1.0	l	lo,al	lo,al
Cornéia (X).....															
Aquidauana(X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	63.9	0.6	24.0	0.0	N	2	9b	Tranq.	l	27.0	21.0	13.0	l	Ao°	Ao°
C. Napierim	64.8	—	22.0	—	C	0	9b	—	l	26.0	19.0	2.0	l	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12.h) de Greenwich do dia 15 de março de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Da 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.1	-0.3	23.0	0.0	N	2	9b	Tranq.	I	24.0	22.0	1.0	A	I	Ao
Campos.....	63.8	0.0	25.0	1.0	C	0	9b	—	I	28.0	21.0	3.0	Ao	I	Ao
Paraíba do Sul.....	63.4	-0.2	23.0	1.0	C	0	9b	—	I	24.0	20.0	6.0	lo	I	I
Friburgo.....	62.7	-1.8	19.0	1.0	C	0	9b	—	I	22.0	18.0	1.0	A	I	I
Petropolis (fechada).															
Rezende.....	63.5	—	20.0	—	C	0	9b	—	I	26.0	18.0	29.0	I	Ao	A
Terezopolis.....	64.1	-0.3	19.0	1.0	C	0	9b	—	I	21.0	16.0	2.0	Ao	I	lo
Cabo Frio.....	63.8	-0.4	24.0	1.0	NE	2	9b	Chão	I	25.0	22.0	1.0	I	I	lo
Angra dos Reis.....	63.4	0.1	25.0	-1.0	S	2	9b	Chão	I	29.0	21.0	17.0	I	Ao	Ao
S. Paulo.....	63.4	0.1	19.0	-2.0	NE	2	9b	—	I	27.0	16.0	4.0	I	Ao	Ao
Santos.....	63.6	-0.4	23.0	-1.0	C	0	9b	Vagas	I	29.0	21.0	4.0	I	Ao	Ao
Ribeirão Preto.....	—	—	22.0	0.0	E	2	5a	—	B	27.0	18.0	0.0	I	I	B
S. C. do Pinhal.....	—	—	20.0	-1.0	NE	2	2a	—	B	31.0	15.0	8.0	B	Ao	Ao
Faxina.....	62.7	0.3	20.0	-2.0	SE	2	5b	—	I	30.0	13.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	63.6	-0.4	22.0	-1.0	E	2	0	—	B	28.0	16.0	9.0	I	I	I
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	65.1	0.3	16.0	-3.0	SW	2	9b	—	I	23.0	13.0	0.0	I	I	I
Paranaguá.....	64.2	-0.9	22.0	-2.0	C	0	5b	Chão	I	27.0	20.0	15.0	Ao2	I	A
Guarapuava.....	63.5	-0.8	18.0	1.0	E	2	0	—	B	22.0	12.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	64.0	-1.3	16.0	0.0	NE	2	0	—	B	28.0	11.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	64.2	-1.4	22.0	-1.0	C	0	9b	Chão	M	27.0	20.0	1.0	B	B	B
Lages.....	63.9	-1.5	17.0	2.0	C	0	0	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Herval Novo.....	62.0	—	18.0	—	C	0	0	—	B	30.0	11.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	63.8	-1.1	22.0	-1.0	SW	2	9b	Chão	I	26.0	20.0	1.0	B	B	lo
Xanxerê.....	63.3	-1.0	19.0	0.0	C	0	0	—	B	—	11.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	64.7	-1.6	21.0	-2.0	C	0	2b	—	B	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Uruguaiana.....	63.4	-0.7	22.0	0.0	E	2	0	—	B	31.0	19.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	63.3	-1.0	21.0	-1.0	NE	2	2a	—	B	33.0	17.0	0.0	B	B	B
Santa Vitória.....	65.1	-0.6	22.0	0.0	N	5	5b	—	I	28.0	20.0	0.0	B	B	B
Montevideu.....	65.8	-1.2	23.0	0.0	N	4	5e	—							
Buenos Aires.....	63.5	—	24.0	—	NW	2	9b	—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Joazeiro e outras localidades com 36°0.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 6°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx — bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Fenômenos diversos: ☉ chuva; T — trovoadas; ☂ chuviscos; ☁ nevoa seca; ☁ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ☄ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escola Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 14 às 10 horas do dia 15

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas e chuviscos esparsos. Hoje às 9 horas, o tempo era em geral incerto. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de sul a leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos Estados do Amazonas, Pará e Rio Grande do Norte devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instável com chuvas e hoje às 9 horas apresentava-se incerto. A temperatura manteve-se estável. Os ventos predominaram de leste fracos, tendo reinado calmaria no Estado do Rio. Não é feita a sinopse do Estado de Mato Grosso, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas em São Paulo e bom nos demais Estados, salvo em Paranaguá, Rio Negro e São Francisco, onde choveu. Hoje às 9 horas, o tempo era bom, excepto em alguns pontos de São Paulo, onde se apresentava incerto. A temperatura foi em geral estável. Os ventos sopraram da componente leste, com fraca intensidade.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, salvo o dos Estados referidos, que foi deficiente.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	—	(X) 24.9	27.6	—	(X) 25.8	28.4	27.1	28.8	—	28.4	—	—
Minima	—	20.7	20.5	—	21.5	21.0	20.6	21.6	—	21.5	—	—
Chuva	—	0.3	0.2	—	0.1	0.1	0.4	1.8	—	0.2	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 15 :			Rio S. Francisco — Dia 15 :		
Guararema (X)	2.02	-0.24	Pirapóra (X)	1.78	-0.04
Jacarei	2.28	0.10	S. Francisco	1.78	-0.02
Caçapava	2.64	-0.10	Januária	2.14	-0.06
Pindamonhangaba	2.68	0.18	Carinhonha	3.18	-0.08
Guaratinguetá	1.94	-0.52	Rio Branco (X)	2.84	-0.19
Rezende	2.63	-0.19	Barra do Rio Grande	2.70	0.00
Barra do Pirai	1.60	-0.30	Remanso	6.13	0.01
Paraíba do Sul	2.72	-1.23	Joazeiro (X)	2.62	0.03
Anta	2.10	-0.58	Cabrobó	12.10	-0.03
Porto Novo do Cunha	4.10	-0.40	S. Felipe	11.51	—
S. Fidelis	9.08	0.20	Rio Branco	13.42	-0.10
Campos			Labrea (X)	25.30	0.02
Rio Itajaí Assú — Dia 15 :			Manaus	96.20	0.01
Pouso Redondo	1.44	0.04	Porto Velho		
Rio do Sul (X)	1.07	-0.03	Humaitá (X)		
Nova Bremen (X)	1.36	0.06	Parintins (X)	5.55	0.03
Hansa	1.58	-0.02	Obidos	4.63	0.01
Aquidaban			Santarém	5.55	—
Indaial			Imperatriz		
Timbó (X)			Porto Nacional (X)		
Passo Manso (X)					
Blumenau (X)	1.80	-0.02			
Gaspar	2.25	0.05			
Ilhota					

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 15 — Entrará em ascensão entre Barra do Pirai e Anta e continuará em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 15 — Continuará em ascensão entre Piranhas e Propriá e em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 14 — Subindo em Rio Branco, Manaus, Porto Velho, Obidos, Santarém e Carolina. Baixando em São Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul e Boa Vista do Tocantins.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).....	9.30										
Quixeramobim	9.30	ESE 5	ESE 5	SE 6	SE 7	ESE 7	E 9	—	—	3.800 ms.	
Natal (X)	9.30										
Olinda (X)	9.30										
Maceió	9.30	ESE 5	ESE 6	ESE 3	ESE 2	—	—	—	—	1.690 ms.	
Ondina (X)	9.30										
Culabá (XX)	7.30										
Caravelas (XX)	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (XX)	9.30										
Campos (XX)	9.30										
Rio de Janeiro	9.30	NE 2	NE 2	NE 2	ENE 4	NE 6	NE 6	NE 4	NE 5	3.900 ms.	
Rio de Janeiro	13.0	ENE 2	E 1	NE 4	N 5	NNE 5	NE 6	NE 4	NE 5	5.100 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.0										
Santos (X)	9.30										
Curitiba (XX)	9.30										
Florianopolis (XX)	9.20										
Porto Alegre	9.30	NE 2	E 2	NE 2	W 1	W 1	N 3	NNW 3	S 6	6.790 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(X) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso's e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas amanhã, 17, as seguintes folhas do decimo quinto dia útil:

Diversas pensões da Guerra, de 1.ª a 3.ª e Montepio Militar da Guerra de 1.ª a 3.ª.

Notas: — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos serão atendidas no

oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dia úteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sábados das 11 às 15 horas.

O diretor geral do Tesouro Nacional solicitou do "Departamento Oficial de Publicidade" dar conhecimento publico, de acordo com os informes do chefe dos "Serviços Consulares", que, havendo sido introduzidas em circulação, na Yugo-

Slávia, notas falsas do valor de mil dinares, da emissão de 30 de novembro de 1920, mandou o ministro da Fazenda daquele Estado recolher as notas da emissão referida ao Banco da Nação, afim de serem restituídas á circulação, com um sobresello para garantir a sua autenticidade. O presente comunicado visa informar, desse fato, quantos, no Brasil, conservem, em seu poder, dinheiro yugo-slavo no intuito de permittir-lhes evitar, assim como aos bancos e cambistas, perdas e riscos eventuais.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	
	Em ouro	Importancias Em papel
Receita do dia:		
15 de março de 1932.....	63:359\$236	42:355\$367
Receita mensal:		
De 1 de março a 15 de março de 1931.....	808:679\$259	1:073:733\$809
De 1 de março a 15 de março de 1932.....	1:161:906\$629	962:875\$843
Diferença da receita arrecadada.....	353:227\$370	110:757\$966
Receita global:		
De 2 de janeiro a 15 de março de 1931.....	6.148:025\$738	8.636:172\$304
De 2 de janeiro a 15 de março de 1932.....	6.746:095\$331	5.400:652\$369
Diferença da receita arrecadada.....	598:069\$593	3.235:519\$835

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA	
Arrecadada de 1.ª a 14 de março de 1932.....	8:865:193\$725
Em 15 de março de 1932.....	1:092:186\$362
	9:957:380\$087
Em igual período de 1931.....	7:931:068\$371
Diferença para mais em 1932.....	2:026:311\$716
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de março de 1932.....	50:637:129\$887
Em igual período de 1931.....	40:559:678\$272
Diferença para mais em 1932.....	10:077:451\$615

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.

Praças:	90. d/v	á vista
	4 57/256	4 45/256
Sobre Londres (valor da libra).....	56\$836,262	57\$474,275
Sobre Paris.....	—	\$642
Sobre Italia.....	—	\$847
Sobre Alemanha.....	—	3\$850

Sobre Portugal.....	—	\$547
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	2\$280
Sobre Hespanha.....	—	1\$270
Sobre Suissa.....	—	3\$160
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	3\$200
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$485
Sobre Nova York.....	—	15\$900
Sobre Montevideu.....	—	7\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	4\$150
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda (florin).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	5\$130
Sobre Rumania.....	—	\$110
Sobre Canadá.....	—	14\$120
Sobre Austria.....	—	2\$500
Sobre Chile.....	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	8\$684

Moedas

Libras (papel).....	69\$000
Liras (papel).....	\$930
Escudo.....	\$680

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miúdas.....	730\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	780\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom....	785\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	769\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	99\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3.ª emissão).....	1:000\$000
Apolices empréstimo municipal de 1917, port.....	141\$000
Apolices empréstimo municipal de 1920, port.....	138\$500
Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1:535).....	164\$060
Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3:264).....	158\$500
Apolices empréstimo municipal de 1931, port....	149\$000
Apolices Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (decreto n. 9:625).....	112\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	154\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %....	910\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port....	89\$500
Banco do Brasil.....	380\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	167\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	171\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 15 de março de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 14:

	Café	Sacaz
Entradas.....	—	12.865
Saídas.....	—	17.896
Consumo local, dias 13/14.....	—	1.000
Existencia.....	—	295.218
Mercado estável.		

Café retirado do mercado pelo C. N. C.	4.625
Preços:	
Tipo 3	14\$100
Tipo 4	13\$700
Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$900
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

Entradas não houve.	
Saídas	10.207
Existência	324.150
Mercado firme.	
Preços por saco:	
Branco cristal	35\$000 a 36\$000
C. amarelo	31\$000 a 32\$000
Mascavinho	—
Mascavo	28\$000 a 29\$000

Algodão

Entradas — não houve.	
Saídas	529
Existência	10.406
Mercado estável.	

Preços por 10 quilos

Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 4	41\$500 a 42\$500
Fibra média — Sortões:	
Tipo 3	42\$000 a 42\$500
Tipo 5	39\$500 a 40\$000
Fibra média — Ceará:	
Tipo 5	39\$500 a 40\$000
Fibra curta — Matas:	
Tipo 3	39\$500 a 40\$000
Tipo 5	35\$000 a 35\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA FAZENDA****Comissão Central de Compras do Governo Federal****COLÊTA DE PREÇOS**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, Alberto de Faria Filho.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.043

Artigo — Unidade — Quantidade**Para stock:**

Arroz:	
Agulha, paulista separado, quilo	—
Agulha, paulista bica corrida, quilo	21.000
Assucar	
Refinado filtrado, quilo	—
Refinado de 1º, quilo	—
Refinado de 2º, quilo	—
Refinado de 3º, quilo	20.000
Batatas grandes, quilo	12.000
Cebola de milho branco, quilo	—
Ervilhas partidas, secas, quilo	100
Feijão:	
Branco, grão de 1ª qualidade, quilo	600
Manteiga, mineiro de 1ª qualidade, quilo	1.800
Mulatinho de 1ª qualidade, quilo	2.100
Preto, tipo Porto Alegre, de 1ª qualidade, quilo	44.000

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer à padronagem feita na Comissão Central de Compras.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e, especificados para cada uma das zonas — urbana — sub-urbana — rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos generos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

7º — Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 1 de abril do corrente ano mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

8º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10 — A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

11 — A comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato.

12 — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13 — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo e procedencia do material oferecido.

14 — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

15 — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16 — Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

17 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos generos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18 — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

19 — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

20 — No caso de apresentação, dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

21 — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior

a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22 — Os proponentes, além das quantidades oferecidas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23 — A comissão poderá requisitar os artigos no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à comissão.

24 — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os generos requisitados pela C. C. C.

25 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

26 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

27 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

28 — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.045

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cobaias, uma	—
2. Coelhos, um	—
3. Frangos gordos de 700 a 900 grms., um.....	2.200
4. Galinhas gordas (de 1.500 a 1.700 grms.), uma	4.500
5. Ovos frescos (grandes), dúzia.....	3.000

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e, especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

2° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

3° — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

4° — A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

5° — Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 1 de abril do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

6° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7° — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

8° — A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

9° — A comissão poderá requisitar os artigos no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à comissão.

10 — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

11 — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12 — Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

13 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14 — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

15 — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

16 — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

17 — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

18 — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

19 — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os generos requisitados pela C. C. C.

20 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

21 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 712.106/7

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Estante para enrolar armaduras, tirado do catalogo Electric Service Supplies (folhas 193, L. 1, lista 41.077, uma.....
2. Prensa manual para tirar ou colocar coletores, polias ou engrenagens, etc., com capacidade para 15 toneladas; maquina ajustavel em conjunto de 0 a 60" de largura, de 0 a 12" ajustaveis para eixos (peso da maquina 360 libras ocupando depois de montada 24" x 60". Tirado do catalogo Electric Service Supplies Company (folha 194, abril 1924, número da lista 45.635), uma.....
3. Maquina automatica de enrolar bobinas em qualquer formato, redonda, quadrada, chata ou retangular, aliás, irregular desde o número 48 até o n. 22 S. W. C.; velocidade até 2.500 r. p. m.; tempo maximo de mudança de um fio para outro 15"; mancais de roulement; freio de alta frequencia; contador para o número de espirais e todos os pertences necessarios, uma.....
4. Jogo de calibres com diamante Steelite n. 102, 091, 081, 072, 064, 057, 051, 040, 036 e 032, 1 jogo.....
5. Maquina portatil para rebaixar a mica dos coletores com o motor de 110 volts, corrente alternativa e continua. Tirado do catalogo Electric Service Supplies C.º de 3 de abril de 1924 (folha 233), lista número 46.256, uma.....
6. Maquina para preparar os carretéis de linha, a ser empregada nas maquinas de trancar, uma.....
7. Macacos hidraulicos para 40 toneladas, capazes de trabalhar isolados ou em conjunto, um.....
8. Bomba hidraulica para trabalhar com 6 macacos, uma.....
(Devem ser identicos aos dos catalogos n. 41 dos fabricantes Hopp ou Richard Dudgeon n. 871 ou equivalente).
9. Tubo flexivel de 8m,0 de comprimento para os mesmos, um.....
10. Macacos hidraulicos de 5 toneladas, modelo semelhante ao M-7-3 pagina 18 do catalogo Blackhawk ou equivalente, um.....
11. Macacos hidraulicos de 12 toneladas, modelo D. 8-7, pagina 18 do catalogo Blackhawk ou equivalente, um.....
12. Talhas patentes diferenciais de 7 1/2 toneladas, uma.....
13. Macacos de emergencia para trabalhar em posição vertical ou inclinada, para 15 toneladas, de acordo com o catalogo Simplex, tipo 310 ou equivalente, um.....

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1 — O material acima deverá obedecer às especificações existentes no Ministerio da Marinha.

2 — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima.

4º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5º — Os materiais constantes desse pedido deverão ser entregues no Almoarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

6º — Os proponentes deverão tanto quanto possível declarar o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, o número de volumes, o peso e volume

de cada um, o peso e volume total para efeito de calculos de direitos aduaneiros.

7º — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folhas e catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

8º — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

9º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos acima, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatorios, desde que sobre ellos assumam os proponentes responsabilidade expressa.

10 — As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo às especificações acima enumeradas relativas aos artigos a serem fornecidos.

11 — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos materiais propostos, independente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido pelo Ministerio da Marinha.

12 — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa, todo e qualquer acessorio indispensavel ao funcionamento dos artigos propostos em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

13 — A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

14 — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos materiais acima, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatorio.

15 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

16 — Os proponentes deverão declarar o consumo provavel de energia electrica dos aparelhos electricos supra.

17 — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

18 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

19 — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

20 — Si os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, no Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

21 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às especificações existentes no Ministerio da Marinha, ou por estarem em desacordo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a

falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

23. — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

24. — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

25. — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de abril de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 712.158/60

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Bocal para telefone Siemens V. Sa 66/38, um.
2. V. Sa Bv 14/38, uma.
3. Fm Bv 2020 a, uma.
4. V. Sa Bv 14/19, uma.
5. V. Sa Bv 19/24, uma.
6. L. 801, uma.
7. V. Sa Bv 19/40, uma.
8. Braço para telefone automatico Siemens tipo F div 197 a, um.
9. Cabo telefonico de 20 pares com isolamento de papel impregnado com verniz, conforme amostra, metro.
10. Cabo telefonico de 4 condutores ultra flexivel proprio para ligação de aparelhos Siemens tipo Tist 498, metro.
11. Condensador de 1 MF. Siemens n. 501, um.
12. Condensador para indução de sinais, Siemens 44 a, um.
13. Contacto para seletor Siemens V. Sa w1 n. 160, um.
14. Cordão para o disco selecionador Siemens V. Sa 34, um.
15. Contacto para o relais do centro automatico Siemens, um.
16. Escova para o gerador Siemens tipo G 6, uma.
17. Tipo NG, uma.
18. "Eshalita" com 48 bornes para telefone automatico Siemens, barra.
19. Fio telefonico duplo de 8/10 isolado com duas capas de borracha e trança de algodão parafinado (branco), metro.
20. Fio telefonico duplo de 8/10 isolado com duas capas de borracha e trança de algodão parafinado (branco), metro.
21. Fio de solda com breu para telefone, quilo.
22. N. Diazed 6 amperes, um.
23. N. Diazed 2 amperes, um.
24. Ferro com resistencia trocavel com pontas inclinadas Siemens para 110 volts, um.
25. De mesa tipo, tist 502, um.
26. De mesa tipo, antigo tist 32, um.
27. De parede tipo, wdst 48, um.

28. Graxa "wachlerfett" S&H para seletor Siemens.
29. Amarela, uma.
30. Amarela e branca, uma.
31. Azul, uma.
32. Branca e fosca, uma.
33. Verde, uma.
34. Vermelha, uma.
35. Lampada de sinalização V. 1p 9/60 volts (Siemens), uma.
36. Mufa terminal para cabo de 20 pares conforme amostra, uma.
37. Ohmmetros para control de bobina com indicação directa Siemens, uma.
38. N. tist 187, uma.
39. N. tist 176, uma.
40. Resistencia sobresalente para ferro com resistencia trocavel de ponta inclinada, Siemens para 110 volts, uma.
41. Seletor de grupo Siemens tipo 5.108, um.
42. Seletor de linha Siemens tipo 7.104, um.
43. Tampa para telefone Siemens V. Sa n. 7, uma.
44. N. 48 e 24, 3 de cada, uma.
45. N. 12, uma.

Ferramentas para centro telefonico Siemens:

46. Tipos 12, 12, 11, 10,5, 10, 9, 8,5, 8, 7, 6,5, 6, 5,5, uma de cada, uma.
47. Ns. 21-a, 21-b, 21-c, 21-d, 21-e, 21-f, 21-g e 21-H, uma de cada, uma.
48. Ns. 16, 17, 18, 19 e 20, uma de cada, uma.
49. Ns. 22, 23, 24, 25, 32 e 35, um de cada, um.
50. Ns. 39, 40, 41, 42, 43 e 44, um de cada, um.
51. Tipos 12, 10,5, 9,5, 8,5, 6,5, 5,5 e 5, uma de cada, uma.
52. Ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, uma de cada, uma.

1º — O material acima deverá obedecer às especificações existentes no Ministério da Marinha.

2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o inicio e para o fim do fornecimento dos artigos acima.

5º — Os artigos constantes do presente edital destinam-se ao Armazafado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

6º — As propostas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

7º — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros forneci-

mentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

8º — Os artigos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pelo Ministério da Marinha em referência ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensáveis para a sua aceitação.

9º — A Comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame os artigos propostos afim de avaliar a sua eficiência e qualidade, independentemente das exigências estipuladas nesse sentido pelo Ministério da Marinha.

10 — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11 — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo procedência, eficiência, qualidade e durabilidade dos materiais oferecidos.

12 — Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13 — Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Ministério da Marinha, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras da Repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16 — Os proponentes deverão fornecer artigos, rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro que se acham á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

17 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

18 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

19 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde

de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 703.078/83

Artigo — Unidade — Quantidade

Aviamentos:

1.	55-B-38 — Botões brancos de osso polido numero 6 (em caixa de uma grossa), grossa..	2.000
2.	55-B-39 — Botões pretos de osso polido numero 6 (em caixa de uma grossa), grossa..	100
3.	53-B-41 — Botões de madreperola n. 6 (em pacotes de 5 grossas), grossa.....	1.200
4.	55-B-43 — Botões de metal amarelo com ancora estampada de 0,015 de diametro (em pacotes de 5 grossas), grossa.....	80
5.	55-B-44 — Botões de metal amarelo com ancora estampada de 0,022 de diametro (em pacotes de 5 grossas), grossa.....	40
6.	55-C-1 — Cadarço branco de algodão de 0,005 de largura, metro	120.000
7.	55-C-2 — Cadarço branco de linho de 0,010 de largura, metro	12.000
8.	55-C-6 — Cadarço preto de lã de 0,020 de largura, metro	3.000
9.	55-C-129 — Colchetes de metal branco, grossa de casais (em caixas de uma grossa de casais), grossa	400
10.	55-C-130 — Colchetes de metal preto, grossa de casais (em caixa de uma grossa de casais), grossa	20
11.	55-S-2 — Soutache vermelho, de lã, de 0,004 de largura, metro	2.500

Confecções:

12.	55-A-2 — Ancoras de metal para gôrrro R. F. N., com laço de fita preta, uma.....	3.600
13.	Armação para gôrrro R. F. N., uma.....	4.200
	sendo:	
	55-A-3 — Tamanho n. 1.....	200
	55-A-4 — Tamanho n. 2.....	400
	55-A-5 — Tamanho n. 3.....	500
	55-A-6 — Tamanho n. 4.....	700
	55-A-7 — Tamanho n. 5.....	1.000
	55-A-8 — Tamanho n. 6.....	800
	55-A-9 — Tamanho n. 7.....	600
14.	Bonê Branco, um	6.000
	sendo:	
	55-B-30 — Tamanho n. 2.....	800
	55-B-31 — Tamanho n. 3.....	600
	55-B-33 — Tamanho n. 5.....	3.600
	55-B-35 — Tamanho n. 7.....	1.000
15.	55-C-7 — Caixa de couro para marinheiro, uma	1.300
16.	Calçado de couro preto, par.....	40.000
	sendo:	
	55-C-45 — Tamanho n. 1 — N. 44..	300
	55-C-46 — Tamanho n. 2 — N. 43..	700
	55-C-47 — Tamanho n. 3 — N. 42..	4.200
	55-C-48 — Tamanho n. 4 — N. 41..	4.700
	55-C-49 — Tamanho n. 5 — N. 40..	10.500
	55-C-50 — Tamanho n. 6 — N. 39..	15.000
	55-C-51 — Tamanho n. 7 — N. 38..	4.000
	55-C-53 — Tamanho n. 9 — N. 36..	600

17.	Camiseta de meia de algodão branco, uma.	75.000
	sendo:	
	55-C-64 — Tamanho n. 1.....	13.500
	55-C-65 — Tamanho n. 2.....	22.000
	55-C-66 — Tamanho n. 3.....	32.500
	55-C-67 — Tamanho n. 4.....	6.500
	55-C-68 — Tamanho n. 5.....	500
18.	Capas de abrigo R. F. M., uma.....	500
	sendo:	
	55-C-76 — Tamanho n. 1.....	150
	55-C-77 — Tamanho n. 2.....	200
	55-C-78 — Tamanho n. 3.....	150
19.	Capote de pano azul ferrete R. F. M., um.....	1.200
	sendo:	
	55-C-106 — Tamanho n. 1.....	300
	55-C-107 — Tamanho n. 2.....	400
	55-C-108 — Tamanho n. 3.....	250
	55-C-109 — Tamanho n. 4.....	250
20.	Chapéu de brim branco, um.....	30.000
	sendo:	
	55-C-118 — Tamanho n. 1.....	1000
	55-C-119 — Tamanho n. 2.....	2.000
	55-C-120 — Tamanho n. 3.....	8.000
	55-C-121 — Tamanho n. 4.....	11.000
	55-C-122 — Tamanho n. 5.....	4.000
	55-C-123 — Tamanho n. 6.....	2.000
	55-C-124 — Tamanho n. 7.....	2.000
21.	55-C-141 — Cinto de couro R. F. M., um.....	1.500
22.	55-F-1 — Fita de seda para bonet, uma.....	5.000
23.	55-F-5 — Fita de seda para gorro R. F. M., uma.....	5.000
24.	55-C-7 — Gorro de pano azul ferrete R. F. N., tamanho n. 1, um.....	200
25.	Meias de algodão alveado, par.....	67.000
	55-M-3 — Tamanho 2 — N. 10 1/2... ..	6.000
	55-M-4 — Tamanho 3 — N. 10.....	51.000
	55-M-5 — Tamanho 4 — N. 9 1/2... ..	10.000
26.	Roupa de abrigo, terno.....	4.500
	55-R-1 — Tamanho n. 1.....	400
	55-R-2 — Tamanho n. 2.....	700
	55-R-2 — Tamanho n. 3.....	400
	Observações — Os ternos de roupas de abrigo são constituídos de um casaco, uma calça e um chapéu.	
	Das fitas de seda para bonet o Depósito Naval fornecerá a relação dos disticos com as respectivas quantidades de cada.	
	Todos os artigos deste pedido obedecerão às especificações e amostras do mostruário do Depósito Naval.	
	Materia prima:	
27.	55-A-1 — Algodão cru, metro.....	35.000
28.	55-B-45 — Brim branco de algodão, metro.....	200.000
29.	55-B-46 — Brim cáqui de algodão, metro.....	60.000
30.	55-B-47 — Brim mescla de algodão, metro.....	200.000
31.	55-F-1 — Flanela azul marinho, metro.....	20.000
32.	55-G-2 — Ganga azul marinho, metro.....	10.000
33.	55-G-3 — Ganga Panamá, metro.....	8.000
34.	55-M-12 — Morim branco, metro.....	100.000
35.	55-p-4 — Pano fino preto, metro.....	400
36.	55-p-5 — Pano garanco, metro.....	1.500
27.	55-T-2 — Tecido de seda e algodão preto, metro.....	6.000
	Observação — Todos os artigos acima, obedecerão às especificações da Diretoria de Engenharia Naval.	
	Materia prima:	
38.	55-E-1 — Entretela, metro.....	200
39.	55-P-1 — Pano azul ferrete, metro.....	1.500
	Observação — A entretela e o pano azul ferrete serão de acordo com a amostra do mostruário do Depósito Naval.	

Condições de entrega:

1. Compromisso de fornecimento de artigos de primeira qualidade, de acordo com as especificações adotadas na Marinha e amostras existentes no mostruário do Depósito Naval. Para os efeitos desta cláusula, só serão válidas as especificações obtidas na Diretoria de Engenharia Naval, após a publicação do edital de concorrência.

2. As entregas serão feitas no Depósito Naval do Rio de Janeiro, na ilha das Cobras, onde serão os artigos sujeitos a exames periciais, provas de laboratórios e averificação das quantidades, correndo por conta dos fornecedores as despesas de transportes, fretes e carretos, mesmo nos casos de rejeição ou substituição dos artigos cuja aceitação tenha sido, por motivo previsto, impugnada pela pericia.

3. Todos os artigos devem ser entregues em acondicionamento original, com as marcas das fábricas e outras indicações, que sirvam para bem precisar a procedência, espécie e quantidade do conteúdo, obedecendo tais acondicionamento e marcas às exigências do Depósito Naval.

4. Todo e qualquer artigo rejeitado deverá ser retirado dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, operando-se a substituição no prazo de quarenta e oito (48) horas.

5. O Ministério da Marinha reserva-se o direito de submeter a exame de laboratório todos os artigos entregues, dos quais, para tal fim, serão tiradas amostras em quantidades suficientes de cada partida entregue, na presença do interessado, sem obrigação de indenizar o material inutilizado.

6. Os prazos de entregas, contados da data em que o fornecedor receber o pedido ou ensinar o contrato, serão os seguintes: 20 % do total do pedido dentro do prazo de 60 dias e os restantes 80 % em partidas mensais de 20 %, no mínimo, sobre o total do pedido. Os artigos de importação deverão ser entregues integralmente dentro do prazo de 120 dias.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser fornecidos para unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar e a concluir o fornecimento dos materiais acima, constituindo esses prazos elementos de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.º O material constante desse pedido deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro, na Ilha das Cobras.

6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

7.º Os proponentes deverão declarar as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

8.º Os proponentes que provarem ser fabricantes dos artigos oferecidos, terão preferência, em igualdade de condições.

9.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos desse edital no que concerne especificações dos artigos, de unidade e quantidade.

10. Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento, declarar o peso dos volumes em que for feita a embalagem, para efeito de direitos, em caso de importação.

11. Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

12. Os proponentes deverão declarar a marca, procedência e qualidade do material proposto, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações em relação à série em apreço.

13. A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa, e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

14. Incorrerá em falta passível de punição o fornecedor, a quem for adjudicado o fornecimento, que fizer entrega de artigo de inferior qualidade, em desacordo com os termos da sua proposta, ou com as especificações acima estipuladas referentes aos artigos constantes deste edital.

15. A Comissão reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos si assim julgar conveniente.

16. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

17. Os fornecimentos, aos quais foram adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, um dia antes da assinatura do contrato, consistente essa caução em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade do produto oferecido, de acordo com os termos da sua proposta apresentada, em todas as entregas parceladas, até completar o total do fornecimento.

21. Estão sujeitas a invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

23. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

24. Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações do Ministério da Marinha, com as condições de repartição requisitante e com todas as cláusulas do presente edital.

Nota — As amostras e modelos dos artigos acima encontram-se no Depósito Naval do Rio de Janeiro, à disposição dos interessados devendo os mesmos fornecer material rigorosamente de acordo com essas amostras e modelos, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 4 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para apresentar documentos de habilitação.

Série 904.141

Artigo — Unidade — Quantidade.

Para a 4ª Divisão:

- | | |
|---|-------|
| 1. Respelhamento de vidros que serão remetidos à medida que forem sendo necessários, decímetro quadrado | 2.000 |
| 2. Pedra de esmeril n. 36-X, para máquina Ingersoll Rand n. 63, pag. 17, catalogo número 12.005, uma | 100 |

Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano, no máximo.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do caderno de encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transportes até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega dos artigos acima, à Estrada de Ferro Central do Brasil, que irá requisitando fornecimentos dos mesmos artigos, à medida de suas necessidades.

4.º Os proponentes deverão declarar marca, tipo, qualidade e procedência do material proposto e descrever o seu acondicionamento.

5.º A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde

que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa, e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

6.º Os proponentes ficarão responsáveis por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os materiais acima, até o momento da sua aceitação pela repartição requisitante.

7.º Os fornecedores aos quais for adjudicada a encomenda deverão prestar uma caução de 10 % do valor da mesma, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

8.º Si os fornecedores, aos quais for adjudicada a encomenda constante desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

9.º As garantias exigidas para assinatura do contrato para a encomenda dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

10. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material acima, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 4 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.280/91

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª Divisão:

Materiais especiais para a Inspetoria da Signalização:

Aço para molas (corda de piano), em carretilhas:

- | | |
|--|---|
| 1. De 0mm,8 1/32", quilo..... | 2 |
| 2. De 1mm,6 (1/16"), quilo..... | 1 |
| 3. De 2mm,4 (3/32"), quilo..... | 2 |
| 4. Alumínio, em chapas, no mínimo com 0m,50 x x 0m,20, de 0mm,4 (1/64"), quilo..... | 3 |
| 5. Amperemetro de precisão para laboratório, corrente alternativa, com escala de 0 a 5, tipo GE. 298.459-P3, de qualquer dos fabricantes "Westinghouse", "Western", "Fauber e com um (1) transformador portátil, de varios "taps" no primário e secundário, dando leitura na escala do amperemetro, um | 1 |

Amperemetro eletro magnetico, para corrente continua, para quadro com ligação por traz, com haste e porcas, de diametro, aproximado, de 0m,07, com escala:

- | | |
|----------------------------|---|
| 6. Até 6 ampéres, um..... | 2 |
| 7. Até 20 ampéres, um..... | 2 |

Arame de ferro galvanizado:

- | | |
|--|-------|
| 8. De 0m,003, quilo | 1.000 |
| 9. De 0m,004, quilo..... | 1.000 |
| 10. Areometro tipo "Varta Leob", completo, um | 12 |
| 11. Bandeira de aço corrugado, esmaltado, com 0m,305 x 0m,013 (Cat. Saxby 909-5), uma | 50 |
| 12. Barra U, tipo Patente Roberts, para transmissão de chaves, com 5m,49 (18') de comprimento, uma | 500 |
| 13. Boquilha para telefone "Ericsson", curva, uma | 50 |
| 14. Cabinho flexivel, chato, paralelo, com isolamento de borracha, 2 x 16, conforme | |

amostrai na Inspetoria Administrativa de Materiais, um	50	Saxby, estilo V:	
Cabo:		51. Para 4 circuitos, um	6
35. Com isoamento, de uma camada de borracha e duas de pano (RC3 ou para tubos), em bobinas de 500 metros, sem emendas, numero 12 BS, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, metro	2.000	52. Para 6 circuitos, um	6
16. De aço, para sinais (Cat. Saxby 61), de 7 fios, metro	50.000	53. Para dois circuitos monofasicos de 220 volts, 150 ampéres, em caixa de ferro, conforme modelo fornecido pela Comp. Saxby, para entrada de corrente na cabine de Casca-dura, um	1
Armado, tipo "Durakabel", encapamento vermelho, em rolos de 50 metros, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:		Cobre:	
17. De 2 m/m x 1mm,78, metro	2.000	Em chapas com 1m,00 x 1m,00, aproximadamente:	
18. De 3 m/m x 1mm,78, metro	1.000	54. De 0mm,4 (1/64"), quilo	4
19. De 4 m/m x 1mm,78, metro	1.500	55. De 1mm,6 (1/16"), quilo	2
Tipo Maconite, para "track-circuit", em bobinas de 500 metros, sem emendas, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:		Em barras:	
20. De 7 x 0,029", metro	1.000	56. De 9mm,5 x 1mm,6 (3/8" x 1/16"), quilo	6
21. De 2 x 14 BS, metro	2.000	57. De 9mm,5 x 2mm,4 (3/8" x 3/32"), quilo	6
22. De 3 x 14 BS, metro	2.000	58. De 9mm,5 x 6mm,4 (3/8" x 1/4"), quilo	10
23. De 4 x 14 BS, metro	2.000	59. De 12mm,7 x 2mm,4 (1/2" x 3/32"), quilo	10
24. Cachimbo de 2.300 volts, em chaves de oleo, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um	50	60. De 38mm,1 x 2mm,4 (1 1/2" x 3/32"), quilo	10
Cádarço, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:		Coletor para dinamo:	
De algodão branco::		60 D-C P3, um	2
25. De 0m,013 (1/2"), quilo	1	61. B-C P5, um	2
26. De 0m,019 (3/4"), quilo	1	62. CC 20, um	2
27. De "Cambric" amarelo, envernizado, de 36 jardas x 3/4" x 0.0007", peça	12	63. BN 2, um	3
28. De micanite de 36 jardas x 3/4" x 0.0007", peça	6	64. R 2, um	6
Tubular de cor branca, ns:		65. R 3, um	6
29. N. 12, quilo	1	66. Contador de rotações, em eixo de motor, tipo "Starret", um	1
30. N. 20, quilo	1	67. Cordão para telefone Ericsson, com 4 pernas, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, metro	100
Tubular de cor variada:		68. Disjuntor para carga de acumuladores "Adel", completo, conforme amostra na Inspetoria da Sinalização, um	35
31. N. 12, quilo	1	Diafragma, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, para telefone:	
32. N. 20, quilo	1	69. Adel, um	50
Carvão:		70. De cabine eletrica, um	50
Para contacto, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:		71. Ericsson, um	50
33. Adel com 250 m/m x 29 m/m, um	2	Eletroduto de aço, tipo "Spragueduct", em tubos de 3m,05 (10'):	
34. Para disjuntores (cobreado), um	500	72. De 0m,019 (3/4"), tubo	300
35. Para "relais" (metallizado), um	500	73. De 0m,025 (1"), tubo	300
36. Em discos, para os microfones, dos telefones Adel, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um	50	74. De 0m,032 (1 1/4"), tubo	300
Eletrico grafite, conforme amostra na Inspetoria Adm. de Materiais:		75. De 0m,038 (1 1/2"), tubo	100
Para dinamo dos seguintes tipos:		Fibrolite, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, em folhas:	
37. CC30, um	400	76. De 2mm,54 (0.010"), folha	5
38. D 45, um	200	77. De 3mm,81 (0.015"), folha	5
39. M 50, um	500	Fibra, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
40. Para gerador Staff, um	100	Cinzeira, em folha:	
Para motores dos seguintes tipos:		78. De 0.003", uma	10
41. C 2, um	500	79. De 0.0015", uma	10
42. M 2, um	500	Vermelha, em bastões redondos:	
43. Grafite metallizado, em chapas de 0m,180 x x 0m,080 x 0m,006, tipo E. N. 12, chapa	1	80. De 6mm,4 (1/4"), quilo	2k,5
44. Para microfone Ericsson (peroxido de manganez), grama	250	81. De 11mm,1 (7/16"), quilo	2k,5
45. Para telefone de cabine eletrica, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um	50	82. De 31mm,8 (1 1/4"), quilo	2k,5
Chave:		83. 50mm,8 (2"), quilo	2k,5
Monofasica, de 2 direções, sem fuzivel, com base:		84. Chapas de 0m,013 (1/2"), metro quadrado	1
46. De ardosa, para 20 ampéres, uma	20	Tubos:	
47. De ardosa, para 60 ampéres, uma	6	85. De 3mm,2 x 2mm (1/8"), quilo	3
Porcelana branca, para:		86. De 6mm,4 x 3 (1/4"), quilo	4
48. 10 ampéres, uma	12	87. De 22mm,2 x 4 (7/8"), quilo	3
49. Trifasica, de 2 direções, sem fuzivel, com base de ardosa, para 60 ampéres, uma	6	Fio eletrico:	
50. Trifasica, tensão de 6.600 volts, para postes, reforçada, jogo	35	De cobre nu, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
		88. De 0m,002, quilo	1.000
		89. De 0m,003, quilo	3.500
		90. Para instalações internas, com isolamento de uma camada de borracha e duas de pano R C 3, ou para tubos, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, em bobinas de 500 metros, sem emendas, n. 14 BS, metro	2.000
		Para fuzivel, alta tensão, com 0m,35 de comprimento:	
		91. Para 1/10 ampéres, um	50
		92. Para 1/4 ampéres, um	50
		93. Para 1/3 ampéres, um	50

94. Para 1/2 aprères, um.....	50	142. Motor para maquina estilo C. manual "Hand Generator", um.....	2
95. Para 1 ampères, um.....	50	143. Motor para maquina de chave M 2, 110 volts e 50 ciclos, completo, um.....	2
96. Para 2 ampères, um.....	50	144. Oleado de linho, amarelo, em peças de 50 x 1 jardas x 0.007", conforme amostra na Inspe- toria Administrativa de Materiais, peça Papel isolante: Envernizado, conforme amostra na Inspe- toria Administrativa de Materiais:	1
97. De 0mm,9, grama.....	250	145. De 0mm,13 (0.005"), metro quadrado.....	5
98. De 1mm,10, grama.....	250	146. De 0mm,25 (0.010"), metro quadrado.....	5
99. De 1mm,50, grama.....	500	Oleado, em folhas de 0m,91 x 0m,91 (1 x x 1 jarda):	
100. De 2mm,70, grama.....	500	147. De 0mm,025, folha.....	2
Fio magneto, conforme amostra na Inspe- toria Administrativa de Ma- teriais, coberto por: Duas capas de algodão, tipo Dea:		148. De 0mm,038, folha.....	2
101. N. 12 BS, quilo.....	50	149. De 0mm,051, folha.....	2
102. N. 16 BS, quilo.....	10	Parafuso, conforme amostra na Inspe- toria Administrativa de Materiais:	
103. N. 17 BS, quilo.....	10	150. De aço com rosca de maquina, grossa.....	3
104. N. 19 BS, quilo.....	50	151. De metal, para madeira, grossa.....	6
105. N. 21 BS, quilo.....	10	152. De metal com rosca de maquina, grossa.....	21
106. N. 23 BS, quilo.....	30	153. Para-raio para linha de baixa tensão, tipo GE. 146.187, um.....	100
107. Esmalte e uma capa de algodão ou seda, tipo ESS, n. 19 B'S, quilo.....	20	154. Para-raio, para tempo, tipo "Western", para "Staff", conforme amostra na Inspe- toria Administrativa de Materiais, um.....	100
Duas capas de seda, tipo BES:		155. Para-raio para telefone interno, um.....	100
108. N. 18 BS, quilo.....	10	156. Pino de cobre para ligação (Bond channel pins), conforme amostra na Inspe- toria Administrativa de Materiais, milheiro.....	10
109. N. 19 BS, quilo.....	10	Relais:	
110. N. 30 BS, quilo.....	20	157. Vane J2-110V. -- 50 ciclos, um.....	2
111. N. 31 BS, quilo.....	5	158. Vane B2 -- 1 elemento -- 110 V. 50 ciclos, um.....	2
112. N. 33 BS, quilo.....	5	159. Vane H2 -- 1 elemento -- 110 V. 50 ciclos, um.....	2
113. Galvanometro para "Staff" electrico, miniatu- ra, modelo S, um.....	3	160. Vane G2 -- 2 elementos/2 Pos. -- 110 V. -- 50 ciclos, um.....	2
114. Gerador manual (Hand Generator) "Saxby", um.....	2	161. Vane G2 -- 2 elementos/3 Pos. -- 110 V. -- 50 ciclos, um.....	2
115. Indicador luminoso "Saxby" (Cat. 2.132), um.....	2	162. Vane G2 -- 2 elementos/3 Pos. -- 110 V. -- 50 ciclos, para chaves, um.....	2
116. Isolador para 600 volts, de cor carron, confor- me amostra na Inspe- toria Administrativa de Materiais, um.....	500	Neutralizado, estilo D:	
Isolador para alta tensão, com pino reto, porcas e arruelas, conforme amostra na Inspe- toria Adminis- trativa de Materiais:		163. De 250/1.000 Chms, corrente continua, um.....	2
117. tipo 1.202, um.....	500	164. De 3.150 Chms, corrente continua, um.....	2
118. tipo 1.204, um.....	500	165. De 21.500 Chms, corrente continua, um.....	2
119. Isoladores tipo CP3, com pino reto, porca e ar- ruela, conforme amostra na Inspe- toria Administrativa de Materiais, um.....	1.500	166. Telefone avulso, tipo "Ericsson", um.....	20
120. Junta isolante "Westoco", para topo de tri- lhos, conforme amostra na Inspe- toria Ad- de Materiais, uma.....	1.000	167. Telefone U. I. 31, para, "Staff", completo, um.....	20
Lampada baioneta, de duplo fila- mento:		Terminal de baquelite para Dura- kabel:	
121. De 6 volts x 18 watts, uma.....	300	168. De 2 fios, um.....	100
122. De 12 volts x 18 watts, uma.....	300	169. De 3 fios, um.....	100
123. De 12 volts x 48 watts, uma.....	300	170. De 4 fios, um.....	100
124. De 14 volts x 3 watts, uma.....	300	171. Termometro de 200° C. para laboratorio, um.....	6
125. De 120 volts x 20 watts, uma.....	400	172. Tesoura para cortar vergalhões ou cabos, até 0m,038 (1 1/2"), tipo americana, uma.....	2
126. Lampada para voltmetro "Elliot", de 0-3 e 0-6 volts, corrente continua, uma.....	6	173. Tinta anti-oxida, para construções metalicas, preta, em quartolas de 400 quilos, quar- tola.....	20
127. Lente de vidro claro, para lampeão de disco, conforme amostra na Inspe- toria Adminis- trativa de Materiais, uma.....	200	174. Transformador, para telefone em linha de alta tensão, tipo Cat. GE. 221.242, um.....	12
Maquina:		Tubo de ferro galvanizado: Conforme amostra na Inspe- toria Ad- ministrativa de Materiais:	
De chave completa:		175. De 0m,019 (3/4"), quilo.....	4.050
128. Estilo C, para corrente continua de 110 volts, uma.....	2	176. De 0m,025 (1"), quilo.....	5.735
129. Estilo C, para gerador de mão (Hand Genera- tor), uma.....	2	177. De 0m,032 (1 1/4"), quilo.....	7.662
130. Estilo M 2, para 110 volts, 50 ciclos, uma.....	2	178. "Saxby", Cat. 635, com 5 metros de compri- mento e peso de 17 quilos, aproxima- mente, um.....	1.000
131. Enroladeira para funileiro, manual, uma.....	1	179. Tubo "Standard" ou "Spaghetti", em Cambric para isolamento, em duas cores, um.....	100
132. Para medir e enrolar fio, uma.....	1	180. Vidro para pilha AD, nacional, conforme amostra na Inspe- toria Administrativa de Materiais, um.....	500
133. Remachadeira para funileiro, completa, uma Micanite, conforme amostra na Inspe- toria Administrativa de Materiais em folhas: Flexivel, com 0m,914 x 0m,914 (36" x x 36"):		Voltmetro: portatil, para corrente continua, com duas escalas:	
134. De 2mm,54 (0.010"), folha.....	2	181. 0-3 e 0-6 volts, um.....	4
135. De 3mm,81 (0.015"), folha.....	2	182. 15-150 volts (em bolsas de couro), um.....	10
136. De 5mm,08 (0.020"), folha.....	2	Para quadro, com haste e porca, dia- metro de 0,10, aproximadamente, eletrico magnetico, para corrente continua, com escala:	
137. De 6mm,35 (0.025"), folha.....	2	183. Até 25 volts, um.....	2
Não flexivel, com 0m,914 x 0m,457 (36" x x 18"):		184. Até 80 volts, um.....	24
138. De 0mm,79 (1/32"), folha.....	1		
139. De 5mm,08 (0.020"), folha.....	1		
140. De 7mm,62 (0.030"), folha.....	1		
141. Motor para maquina estilo C. 110 volts, cor- rente continua, um.....	2		

185. Portatil, para laboratório, tipo GE, 126.199-
F 3, para corrente alternativa de 150-
300 volts, com um (1) transformador para
6.600-100 volts, 50 ciclos, de qualquer dos
fabricantes General Electric, Westin-
ghouse Oerlikon, um 1
186. Zinco de 3mm,2 (1/8") de espessura cortado,
para pilha AD, um..... 500

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.280/91

Artigo — Unidade — Quantidade

Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º O material acima deverá obedecer às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo esta condição essencial para a sua aceitação.

2º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente do país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4º Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento do material constante deste edital, não aceitando a C. C. C., propostas cujos prazos para conclusão da entrega do referido material, ultrapassem o dia 30 de junho do corrente ano.

5º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, tipo, procedência, qualidade, durabilidade e eficiência dos materiais oferecidos, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação à série em apreço.

7º Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

8º Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela E. F. C. B., em referência a esses artigos e satisfazendo à todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensáveis para a sua aceitação.

9º A comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame o material proposto, afim de avaliar a sua eficiência e qualidade, independentemente das exigências estipuladas nesse sentido pela E. F. C. B.

10. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11. Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 %, do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12. Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

13. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., ou ainda, por estarem em desacordo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o di-

reito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

15. Os proponentes deverão fornecer artigos, rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos na Inspetoria Administrativa de Materiais e (item 68), a Inspetoria de Signalização, da E. F. C. B., que se acham à disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

16. A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

17. A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil em relação ao material a ser fornecido e à todas as condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de abril de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 906.037

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|--|---------|
| 1. Oleo asfáltico (Road Oil), em tambores de mais ou menos 200 kg., kg. | 100.000 |
| 2. Resurfacing asfalt em tambores de mais ou menos 200 kg., kg. | 50.000 |

Nota — De acordo com as especificações abaixo:

Resurfacing asphalt:

Peso específico a 60° F. 0'99 min.

Ponto de fulgor (open cup) 450° F.

Penetração a 77° F. 100 g-5" 180-200.

Volatilidade de 50 kg 5 h 325° F. 0'5% max.

Ductilidade a 770° F. 100 min.

Solubilidade no bisulfeto de carbono 99'5 % min.

Road Oil:

Peso específico a 60° F. 0'95 min.

Ponto de fulgor (open cup) 270° F. min.

Viscosidade Saybolt-Furol a 122° A 120 min.

Volatilidade de 50 g 5 h 325° F. 5 % min.

Contendo em alfalto (100 penetração) 55 % min.

Solubilidade no bisulfeto de carbono 99'5 % min.

Notas — O Inspetoria Federal das Estradas retirará de cada partida de 10 ton. pelo menos uma amostra que mandará analisar por conta do fornecedor no Laboratório de Análises da P. D. F.

Este material deve ser entregue parceladamente conforme as instruções da Inspetoria que o requisitará todo, no prazo máximo de dois meses.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º Os preços unitários deverão ser liquidados e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente do país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos, aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar o fornecimento dos oleos e o em que se comprometem a concluí-lo, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º O material acima deverá ser entregue à rua General Rondon, km. 59, em Petropolis.

4º Os proponentes deverão declarar a quem ficarão pertencendo os tambores que servirão para acondicionamento do asfalto, si a eles proponentes ou à repartição. No caso de serem de propriedade dos proponentes estes deverão declarar o prazo para devolução dos mesmos.

5º Os proponentes deverão declarar as quantidades menores que pretendem entregar mensalmente.

6.º Deverão declarar a marca e procedencia para o oleo proposto, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo, peso bruto do vasilhame, etc.

7.º Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido até o final da entrega do mesmo.

8.º Deverão os proponentes se responsabilizar pelos vassamentos do oleo, devendo as quantidades medidas recebidas pela Inspetoria Federal das Estradas, conferir com as quantidades medidas no deposito dos proponentes.

9.º O proponente se responsabilizará por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos propostos, até o momento do seu recebimento no local a que se destina.

10. A comissão levará em conta as sugestões e alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por artigo similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11. Reserva-se a comissão o direito de rejeitar o artigo proposto caso o mesmo seja de inferior qualidade, comprometendo-se o proponente a proceder á substituição do mesmo dentro do prazo de 48 horas.

12. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes juntar ás mesmas, analyses do oleo oferecido bem como documentos que provem o uso anterior do mesmo com resultados satisfatórios.

13. Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14. Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos oleos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

16. Si o oleo não fôr entregue dentro dos prazos combinados ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da Inspetoria Federal das Estradas, a Comissão Central terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o oleo necessario á suprir a falta do fornecedor.

17. A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

18. A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, fornecer material de acôrdo com as especificações da repartição requisitante e acima transcritas e com as condições da presente colêta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*.

Série 701.007

Artigo — Unidade — Quantidade

Açougue:

1. Carne verde, de 1.ª qualidade, quilo.....	420.000,000
2. Carne frigorificada, quilo.....	81.000,000
3. Carne de carneiro, quilo.....	320,000
4. Carne de vitêla, quilo.....	200,000

Padaria:

5. Bolachas em latas, peso liquido, quilo....	20.000,000
6. Bolachinhas, quilo.....	200,000
7. Biscostos nacionais, quilo.....	500,000
8. Pão de trigo, de 1.ª qualidade, em frações de 100, 150, 200, 250 e 300 gramas, quilo.....	380.000,000
9. Pão de lot, quilo.....	50,000
10. Farinha de trigo de 1.ª qualidade, quilo..	30.000,000

Observações

1. O pedido acima não indica as quantidades maximas consideradas para os diversos artigos. Essas quantidades representam o suprimento presumível para três meses dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha no Rio de Janeiro.

2. Os pedidos serão parciais e feitos pelos respectivos comissarios, de acôrdo com o municiamento e com o prazo a que cada pedido se referir.

3. Para todos os artigos fornecidos em latas, o peso será liquido.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — As munições de boca acima deverão ser de 1.ª qualidade.

2.º — Os preços serão dados pela unidade.

3.º — As propostas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

4.º — Os artigos deverão ser entregues nos locais, em cada caso, determinados pela Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, isto é, á bordo dos navios da esquadra e nos estabelecimentos navais do Rio de Janeiro.

5.º — Os proponentes se obrigam a fazer o fornecimento parceladamente, á medida das requisições apresentadas e nos dias determinados, com um aviso prévio de um (1) dia em épocas normais, ou imediatamente, conforme as necessidades dos serviços, sendo essas exclusivamente julgadas pelo Governo.

6.º — A Comissão Central de Compras se reserva o direito de reduzir as quantidades acima, caso a isso aconselhem as circunstancias, sem que, por esse motivo, assista aos fornecedores, direito de indenisação de qualquer especie.

7.º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um (1) dia; se o excesso do prazo for maior de dois (2) dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

8º — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

9º — Se os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

10 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

11 — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

12 — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados, de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

13 — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14 — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

15 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

17 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A comissão aviso aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 15 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 701.008.

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Arrôz nacional, especial, agulha, quilo....	135.000,000
2. Assucar branco, refinado, especial, quilo..	190.000,000
3. Banha de porco, refinada, quilo.....	25.000,000
4. Batatas, quilo	130.000,000
5. Café moído, especial, quilo.....	50.000,000
6. Cangica em grão, especial, quilo.....	13.000,000
7. Carne seca, Rio Grande, em cond. de viagem, quilo	55.000,000
8. Chá preto, especial, em latas, quilo.....	120,000
9. Chocolate superior, em pó, quilo.....	7.000,000
10. Farinha de milho, em pacotes, quilo.....	250,000
11. Farinha de mandioca, fina, especial t: surui, quilo	140.000,000
12. Farinha de tapioca, nova, especial, quilo..	6.000,000
13. Feijão branco, novo, especial, quilo.....	16.000,000
14. Feijão preto, novo, limpo, especial, quilo..	82.000,000
15. Fubá de milho, fino, miúdo, especial, quilo..	13.000,000
16. Fubá de arrôz, fino, novo especial, quilo..	7.000,000
17. Goiabada superior, quilo.....	500,000

18. Leite condensado de 1ª qualidade, quilo..	21.500,000
19. Lombo de porco, salgado, especial, preparado p/viagem, quilo	35.000,000
20. Macarrão branco, especial, tipo Aimoré, quilo	22.000,000
21. Massa branca para sôpa, tipo Aimoré, quilo	30.000,000
22. Manteiga nacional, nova, salgada, especial, quilo	34.000,000
23. Mate em folhas, picadinho, especial, quilo..	9.000,000
24. Marmelada superior, quilo.....	700,000
25. Sal comum, limpo, especial, quilo.....	25.000,000
26. Toucinho salgado, especial, prep. p/viagem, quilo	12.000,000
27. Vinagre tinto, nacional, litro.....	20.000,000
28. Xarope de frutas, litro.....	2.000,000

Observações

1. O pedido acima não indica as quantidades máximas consideradas para os diversos artigos. Essas quantidades representam o suprimento presumível para três meses dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha do Rio de Janeiro.

2. Os pedidos serão parciais e feitos pelos respectivos comissários, de acordo com o município e com o prazo a que cada pedido se referir.

3. Para todos os artigos fornecidos em latas, o peso será líquido.

(As especificações acima numeradas, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — As munições de boca acima, deverão ser de primeira qualidade e obedecer à padronagem feita na Comissão Central de Compras, sem prejuízo das exigências estipuladas nesse sentido, pelo Ministério da Marinha.

2º — Os preços serão dados pela unidade.

3º — Os artigos deverão ser entregues nos locais em cada caso determinados pela Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, isto é, a bordo dos navios da esquadra e nos estabelecimentos navais do Rio de Janeiro.

4º — Os proponentes deverão fornecer artigos de 1ª qualidade, e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento e ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigências previstas pelos decretos números 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saúde Pública), e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Indústria Pastorel) e bem assim todas as alterações posteriores sobre o assunto em vigor até a data da assinatura do contrato.

5º — O café em pó será em grão tipo sete no máximo e não poderá conter mais de 5 % de humidade.

6. A manteiga que será pasteurizada, não deverá conter matéria gorda inferior a 80 % e acidez nunca superior a 5 %; no enlatamento de 5 e 10 quilos estará sujeita à dedução da tara correspondente de 400 gramas por lata de 5 quilos e 800 gramas por lata de 10 quilos.

7º — A qualidade do leite condensado será julgada pelas análises que serão feitas.

8º — Os proponentes deverão indicar em suas propostas as marcas e procedências da banha de porco, goiabada, leite condensado, macarrão, maizena e massas alimentícias, manteiga, mate, marmelada, vinagre e xarope.

9º — Os proponentes ficarão obrigados a fazer o fornecimento parceladamente, à medida das requisições apresentadas a nos dias determinados, com um aviso prévio de um dia em épocas normais, ou imediatamente, conforme as necessidades dos serviços, sendo essas exclusivamente julgadas pelo Governo.

10. A C. C. C. reserva-se o direito de mandar proceder a exames de laboratórios todos os artigos recebidos, sendo retiradas de cada partida entregues, amostras em quantidade suficiente para aquele fim. Os artigos enlatados ou em caixas fechadas que, uma vez abertas de 15 dias da data do seu recebimento, forem encontrados deteriorados, deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor.

11. Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum gênero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos gêneros rejeitados ou julgados como

não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo, por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

12. A C. C. C. se reserva o direito de reduzir as quantidades acima, caso a isso aconselhem as circunstancias, sem que, por esse motivo, assista aos fornecedores, direito de indenização de qualquer especie.

13. A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

14. Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15. Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos generos, objeto do presente edital, deverão virar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

18. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

19. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados, de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

20. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

21. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

22. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

23. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstancias.

24. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 701.009

Artigo — Uniddae — Quantidade

Aves e ovos:

1. Galinhas, uma.....	7.000
2. Ovos, um.....	15.000
3. Leite, litro.....	15.000

Frutas e legumes:

4. Banana de S. Tome, uma.....	30.000
5. Banana prata, uma.....	16.000
6. Laranjas, uma.....	24.000
7. Limas, uma.....	21.000
8. Legumes frescos, quilo.....	12.000
9. Maças estrangeiras, uma.....	8.000
10. Pêras estrangeiras, uma.....	11.000
11. Uvas estrangeiras, quilo.....	1.000

Observações:

1. O pedido acima não indica as quantidades maximas consideradas para os diversos artigos. Essas quantidades representam o suprimento presumivel para três meses dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha no Rio de Janeiro.

2. Os pedidos serão parciais e feitos pelos respectivos comissarios, de acordo com o municciamento e com o prazo a que cada pedido se referir.

3. Para todos os artigos fornecidos em latas, o peso será liquido.

(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — As munições de boca acima deverão ser de primeira qualidade.

2.º — Os preços serão dados pela unidade.

3.º — As propostas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

4.º — Os artigos deverão ser entregues nos locais em cada caso determinados pela Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, isto é, a bordo dos navios da esquadra e nos estabelecimentos navais do Rio de Janeiro.

5.º — Os proponentes se obrigam a fazer o fornecimento parceladamente, á medida das requisições apresentadas e nos dias determinados, com um aviso prévio de um (1) dia em épocas normais, ou imediatamente, conforme as necessidades dos serviços, sendo essas exclusivamente julgadas pelo Governo.

6.º — A Comissão Central de Compras se reserva o direito de reduzir as quantidades acima, caso a isso aconselhem as circunstancias, sem que, por esse motivo, assista aos fornecedores direito de indenização de qualquer especie.

7.º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de um (1) dia; si o excesso do prazo for maior de dois (2) dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo, por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

8.º — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

9.º — Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

10.º — As garantias exigidas pela assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

11.º — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até á entrega total do fornecimento.

12.º — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados, de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

13.º — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14.º — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

15.º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16.º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

17.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Nota — As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*.

COLETA DE PREÇOS

Série 419.044

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Água mineral natural — indicar volume líquido, garrafa.....	459
2. Ameixas pretas e secas, quilo.....	—
3. Aveia em latas (567 gramas, c/lata), lata.....	—
4. Azeite doce em latas de 10 ou 12 quilos, devendo indicar o peso exato — tipo Prista ou Galo, quilo.....	240
5. Idem, em latas de 1 quilo, lata.....	380
6. Azeitonas de 1.ª qualidade, em latas de 1 quilo, lata.....	—
7. Bananada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
8. Bananada, em latas de 1 quilo, lata.....	—
9. Chocolate em pó, em latas de 100 gramas, quilo.....	50
10. Chá preto "Nacional", em latas de 1 libra, lata.....	—
11. Chá preto estrangeiro, em latas de 1 libra, lata.....	—
12. Doces em compotas, em latas de 1 quilo, lata.....	—
13. Goiabada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
14. Goiabada em latas de 1 quilo, lata.....	—
15. Laranjada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
16. Laranjada em latas de 1 quilo, lata.....	—
17. Marmelada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
18. Marmelada em latas de 1 quilo, lata.....	—
19. Mate em folhas, acondicionado em barricas, quilo.....	1.200

20. Palitos tipo americano, em caixinhas, indicando o número contido em cada uma, caixa.....	200
21. Pecegada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
22. Pecegada em latas de 1 quilo, lata.....	—
23. Petit-pois em latas, indicar o peso líquido, quilo.....	—
24. Fosforos de pau em caixas, tipo grande, pacote.....	400
25. Velas de estearina, indicar a marca e a quantidade contida em cada pacote, indicando também o peso de cada pacote, pacote.....	—

1.º — O material acima deverá ser de 1.ª qualidade e obedecer á padronagem da Comissão Central de Compras.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

7.º — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1.º de abril do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, á medida das suas necessidades.

8.º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10.º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

11.º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data de assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção, entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

12.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13.º — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo, procedência e modelo do material oferecido.

14.º — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

15.º — Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16.º — Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efectuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

17.º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital,

deverão everão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18° — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

19° — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

20° — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

21° — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22° — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23° — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer grupos de 3 ou mais artigos leves semelhantes, adjudicando cada grupo a um único fornecedor, cujo preço, por grupo, oferecer mais vantagens.

24° — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

25° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

26° — Em relação ao item 24 (fósforos), os proponentes deverão indicar o número de páus contidos em cada caixa.

27° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

28° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

29° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 21 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 15 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.046.

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Bacalháu type "Gerente", de 1ª qualidade, quilo	300
2. Banha de porco de 1ª qualidade, em latas de 20 quilos, quilo.....	8.000
3. Banha de porco de 1ª qualidade, em latas de 2 quilos, quilo.....	2.000
4. Carne seca de 1ª qualidade, em patos e mantas, quilo.....	9.500
5. Língua defumada, tamanho médio, quilo.....	340
6. Língua de carne de porco de 1ª, quilo.....	30
7. Lombo de porco, salgado, quilo.....	4.200
8. Toucinho de 1ª qualidade (salgado), quilo.....	4.000

1° — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer á padronagem da Comissão Central de Compras.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da sub-

stituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo, por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grèves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

7° — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1 de abril do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, á medida das suas necessidades.

8° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9° — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10° — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos generos adquiridos onde estiverem depositados.

11° — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data de assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

12° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13° — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca e procedencia dos generos oferecidos.

14° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

15° — Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos generos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16° — Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

17° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18° — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os generos propostos, até a entrega total do fornecimento.

19° — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

20° — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

21° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22° — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23° — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os for-

necimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os generos requisitados pela C. C. C.

24° — Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

25° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

26° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

27° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

A propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 22 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 807.004

Artigo — Unidade — Quantidade

Cartão perfuravel Hollerith da Internacional

Business Machines Co:

1. N. 1164861, manilha, milheiro.....	300
2. N. 1.626, manilha, milheiro	200
3. N. 102.893, tarja violeta, milheiro	500

(As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1° Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra, em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2° A Comissão reserva-se o direito de proceder á aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipularem nas suas suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a encomenda total.

3° Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima.

4° O material acima, destina-se ao Departamento Nacional de Estatística, á rua 1° de Março n. 42.

5° O material proposto deverá ser rigorosamente igual ás amostras que se acham na C. C. C. á disposição dos interessados, em tamanho, tipo, qualidade e dizeres, respondendo os proponentes pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

6° Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7° A Comissão levárá em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos acima, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

8° Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9° Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

12. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou, si forem regeitados por não satisfazerem ás exigencias da Repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14° A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 906.039

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Fornecimento e transporte de pedra britada, metro cubico	1.500
---	-------

1° Os preços serão dados pela unidade, isto é, os proponentes deverão declarar o preço minimo da pedra por metro cubico e o preço uniforme do transporte por metro cubico quilometro.

2° A carga na pedreira e a descarga no local de entrega serão por conta exclusiva do fornecedor.

3° O material acima deverá ser entregue na Estrada União e Industria.

4° A pedra britada será de números 0, 2, 3, 5 e 7, (aneis de 0,012, 0,03, 0,04, 0,05 a 0,07 de diametro, respectivamente); entregue no local de applicação entre os kms. 0 e 20 na proporção em volumes de 25 % do de n. 0, 30 % de ns. 2 e 3 e 45 % de ns. 5 a 7, no total de 3.000 metros cubicos. Os restantes 1.500 metros cubicos serão entregues entre os quilometros 20 e 90 na seguinte proporção em volume, 50 % de ns. 2 e 3 e 50 % de ns. 5 a 7, sendo 600 metros cubicos entre os kms. 20 e 40, 500 metros cubicos entre os kms. 40 e 65 e 400 metros cubicos entre os kms. 65 e 90.

5° A pedra deverá ser limpa, de boa qualidade, obedecendo ás especificações da Inspectoria Federal das Estradas.

6° Os proponentes deverão declarar quais as pedreiras que pretendem explorar, sua situação, qualidade da pedra e a produção minima diaria que poderão fornecer em cada uma delas.

7° Deverão declarar o minimo prazo em que poderão começar a fazer a entrega da pedra.

8° Os proponentes deverão provar a sua idoneidade técnica e financeira para executar o serviço de exploração de pedreiras e de transporte, demonstrando possuir instalações ou maquinismos apropriados á produção a que se comprometem a manter e transportar.

9° Deverão declarar a zona dentro da qual se responsabilizam pela entrega da pedra.

10. Os proponentes terão que declarar que se responsabilizarão por todos os riscos e danos causados pela exploração de pedreiras, e que se submetem ao pagamento de todas as taxas normais para esse genero de exploração industrial.

11. Os proponentes terão que se comprometer a ter, ao fim dos primeiros 15 dias de exploração das pedreiras, um estoque em quantidade suficiente para atender por oito dias o serviço, prevenindo assim o caso de acidentes em maquinas.

12. O proponente ou proponentes cujas propostas forem

aceitas, terão opção para novos fornecimentos, e serão cancelados os que não satisfizerem os respectivos fornecimentos.

13. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de reduzir o prazo para vigência do contrato ou prorrogar até 50 % em quantidade e prazo, com um aviso antecipado de pelo menos 15 dias, e nas mesmas condições do contrato referido.

14. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de adquirir o volume total de um só ou mais proponentes, de acordo com as condições e vantagens locais que oferecerem, como o de não aceitar nenhuma das propostas, si assim julgar conveniente.

15. O proponente cujas propostas forem aceitas, para o fiel e integral cumprimento do contrato, terá que fazer uma caução de 10 % do valor do fornecimento da pedra, excluído o transporte, no ato da assinatura do contrato; caução essa que só será restituída depois de concluído o fornecimento.

16. A Comissão levará em conta no julgamento as propostas, cujos proponentes provarem já possuir pedreiras em plena exploração na zona em que se pede o fornecimento.

17. A aceitação de qualquer proposta está sujeita ao exame prévio de todos os elementos de que se possa dispor para julgamento da capacidade dos proponentes.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20. Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas que se submetem rigorosamente a todas as condições deste edital, sendo essa condição indispensável e essencial para aceitação das mesmas propostas.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de março de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 15 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa dias (90) para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.406 de 1931, por Klabin Irmãos & Comp., proprietários da Manufatura Nacional de Porcelanas, estabelecidos nesta Capital à rua do Carmo n. 66 e fábrica à rua José Bonifácio s/n. com indústria de porcelanas, para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911 no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Azulejos e seus pertences.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 6 de fevereiro de 1932 — *Orlando de Faria Caldas*.

(C 804 — 5-2-1932 — 1:080\$000).

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.012 (*)

Pelo presente fica intimada a firma Antonio M. Muarre à Praça da República n. 86, fundos, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para no prazo de 30 dias, recolher a importância de duzentos mil réis sob pena de cobrança

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

executiva no processo que teve por base o auto n. 736, de 15 de abril de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, em 15 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 1.087

Auditamento ao edital n. 852

Pelo presente cientifica-se a firma Otto Schuback & Companhia, estabelecido à rua Theophilo Ottoni n. 95, mas aí não encontrada, do despacho de folhas julgando improcedente, quanto à mesma firma, o auto 198/18, de 1925, da 6ª Coletoria de São Paulo.

3ª Sub-Diretoria, 15 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.088

Pelo presente, fica intimada a firma Coelho Castro & Comp., no Largo da Carioca n. 108, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 2\$000 (dois mil réis) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 3.002, de 21 de dezembro de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 15 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.089

Pelo presente, fica intimada a firma Herz Leib Hampel, à rua 8 de Dezembro n. 79, casa I, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia

no processo que teve por base o auto n. 170, de 2 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 15 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.090

Pelo presente, fica intimada a firma Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão, à rua Caruarú n. 30, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 370, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.091

Pelo presente, fica intimada a firma Oswaldo Peckot & Comp., à rua General Rocca n. 32, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 388, de 19 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.092

Pelo presente, fica intimada a firma Petersen & Comp., à rua Buenos Aires n. 175, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no

processo que teve por base o auto n. 404, de 22 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp.º Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.093

Pelo presente, fica intimada a firma Miguel Bruno, á rua Visconde de Rio Branco n. 18, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 407, de 22 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp.º Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.094

Pelo presente, fica intimada a firma Industrial Acceptance Corporation of South America, á Praia de Botafogo n. 404, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 410, de 22 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp.º Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.095

Pelo presente, fica intimada a firma Carlos Andréa, á rua Professor Gabizo n. 259, casa 9, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 416, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 15 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp.º Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.096

Pelo presente, fica intimada a firma Eugen Urban & Comp., á rua Conselheiro Saraiva n. 30, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 3:500\$000 (três contos e quinhentos mil réis) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 787, de 22 de agosto de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp.º Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.097

Pelo presente, fica intimada a firma S. Amorim & Comp., á Travessa São Vicente de Paula n. 28, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que

julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 430, de 19 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp.º Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.098

Pelo presente, fica intimada a firma W. A. Althaller, á rua Nery Pinheiro n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 437, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp.º Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.099

Pelo presente, fica intimada a firma A. Esteves, no Largo de S. Francisco n. 25, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 440, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp.º Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.100

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Augusto da Silva, á rua Presidente Barroso n. 66, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 453, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp.º Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.101

Pelo presente, fica intimada a firma Cezar Esteves, á rua do Catete n. 247, casa 10, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 464, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp.º Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.102

Pelo presente, fica intimada a firma Henrique Koenow, á rua Ernesto de Souza n. 29, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia

no processo que teve por base o auto n. 472, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de março de 1932. — O sub-diretor, Ant.º de L. Samp.º Barreto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1930:

- Ex-offício 4.673, Faria — João de, rua Araújo Pena n. 84.
4.573, Ferreira — Jayme da Costa, rua do Teatro n. 11 a 15.
5.293, Ferreira — João Antonio, rua Barão de Mesquita n. 858.
4.572, Ferreira — João José, av. Rio Branco n. 17.
4.775, Ferreira — José Joaquim, rua D. Manoel n. 20.
5.663, Florencio — João Marins Neves, rua do Costa n. 80 e 82.
5.552, Gamerman — Jacob, rua do Ouvidor n. 63.
5.176, Garcez — José Aguiar, rua Copacabana n. 1.012, casa 8.
5.626, Gaspar — João, rua Paulo de Frontin n. 74.
5.557, Gomes — Jeronymo, rua Oriente n. 17.
5.856, Gomes — José Delgado, rua Teófilo Otoni n. 39.
5.541, Gonçalves — José, rua do Teatro ns. 11 a 15.
6.149, Guimarães — José, praia do Botafogo n. 412.
6.159, Guimarães — José Sampaio Fernandes, rua Visconde de Santa Izaabel n. 273.
5.866, Haas — João, praia de Botafogo n. 204.
5.754, Henriques — José Mauricio Corrêa, largo de S. Francisco n. 36, sobrado.
5.961, Jorge — Joaquim de Sá, rua Acre n. 80.
6.797, Lago — Oscar de Cavalleiro, E. F. Central do Brasil.
6.111, Lima — J. J., av. Venezuela ns. 213 a 219.
8.572, Martins — Alberto Joaquim, rua José Bonifacio n. 143.
8.635, Monteiro — Julio Cesar de Miranda Marcondes, av. Gomes Freire n. 76, 1º andar.
19.250, Passos & Comp., rua General Camara n. 246.
19.265, Paul Juntesen & Comp., rua Santa Luzia n. 89.
19.379, Penaro & Comp., rua Hadock Lobo n. 33.
19.354, Pereira & Otero, rua Frei Caneca n. 335.
19.766, Pires & Nunes, praça da Republica n. 233.
19.774, Plínio Moura & Comp., rua S. José n. 34, sobrado.
13.446, Sombra — Guilherme, Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.
14.207, Souza — Francisco de Paula, av. Pedro II n. 61, casa 51.
14.216, Souza — João Baptista de Mello e (Dr.), Internato do Colegio Pedro II.
20.903, Souza — José Alves de, rua Borges de Freitas n. 261.
20.895, Souza — José Ferreira de, rua Paraguay n. 13.

14.224, Souza — Julio Cesar de Mello e, Internato do Colegio Pedro II.
15.750, Steele — Emmanuel L., rua do Ouvidor n. 98.

13.195, Stockler — Alexandre Lafayette, rua Marquez de S. Vicente n. 331.
13.378, Studart — Hugo, beco do Bragança n. 41.

20.869, Stutzer — Guilherme, rua Guaporé n. 38.

15.751, Suêvo — Alexandre, rua Ramalho Ortigão n. 36.

Suplemento

Ex-officio n. 15.967 — D 291, Gildes — Manoel Alves, 4ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

E 26.195, Mello — João Manoel de, rua do Riachuelo n. 57, sobrado.

B 4.339, Russomanno — Salvador Antonio, rua Bento Lisboa n. 178, casa VIII.

E 9.755, Silva — José Niepce da, rua Barata Ribeiro n. 596, Copacabana.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados da data de 14 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 14 de março de 1932. — Pelo secretario, Waldemar Pinto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, que tendo a estação postal devolvido, com a nota de se haverem mudado os respectivos destinatarios as notificações de lançamento remetidas por carta registrada aos contribuintes abaixo indicados, tornando-se assim ignorada a sua residencia actual, pelo presente e nos termos do art. 155, do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, aprovado com alterações pela lei de 5 de janeiro de 1927, são os mesmos notificados de que o imposto de renda, que lhes cumpre satisfazer, concernente ao exercicio de 1930, foi devidamente lançado e bem assim que lhes fica marcado o prazo de dez dias, que correrão a partir de 26 de abril próximo futuro para pagarem a importancia do tributo, ou a primeira quota, ou reclamarem contra o lançamento.

Faz saber igualmente que, na Secção do Lançamento da referida Delegacia Geral, até findar o alludido prazo de dez dias e durante as horas de expediente, se dará ciencia do montante do imposto a todos os contribuintes que pessoalmente quizerem comparecer.

A reclamação deverá ser selada e endereçada ao delegado geral do Imposto

sobre a Renda. O despacho que se proferir sobre ela, será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias, depois a instancia administrativa superior sem da publicação se receberá o recurso para efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 15 de março de 1932. — O secretario, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Notificações devolvidas — Exercício de 1930:

88, Macdonald — Augusto, rua da Alfandega ns. 25/27.

6.859, Macedo — Antonietta Pedreira Souza, rua 13 de Maio n. 33.

6.868, Macedo — Bemvindo, rua Aque-duto n. 324.

6.864, Macedo — Izabel-Buarque de Macedo, avenida Rio Branco n. 46.

11.869, Machado — H., rua da Quitanda n. 86.

6.851, Machado — Horacio, avenida Rio Branco ns. 110/112.

6.854, Machado — José Luiz, rua Teodoro da Silva n. 477.

6.855, Machado — José Pinto, rua Licio Cardoso n. 187.

10.684, Macieira — Adelino Lopes, praça Mauá n. 7.

7.474, Madeira — José Augusto, rua 7 de Setembro n. 354.

11.870, Maden — H., avenida Rio Branco ns. 135/137.

11.333, Madonado — F. M., rua Marechal Floriano n. 168.

7.435, Mafra — Plinio, rua Bernardino Melo n. 147.

7.437, Magalhães — Antonio, rua 1ª de Março n. 141.

7.509, Magalhães — Antonio Augusto de, rua da Candelaria n. 91.

7.440, Magalhães — Armando, rua da Alfandega n. 144.

7.443, Magalhães — Celestino Marques, Lloyd Brasileiro.

7.492, Magalhães — Gabriel, rua São Clemente n. 104.

7.496, Magalhães — João Alves de (espolio de), rua Aprazível n. 8.

7.449, Magalhães — João Pires de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

7.450, Magalhães — José Alves, rua do Ouvidor n. 63.

7.451, Magalhães — José Carvalho de, rua de São Pedro n. 74.

7.452, Magalhães — José Souza, rua dos Ourives n. 23.

12.605, Magarinos — Sylvio, rua Buenos Aires n. 84.

7.363, Maia — Durval da Silva, rua Alvaro Ramos n. 28.

7.376, Maia — Lafayette Palavet, praça Tiradentes n. 73.

11.686, Maia — R., rua 1ª de Março n. 17, 5º andar.

7.394, Mailley — Abel François Honoré, avenida Rio Branco n. 50.

7.330, Malhado — Luiz, Lloyd Brasileiro.

12.542, Malheiros — Deolinda de Freitas Leão, Companhia Docas de Santos.

7.333, Mallio — Alice, rua Teófilo Ottoni n. 63, 1º andar.

11.861, Malzi — J. E., rua da Alfandega n. 48, 4º andar.

7.732, Mangharit — Louise, praça 15 de novembro n. 10.

7.734, Manneé — Jack, avenida Rio Branco n. 77.

7.735, Mano — José Rodrigues, rua do Ouvidor n. 56.

7.736, Mansan — Katharine, avenida Rio Branco n. 9, 1º andar.

11.791, Mantz — H. J., avenida Rio Branco ns. 135/137.

7.538, Maradeo — Francisco, rua de São José n. 13, 2º andar.

7.908, Marcantoni — Marc Antoine, avenida Rio Branco n. 50.

7.910, Marchesseau — Robert, avenida Rio Branco n. 50.

12.536, Marchetto — Eugenio, rua do Rosario ns. 2/22, 2º andar.

11.715, Marean — G. B., avenida Rio Branco ns. 135/137.

7.748, Mardles — Fred Charles John, avenida Rio Branco n. 117.

7.969, Mariano — Candido José, Ins-petoria Federal de Estradas.

7.553, Marinho — João da Costa, rua Machado Coelho n. 77.

7.900, Marmorat — Gabriel, avenida Rio Branco n. 46.

7.781, Marques — Damião, Lloyd Brasileiro.

7.773, Marques — Francisco Teixeira, rua da Assembléa n. 26.

7.784, Marques — João, Banco do Brasil.

7.875, Marr — George, rua Visconde de Inhaúma n. 91, 2º andar.

13.548, Martin — W. L., avenida Rio Branco n. 135.

7.556, Martino — Americo, rua Uruguai n. 453.

8.568, Martins — Antonio José Taveira, rua 1ª de Março n. 26.

8.559, Martins — Ernesto Medeiros, rua do Mercado n. 3, 1º andar.

8.601, Martins — Francisco Egydio, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

14.253, Martins — Joaquim dos Santos, rua da Alfandega n. 144.

7.698, Martins — José, rua Campos Salles n. 59.

7.684, Martins — José Araújo Leão Gomes, rua da Candelaria n. 71.

7.857, Martins — Maria Emilia Cardoso, rua Machado de Assis n. 14.

2.407/7.847, Martins — Zilah de Moraes, rua Arthur Menezes n. 25, casa 11.

7.854, Martins Junior — Manoel, Banco Alemão Transatlantico.

7.864, Marx — Isidoro, rua do Ouvidor n. 138.

48, Mascarenhas — A. G., edificio da "Noite", sala 511.

8.550, Mascarenhas — Bernardo G., edificio da Noite, sala 511.

11.993, Mateluna — M. O., edificio Guinle, 12º.

14.260, Mاتيoli — Henri, avenida Rio Branco, 50.

8.060, Mattos — Cesar de Alencar, rua Buenos Ayres, 93.

8.051, Mattos — Francelina Monteiro Ferreira, rua de São Pedro, 72.

7.402, Mattos — Joaquim, rua da Quitanda, 132.

7.410, Mattos — José Candido Faria de, rua da Quitanda, 84.

7.412, Mattos — José Conceição, travessa do Torres, 3.

8.078, Mattos — José S. S., rua São Christovão, 552.

8.095, Mattoso — José de Queiroz, rua Visconde de Inhaúma, 56-1º.

4.215, Meade — Francis Henry Marshall, rua da Candelaria, 19.

8.399, Medeiros — Octavio Gomes, rua Visconde de Inhaúma, 38.

4.508, Mello — E. de, rua dos Arcos, 5.

14.267, Mello — Euclides Chaves de, Lloyd Brasileiro.

10.919, Meloney — C. W., The Texas Company South.

8.122, Mendes — Thomaz Teixeira, rua da Misericórdia, 38/41-2º.

Dec. E — 360, Mendes Junior — Dr. João de Souza, praça Eugênio Jardim, 44.

3.986, Mendonça — Luiz Duarte de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.671, Meyer — A. C., rua do Passeio, 2-9º andar.

4.509, Michaelson — E., rua Santa Luzia, 69.

8.510, Miranda Junior — João Antonio de, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

8.513, Miranda Junior — Jovino Cícero de, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

8.186, Molnar — Georg, rua D. Gerardo, 42-2º.

281, Monteiro — Alberto, Moreira, rua do Rosario, 138.

12.620, Monteiro — Antonio Vaz, rua do Ouvidor, 123/5.

8.662, Monteiro — Manoel Telles, rua do Riachuelo, 192.

12.571, Moraes — Camillo Antonio de (Cel.), Companhia Docas de Santos.

Dec. E. 24.786, Moraes — Manoel Henrique Almeida de, rua Menna Barreto, 72.

F — 3.483/8.533, Moraes — Simplicio Jacques de, rua Coelho Netto, 11.

8.909, Moreira — Arthur, rua 7 de Setembro, 69/71.

8.477, Moreira — José Sampaio, rua da Candelaria, 91.

8.500, Moreno — José Baptista, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

12.661, Mossel — Gastão Saboya, rua Dias Ferreira, 76.

12.662, Most — Joaquim Maria, rua Benedictinos, 15/17.

8.943, Motla — Adriano, rua 8 de Dezembro, 28.

12.668, Moura — Delphin José de, avenida Rio Branco, 77-4º.

8.868, Moura — Silvio Neves, rua São Pedro, 10.

9.001, Mouta Junior — Antonio, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

15.651, Muchagata — Antonio, rua do Ouvidor, 123/25.

11.926, Muezerie — L., avenida Rio Branco, 19.

15.661, Muniz — Benjamin, rua da Quitanda, 145/47.

3.776, Myers — Edward Ignatius, avenida Rio Branco, 117.

12.607, Nery — Leoncio G., rua 1º de Março, 47.

12.612, Netto — Francisco, rua do Ouvidor, 123/5.

12.611, Netto — Francisco Martins, rua do Rosario, 222-2º.

12.610, Netto Filho — Domingos Gonçalves, rua Buenos Ayres, 84.

3.706, Neves — Ananias de Souza, avenida Rio Branco, 110.

12.631, Neves — Franklin D., avenida Rio Branco, 135/37.

8.764, Nogueira — Eurico da Costa, rua Visconde de Itaúna, 329.

12.712, Nordlander — Gosta, rua da Quitanda, 141.

252, Ognibene — Roberto, rua Salvador de Sá, 18.

11.079, Oliveira — Castorina Mendes de, Companhia Docas de Santos.

12.534, Oliveira — Elvira Reis Castro de, largo da Carioca, 51/53.

12.827, Oliveira — Fernando de, rua Buenos Ayres, 91.

9.995, Opferkuch — C. All America Cables Inc.

10.093, Ordway — B. A., avenida Rio Branco, 135/37.

12.780, Ortiz — Inah Paes Leme, rua Marquez de Olinda, 38.

15.691, Otrivio — Geraldo Martins, rua Cassiano, 11.

6.408, Lacerda — Dirceu Ribeiro, rua de São Pedro, 127.

6.771, Lacerda — Luiz Carlos, Lloyd Brasileiro.

6.414, Lacerda — Mario de Almeida, rua da Gloria, 68.

6.412, Lacerda — Vera Alves B. Cavalcante, Estrada Velha da Tijuca, 23.

9.989, Lacombe — C. G., Avenida Rio Branco, 77, 4º.

D. 5.942/11.945. — Ladisch — Paulo, Avenida Atlantica, 272.

6.511, Laham — Ahmad, Avenida Passos, 59 e 69.

6.518, Lameirinhas — João Carlos, rua Republica do Perú, 47.

9.908, Lameiro — A., rua Coronel Rangel, 355.

6.734, Lameiro — Frank M., rua Theophilo Ottoni, 44.

6.744, Landares — Luiz, Praça da Republica, 207.

6.750, Langoni — Jacintho, Estrada de Ferro Central do Brasil.

11.685, Lansdowne — R. G., Avenida Rio Branco, 9, 1º.

6.523, Lapidus — Bernardo, rua Visconde de Itaúna, 81.

11.954, Lapyre — Pedro L., Avenida Rio Branco, 57.

6.527, Larrieu — Jean, rua da Carioca, 48.

6.537, Laubenheimer — Richard, rua D. Gerardo, 42.

6.531, Laurencel — Louis, Avenida Rio Branco, 50.

6.522, Laurent — Jeanne, rua Barata Ribeiro, 63.

11.485, Lausen — Eberard V. Oldes, Banco Alemão Transatlantico.

6.704, Lazaro — Pedro Monteiro, rua São Pedro, 183.

6.705, Lazzolo — Coriolano, rua Capabana, 852.

11.884, Leal — Felipe da Rocha, Avenida Gomes Freire, 17.

11.880, Leal — Felipe de Souza (Dr.), rua Visconde do Rio Branco, 37.

19, Leão — A. C., rua da Alegria, número 209.

7.148, Leão — Francisco Garcia Pereira, rua Paisandú, 147.

10, Legg — Albert Reginald, Praça Floriano, 19.

6.892, Leisuer — Jean Paul F., rua Riachuelo, 32.

6.894, Leitão — Antonio, rua das Pedrinhas, 33.

6.895, Leitão — Francisco Luiz (Dr.), rua Medeiros Passaro, 80.

6.897, Leilão — José Fernando, rua S. Pedro, 89.

6.598, Leite — Francisco Fernandes Cesar, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.623, Leite — Lucindo Teixeira, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.644, Leite — Octavio Teixeira, rua Buenos Aires, 44, 2º.

6.613, Lemos — Emilia, Repartição Geral dos Telegrafos.

6.617, Lemos — Oswaldo Ascanio de Souza, Alfandega do Rio de Janeiro.

6.618, Lemos — Tiburcio, rua Visconde de Ilaborai, 75.

12.586, Lenis — Julio de, rua da Alfandega, 48, 6º.

7.122, Lewis — Ewart Hector, rua Visconde de Inhaúma, 56, 1º.

6.985, Liberal — Luiz, rua Domingos Ferreira, 162.

6.984, Liecky — John L., Avenida Rio Branco, 135/37, 1º.

10.669, Lyeve — Peirre, Avenida Rio Branco, 50.

10.670, Lila — Leopoldo, rua Luiz de Camões, 42.

13.905, Lima — Alberto Ribeiro Cerqueira, rua do Ouvidor, 38, 1º.

6.909, Lima — Americo Affonso, rua da Quitanda, 199.

7.093, Lima — Antonio Soares Torres, rua dos Andradas, 87.

10.079, Lima — Euripedes Esteves de, Fortaleza de Santa Cruz.

7.222, Lima — Francisco Peixoto de Abreu, rua Senador Euzebio, 68.

7.134, Lima — Jeronymo Teixeira de Alencar, rua do Ouvidor, 4.

11.983, Lima — Joaquim dos Santos, Companhia Docas de Santos.

12.000, Lima — José Alves de (Dr.), Companhia Docas de Santos.

7.219, Lima — Luiz Albano da Silva, Lloyd Brasileiro.

7.679, Lima — Manoel Araujo, rua Evaristo da Veiga, 99.

7.605, Lima — Mario Carvalho de Araujo, rua Paula Freitas, 69.

7.671, Lima — Randolpho de Araujo, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.689, Lima — Rogerio da Costa, rua Paraguai, 50.

4.725, Lincoln — Felix, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

7.677, Lindh — Bror, rua da Quitanda, 141.

7.619, Linhares — Mario, Lloyd Brasileiro.

7.631, Link — Herbert, rua do Senador, 284.

7.664, Lipareti — José, rua dos Invalidos, 146.

7.648, Lisboa — Americo de Carvalho, rua General Camara, 35.

7.638, Lisboa — Octavio, rua Conde de Bonfim, 1.326.

7.641, Liecky — John L., edificio Guiale, 12º.

7.643, Lobarinhas — Adelino Gomes, rua General Camara, 198.

7.665, Lobo — João, rua do Mercado, 3-1º.

7.265, Lopes — Daniel de Oliveira, Lloyd Brasileiro.

7.062, Lopes — Edmar Prado, avenida Rio Branco, 69/77.

7.266, Lopes — Ismael Simões, rua 13 de Maio, 41/44.

7.173, Lopes — Luiz Pereira, rua Salvador Corrêa, 112.

7.198, Lopes — Sebastião Costa, rua Visconde de Ilaborai, 75.

7.098, Lottfi — Kalil, rua General Camara, 88.

7.108, Lourenço — Ernestina de Oliveira F., rua Buenos Ayres, 16, loja.

17.927, Loureiro — J. A., rua da Misericórdia, 12.

7.295, Lourenço — Jorge Rodrigues dos Santos, rua Marquez de Sapucahy, 209.

7.153, Loures — Darcilio Ribeiro, rua Professor Gabizo, 97.

7.571, Luiz — José, rua da Alfandega, 144.

7.280, Lynch — Alfredo, rua da Quitanda, 145.

Casa da Moeda

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento de material de consumo habitual para asseio e conservação do edificio durante o ano de 1932, publicado a pagina 4.296, do Diário Oficial, de 9 do corrente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro de Goyaz**

CONCURRENCIA N. 3

Objetos e materiais de expediente

De ordem do Sr. diretor, e de acordo com o decreto numero 19.549, de 30 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que está aberta, nesta estrada, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a concorrência para fornecimento de materiais mencionados na relação anexa e de acordo com as seguintes condições:

I — Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) tres vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

II — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições desta estrada, bem como as demais que se quiserem inscrever, o que poderão fazer até a véspera da abertura das propostas.

III — Os requerimentos para inscrição deverão ser acompanhados de documentos em que se prove a existência legal da firma e que está a mesma quites com a Fazenda Nacional.

IV — Para julgamento das propostas, será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo, separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate será dada a preferência à firma nacional, si o empate for entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições será decidido pelo diretor.

V — Todos os materiais a fornecer, serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues no almoxarifado desta estrada, em Araguaí, correndo por conta do concorrente as despesas de fretes, armazenagem, etc.

VI — Nas propostas deverão ser declarados os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega, os quais não poderão exceder a 40 dias, após a abertura das propostas.

VII — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência serão empenhadas parceladamente e as contas pagas na tesouraria da estrada, em Araguaí.

VIII — As contas deverão ser apresentadas em 6 vias, sendo a primeira convenientemente selada com estampilha federal de 1\$000.

IX — As propostas serão abertas no dia 30 de janeiro, às 8 horas, no escritório do almoxarifado.

X — Os concorrentes cujas propostas forem aceitas, e que recusarem fornecer os artigos pelos preços oferecidos e nos prazos determinados para o fornecimento, perderão o direito de idoneidade perante a estrada.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão se dirigir ao almoxarifado da estrada.

15 de janeiro de 1932. — *Paulo Mendonça*, almoxarife. Confere com o original.

RELAÇÃO DOS MATERIAIS DA CONCURRENCIA N. 3

1. Arame de aço para grampeadeira, n. 20, quilo	6
2. Aparelho de facas para maquina de grampear "Bremer", 52 x 12 m/m, um.....	3
3. Cestas para papeis, uma.....	10
4. Colchetes para prelos, caixa.....	3
5. Clichê da Republica "Ordem e Progresso", 5/8", um.....	1
6. Clichê da Republica "Estrela", 1", um.....	1
7. Clichê da Republica "Estrela", 5/8", um.....	1
8. Chuleador, um.....	1
9. Esquadro de celuloide, médio, jogo.....	1
10. Goma arabica, quilo.....	10
11. Livro indice, estreito, um.....	10
12. Livro indice de 100 folhas, conforme modelo, um.....	1
13. Livro em branco, capa de pano preto, 1/2 linho, 100 folhas, um.....	60
14. Livro C. 19, conforme modelo, um.....	23
15. Livro C. 21, conforme modelo, um.....	23
16. Livro Contas Correntes, 100 folhas, 22 x 33, capa de pano, um.....	20

17. Lapis grafite HHH, um.....	48
18. Lapis Faber "2 martelos", n. 3, um.....	350
19. Lacre em barra, uma.....	100
20. Livro copiador, 500 folhas, papel de seda, japonês, um.....	2
21. Oleo para maquina de escrever "Texas", lata..	10
22. Papel carbono, duas faces "Helios" ou "Pelikkan", 43 x 66, azul ou roxo, folha.....	1.000
23. Papel almasso, de linho, resma.....	2
24. Papel ozalid, peça.....	2
25. Papel para impressão, amarelo, 14 ks., 66 x 96, resma.....	15
26. Papel poro impressão, rosa, 14 ks., 66 x 96, resma.....	2
27. Papel para impressão azul claro, 14 ks., 66 x 96, resma.....	2
28. Papel para impressão, branco, 1/2 linho, claro, 20 ks., 66 x 96, resma.....	5
29. Idem, idem, idem, idem, 16 ks., 66 x 96, resma.....	10
30. Idem, idem, idem, verde claro, 16 ks., 66 x 96, resma.....	2
31. Idem, idem, idem, roxo claro 16 ks., 66 x 96, resma.....	2
32. Idem assetinado, branco claro, 14 ks., 66 x 96, resma.....	30
33. Idem assetinado branco, claro, 16 ks., 66 x 96, resma.....	10
34. Pente para maquina de picotar, 0,40, um.....	1
35. Penas "Telefone", douradas, caixa.....	10
36. Pegadeiras para papeis, uma.....	20
37. Papel Carnaúba para duplicador "Ellams", caixa.....	10
38. Raspadeiras para papeis, uma.....	6
39. Tinta a oleo, verde, bisnaga.....	3
40. Tinta a oleo, amarelo-ouro, bisnaga.....	3
41. Tinta a oleo, vermelha, bisnaga.....	3
42. Tinta a oleo, branca, bisnaga.....	3
43. Tinta a oleo, azul, bisnaga.....	3
44. Tinteiros de vidro, duplos, um.....	10
45. Tinteiros de vidro, simples, um.....	10
46. Toalhas para rosto, uma.....	12

AVISO

De ordem do Sr. Dr. diretor, a data da abertura das propostas para o fornecimento dos materiais constantes do edital n. 3 (condição IX), fica transferida do dia 30 do corrente para o dia 6 de fevereiro proximo futuro.

Araguari, 29 de janeiro de 1932. — *Paulo Mendonça*, almoxarife.

Ata — Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, no predio do almoxarifado, na sala do senhor almoxarife, reunida a comissão designada pelo senhor Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiaz, composta dos senhores Paulo Mendonça, almoxarife; Alvaro Menezes Netto, primeiro escrivão, e Eugenio Passos, inspetor de movimento, servindo como secretario para a abertura e julgamento das propostas da concorrência numero tres, para o fornecimento de objetos de escritorio, conforme edital publicado em quinze de janeiro de mil novecentos e trinta e dois. Foi aberta a sessão que foi presidida pelo almoxarife Paulo Mendonça e em seguida procedeu-se a abertura das propostas, em numero de tres e apresentadas pelos senhores: Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas de São Paulo, Cardoso & Companhia e Pereira & Companhia, estas duas desta cidade de Araguaí. Lidas as propostas, foram rubricadas pela comissão, ficando o julgamento das mesmas para ser feito posteriormente. Nada mais havendo para constar, o senhor presidente encerrou a sessão e mandou lavrar esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da comissão e comigo, Eugenio Passos, que servi como secretario. — *Eugenio Passos*. — *Paulo Mendonça*. — *Alvaro Menezes Neto*.

Confere com o original. — *Alvaro Lourenço de Souza*, 1º escrivão.

Ata — Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, reunida no escritorio do almoxarifado da Estrada de Ferro de Goiaz, em Araguaí, a comissão designada pelo Sr. Dr. diretor, composta dos Srs. Paulo Mendonça, almoxarife; Alvaro Menezes Netto, 1º escrivão, e Eugenio Passos, inspetor de movimento, não tendo comparido este ultimo, foi aberta a sessão do julgamento das pro-

postas apresentadas ao pedido de preços numero tres, para aquisição de materiais e objetos de escritorio. Examinadas as propostas recebidas em numero de tres, das seguintes casas: Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas, Cardoso & Companhia e Pereira & Comp., foram as mesmas examinadas e julgadas em ordem, tendo sido organizado um quadro comparativo de preços, com os artigos mais baratos sublinhados a tinta carmin, opinando a comissão para que sejam os mesmos preferidos. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata, por mim Alvaro Lourenço de Souza, 1º escrivão, servindo de secretário a convite dos membros presentes, que a escrevi e assino com os demais membros da Comissão. Araguari, 20 de fevereiro de 1932. — *Alvaro Lourenço de Souza*. — *Paulo Mendonça*. — *Alvaro Menezes Netto*.

Confere com o original. — *Cauby Rosa*, 2º escrivão.

Araguari, 5 de fevereiro de 1932. — A Estrada de Ferro Goiaz — Araguari:

Proposta para fornecimento dos seguintes materiais:

1. Arame de aço para grampeadeira, n. 20, quilo, oito mil e quinhentos réis	8\$500
2. Aparelho de facas para maquina de grampar "Bremer" 52 x 12, um, dezesseis mil e quinhentos réis	16\$500
3. Cestos de vime para papeis, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
4. Colchetes para prelo, caixa, oito mil réis	8\$000
5. Cliché da Republica "Ordem e Progresso" de 5/8", um, oito mil réis	8\$000
6. Cliché da Republica "Estrela" de 1", um, doze mil réis	12\$000
7. Cliché da Republica "Estrela", de 5/8", uma, nove mil réis	9\$000
8. Chuleador, não sabemos de que se trata	
9. Esquadro de celuloide 45° e 60°:	
De 16 cm/, um	5\$500
De 21 cm/, um	6\$500
De 26 cm/, um	8\$500
De 32 cm/, um	18\$000
10. Goma-arabica de 1° em grãos, quilo, nove mil e cem réis	9\$100
11. Livro estreito indice, um, mil e quatrocentos réis	1\$400
12. Livro indice 100 folhas de 22 x 32, capa de pano preto, um, onze mil réis	11\$000
13. Livro em branco, capa de pano, 1/2 linho, 100 fls., um, seis mil e seiscentos réis	6\$600
14. Livro impresso C. 19, conforme modelo, um, quatorze mil réis	14\$000
15. Livro impresso C. 21, conforme modelo, um, quatorze mil réis	14\$000
16. Livro contas correntes, 100 fls. 22 x 33, capa de pano, um, oito mil réis	8\$000
17. Lapis Grafite Apolcn HHH n. 1.250, um, mil réis	1\$000
18. Lapis Faber 2 martelos, n. 3, um, duzentos e noventa e nove réis	\$299
19. Lacre "Sardinha" em barras, vermelho, caixa, com 9/20 barras, caixa, sete mil réis	7\$000
20. Livro espiador, 500 folhas, papel japonês, um, vinte e dois mil réis	22\$000
21. Oleo para maquina de escrever, em latinhas "Pfaff", uma, mil réis	1\$000
22. Papel carbono duas faces, azul, 43 x 56, conforme amostra, folha, trescentos réis	\$300
23. Papel almasso, de linho, resma de 400 folhas, resma, vinte e um mil réis	21\$000
24. Papel oxalid, (Oxalid), peça, trinta e seis mil réis	36\$000
25. Papel para impressão, amarello, 14 quilos, 66 x 96, resma, trinta e cinco mil e novecentos réis	35\$900
26. Papel para impressão, rosa, 14 quilos, 66 x 96, resma, trinta e cinco mil e novecentos réis	35\$900
27. Papel para impressão, azul claro, 14 quilos, 66 x 96, resma, trinta e cinco mil e novecentos réis	35\$900
28. Papel para impressão, branco meio linho, claro, 20 quilos, resma, cincoenta e seis mil réis	56\$000
29. Papel para impressão, 16 quilos, 66 x 96, resma, quarenta e sete mil e oitocentos réis	47\$800

30. Papel para impressão, linho verde claro, 16 quilos, 66 x 96, resma, cincoenta e oito mil réis	58\$000
31. Papel para impressão, linho roxo claro, 16 quilos, 66 x 96, resma, cincoenta e oito mil réis	58\$000
32. Papel para impressão, assetinado, 14 quilos, 66 x 96, resma, quarenta e quatro mil réis	44\$000
33. Papel para impressão, assetinado, 16 quilos, 66 x 96, resma, quarenta e um mil e oitocentos réis	41\$800
34. Pente para maquina de picotar, 0,40, um, quatrocentos e vinte mil réis	420\$000
35. Penas "Telefone" douradas, caixa, onze mil e oitocentos réis	11\$800
36. Pegadeiras para papeis, nickeladas ou douradas, uma, mil e seiscentos réis	1\$600
37. Papel carnaúba para duplicador "Ellais" caixa, quarenta e cinco mil réis	45\$000
38. Raspadeiras para papeis, solingem, uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200
39. Tinta a oleo, verde, cada bisnaga, tres mil réis	3\$000
40. Tinta a oleo, amarello-ouro, cada bisnaga, tres mil réis	3\$000
41. Tinta a oleo, vermelho, cada bisnaga, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
42. Tinta a oleo, branca, cada bisnaga, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
43. Tinta a oleo, azul, cada bisnaga, tres mil réis	3\$000
44. Tinteiros de vidro, duplos, cada, vinte e um mil e quinhentos réis	21\$500
45. Tinteiros de vidro, simples, cada, onze mil e quinhentos réis	11\$500
46. Toalhas para rosto, felpudas, cada, tres mil e quinhentos réis	3\$500

Só nos comprometemos a fornecer os artigos cotados acima, para resposta imediata.

Araguari, 5 de fevereiro de 1932. — Por procuração do Cardoso & Comp., A. Bruno.

Pereira & Companhia, negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos á avenida Boa Vista, n. 34, nesta cidade de Araguari Estado de Minas Gerais, fornecedores já inscriptos nesta Estrada, se propõem a fornecer para entrega no Almo-xarifado da Estrada, no prazo maximo de 40 dias, após abertura da proposta, conforme as condições do edital de concorrência n. 3, de 15 de janeiro deste ano, os seguintes objetos e materiais de expediente:

6 quilos de arame de aço para grampeadeira, n. 20, quilo, oito mil novecentos réis ..	8\$000
3 aparelhos de facas para maquina de grampar "Bremer" 52 x 12 m/m, um, oitenta e seis mil réis	86\$000
10 cestas para papeis, uma, oito mil seiscentos réis	8\$600
3 caixas de colchetes para prelos, caixa quatorze mil e novecentos réis	14\$900
1 cliché da republica "Ordem e Progresso" 5/8", um, quarenta mil réis	40\$000
1 cliché da Republica "Estrela", 1", um, cincoenta mil réis	50\$000
1 cliché da Republica "Estrela" 5/8", um, quarenta mil réis	40\$000
1 jogo de esquadro de celuloide, médio, jogo, quinze mil réis	15\$000
10 quilos de goma arabica, quilo, nove mil novecentos réis	9\$900
10 livros indice, estreitos, um, dois mil trescentos réis	2\$300
1 livro indice, 100 folhas, conforme modelo, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
50 livros em branco, capa de pano, meio linho, 100 folhas, um, sete mil e novecentos réis ..	7\$900
23 livros modelo C 19, um, cincoenta e oito mil réis	58\$000
23 livros modelo C 21, um, cincoenta e oito mil réis	58\$000
20 livros contas-correntes, 100 folhas, 22 x 33, capa de pano, um, nove mil setecentos réis	9\$700

250 lapis Faber 2 martelos, n. 3, um, trescentos e vinte réis	\$320
100 barras de lacre, uma, novecentos réis.	\$900
2 livros copiador, 500 folhas, papel de seda, Japonês, um, sessenta e oito mil réis.	68\$000
10 latas de óleo para máquina de escrever, Texas ou Laro, lata, dois mil seiscentos réis	2\$600
1.000 folhas de papel carbono "Helios", 2 faces, 43 x 66, azul ou roxo, folha, quinhentos e oitenta e cinco réis.	\$585
2 resmas de papel almasso de linho, uma, vinte e dois mil e quinhentos réis.	22\$500
10 resmas de papel para impressão, amarelo, rosa, azul claro, de 14 quilos, 66 x 96, resma, trinta e nove mil e quinhentos réis	39\$500
5 resmas de papel para impressão, branco, meio linho, claro, 20 quilos, 66 x 96, resma, cinquenta e três mil e novecentos réis	53\$900
11 resmas de papel para impressão, 16 quilos, 66 x 96, cores, branco, verde claro e roxo claro, resma, quarenta e quatro mil e quinhentos réis.	41\$500
30 resmas de papel assetinado, branco claro, 14 quilos, 66 x 96, resma, quarenta e um mil e quinhentos réis.	41\$500
10 resmas de papel assetinado, branco claro, 16 quilos, 66 x 96, resma, quarenta e seis mil réis	46\$000
1 pente para máquina de picotar, 0,40, um, quatrocentos e oitenta e nove mil réis.	489\$000
10 caixas de penas "Telephone", douradas, caixa, quinze mil e seiscentos réis.	15\$600
20 pegadeiras para papéis, uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
10 caixas de papel carnaúba, para duplicador "Ellams", baixa, sessenta e três mil e novecentos réis	63\$900
6 raspadeiras para papel, uma, trêze mil e quinhentos réis	9\$500
12 bisnagas de tinta óleo, cores, verde, amarelo, ouro, branca e azul, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
3 bisnagas de tinta óleo, vermelha, uma, oito mil e quatrocentos réis.	8\$400
10 tinteiros de vidro, duplos, um, quinze mil e novecentos réis	15\$900
10 tinteiros de vidro, simples, um, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
12 toalhas para rosto, uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800

Declararam-se submeter a todas as exigências do Código de Contabilidade Pública e condições do edital de concorrência n. 3, de 15 de janeiro proximo findo.

Araguari, 6 de fevereiro de 1932. — *Pereira de Comp.*

A Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas, estabelecida nesta Capital, de São Paulo, à rua Piratininga n. 13, devidamente inscrita no livro de inscrições dessa Estrada, apresenta proposta para o fornecimento dos objetos e materiais de expediente constantes da concorrência n. 3, de 30 de janeiro de 1932.

Numero de ordem — Descrição — Unidade — Quantidade — Preços

1. Arame de aço para grampeadeira, n. 20, redondo, em rolos de 2 quilos, conforme amostra, quilo, cinco mil réis	5	5\$000
2. Cestas para papéis, uma	10	

Oferece:

Cestas de vime para correspondencia, formato interno 25 x 35 cms., uma, seis mil e quinhentos réis.		6\$500
Cestas de vime para papéis usados, uma, tres mil e setecentos réis.		3\$700
4. Colchetes para prelos, em caixas de uma duzia, caixa, quatro mil e oitocentos réis	3	4\$800
10. Goma arabica (em pedras), kilo, nove mil réis	10	9\$000
11. Livro indice, estreito, um, mil e duzentos réis	10	1\$200
12. Livro indice, 100 folhas, conforme modelo, um, trinta e seis mil réis.	1	36\$000
13. Livro em branco, capa de pano, 1/2 linho, 100 folhas, um, sete mil réis	50	7\$000
14. Livro C. 49, conforme modelo, um, sete mil réis	23	7\$000
15. Livro C. 21, conforme modelo, um nove mil réis	23	9\$000
16. Livro contas correntes, 100 folhas, 22 x 33, capa de pano, um, sete mil e duzentos réis	20	7\$200
17. Lapis "Graphite HHI", um, oitocentos réis	48	\$800
18. Lapis Faber "2 martelos", n. 3, um, trescentos réis	350	\$300
19. Lacre em barra, uma, duzentos e dez réis	100	\$210
20. Livro copiador, 500 folhas, papel seda japonês, formato 22 x 29 cms., um, vinte e um mil réis.	2	21\$000
22. Papel carbono, 2 faces, marca "Helios", 43 x 66 cms., azul ou roxo, folha, quatrocentos e vinte réis.	1.000	\$120

Oferecemos tambem:

Papel carbono, 2 faces, marca "Pelikan", 41 x 56 cms., azul ou roxo, folha, trescentos e cinquenta réis.		\$350
23. Papel almasso de linho, "Forum 5", 33 linhas, conforme amostra, resma, vinte mil e quinhentos réis.	2	20\$500
25. Papel para impressão, amarelo, 14 quilos, 66 x 96, n. 65, resma, trinta e quatro mil e quinhentos réis.	15	34\$500
26. Papel para impressão, rosa, 14 quilos, 66 x 96, n. 65, resma, trinta e quatro mil e quinhentos réis.	2	34\$500
27. Papel para impressão, azul claro, 14 quilos, 66 x 96, n. 65, resma, trinta e quatro mil e quinhentos réis	2	34\$500
28. Papel para impressão, branco, 1/2 linho, claro, "Sulphite", 20 quilos, formato 66 x 96, resma, cinquenta mil réis	5	50\$000
29. Papel para impressão, branco, 1/2 linho, claro, "Sulphite", 16 quilos, formato 66 x 96, resma, quarenta mil réis	10	40\$000
33. Papel assetinado, branco claro, 16 quilos, 66 x 96, resma, quarenta mil réis	10	40\$000
35. Penas "Telephone" douradas, caixa.	10	

Oferecemos:

Caixa com 72 penas, caixa, doze mil e trescentos réis		12\$300
Caixa com 100 penas, caixa, dezesseis mil réis		17\$000
36. Pegadores para papéis, n. 529, niquelados, um, mil e duzentos réis.	20	1\$200

38. Raspadeiras para papeis, uma, quatro mil réis	6	4\$000
44. Tinteiros de vidro, duplos, um.....	10	
Oferecemos, conforme ilustrações:		
"Paragon", n. 35, um, vinte e oito mil e quinhentos réis		28\$500
5322, um, treze mil réis.....		13\$000
45. Tinteiros de vidro, simples, um.....	10	
Oferecemos, conforme ilustrações:		
"Victor", n. 5, um, sete mil e trezentos réis		7\$300
N. 177/90, um, cinco mil réis.....		5\$000

Os preços acima são líquidos, válidos até o dia 10 de fevereiro de 1932, e entendem-se para mercadorias postas em Araguari, despacho como carga.

Estamos habilitados a entregar os artigos propostos dentro do prazo máximo de 40 dias, contados da data em que recebermos o pedido.

Devemos observar que os artigos de estoque e que formam a maioria desta concorrência, poderão ser embarcados apenas alguns dias depois de ter o pedido em mãos.

A presente proposta é feita em três vias, estando a primeira devidamente selada, de acordo com as disposições legais em vigor.

São Paulo, 28 de janeiro de 1932. — Pela Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, o diretor, (assinatura ilegível).

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Numero	Materiais	Unidade	Companhia Paulista de P. e Artes graficas	Cardoso & Comp.	Pereira & Comp.
1	Arame de aço para grampeadeira, n. 20.....	Quilo	5\$500	8\$500	8\$300
2	App. de faca para maquina d. grampear «Bremer», 52 x 12 m/m....	Um	—	16\$500	8\$000
3	Cestas para papeis.....	Uma	3\$700	6\$300	8\$600
4	Colche.es para prelos.....	Caixa	4\$300	8\$000	14\$900
5	Cliché da Republica « Ordem e Progresso », 5/8'.....	Um	—	8\$000	40\$000
6	Cliché da Republica « Estrela », 1".....	»	—	12\$300	50\$000
7	Cliché da Republica « Estrela », 5/8".....	»	—	9\$000	40\$000
8	Chuleador.....	»	—	—	—
9	Esquadros de celuloide, médio.....	Jogo	—	8\$500	15\$000
10	Goma arabica.....	Quilo	9\$200	9\$100	9\$900
11	Livro indice, estreito.....	Um	1\$200	1\$400	2\$300
12	Livro indice, 100 folhas.....	»	36\$000	11\$000	45\$000
13	Livro em branco, capa de pano 1/2 linho, 100 folhas.....	»	7\$000	6\$600	7\$900
14	Livro C 19.....	»	12\$500	14\$000	58\$000
15	Livro C 21.....	»	9\$300	14\$000	58\$000
16	Livro conta corrente, 100 folhas, 22 x 33, capa de pano.....	»	7\$200	8\$000	9\$700
17	Lapis grafite HHH	»	8\$00	1\$000	—
18	Lapis Faber 2 martelos n. 3.....	»	3\$00	2\$99	3\$20
19	Lacre em barra.....	Uma	2\$10	—	3\$900
20	Livro copiador, 500 folhas, papel seda japonéz.....	Um	21\$000	22\$000	68\$000
21	Óleo para maquina de escrever Texas.....	Lata	—	—	2\$600
22	Papel carbono duas faces «Helios ou Pelikan», 43x66 azul ou roxo..	Folha	4\$20	3\$300	3\$385
23	Papel almaço 1/2 linho.....	Resma	20\$500	21\$000	22\$500
24	Papel anjalid	Peça	—	36\$000	—
25	Papel para impressão, amarelo, 14 quilos, 66 x 96.....	Resma	34\$500	35\$900	39\$500
26	Papel para impressão, rosa, 14 quilos, 66 x 96.....	»	34\$500	35\$900	39\$500
27	Papel para impressão, azul claro, 14 quilos, 66 x 96.....	»	34\$500	35\$900	39\$500
28	Papel para impressão, branco, claro, 20 quilos, 1/2 linho, 66 x 96..	»	50\$500	56\$000	53\$900
29	Papel para impressão, idem, idem, 16 quilos, 66 x 96.....	»	40\$000	47\$800	44\$500
30	Papel para impressão, verde claro, 16 quilos, 66 x 96.....	»	—	59\$000	44\$500
31	Papel para impressão, roxo claro, 16 quilos, 66 x 96.....	»	—	58\$000	44\$500
32	Papel assetinado, branco, claro, 14 quilos, 66 x 96.....	»	—	44\$000	41\$500
33	Papel assetinado, branco, claro, 16 quilos, 66 x 86.....	»	40\$000	41\$800	46\$500
34	Pente para maquina de picotar, 0,40.....	Um	—	420\$000	489\$000
35	Penas telefone douradas.....	Caixa	12\$300	11\$800	15\$600
36	Pegadeiras de pepeis.....	Uma	1\$200	1\$600	2\$400
37	Papel carnaúba para duplicador Ellams.....	Caixa	—	45\$000	63\$900
38	Raspadeiras para papeis.....	Uma	4\$000	5\$200	9\$500
39	Tinta a óleo, verde.....	Bisnaga	—	3\$000	6\$500
40	Tinta a óleo, amarelo-ouro	»	—	3\$000	6\$500
41	Tinta a óleo, vermelha.....	»	—	5\$500	8\$400
42	Tinta a óleo, branca.....	»	—	4\$500	6\$300
43	Tinta a óleo, azul.....	»	—	3\$000	6\$500
44	Tinteiros de vidro, duplos.....	Um	13\$000	21\$500	15\$900
45	Tinteiros de vidro, simples.....	»	5\$000	11\$500	5\$800
46	Toalhas para rosto.....	Uma	—	3\$500	4\$800

Estrada de Ferro de Goiás

PEDIDO DE PREÇOS N. 7

De ordem do Sr. Dr. diretor, peço preços para o fornecimento de dormentes, nos seguintes trechos:

1.º, de Araguari ao km. 90	2.000
2.º, do km. 91 ao 130 e Ramal de Catalão.....	3.000
3.º, do km. 131 ao 230	2.000

obedecendo às seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser feitas em três vias, devendo a 1.ª ser devidamente selada.

2.ª De cada proposta não poderá constar sinão o fornecimento de um trecho, podendo, entretanto, cada proponente fazer mais de uma oferta, separadamente.

3.ª Das propostas deverão constar especificadamente preços para dormentes de 1.ª e 2.ª classes, obedecendo à classificação feita pela Estrada. São considerados de 1.ª classe os dormentes das seguintes madeiras: aroeira, jacarandá, ipê, amoreira, sucupira, angico, sobre, cangica, João-farinha, barú, jacaré, vinhático, garapa e cangerana, com as dimensões de 2m,00 x 0m,20 x 0m,16, e de 2.ª, os de peroba, gualambú-amarelo, chapada capitão e canela-preta com as mesmas dimensões. Os de 1.ª menos de 2,00 x 0,20 x 0,16 até 2,00 x 0,17 x 0,14, serão classificados de 2.ª, e os de menos, serão desclassificados. Os dormentes deverão ser lavrados, de quinas vivas, topos serrados, sem nós, ventos ou outros defeitos.

4.ª As propostas poderão ser para qualquer quantidade não inferior a 1.000.

5.ª A Estrada receberá os dormentes na margem da linha, respeitados os trechos para cada entrega. Os fornecedores deverão coloca-los à distância mínima de 2m,00 dos trilhos, ficando responsáveis pelos danos e prejuízos causados ao material da Estrada, quando não procederem de acordo com esta exigência.

6.ª Os recebimentos serão feitos por uma comissão composta de três funcionários da Estrada, um do Almojarifado, um representante do chefe da linha e o mestre de linha da seção, em presença do fornecedor, a quem será dado um recibo assinado pela comissão acima.

7.ª Os dormentes rejeitados deverão ser retirados dos terrenos da Estrada, dentro de 30 dias, contados da data da respectiva marcação. Terminado esse prazo, a Estrada poderá lançar mão dos mesmos, independentemente de qualquer outra formalidade.

8.ª O prazo de entrega será do dia 15 de fevereiro próximo futuro ao dia 29 do mesmo mês.

9.ª As propostas deverão ser enviadas pelo correio em envelopes lacrados ou entregues à comissão encarregada de abri-las, no dia 9 de fevereiro vindouro, às 8 horas, no escritório do Almojarifado, em Araguari. Por fora dos envelopes, deverá constar: proposta para o fornecimento de dormentes, o trecho e o nome do fornecedor.

10. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Estrada, em Araguari, mediante apresentação pelos fornecedores, das respectivas faturas em seis vias, acompanhadas dos recibos de entrega dos dormentes.

11. Os interessados pedirão a sua inscrição para o fornecimento mediante comprovação de sua idoneidade, a juízo da Estrada.

12. A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas ou anular o presente pedido de preços, si os seus interesses o exigirem.

13. Para mais detalhes os interessados deverão dirigir-se ao almojarifado em Araguari.

Araguari, 31 de janeiro de 1932. — Paulo Mendonça.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, no prédio do Almojarifado, na sala do escritório do Sr. almojarife, reunida a comissão designada pelo Sr. Dr.

diretor da Estrada de Ferro de Goiás, composta dos Srs. Paulo Mendonça, almojarife; José Aldeonoff Povoas e Cauby Rosa, segundos escrivães, servindo este último de secretário, para a abertura e julgamento das propostas de fornecimento de dormentes nos primeiro, segundo e terceiro trechos da linha da Estrada de Ferro de Goiás, de acordo com o pedido de preços n. sete, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e trinta e dois. Em seguida, foi aberta a sessão, assumindo a presidência o Sr. Paulo Mendonça, almojarife e procedida a abertura dos envelopes, verificando-se conterem as seguintes propostas, em três vias: de José Ferreira, para fornecimento de mil e quinhentos dormentes de primeira e segunda classes, no primeiro e segundos trechos, ao preço respectivamente, de dois mil setecentos e cinquenta réis e dois mil réis; de Vicente Marot, para fornecimento de dois mil dormentes de primeira e segunda classes, no segundo trecho, ao preço respectivamente, de dois mil setecentos e cinquenta réis e dois mil e cem réis; de Manoel Teixeira, para fornecimento de dois mil dormentes, de primeira e segunda classes, no terceiro trecho, ao preço, respectivamente, de dois mil seiscentos e sessenta e seis réis e dois mil réis. A comissão opina pela aceitação das propostas de José Ferreira, no primeiro trecho, e de Manoel Teixeira, no terceiro trecho. No segundo trecho, houve empate no preço dos dormentes de primeira classe, entre José Ferreira e Vicente Marot. Sendo o pedido de preços para o fornecimento, global de dormentes de primeira e segunda classes, a comissão opina também pela aceitação da proposta de José Ferreira, por serem os de segunda mais baratos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Cauby Rosa, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que assino com os demais membros da comissão. — Cauby Rosa. — Paulo Medonça. — José Aldeonoff Povoas. Confere com o original. — Alvaro Lourenço Jorge, 1.º escrivão.

Proponho o fornecimento de mil e quinhentos dormentes, no trecho do quilometro 91 ao 130, dentro das normas do edital de concorrência n. 1, sendo os de 1.ª, a 2\$750 (dois mil setecentos e cinquenta réis), cada um, e os de 2.ª, a 2\$000 (dois mil réis) cada um.

Goyandira, 7 de fevereiro de 1932. — José Ferreira.

Proponho o fornecimento de mil e quinhentos dormentes, no trecho do quilometro 1 ao 90 dentro das normas do edital de concorrência n. 1, sendo os de 1.ª, a 2\$750 (dois mil setecentos e cinquenta réis), cada um, e os de 2.ª, a 2\$000 (dois mil réis) cada um.

Goyandira, 7 de fevereiro de 1932. — José Ferreira.

Vicente Marot, residente na estação de Içá, município de Ipameri, Estado de Goiás, vem propor o fornecimento de dois mil (2.000) dormentes, no 2.º trecho entre os quilômetros 91 e 130, a razão de:

De 1.ª, dois mil setecentos e cinquenta réis.....	2\$750
De 2.ª, dois mil e cem réis	2\$100

Declara sujeitar-se a todas as condições do pedido de preço e às exigências das leis em vigor.

Içá, 6 de fevereiro de 1932. — Vicente Marot.

De acordo com o edital de concorrência n. 1, de 5 de janeiro do corrente ano, venho propor fornecer à Estrada sob vossa direção, no corrente mês, do kl. 131, a 230, dois mil (2.000) dormentes pelos seguintes preços:

De 1.ª, dúzia =	32\$000
De 2.ª, dúzia =	24\$000

Nestes termos, p. deferimento.
(Selado com 2\$ federais).

Uruatã, 4 de fevereiro de 1932. — Manoel Teixeira.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Materiaes — Unidade	José Ferreira		Vicente Marot		Manoel Teixeira	
	Quantidade	Preço	Quantidade	Preço	Quantidade	Preço
1º trecho:						
Dormentes de primeira qualidade, um....	1.500 {	2\$750				
Dormentes de segunda qualidade, um....		2\$000				
2º trecho:						
Dormentes de primeira qualidade, um....	1.500 {	2\$750	2.000 {	2\$750		
Dormentes de segunda qualidade, um....		2\$000		2\$100		
3º trecho:						
Dormentes de primeira qualidade, um. ...					2.000 {	3\$600
Dormentes de segunda qualidade, um....						2\$900

Paulo Mendonça.—José Theodoro Povoas.—Carlos Rosa.

Estrada de Ferro de Goiás

Telegramas.

Estrada de Ferro de Goiás — Araguari. S. Paulo — Número 13.045, pls. 13, data 23, hora 18,30 — Estanho ofereço dezesseis mil réis quilo; sola não temos. — *Brombergco*. Confere com o original. — *Alvaro Lourenço Gonzaga*, escrivuario.

Dr. Caminha Sampaio. Diretor Estrada de Ferro de Goiás. De S. Paulo — N. 14.234, pls. 35/36, data 25, hora 19,10. — Referimos seu telegrama, dia 22 corrente, oferecemos duzentos quilos estanho Carneiro em vergas a 15\$ cada quilo, para Araguari, ponto sola cilindrada, sentimos não poder cota. Mecanica. — Confere com o original. — *Alvaro Lourenço Gonzaga*, 1º escrivuario.

S. Paulo, 24 de fevereiro de 1932. — Ilmo. Sr. Almo-xarife da Estrada de Ferro de Goiás, Araguari:

Em nosso poder o telegrama n. 58, de 22 do corrente, de Sr. diretor dessa Estrada, pedindo preços para 200 quilos de estanho Carneiro, em verguinhas, e 50 quilos de sola cilindrada, grossa, agradecendo essa consulta, temos o prazer de lhe fazer a oferta seguinte:

200 quilos de estanho virgem "Carneiro", em verguinhas, ao preço de quinze mil réis o quilo 15\$500

50 quilos de sola cilindrada, grossa, uniforme, aos seguintes preços:

De 1º, quilo, seis mil e seiscentos réis..... 6\$600

De 2º, quilo, seis mil réis..... 6\$000

Para a sola engraxada acrescenta-se mais a importância de 1\$200 (mil e duzentos réis) por quilo.

Os preços acima entendem para a mercadoria posta em Araguari, para pronta entrega.

Na esperança de sermos favorecidos com as suas prezadas ordens a respeito, antecipadamente agradecemos e nos firmamos com elevada estima e consideração. De V. S. amigos atentos e obrigados. — Por procuração de S. A. White Martins, (ilegível). — Confere com o original. — *Alvaro Lourenço Gonzaga*, 1º escrivuario.

S. Paulo, 24 de fevereiro de 1932 — Exmo. Sr. Dr. Carlos Caminha Sampaio, M. D. Diretor da Estrada de Ferro de Goiás — Araguari:

Exmo. Senhor. — Muito gratos pela gentileza do telegrama de V. Ex., pelo qual nos consulta preços para estanho e sola, vimos submeter a sua apreciação a nossa oferta, para o fornecimento a essa Estrada de:

200 quilos de estanho "Carneiro" em vergas, com 99,5 % de pureza, quilo 11\$000

O preço acima entende-se para entrega imediata de nosso stock, posto na estação de Araguari.

Quanto a sola cilindrada sentimos não poder cotar o seu preço, visto não termos em stock.

Na expectativa de sermos favorecidos com as suas gratas ordens, pelas quais desde já agradecemos, nos firmamos com a mais alta estima e distinta consideração. De V. S. amigos, criados, obrigados. — Por procuração de M. Almeida & Comp., F. Lacerda. Confere com o original. — *Alvaro Lourenço Gonzaga*, 1º escrivuario.

S. Paulo, 25 de fevereiro de 1932 — Estrada de Ferro de Goiás — Lion & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados, estabelecidos em S. Paulo, á rua Alvares Penteado n. 1, e com sucursal no Rio de Janeiro, á rua do Rosario n. 144, propõem fornecer a essa Estrada, de acôrdo com a sua consulta, em telegrama de 22do corrente, n. 58, o seguinte material:

200 quilos de estanho "Carneiro", legítimo, em verguinhas, de nossa importação direta da Inglaterra, ao preço, posto em Araguari, de quatorze mil e oitocentos réis 14\$800

Na expectativa de que o nosso preço acima seja vantajoso a essa Estrada, aguardamos as suas prezadas ordens, e subscrevemo-nos com estima e consideração.

Araguari, 27 de fevereiro de 1932 — Exmo. Sr. Dr. diretor da E. F. de Goiás — Cidade:

Cordiais saudações.

Atendendo á sua prezada consulta, temos o prazer de vir oferecer-lhe, agora, os artigos que especificamos abaixo:

200 quilos de estanho "Carneiro", em vergas, quilo 14\$890

50 quilos de sola cilindrada, de 1º, quilo..... 6\$300

Esperando que essa proposta vá de acôrdo com os seus desejos, servimo-nos da ocasião para apresentar-lhe os projetos de nossa elevada estima e real aprêço. Atenciosamente, *Pereira & Comp.*

Confere com o original. — *Alvaro Lourenço de Souza*, 1º escrivão.

Araguari, 27 de fevereiro de 1932 — Ilmo. Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiaz — Nesta.

Amigo e senhor — Respondendo á sua consulta para o fornecimento a essa Estrada de estanho e sola, vimos oferecer os referidos artigos aos preços de 15\$600 para o estanho e 5\$800 para a sola.

De V. S. criados atentos, *Pires & Comp.*

Nota:

Estanho marca "Carneiro".

Sola engraxada, escolhida, igual, e especialidade para correias.

Confere com o original. — *Alvaro Lourenço de Souza*, 1º escrivão.

Araguari, 22 de fevereiro de 1932 — Lion, Mecânica, Oxigen, Almeida, Brombergco (São Paulo), Pires & Comp. e Pereira & Comp. (Araguari).

N. 58 — Preço dar preços fornecimento duzentos quilos estanho "Carneiro" em vergas e 50 quilos sola cilindrada

grossa toda igual. Serão recebidas ofertas até dia 28 do corrente. Esses materiais serão recebidos Almojarifado correndo todas despesas fretes carretos por conta fornecedores. — *Ca-minha Sampaio*, diretor E. F. Goiaz.

Confere com o original. — *Paulo Mendonça*, almojarife.

Ata — Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, ás oito horas, no escritório do Almojarifado, em Araguaí, reuniu-se a comissão designada pela diretoria da Estrada de Ferro de Goiaz, para julgamento das propostas para fornecimento de duzentos quilos de estanho "Carneiro" e cinquenta quilos de sola cilindrada, grossa, toda igual, composta dos Srs. Paulo Mendonça, almojarife; Anthero Sá, mestre das oficinas, e Alvaro Lourenço de Souza, 1º escrivão. Aberta a sessão pelo Sr. Paulo Mendonça, que assumiu a presidência, foram verificadas as respostas á consulta de preços feita por telegrama número cinquenta e oito do Sr. Dr. diretor, das seguintes casas: Bromberg & Comp. (Bromberg), Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo (Mecânica), Sociedade Anônima White Martins, M. Almeida & Comp., Lion & Comp., Pereira & Comp. e Pires & Comp. Os preços mais baratos são de Pereira & Comp. para o estanho, quatorze mil quinhentos e noventa réis, e de Pires & Comp. para a sola cilindrada, cinco mil e oitocentos réis o quilo. Organizado o quadro comparativo, a comissão opina pela aceitação das propostas de Pereira & Comp., para o estanho, e de Pires & Comp., para a sola. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, assinada por mim, Alvaro Lourenço de Souza, servindo de secretário, que a escrevi, e pelos demais membros da comissão. Araguaí, 29 de fevereiro de 1932. — *Alvaro Lourenço de Souza*. — *Paulo Mendonça*. — *Anthero Sá*.

Confere com o original. — *Cauby Rosa*, 2º escrivão.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Pedido de preços n. 8

Consulta feita por telegrama

Materiais — Unidade	Bromberg & Comp. (Brombergco)	C. Mecânica e I. de S. Paulo (Mecânica)	S. A. White Martins (Oxigen)	M. Almeida & Comp. Almeida	Lion & Comp. Lion & Comp.	Pereira & Comp.	Pires & Comp.
Estanho Carneiro em vergas, quilo.....	16\$000	15\$000	15\$500	14\$700	14\$800	14\$590	15\$300
Sola cilindrada grossa, toda igual, quilo.....	—	—	6\$600	—	—	6\$300	5\$800

Raul Mendonça. — Anthero Sá. — Alvaro Lourenço Souza.

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe tem sido feitos no sentido de comparecer á Caixa de Pensões, afim de ser submetido á inspeção de saúde para fins de aposentadoria, convide, de ordem do Sr. Dr. diretor, o praticante de trem Lindolpho Gastão de Figueiredo a apresentar-se á Chefia do Tráfego, dentro de 30 dias contados desta data, findo os quais será proposta a sua demissão, por abandono de emprego, caso também não atendido a presente convite. (Proc. 6.713/173/31.)
Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

Aprovados: Alvaro Silva, Manoel Alexandre São Matheus, Carlos Ferreira de Alcantara, Arnaldo Briani Ribeiro, Gabriel Mamcri e Fausto Moreira da Cruz.

Reprovados, 3.

Inspetoria de Veículos, em 15 de março de 1932. — O inspetor geral, *Rio-grandino Kruel*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Carga:

Dia 11:
N. 1.041, J. J. de Castro Simões Junior, artigo 248 L — Motorista.

Dia 12:
N. 1.077, João Cardoso & Comp., artigo 248 L — Proprietário.

Dia 11:
N. 2.267, A. Scotti Cristoforo, artigo 102 — Motorista.

Dia 10:
N. 2.468, Manoel Regeira & Comp., artigo 144 — Motorista.

Dia 11:
N. 2.729, S. Machado & Comp., artigo 248 L — Motorista.
N. 2.937, Lino Maciel Furtado, artigo 248 L — Motorista.
N. 3.220, Manoel Pinto, artigo 144 — Motorista.
N. 3.657, Diogo E. de Mello, artigo 144 — Motorista.

Dia 12:
N. 3.670, J. Alves Peixoto, artigo 248 L — Motorista.
N. 4.113, Gusmão Dourado & Baldezarino, artigo 144 — Motorista.
N. 4.221, G. Dourado & Baldezarino, artigo 144 — Motorista.

Dia 11:
Passageiros:
N. 36, Julio Cmangt, artigo 102 — Motorista.
N. 230, Augusto de Andrade, artigo 144 — Motorista.
N. 924, Antonio Dias Garcia, artigo 144 — Motorista.
N. 1.008, Albino Gonçalves, artigo 102 — Proprietario.
N. 1.119, Milton Hollando Maia, artigo 144 — Motorista.
N. 1.230, Armando da S. Andrade, artigo 248 L — Motorista.
N. 1.254, Antonio B. Gama, artigo 102 — Motorista.
N. 1.443, Ignacio Rodrigues, artigo 144 — Motorista.
N. 1.583, Manoel Rodrigues, artigo 248 L — Motorista.
N. 1.725, Domingos José da Silva, artigo 248 L — Motorista.
N. 1.953, Alberto José dos Reis, artigo 102 — Motorista.
N. 2.356, João Billar, artigo 81 — Motorista.
N. 3.447, Imal. A., Corpo of S. America, artigo 248 L — Motorista.
N. 3.577, Octavio Santos, artigo 102 — Motorista.
N. 3.822, Manoel Francisco de Oliveira, artigo 100 — Motorista.
N. 4.661, Kurt B. A. Vogel, artigo 248 L — Motorista.
N. 4.940, Dr. Massilon S. Albuquerque, artigo 144 — Proprietario.
N. 6.072, M. J. Caldas, artigo 248 L — Motorista.
N. 7.340, Bianche & Comp., artigo 102 — Motorista.
N. 7.530, Ramiro Valverde, artigo 248 L — Motorista.
N. 8.312, Dr. Waldemar da P. R. Schiller, artigo 248 L — Proprietario.
N. 8.882, Dr. Oswaldo do P. M. Maia, artigo 102 — Motorista.
N. 8.960, Manoel Affonso, artigo 248 L — Motorista.
N. 9.100, Carlos Rocha, artigo 144 — Motorista.
N. 9.213, Companhia Comercial Maritima, artigo 79 — Proprietaria.
N. 9.700, Alfredo Nunes & Comp., artigo 248 L — Proprietario.
N. 9.906, Alfredo C. de O. Figueiredo, artigo 102 — Motorista.
N. 10.187, Baupista Placeriani, artigo 257 — Motorista.
N. 10.273, Gunther Krsulieim, artigo 102 — Motorista.
N. 10.439, Walfrido M. Tinoco, artigo 248 L — Proprietario.
N. 10.610, Domingos Nogueira, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 12:
N. 10.852, Dr. Durval Rodrigues Cruz, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 11:
N. 10.922, João Pallut, artigo 144 — Motorista.
N. 11.123, Dr. Raul Martins C. Bastos, artigo 248 L — Motorista.
N. 11.669, Auto Mercantil B. S. A. artigo 248 L — Motorista.
N. 11.760, Dr. Arnaldo T. da Silva, artigo 144 — Motorista.
N. 13.333, Dr. J. Frank Henston, artigo 102 — Motorista.
N. 13.754, Richard Meyer, artigo 257 — Proprietario.
N. 13.872, Dr. Anthero B. Junqueira, artigo 102 — Motorista.
N. 14.859, Miguel Pomar Gaya, artigo 102 — Motorista.
N. 14.974, Alfredo Albertati, artigo 257 — Proprietario.
N. 15.030, Dr. Miguel Cantá Filho, artigo 248 L — Proprietario.
N. 15.124, Antonio L. Seabra, artigo 102 — Proprietario.
N. 16.026, Francisco Antonio Fernandes, artigo 102 — Motorista.
N. 16.028, Theodoro Trissinsi, artigo 102 — Motorista.
N. 16.145, Reynaldo Moreira, artigo 248 L — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, Martins Vianna.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Dias 11, 12, 13 e 14 de março de 1932:

Carga:

N. 517, Manoel de Souza, art. 248 L — Motorista.
N. 652, Azevedo & Comp., art. 160 — Proprietario.
N. 750, José Ramos Teixeira & Companhia, decreto — Proprietario.
N. 1.550, Francisco Leal & Comp. artigo 144 — Proprietario.
N. 2.167, José da Costa, art. 248 — Proprietario.
N. 2.834, L. A. Salgado & Comp., decreto — Motorista.
N. 3.596, Arnaldo da Silva Nunes, decreto — Motorista.
N. 4.161, Crusk, do Brasil S. A., artigo 248 L — Proprietario.
N. 4.333, Alberto Nunes da Silva, artigo 79 — Motorista.
N. 4.913, João Francisco Hesdeno, artigo 174 — Proprietario.
N. 4.981, Annibal A. Barbosa, artigo 248 A — Motorista.
N. 5.060, Caxias & Comp., art. 144 — Proprietario.

Experiencia:

N. 149, Fiat Brasileira S. A., artigo 248 L — Proprietario.

Passageiros:

N. 269, Francisco Gaspar Lemos, artigo 102 — Motorista.
N. 306, Carlos Gonçalves Salvea, artigo 248 L — Motorista.
N. 549, Albino T. da Costa, art. 102 — Proprietario.
N. 581, Orlando dos Santos, art. 86 — Motorista.
N. 712, Rafael Garcia, art. 248 L — Motorista.
N. 762, Lauro Rego Jardim, art. 248 L — Motorista.
N. 958, Pio Francisco Goni, art. 248 L — Motorista.
N. 1.023, Antonio José Soares, artigo 248 L — Motorista.
N. 1.114, Manoel de Souza Figueiredo, art. 248 L — Motorista.
N. 1.296, Benjamin T. Rangel, artigo 102 — Motorista.
N. 1.335, João M. da O. Miranda, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.031, Antonio B. da Silva Filho, art. 248 L — Motorista.
N. 2.086, Manoel M. Pereira, artigo 102 — Motorista.
N. 3.126, Antonio dos Santos, art. 144 — Motorista.
N. 3.388, Manoel Ferreira, art. 257 — Motorista.
N. 3.402, Alvaro T. C. Carvalho, artigo 257 — Motorista.
N. 3.414, Paulo Soliolz, art. 248 L — Proprietario.
N. 3.549, Mario M. Dardi, art. 248 E — Motorista.
N. 3.556, Adelino José Rebello, artigo 248 L — Motorista.
N. 3.617, Arthur de Castro, art. 257 — Proprietario.
N. 3.758, Amelia Poral, art. 111 — Proprietaria.
N. 4.104, Nicolas Schaeck, art. 111 — Motorista.
N. 4.198, Dr. Alfredo de S. Mendes, art. 248 E — Motorista.
N. 4.232, João Climaco da Silva, artigo 248 E — Motorista.
N. 4.593, José Pereira Romeiro, artigo 248 L — Motorista.
N. 4.842, Victor Apelim, art. 257 — Motorista.
N. 5.036, Dr. José de C. Cardoso, artigo 248 E — Motorista.
N. 5.115, H. Walden, art. 248 L — Motorista.
N. 5.639, Henrique Ignacio Moraes, art. 82 L — Motorista.
N. 5.696, Martinho Segreto, art. 248 L — Motorista.
N. 5.936, H. M. A. Corp. of S. America, art. 102 — Motorista.
N. 5.956, João Baptista Rodrigues, art. 248 E — Proprietario.
N. 6.020, Manoel Francisco Pereira, art. 248 L — Motorista.
N. 6.111, Plinio C. da Costa, art. 248 L — Motorista.
N. 6.283, José Norberto V. de Souza, art. 248 L — Proprietario.
N. 6.549, Alfredo Fernandes, art. 111 — Proprietario.
N. 6.891, Antonio Lopes da Silva, artigo 248 L — Motorista.
N. 7.270, J. D. Candiota, art. 248 E — Motorista.
N. 7.373, Mestre & Blatgé, art. 248 E — Proprietario.
N. 7.464, Manoel de S. P. Guedes, art. 144 — Proprietario.

Mapa da concorrência realizada no dia 7 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e 19.709, de 16 de fevereiro de 1931.

Concurrentes:

- N. 1 — J. Velloso & Comp.
N. 2 — Vinha Fernandes & Comp.

Preços para 30 dias

Artigos	Unidade	N. 1	N. 2
Couçoeira de pinho parana, com $4,00 \times 0,23 \times 0,75$	Uma	13\$800	25\$000
Peça de peroba de Campos com $6 \times 0,35 \times 0,07$	Uma	63\$100	88\$000
Taboa de peroba de Campos com $4 \times 0,30 \times 0,028$	Uma	14\$500	20\$000
Taboa de cedro de $6,03 \times 0,53 \times 0,039$	Uma	60\$000	60\$050

Observações

Tendo havido empate nos preços propostos entre os concorrentes 1 e 2, para Taboa de cedro com $6,03 \times 0,53 \times 0,33$, ao preço de 60\$, procedeu-se ao desempate, tendo sido sorteado o concorrente n. 1 — J. Velloso & Comp.

Capital Federal, 8 de março de 1932.—Alvaro Juvenal Antunes, Cap. Almoz. Pagador do S. C. T. E.

Mapa da concorrência realizada no dia 10 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos n. 19.549 e 19.709, de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente:

Concurrentes:

- N. 1 — Willy Borghoff & Comp.
N. 2 — Nicolino Bellizzi.
N. 3 — David Land & Comp.

Preços para 30 dias

Artigos	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3
Caixa para bateria Ford.....	Uma	—	35\$000	35\$000
Fuzíveis de 6 ampères, igual à amostra.....	Um	\$250	—	—
Cortica de 3/32".....	Folha	2\$500	—	4\$800
Cortica de 1/8".....	"	—	—	6\$300
Cortica de 1/6".....	"	2\$400	—	3\$250
Bateria carregada de 12 volts $\times$ 120.....	Uma	—	935\$000	819\$00
Interruptor para Cadillac 28, com chave.....	Um	—	—	123\$000

Observações

Não apresentaram preços as firmas: Ferreira Land & Comp., Mestre & Blatgé S. A., Heraclito & Comp. e James Magnus & Co.

Tendo havido empate nos preços propostos pelas firmas Nicolino Bellizzi e David Land & Comp., para Caixa de bateria Ford, ao preço de 35\$, procedeu-se ao desempate, sendo sorteado o concorrente n. 3—David Land & Comp.

Capital Federal, 11 de março de 1932.—Alvaro Juvenal Antunes, Cap. Almoz. Pagador do S. C. T. E.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

QUARTO DISTRITO — S. JOSÉ 58

Carlos Reis, presidente da Junta do 4.º Distrito, faz saber que foram alistados por esta junta de recrutamento os seguintes cidadãos:

Abel, filho de Thomaz Felipe Neves;
Accidentalino, filho de Carlos Martins Silva.

Amancio, filho de Maria Conceição.
Armando, filho de Francisco Fernandes.

Armando, filho de Salvador Peixoto.
Arlindo, filho de Benedicto Silva.
Amadio, filho de Bento Garcia.
Avelino, filho de Avelino Corrêa Victor Meirelles.

André, filho de Carlos Xelembripi.
Antenor, filho de Maria da Conceição.
Alcides, filho de Paulina de Brito.
Alberto, filho de Risades da Conceição.
Antonio, filho de João Martins Costa.
Antonio, filho de João Corrêa Costa.
Casiano, filho de Frederico Tavorali.
Carlos, filho de Jorge Marcellino Pinto.
Carlos Alberto, filho de Leopoldina de Oliveira e Silva.

Ildefonso, filho de Julio André Firvenza.

Henrique, filho de Constantino Rodrigues.

Fernando, filho de Hilario Gonçalves.
Francisco, filho de José Setta.
Enéas, filho de Idalina Justina Valle.
Ernesto, filho de Antonio Pereira Souza Cabral.

José, filho de Margarida Candida Souza.
José, filho de Oscar José Feraus.
Joaquim, filho de Manoel Tavares Couto.

João, filho de Lins Aguiar.
João, filho de João Teixeira Alvary Junior.

João, filho de Luiz Garitano.
João, filho de Maria Argentina.
João, filho de Cantidia Rosa Sá.
Mario, filho de Thereza Mendes.
Manoel, filho de Antonio Souza Couto.
Manoel, filho de Dario Feijó.
José, filho de Agripina Santos.
José, filho de Constantino Affonso.
Oswaldo, filho de Alexandre Ferreira Silva.

Petraglio, filho de Vitorio Petragliis.
Salvador, filho de Vicente Galiano.
Waldemar, filho de Lino Nascimento.
Waldemar, filho de Anna Maria Conceição.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei publicar este edital e afixá-lo na porta da junta.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1931.
— Carlos Reis, presidente.

Escola de Aplicação do Serviço Veterinário do Exército

Realizar-se-á no dia 19 do corrente, às 8 horas da manhã, uma reunião, para a qual estão sendo chamados os candidatos que apresentaram todos os documentos necessários à inscrição no curso de formação de oficiais do estabelecimento. — Waldemiro Pimentel, 1.º tenente ajudante, secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 10 do corrente, à pagina n. 4.385, acha-se publicado um edital de convite, a diversos proprietários de predios, para satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com o paragrafo unico do art. 53 do Regimento Interno desta escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que os exames de segunda época, terão inicio no dia 17 do corrente mês e da seguinte forma:

Primeiro ano — Turma A — Matematica — A's 9 horas. Dia 17 — Afonso Rodrigues da Silva, Filho, Sylvio Viotti Teixeira de Vasconcellos, Nazia Ribeiro Fragoso, Ernani Cortes, Paulo Ramos e Djalma da Silva Cruz.

Terceiro ano — Turma B3 — Anita de Carvalho Silva, Nicia de Albuquerque Arantes, Maria Amalia Lyrio, Esmeralda Ribeiro de Souza, Aurea Aparecida Pinto Monteiro, Olga Guimarães Chaves, Zélia Béjar, Maria Benedicta Leal e Rosentina Ferreira da Rocha Lima.

Quarto ano — Turma B4 — Eliza Corrêa de Sá e Manoel Felix.

Primeiro ano — Turma B — Matematica — A's 9 horas. Dia 17 — Zeni Tati de Oliveira, Daniel Cardoso Avila, José Hypolito de Mello, Francisco de Assis das Doreas.

Terceiro ano — Turma B3 — Alzilia Pires, Isaura Malaquias da Costa, Claudina Boiron e Genoveva Paura.

Segundo ano — Turma A2 — Matematica — A's 14 horas — Nilo Mississipe Uchôa.

Terceiro ano — Turma A3 — Nadir Santos, Odilon Lima, Maria Amelia Miranda Costa e Olivia Gonçalves Rodrigues.

Segundo ano — Turma C2 — A's 14 horas — Dolores Ferreira Peixoto, Ondina Alves Ferreira.

Terceiro ano — Turma A3 — Fisica — A's 13 horas — Luiz Ferreira de Mattos e Otília Machado.

Primeiro ano — Turma A — Português — A's 9 horas — Luiz Brum Filho.

Dia 18 — 2º ano — Turma A 2 — Português — A's 13 horas — João Baptista Ferreira e Georgeana Soares Leite.

Segundo ano — Turma C2 — Português — A's 13 horas — Dolores Ferreira Peixoto, Eunice Carneiro Cerqueira Lima, Clara Mexilhas, Jolita Teixeira Tinoco, Edméa Avila Cardoso e Zélia Ramos Esteves.

Quarto ano — Turma B4 — A's 13 horas — Português — Manoel Felix e Alfio Reis d'Avila.

Quinto ano — Turma B5 — Brasileira Carlos de Carvalho.

Primeiro ano — Turma B — Geografia — José Hypolito de Mello e Newton José Pires.

Segundo ano — Turma B2 — Maria de Lourdes de Carvalho Britto, Iva Ferreira de Araújo, Otília Martins de Andrade e Maria Teixeira Barroso.

Terceiro ano — Turma A3 — Historia — Haydée dos Santos Almeida. Francês — A's 13 horas — Turma C2 — Elzita Wendhausen de Carvalho e Zélia Ramos Esteves. Turma A3 — Francisco Leão e Alayde Monteiro de Barros e Olivia Gonçalves Rodrigues. Turma B3 — Historia — Alzilia Pires.

Os exames de Geografia e Historia, terão lugar ás 14 horas.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 15 de março de 1932. — Augusto C. Avila, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões João Ferreira da Fonseca, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Relação das firmas ás quais foram expedido os Memoranda-Convite n. 2, de 3 de março de 1932, pedindo preços para prestação do serviço de carretos necessários a esta diretoria:

Manoel Tavares & Comp. — Rua Real Grandeza, 252 A.

Alvaro Ramos & Comp — Rua General Polydoro, 199.

Paiva & Comp. — Praia de Botafogo, 420.

Francisco Ribeiro — Rua do Acre, 18.

Antonio Corrêa de Oliveira — Rua de São Bento, 13.

Joaquim Magalhães da Silva — Travessa Santa Rita, 39.

Antonio da Silva Almeida — Rua do Mercado, 34.

Soares & Ferreira Pinto — Rua Primeiro de Março, 24.

Secretaria (Memorandum) n. 2: Rio de Janeiro, 3 de março de 1932

Senhor...

De ordem do Sr. diretor, peço-vos apresentar proposta para a prestação do serviço de carretos necessários a esta diretoria, de acordo com o decreto número 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931.

As propostas devem ser escritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em três vias, contendo além do selo de réis, 1\$000 (federal) na 1ª via, a data, a assinatura e o preço, em algarismos, e por extenso, para cada carroto lotado, em veículos de quatro rodas de capacidade minima de 1.500 quilos, entre a sede desta repartição e as estações de Dom Pedro II, São Diogo e Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil; Baço de Mauá e Cais Pharoux, da Estrada

de Ferro Leopoldina; armazem deste ministério à Avenida Venezuela número 154 (Cais do Porto) e vice-versa ou entre outros pontos de distancia equivalente, indicados por esta diretoria.

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, dirigidas ao senhor diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas com a declaração exterior do nome do proponente, no dia 5 de março corrente, ás 14 horas nesta diretoria as quais depois de abertas e lidas serão rubricadas pela comissão para esse fim designada e pelos proponentes que se acharem presentes ao ato e que o queiram fazer. — Olympio de Accioli Monteiro, secretario.

Firmas que apresentaram propostas: Francisco Ribeiro.

Paiva & Comp.

Antonio da Silva Almeida.

Antonio Corrêa de Oliveira.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Carretos

Ata da abertura das propostas apresentadas na concorrência administrativa para prestação de serviços de carretos desta diretoria, durante trinta dias, a partir desta data, de conformidade com o Memorandum n. 2, de 3 de março de 1932, endereçado ás firmas: — Soares & Ferreira Pinto, Antonio da Silva Almeida, Joaquim Magalhães da Silva, Antonio Corrêa de Oliveira, Francisco Ribeiro, Alvaro Ramos & Companhia, Paiva & Comp., e Manoel Tavares & Companhia.

A's quatorze horas do dia cinco de março de mil novecentos e trinta e dois, conforme convite feito por Memorandum número dois, de tres do mesmo mês, procedeu-se em reunião sob a presidencia do Sr. Olympio de Accioli Monteiro, secretario desta diretoria, a abertura e leitura das propostas apresentadas para a prestação de serviços de carretos deste serviço, nas condições do citado convite. Recebidas as propostas das firmas: — Antonio da Silva Almeida, Antonio Corrêa de Oliveira, Paiva & Comp., e Francisco Ribeiro, foram as mesmas abertas e lidas na presença dos proponentes que se apresentaram para assistir a esse ato, os quais rubricaram as propostas juntamente com o Sr. secretario desta diretoria, verificando-se caber a prestação dos serviços á firma Paiva & Comp., pelo preço de vinte e quatro mil réis (24\$000), cada carroto lotado, conforme se observa das proprias propostas e do quadro comparativo de preço para esse fim organizado. Deixaram de apresentar propostas as firmas: — Soares & Ferreira Pinto, Joaquim Magalhães da Silva, Alvaro Ramos & Comp., e Manoel Tavares & Companhia. Em seguida o Sr. secretario, como presidente desta concorrência, lançou na proposta de Paiva & Companhia a declaração: — "Preferida por ser a mais vantajosa", de acordo com o paragrafo 5º do artigo 2º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930 e de conformidade com a autorização do Sr. diretor deste serviço e em virtude de ordem do Sr. ministro constante do officio n. 60, de 18 de janeiro do corrente ano, expedida pela 1ª seção da diretoria geral de Contabilidade deste ministério. Nada mais havendo a tratar e nenhuma reclamação a ser feita pelos representantes das firmas presentes, lavrou-se esta ata que vai assinada pelo

Sr. Olympio de Accioli Monteiro, como presidente desta concorrência, bem como pelo Sr. Oscar de Miranda Pacheco, primeiro oficial que auxiliou os trabalhos desta concorrência e por mim, Armando da Silva Barros, segundo oficial,

que a lavrei. — Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em cinco de março de mil novecentos e trinta e dois. — *Olympio de Accioli Monteiro*. — *Oscar de Miranda Pacheco*. — *Armando da Silva Barros*.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados na concorrência administrativa n. 2, realizada nesta diretoria em 5 de março de 1932, para prestação do serviço de carretos em proveito desta repartição durante trinta dias a partir da referida data.

Discriminação	Antonio da Silva Almeida	Antonio Corrêa de Oliveira	Paiva & Comp.	Francisco Ribeiro
Carretos de se nentes, plantas, maquinas agricolas e outros materiais, em veiculos de quatro rodas, de capacidade minima de 1.500 quilos, entre a sede desta repartição e as estações D. Pedro II, S. Diogo e Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil; Barão de Mauá e Cais Phaux, da Estrada de Ferro Leopoldina; armazem deste ministerio na Avenida Venezuela n. 154 (Cais do Porto) e vice-versa ou entre outros pontos de distancia equivalente indicados por esta diretoria:				
Preço de cada carreto lotado.....	26\$000	26\$000	24\$000	25\$000

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 5 de março de 1932. — *Armando da Silva Barros*, 2º oficial. Confere. — *Oscar de Miranda Pacheco*, 1º oficial. Visto. — *Olympio de Accioli Monteiro*, secretario.

Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. superintendente faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 16 do mês de março de 1932, ás 14 horas, serão vendidos em hasta publica, no deposito desta Superintendencia, sito á Praça Marechal Acora, noventa fardos de algodão produzido na Estação Experimental de Itacára, assim classificado pela Secção de Classificação:

	Quilhos
2 fardos de tipo 1	76
7 fardos de tipo 2	259
18 fardos de tipo 3	735,5
21 fardos de tipo 4	796
18 fardos de tipo 5	708
13 fardos de tipo 6	528
9 fardos de tipo 7	350
1 fardo de tipo 9	36
1 fardo de refugo	39
— (Peso bruto)	3.527,5
Peso liquido	3.347,5

O arrematante, para garantia de seu lance, fará o deposito de 20 % no ato do leilão, sobre o valor total da venda.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 29 de fevereiro de 1932. — *Celio de Barros*, chefe de secção do Expediente.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA IMOBILIARIA EOSMOS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Ativo	
Terrenos	11.513:075\$867
Construções	2.265:152\$857
Caução da diretoria ..	40:000\$000
Depositos e cauções ..	90:000\$000
Empréstimos hipotecarios ..	32:892\$510
Moveis e utensilios ..	24:579\$100
Diversas contas	13.592:403\$664
	27.558:103\$998
Passivo	
Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva	90:000\$000
Lucros suspensos	60:000\$000
Valores depositados ..	130:000\$000
Dividendos a pagar ..	4:740\$000
Valores hipotecarios ..	90:000\$000
Letras á premio	100:000\$000
Diversas contas	19.083:363\$998
	27.558:103\$998

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 15 de março de 1932. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

(C—1.463—45-3-932—10\$000)

A. COMERCIAL DOS CHAUFFEURS DO BRASIL S. A.

RETIFICAÇÃO

Por engano de paginação a ata desta sociedade, relativa á assembléa geral ordinaria de 15 do mês proximo passado, foi publicada na secção — Sociedades Civis — do *Diario Oficial* de 15 do corrente, pagina 4.753.

BANCO DE CREDITO MERCANTIL

Fundado em 1914

71/75, rua da Quitanda, 71/75

(Sede propria)

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Ativo	
Capital a realizar.	2.385:500\$000
Letras descontadas.	4.098:516\$500
Letras e efeitos a receber por conta propria do interior.	275:595\$603
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	1.098:930\$791
Empréstimos em contas correntes.	1.962:340\$757
Valores caucionados.	367:800\$000
Valores depositados.	33.960:202\$000
Correspondentes do interior.	10:085\$260
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	1.876:100\$000
Hipotecas.	169:373\$880
Caixa, em moeda corrente e bancos.	3.062:833\$416
Diversas contas.	879:285\$530
Edificio do Banco.	2.265:070\$738
Moveis e utensilios.	269:305\$210
Total do ativo.	52.680:939\$685
Passivo	
Capital.	5.000:000\$000
Fundo de reserva.	161:687\$840
Depositos em contas correntes com juros: ..	
Em contas correntes de movimento.	2.382:787\$361
Em contas correntes de aviso.	2.060:756\$312
Em contas correntes limitadas.	1.692:796\$660
Depositos a prazo fixo.	5.537:452\$280
Depositos em conta de cobrança do interior.	1.098:930\$791
Titulos em caução e em depósito.	34.328:002\$000
Correspondentes do interior.	234\$700
Valores hipotecarios.	169:373\$880
Diversas contas.	245:917\$831
Total do passivo.	52.680:939\$685

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 15 de março de 1932. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente. — *Octavio Combacau*, gerente. — *J. Guimarães*, contador.

(C—1.464—45-3-932—60\$000)

COMPANHIA PASSAGEM CENTRAL

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1932

Srs. acionistas — De acordo com o preceito legal temos a honra de apresentar-vos o relatório e o balanço dos negócios da Companhia durante o exercício de 1931 que terminou em 31 de dezembro do referido ano.

Os negócios durante o exercício em questão foram muito reduzidos, apresentando, como vós, a conta de lucros e perdas o saldo credor, para este ano, de 6:875\$130.

Os imóveis de propriedade da Companhia continuaram a render pequenos alugueis, pois as circunstâncias expostas no relatório referente ao ano de 1930 perduraram durante o ano próximo findo.

Espera-se, pois, ocasião mais oportuna para levar a efeito a abertura da passagem ou rua no terreno ocupado pela Companhia, cujo aproveitamento determinará vantagens interessantes para a empresa em virtude de ser ele otimamente colocado, no ponto de maior movimento da cidade de São Paulo.

Ficam á disposição dos Srs. acionistas os documentos elucidativos do balanço achando-se a diretoria pronta a prestar quaisquer esclarecimentos pedidos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — *Raul Fernandes*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Passagem Central, conferiram o balanço abaixo com os livros e documentos da Compa-

nhia, e o acharam conforme, pelo que não de parecer seja o mesmo aprovado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — *Angelo Cledle*. — *Ezio Marttelli*. — *Guido Lajolo*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Imoveis.	5.995:000\$000
Contas correntes.	45:851\$330
Ações caucionadas.	250:000\$000
	6.290:851\$330

Passivo	
Capital.	6.000:000\$000
Lucros em suspenso.	40:451\$330
Credores diversos.	400\$000
Caução da diretoria.	250:000\$000
	6.290:851\$330

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Raul Fernandes*, diretor-presidente. — *Julio Alberto Castro Lima*, guarda-livros.

(C — 1.461 — 15-3-932 — 50\$)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 18 DE MARÇO DE 1932

Srs. acionistas — Com a maior satisfação, damos cumprimento ao que determinam os estatutos sociais, apresentando-vos o nosso relatório e demais documentos relativos á nossa administração no ano de 1931.

A despeito de não ser lisonjeira a situação econômica do país, temos procurado dar o maior desenvolvimento em nossas

operações, confiadas de que, em futuro próximo, a mesma se normalizará.

Distribuímos nos dois semestres do exercício findo, dividendos e bonificação na importância total de 20\$000 por ação.

As nossas ações tem sido bem cotadas em Bolsa; a última venda foi registrada ao preço de 140\$000.

Em fins do ano findo, adquirimos o predio da rua Sete de Setembro n. 232, nesta cidade, para onde deveremos, em breve, transferir a nossa sede.

Agradecemos ao Conselho Fiscal o desinteressado auxílio que nos prestou sempre que a ele recorremos; estando terminado seu mandato cumpre que elejais na próxima assembléa o que tem de servir no corrente exercício.

Deixamos de publicar nesta data os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro do ano findo, por já o termos feito no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1931 e 16 de janeiro do corrente ano, os quais, como os demais documentos relativos ao referido ano, já puzemos á vossa disposição; não obstante, si de mais algum esclarecimento carecerdes, nos encontrareis aqui, á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1932. — *A. C. de Oliveira Roxo Filho*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Bancaria Aurea Brasileira, tendo examinado minuciosamente os balanços e contas relativos aos 1º e 2º semestres do ano de 1931, e achando tudo em perfeita ordem é de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1932. — *João Antonio de Almeida Gonzaga*. — *Gualter José Ferreira*. — *José Bessa de Oliveira Filho*.

(C — 1.455 — 15-3-932 — 44\$)

COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES**RELATORIO DA DIRETORIA**

Srs. acionistas — Cumprindo as disposições dos nossos estatutos, apresentamos, para o vosso exame e deliberação, o nosso balanço encerrado em 31 de dezembro próximo passado, com todos os seus anexos e parecer de aprovação do Conselho Fiscal, devendo adiantar que este balanço compreende apenas pouco mais de um semestre, pois a nossa sociedade, como é do vosso conhecimento, foi constituída, em 10 de junho de 1931.

Ainda de acordo com os nossos estatutos, deveis eleger novo Conselho Fiscal, para o ano social a iniciar-se.

Como nos cumpre, ficamos á vossa inteira disposição, para o que for necessário, atinente aos documentos que ora apresentamos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *Afonso Soledade*. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — Tendo examinado detidamente o balanço de 1931, da Companhia Agricola e Industrial Magalhães, assim como os anexos relativos ao mesmo, encontrando tudo em perfeita ordem, somos de parecer que esses documentos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — *Raymundo Pereira de Magalhães*. — *Dr. Arthur Cesar Rios*. — *Dr. Georges Moreira Teixeira*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Usina Barcellos	1.844:006\$900
Almoxarifado:	
Materiais na Usina Barcellos.	74:103\$330
Stock de mercadorias:	
Mercadorias na Usina Barcellos.	313:056\$390
Caixa	5:046\$495
Letras a receber	6:200\$000
Contas correntes	317:340\$765
Ações caucionadas	10:000\$000
	2.569:753\$880

Passivo	
Capital	100:000\$000
Fundo de reserva.	16:712\$400
Fundo de depreciação.	16:712\$400
Percentagem á diretoria	16:712\$400
Dividendo a distribuir.	10:000\$000
Contas correntes	2.197:908\$735
Obrigações a pagar	7:750\$000
Gratificações	60:993\$400
Lucros suspensos	48:493\$390
Caução da diretoria.	10:000\$000
Diversas contas	84:471\$155
	2.569:753\$880

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Afonso Soledade*, presidente. — *Francisco Augusto Maia*, contador. — (C — 1.393 — 15-3-32 — 100\$0000)

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETROPOLIS

RELATORIO A SER APRESENTADO EM 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, A ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Srs. acionistas — De acordo com a lei de sociedades anônimas e com o art. 14 dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório das ocorrências, de maior relevo, do ano transacto, submetendo á vossa apreciação o balanço e demais documentos.

Assembléa ordinaria

De conformidade com os nossos estatutos, realizou-se em 31 de março de 1931, a assembléa geral ordinaria, quando foram prestadas as contas referentes ao exercício de 1930.

Assembléa extraordinária

Para dar conhecimento do relatório da comissão nomeada pelos acionistas em 31 de março de 1931, e tomar outras providências de vital interesse para a nossa sociedade, foi convocada uma assembléa extraordinária, que se realizou em 18 de agosto de 1931.

Comissão especial

Em 18 de agosto de 1931, pela assembléa extraordinária, foi nomeada uma comissão, constituída dos Srs. coronel Jeronymo Ferreira Alves, Alvaro da Costa Martins e José Maria Fernandes Ribeiro, afim de, conjuntamente com a diretoria, acompanhar os negocios da companhia.

Essa comissão, em 1 de setembro de 1931, renunciou o mandato, de que se achava investido dando disso conhecimento, por escrito, á diretoria.

Convocação do Conselho Fiscal

A diretoria, em 1 de setembro proximo passado, convocou uma reunião do Conselho Fiscal, afim de lhe dar conhecimento não só da renuncia da comissão especial, mas também da renuncia do diretor-secretario, Sr. Mario A. Silva. Para o cargo de diretor-secretario, de conformidade com o art. 7º dos estatutos, foi indicado o Sr. Alvaro da Costa Martins, que foi unanimemente aceito.

Negocios

Os negocios da nossa sociedade, a despeito dos ingentes esforços dispendidos para contornar as inúmeras dificuldades, oriundas da situação anormal por que atravessa o nosso país, não corresponderam a nossa expectativa, tornando impossível a distribuição de dividendos, como era de nosso desejo.

Maquinismos e imoveis

Os maquinismos de nossa fabrica acham-se em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento; também os imoveis estão cuidadosamente conservados.

Produção

A produção bruta de nossa fabrica atingiu, durante o exercício passado, a 3.463.575 quilos.

Os nossos produtos, que são iguais aos melhores encontrados no mercado, têm tido a mais franca aceitação por parte dos consumidores.

Vendas

As nossas vendas, durante o exercício findo, se elevaram a 2.251.846\$630.

Transferências de ações

Durante o ano passado, foram transferidas, por venda, 4.819 1/5 ações.

Obrigações sorteadas

Em 30 de novembro de 1931, de acordo com as condições estabelecidas pela assembléa extraordinária de 12 de novembro de 1926, fizemos a quinta amortização do primeiro empréstimo-debentures.

Juros de debentures

O serviço de juros de debentures, tanto do primeiro como do segundo empréstimo, tem sido feito com a máxima regularidade.

Eleição

Tendes de proceder a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício, na forma dos estatutos e do diretor-secretario, em consequência da renuncia do Sr. Mario A. Silva, de acordo com o art. 7º dos nossos estatutos.

Conclusão

São estas, Srs. acionistas, as informações de maior importância, que vos prestamos e nos colocamos ao vosso inteiro dispor para outros quaisquer esclarecimentos.

Petropolis, 12 de março de 1932. — Pedro Elmer, diretor-presidente. — Alvaro da Costa Martins, diretor-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Fabrica de Papel Petropolis, constituído pelos infra-assinados, examinando os livros, as contas, balanço e relatório, apresentados pela diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, é de parecer sejam os mesmos aprovados na assembléa dos senhores acionistas a se reunir em 31 do corrente.

Petropolis, 12 de março de 1932. — José Maria Fernandes Ribeiro. — Jeronymo Ferreira Alves. — Alcindo Cardoso de Lemos.

BALANÇO EFETUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo		
Imoveis e construções	1.306.581\$135	
Maquinismos e acessorios ...	1.982.510\$860	
Movéis e utensilios	39.262\$200	
Material rodante	19.631\$360	3.317.985\$555
Materia prima	220.639\$046	
Produtos fabricados	142.843\$800	
Sobresalentes	113.625\$230	
Drogas e tintas	97.180\$999	
Feltros, telas e manchões ...	71.889\$900	
Mercadorias em transitio	30.533\$500	
Combustiveis	27.128\$851	
Fabricação	23.115\$221	
Lubrificantes	6.294\$640	
Madeiras	7.804\$210	
Impressos e objetos de escritorio	7.288\$524	
Revestimento de maquinas ...	6.709\$500	
Materiais de construção	270\$000	755.323\$421
Ações caucionadas		10.000\$000
Deposito	500\$000	
Letras a receber	10.960\$640	
Caixa	102.621\$837	
Sêlos de vendas mercantis ...	193\$000	
Sêlos de consumo	94\$400	
Devedores em contas correntes	54.023\$090	168.392\$967
Premios de seguros	2.048\$800	
Juros e descontos	3.805\$574	
Juros de debentures	49.240\$000	
Premios de resgate e comissões	29.690\$800	
Indenizações	19.619\$500	
Diversas contas	190.972\$059	325.376\$733
		4.607.078\$676

Passivo

Capital	1.400.000\$000	
Empréstimos sobre debentures	1.600.000\$000	2.100.000\$000
Caução da diretoria		10.000\$000
Obrigações sorteadas	5.200\$000	
Dividendos não reclamados ..	7.282\$000	
Produtos a entregar	6.507\$780	
Folha do pessoal	31.251\$300	
Letras a pagar	557.569\$090	
Credores em contas correntes ..	1.576.288\$526	
Diversas contas	13.000\$000	2.197.078\$876
		4.607.078\$676

Petropolis, 31 de dezembro de 1931. — Pedro Elmer, diretor-presidente. — Alvaro da Costa Martins, diretor-secretario. — Abelardo Simões, contador.

(C-11-159-15-3-32-1134000)

COMPANHIA INDUSTRIAL MATTOGROSSENSE

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Balanço geral

Ativo

Fazenda "Camapuan" — C/ de terras:

Saldo 174:593\$200

Fazenda "Serrinha":

C/ de terras 810:518\$000

C/ de gado 674:950\$000

C/ de administração 12:140\$420

C/ de Bemfeitorias 239:750\$000

1.737:658\$420

1.912:251\$620

Lucros e perdas:

Prejuízo até 31 de dezembro de 1930 329:098\$850

Idem, em 1931 162\$170

329:261\$020

2.241:512\$640

Passivo

Capital:

4.000 ações integradas 2.000:000\$000

Magalhães & Comp.:

Saldo credor 241:512\$340

2.241:512\$640

A diretoria:

(C — 1.462 — 15-3-932 — 40\$000)

COMPANHIA IMOBILIARIA RIACHUELO

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 19 DE MARÇO DE 1932.

Senhores acionistas:

Em observância aos dispositivos da lei e dos estatutos da nossa sociedade, vimos apresentar-vos o nosso relatório e demais documentos relativos à gestão dos negócios sociais no ano findo em 31 de dezembro de 1931.

Em vista da precária situação do país, não nos tem sido possível tirar maior renda dos nossos apartamentos; confiamos porém, que, em futuro próximo, a situação melhorará e assim poderemos obter melhor compensação para o capital empregado nessas construções.

Resgatamos no exercício findo 250 debentures na importância de 50:000\$, do nosso empréstimo hipotecário.

Distribuímos igualmente no mesmo exercício dois dividendos de 6% por ação correspondentes ao 1º e 2º semestres.

Pelos balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1931 e que foram publicados no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1931 e 9 de janeiro do corrente ano, verificaremos do estado das demais contas.

O conselho fiscal, sempre solícito, muito nos auxiliou sempre que a ele recorreremos, por isso aqui deixamos registrados nossos agradecimentos.

De acordo com os artigos de convocação deveréis eleger na próxima assembleia, os diretores que deverão servir no quadriênio a terminar em 31 de dezembro de 1935, e bem assim os membros do conselho fiscal para o corrente exercício.

Continuam à vossa disposição os documentos a que se refere o decreto número 434, de 4 de julho de 1891, não

obstante, si de mais alguma esclarecimento careceres aqui estaremos às vossas ordens.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1932.
— A. C. de Oliveira Roxo Filho, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Imobiliária Riachuelo, tendo examinado minuciosamente os balanços e contas relativos aos 1º e 2º semestres do ano de 1931 e achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1932. — Oscar Monteiro Guimarães. — Romeu Lodi Gomes. — João Bessa.

(C—1.456—15-3-932—45\$000)

EMPRESA ELETRICA DE CARAVELAS S. A.

CONTA DE BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931 DA EMPRESA ELETRICA DE CARAVELAS S. A., COM SEDE NESTA CAPITAL, A RUA DA QUITANDA, 141

Ativo

Edifício da Empresa em Caravellas. 63:768\$019
Tanques. 8:740\$444
Casa de moradia. 13:123\$096
Postes e acessórios. 14:034\$870
Fios. 27:032\$820
Maquinismos. 133:068\$950
Ferramentas. 2:315\$500
Material elétrico. 28:358\$400
Óleo. 874\$700
Caixa, saldo existente. 641\$849
Contas correntes. 13:172\$270
Moveis e utensílios. 1:476\$500
Conta garantida. 1:500\$000
Premio de seguro pago antecipadamente. 4:200\$000
Lucros e perdas. 35:287\$442

Total 349:594\$860

Passivo

Capital. 10:000\$000
Caução. 2:770\$000
Conta de empregados. 385\$300
Caução da diretoria. 1:500\$000
Conta de agências. 4:899\$500
Cia. SKF do Brasil. 330:040\$060

Total. 319:594\$860

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Empresa Elétrica de Caravelas S. A. Gandersan.

(C. 1.460 — 15-3-32—29\$000).

ANUNCIOS

Companhia Segurança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 4º andar (Edifício Guinle), nesta Capital, às 15 horas do dia 31 de março corrente, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1931 e procederem à eleição de um membro do conselho de administração, bem como dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o exercício corrente.

Estão suspensas as transferências de ações, até a data da realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
— A diretoria.

(C—1.391—15-3-32—36\$—3 vezes)

Cerâmica Porto Roza S. A.

Comunica-se aos Srs. acionistas desta sociedade que estão à sua disposição, no escritório da mesma, à rua Visconde de Inhaúma n. 103, sobrado, para serem examinados, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1932.
— A diretoria.

(C—1.392—15-3-32—8\$000)

Associação Civil e Militar de Beneficência

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De acordo com o art. 38 dos estatutos, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 19, às 15 horas, na sua sede, à rua General Camara n. 22, 2º andar, afim de tratar do que preceituam os §§ 1º e 3º do art. 32. — A diretoria.

(C—1.394—15-3-32—8\$000)

Sociedade Anonima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, à rua do Passaio n. 50, 1º andar, todos os documentos indicados por lei e referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1931. — A diretoria.

(C—1.395—15-3-32—8\$000)

Companhia Industrial Matogrossense**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Matogrossense, tendo examinado o balanço e contas apresentados pela digna diretoria, são de parecer sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932.
— *Nestor Pereira de Magalhães*. — *Mario de Magalhães Corrêa*. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*.

(C-1.462-A-15-3-32-7\$000)

Declaração

O abaixo assinado, pai do Sr. Alexandre José Barbosa Lima Netto, torna público haver sido extraviada a certidão do exame de Aritmetica, prestado pelo mesmo estudante, no Colegio Pedro II em 1929.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
— *Dr. Alfredo Guimarães Olivera Lima*.
(C-1.468-15-3-32-12\$-3 vezes)

S. A. "A Econômica"

São convidados os Srs. acionistas dessa sociedade a comparecerem à sede social, à rua dos Andrades n. 26, afim de receberem o rateio de 60 % sobre as suas ações conforme foi deliberado em assembleia geral extraordinária, realizada em 5 do corrente e publicada no *Diário Oficial* de 10 do corrente. — *Luiz Vernet*, presidente-tesoureiro.

(C-1.469-15-3-32-7\$000)

Companhia Usinas Nacionais**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. acionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, afim de se pronunciarem sobre as contas e atos da diretoria e ao parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1931, e elegerem o conselho fiscal que atuará no exercício de 1932.

De acordo com os estatutos, os senhores acionistas depositarão suas ações na tesouraria da companhia, até três dias antes do anunciado para a reunião.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C-1.467-15-3-32-14\$000)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indemizadora"

RUA GENERAL CAMARA N. 71, SOB.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março proximo, às 14 horas, na sede da companhia, à rua General Camara n. 71, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatório da diretoria, referente ao exercício de 1931, com o parecer do conselho fiscal e demais documentos para respectiva deliberação e ser procedida a eleição por um triênio do cargo de diretor-presidente, bem como do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C-1.457-15-3-32-45\$-3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petropolis

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, à rua Itamarati n. 16, Petropolis, os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano social, findo em 31 de dezembro de 1931.

Petropolis 1 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C-1.445-12-3-32-30\$-3 vezes)

Companhia Industrial Friburguense**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no proximo dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1931, bem como para elegerem a diretoria para o biênio de 1932/1933 e o conselho fiscal para o exercício presente.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C-1.396-15-3-32-30\$-3 vezes)

Companhia Antartica Paulista**PAGAMENTO DE JUROS**

A Companhia Antartica Paulista pagará, por intermedio do Banco Alemão Transatlantico, em São Paulo e no Rio, a partir de 31 do corrente, o primeiro coupon de 8\$000 (oito mil réis), do seu empréstimo por debentures.

São Paulo, 16 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C-1.458-15-3-32-24\$-3 vezes)

A' Praça

Bento Manoel Mendes Raupp Martins, Delfim José Teixeira e Acylino Valle Machado, únicos socios solidarios, que constituíam a sociedade mercantil sob a razão social de Mendes Raupp Martins & Comp., estabelecida nesta praça, à rua do Ouvidor n. 59, com negocios de chá, cera, rapé, sementes, sacos de papel e mais artigos, concernentes ao seu ramo de negocio, sob a denominação de "Casa da India", participam à praça, seus amigos, freguezes e a quem mais interessar possa, que, em 15 de fevereiro proximo findo, dissolveram totalmente a mesma sociedade, dela se retirando todos os socios, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres, na forma da escriptura particular de distrato da mesma data, arquivada e registrada na MM. Junta Commercial, sob n. 122.992, ficando o socio Bento Manoel Mendes Raupp Martins com exclusivo direito a todo o ativo comercial e nele desde logo empossado e responsavel pelas dividas passivas tudo de conformidade com a mesma escriptura de distrato social.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1932.
— *Bento Manoel Mendes Raupp Martins*. — *Delfim José Teixeira*. — *Acylino Valle Machado*.

(C-1.453-15-3-32-60\$-3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 22 do corrente, às 14 horas, no escritorio da companhia, à avenida Rio Branco ns. 52/54, 1º andar, sala 1, para tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatório e balanço apresentados pela diretoria, relativos ao ano de 1931 e proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1932.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C-1.465-15-3-32-11\$000)

S. A. Fábrica Hurlimann**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 17 de março corrente, às 12 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1931, bem como procederem à eleição da diretoria para o triênio de 1932 a 1934 e do conselho fiscal para o corrente ano.

As ações ao portador devem ser depositadas até três dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C-1.247-1-3-32-60\$-4 vezes)

A' Praça

Mendes Raupp & Martins Limitada, bem como os únicos socios que a compõem, Bento Manoel Mendes Raupp Martins e Henrique Eduardo Raupp Martins, comunicam à praça, seus amigos, freguezes e a quem mais interessar possa, que por escriptura particular de 25 de fevereiro de 1932, devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Commercial, em 11 de março proximo findo, sob o n. 123.033 constituiram entre si uma sociedade mercantil por quotas, de responsabilidade limitada, de conformidade com o decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sob a firma social de Mendes Raupp & Martins Limitada, com sede nesta cidade, à rua do Ouvidor número 59, loja, para exploração do comércio de chá, cera, rapé, sementes, papel, sacos de papel de seu fabrico, ou quaisquer outros artigos que convenham ao seu estabelecimento comercial "Casa da India", pedindo e esperando o indispensavel acolhimento de seus amigos e freguezes, para a sociedade que acabam de organizar.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932.
— *Mendes Raupp & Martins Limitada*.
— *Bento Manoel Mendes Raupp Martins*.
— *Henrique Eduardo Raupp Martins*.

(C-1.452-15-3-32-60\$-3 vezes)

Companhia de Phosphoros do Norte**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 de março proximo futuro, ás 15 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1931, bem como proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

As ações ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.
— A diretoria.

(C-1.248-1-3-32-60\$-4 vezes)

Companhia Fiat Lux**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 de março corrente, ás 11 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, afim de serem submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1931, assim como proceder á eleição da diretoria para o triênio de 1932 a 1934 e do conselho fiscal para o corrente ano.

Ficam suspensas as transferencias de ações até o dia em que se realizar a assembléa geral inclusive.

As ações ao "portador" devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro 1 de março de 1932.
— A diretoria.

(C-1.246-1-3-32-60\$-4 vezes)

União Comercial dos Varegistas**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS**

Rua 1º de Março n. 39

Edificio proprio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1931, e elegerem um diretor, bem assim os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1932.

Ficam suspensas as transferencias de ações até a realização da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1932.
— A diretoria.

(C-995-5-8-32-182\$-13 vezes)

Companhia America Fabril

SEDE: RUA DA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Segunda convocação**

Não se tendo reunido número legal dos senhores acionistas para reunião da assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, os senhores acionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em segunda convocação, no dia 17 de março corrente, ás 15 horas, na respectiva sede, á rua da Candelaria número 67, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, para modificar e alterar os artigos 3º, 11º e 13º dos estatutos.

Para o funcionamento da assembléa geral será preciso que se achem representados, pelo menos, dois terços do capital social.

Continuam suspensas as transferencias de ações até o dia imediato ao da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1932.
— Pela Companhia America Fabril, o diretor-presidente, Antonio Ribeiro Seabra.

(C-1.355-11-3-32-45\$-3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado carregador n. 1 da E. F. C. B. na estação de Entre Rios, tendo perdido o recibo n. 978, de 23 de fevereiro de 1927, relativo a 200\$000 de depósito da sua fiança, declara para os devidos fins que, tendo de requerer uma certidão para substituir esse recibo, ficará o mesmo sem valor algum, caso venha a aparecer.

Entre Rios, 2 de março de 1932. — Durval Amaral.

(C-1.431-12-3-32-21\$-3 v.)

Declaração

O abaixo assinado, praticante de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil declara que desta data em diante passa a assinar-se Solon de Medeiros, que é seu legítimo nome.

Sitio, 14 de maio de 1932. — Solon de Medeiros.

(C-1.602-14-3-32-15\$-3 vezes)

Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro

EMPRESTIMO DE 440:000\$000

PAGAMENTO DE JUROS

Comunico aos Srs. possuidores de títulos desse empréstimo que, das 12 ás 14 horas, do dia 16 a 23 do corrente, será feito na tesouraria desta associação, o pagamento dos juros vencidos em 28 de fevereiro último. — Antenor G. de Carvalho, 1º tesoureiro.

(C-1.606-14-3-32-24\$-3 vezes)

Companhia Godo Bussan do Brasil S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua General Camara n. 225, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço e bem assim elegerem a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Acham-se na mesnia sede social, á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1932.
— A diretoria.

(C-1.609-11-3-32-42\$-3 vezes)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede deste Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
— João Ribeiro de Oliveira e Sousa, presidente.

(C-1.466-15-3-32-6\$000)

"Sul America"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 1931, e, bem assim, elegerem os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932.
— A diretoria.

(C-1.189-14-3-32-39\$-3 vezes)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Observado que foi disposto no artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os Srs. acionistas, a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 26 do corrente mês, ás 14 horas, para constituição da assembléa geral ordinaria, que deverá tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercício findo em 1931, deliberando a respeito, procedendo em seguida á eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus suplentes, para o exercício corrente.

Afim de terem representação, os senhores acionistas devem observar o disposto no art. 15, capítulo VI, dos estatutos, depositando as suas ações no escritório da sociedade, até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1932.
— A diretoria.

(C-990-5-3-32-119\$-7 vezes)